The European Agricultural Fund for Rural Development:
Europe investing in rural areas

Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+)

CCI	2014PT06RDRP001
Tipo de programa	Programa de Desenvolvimento Rural
País	Portugal
Região	Açores
Período de programação	2014 - 2020
Autoridade de gestão	Direção Regional do Desenvolvimento Rural
Versão	1.3
Estado da versão	Adotada pela CE
Data da última modificação	16/02/2015 - 16:15:48 CET

Índice

1. TÍTULO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 11
2. ESTADO-MEMBRO E REGIÃO ADMINISTRATIVA 11
2.1. Zona geográfica abrangida pelo programa 11
2.2. Classificação da região 12
3. AVALIAÇÃO EX-ANTE 13
3.1. Descrição do processo, incluindo calendário dos principais eventos e relatórios intercalares, em relação às principais fases de desenvolvimento do PDR 13
3.2. Quadro estruturado contendo as recomendações da avaliação ex ante e da forma como foram tidas em conta. 14
3.2.1. Apostar no desenvolvimento dos bens públicos. 15
3.2.2. Aprofundamento de algumas matérias constantes do Diagnóstico 15
3.2.3. Concentrar mais ou menos a distribuição anual financeira no primeiro ano de implementação do Programa. 16
3.2.4. Conjugar formas de apoio atribuídas a fundo perdido com financiamento em bonificação de juros ou em empréstimos. 16
3.2.5. Conservação do solo e da água. 17
3.2.6. Criar e ativar mecanismos de seleção dos projetos/beneficiários. 18
3.2.7. Definir as prioridades do Programa de forma mais clara. 18
3.2.8. Estabelecer articulações e complementaridade com outros instrumentos. 19
3.2.9. Explicitar melhor da forma que se julgue importante e conveniente e Contrato de Parceria 20
3.2.10. Floresta autóctone, áreas classificadas e biodiversidade em sistemas agrícolas. 20
3.2.11. Integrar as conclusões do Estudo de Avaliação do Impacto da Liberalização das Quotas Leiteiras no rendimento 21
3.2.12. Integrar uma visão objetiva da estratégia regional para o complexo agroflorestal 22
3.2.13. Otimizar as Medidas do PRORURAL+ e do POSEI, e a sua articulação. 22
3.2.14. Potenciar intervenções e articulações efetivas dotadas de eficácia e eficiência. 23
3.2.15. Resíduos agrícolas e florestais. 23
3.2.16. Sequestro de carbono nos sistemas agrícolas e florestais, diminuição das emissões de Gases do Efeito de Estufa. 24
3.3. Relatório de avaliação ex-ante 25
4. SWOT E IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES 26
4.1. SWOT 26
4.1.1. Descrição pormenorizada da situação atual da área de programação, com base em indicadores de contexto comuns e específicos do programa e noutras informações qualitativas atuais 26
4.1.2. Pontos fortes identificados na área de programação 36
4.1.3. Fragilidades identificadas na área de programação 40
4.1.4. Oportunidades identificadas na área de programação 44
4.1.5. Ameaças identificadas na área de programação 48

4.1.6. Indicadores de contexto comuns 52
4.1.7. Indicadores de contexto específicos do programa 65
4.2. Avaliação das necessidades 66
4.2.1. Acautelar impactes sociais e ambientais negativos 69
4.2.2. Adequar a oferta de respostas sociais existentes às necessidades específicas de cada território 69
4.2.3. Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto de vista económico, social e ambiental 70
4.2.4. Assegurar o desenvolvimento de atribuições, competências e de padrão de serviços dos técnicos 71
4.2.5. Atenuar as agressões da atividade agrícola e florestal sobre os recursos nas zonas rurais 71
4.2.6. Aumentar o valor acrescentado do sector agrotransformador 72
4.2.7. Conservar e valorizar o património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico 73
4.2.8. Continuar a estratégia de melhoria de infraestruturas de apoio à atividade agrícola e florestal 73
4.2.9. Criar agrupamentos de produtores com capacidade de armazenamento e escoamento 74
4.2.10. Criar o Incentivo ao Seguro Agrícola 75
4.2.11. Desenvolver tecnologia e prestar serviços de qualidade de apoio à produção e à indústria regional 75
4.2.12. Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes 76
4.2.13. Dinamizar o uso da floresta e apoiar a utilização das terras florestais através de pagamentos silvoambientais e Natura 2000 77
4.2.14. Diversificar a economia e criação de emprego nas comunidades rurais 77
4.2.15. Estimular a I&D agropecuária, florestal e agroalimentar na Região. 78
4.2.16. Garantir o fornecimento de bens públicos 79
4.2.17. Incentivar práticas agrícolas e florestais e modos de produção que promovam a proteção da biodiversidade 79
4.2.18. Manter a agricultura e a população agrícola em determinados territórios mais frágeis do ponto de vista social e económico 80
4.2.19. Melhorar a capacidade de comercialização dos produtos florestais 81
4.2.20. Melhorar a sustentabilidade dos povoamentos florestais 81
4.2.21. Melhorar as competências da esfera da gestão técnica das explorações e empresas agrotransformadoras e florestais 82
4.2.22. Organizar a fileira florestal 83
4.2.23. Organizar a gestão da água 84
4.2.24. Preservar recursos genéticos e paisagísticos 84
4.2.25. Promover a aplicação de novas técnicas e métodos silvícolas com o objetivo de aumentar o desempenho das explorações florestais 85
4.2.26. Promover a proteção dos recursos hídricos e do solo e a prevenção de riscos naturais e a atenuação das alterações climáticas 86
4.2.27. Promover melhoria da eficiência energética 87
4.2.28. Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural 87
4.2.29. Qualificar os produtores agrícolas e florestais 88
4.2.30. Reforçar as relações entre a produção primária e a agroindústria 88
4.2.31. Reforçar o papel protetor da floresta 89

4.2.32. Utilizar as TIC na diminuição dos custos de insularidade 90
5. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA 91
5.1. Justificação das necessidades selecionadas para serem abordadas pelo PDR e a escolha dos objetivos, prioridades e áreas visadas, assim como o estabelecimento de metas com base em dados da análise SWOT e da avaliação de necessidades. Se for caso disso, uma justificação de subprogramas temáticos incluídos no programa. A justificação demonstrará, nomeadamente, os requisitos referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas i) e iv), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. 91
5.2. Combinação e justificação das medidas de desenvolvimento rural para cada área visada, incluindo a justificação das dotações financeiras destinadas às medidas e da adequação dos recursos financeiros com os objetivos fixados referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. A combinação de medidas prevista na lógica de intervenção baseia-se nas provas da análise SWOT e na justificação e definição de prioridades em matéria de necessidades referidas no ponto 5.1 92
5.2.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais 92
5.2.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas 94
5.2.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura 96
5.2.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas 97
5.2.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal 100
5.2.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais 103
5.3. Descrição da forma como os objetivos transversais serão abordados, incluindo os requisitos específicos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea v), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 105
5.4. Quadro de síntese da lógica da intervenção, indicando as prioridades e as áreas visadas selecionadas para o PRD, as metas quantificadas e a combinação de medidas a tomar para as atingir, incluindo a despesas prevista (quadro gerado automaticamente a partir das informações facultadas nas secções 5.2 e 11) 109
5.5. Descrição da capacidade consultiva, de modo a garantir a adequada orientação e apoio para os requisitos regulamentares e para as medidas relacionadas com a inovação, a fim de demonstrar as medidas tomadas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea vi), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 111
6. AVALIAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES EX-ANTE 113
6.1. Informações adicionais 113
6.2. Condicionalidades ex-ante 114
6.2.1. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante gerais 126
6.2.2. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante ligadas às prioridades 127
7. DESCRIÇÃO DO QUADRO DE DESEMPENHO 128
7.1. Indicadores 128

7.1.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas 132
7.1.2. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura 132
7.1.3. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas ... 133
7.1.4. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal ... 134
7.1.5. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais 135
7.2. Indicadores de alternativa 137
7.2.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas 137
7.2.2. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas ... 138
7.3. Reserva 139
8. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS SELECIONADAS 140
8.1. Descrição das condições gerais, aplicadas a mais do que uma medida, incluindo, se for caso disso, a definição de zona rural, cenários de base, condicionalidade, uso previsto dos instrumentos financeiros, uso previsto dos adiantamentos e disposições comuns relativas a investimentos, incluindo as disposições dos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 140
8.2. Descrição por medida 148
8.2.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º) 148
8.2.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º) 166
8.2.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º) 183
8.2.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º) 195
8.2.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º) 220
8.2.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º) 229
8.2.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º) 239
8.2.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º) 285
8.2.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º) 292
8.2.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º) 366
8.2.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º) 376
8.2.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º) 379
8.2.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º) 386
8.2.14. M16 - Cooperação (art. 35.º) 405
8.2.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º) 430
8.2.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013) 438

9. PLANO DE AVALIAÇÃO 484
9.1. Objetivos e finalidade 484
9.2. Governação e coordenação 484
9.3. Tópicos e atividades de avaliação 486
9.4. Dados e informações 486
9.5. Calendário 488
9.6. Comunicação 488
9.7. Recursos 488
10. PLANO DE FINANCIAMENTO 490
10.1. Contribuições anuais do FEADER previstas em (EUR) 490
10.2. A taxa única de contribuição do FEADER aplicável a todas as medidas, discriminadas por tipo de região, conforme referido no artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. 491
10.3. Repartição por medida e tipo de operação com uma taxa de contribuição específica do FEADER (em €, período total 2014-2020) 492
10.3.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º) 492
10.3.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º) 493
10.3.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º) 494
10.3.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º) 495
10.3.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º) 496
10.3.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º) 497
10.3.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º) 498
10.3.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º) 499
10.3.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º) 500
10.3.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º) 501
10.3.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º) 502
10.3.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º) 503
10.3.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º) 504
10.3.14. M16 - Cooperação (art. 35.º) 505
10.3.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º) 506
10.3.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013) 507
10.3.17. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º) 508
10.3.18. M113 - Reforma antecipada 509
10.3.19. M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária 510
10.3.20. M341 - Aquisição de competências, animação e execução 511
10.4. Indicative breakdown by measure for each sub-programme 512
11. PLANO DOS INDICADORES 513

11.1. Plano dos indicadores 513
11.1.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais 513
11.1.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas 516
11.1.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura 518
11.1.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas 520
11.1.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal ... 525
11.1.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais 530
11.2. Panorâmica dos resultados previstos e plano de despesas por medida e por área de intervenção (gerada automaticamente) 534
11.3. Efeitos secundários: identificação de contributos potenciais de medidas/submedidas de Desenvolvimento Rural programadas no âmbito de uma dada área visada para outros objetivos / áreas visadas 537
11.4. Quadro de apoio que ilustra de que forma os regimes/as medidas ambientais estão programadas para atingir um ou mais objetivos ambientais/climáticos 539
11.4.1. Terras agrícolas 539
11.4.2. Terras florestais 542
11.5. Objetivo e resultado específico por programa 544
12. FINANCIAMENTO NACIONAL ADICIONAL 545
12.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º) 546
12.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º) 546
12.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º) 546
12.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º) 546
12.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º) 546
12.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º) 546
12.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º) 547
12.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º) 547
12.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º) 547
12.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º) 547
12.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º) 547
12.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º) 547
12.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º) 548
12.14. M16 - Cooperação (art. 35.º) 548

12.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º) 548
12.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013) 548
12.17. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º) 548
13. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS 549
13.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º) 551
13.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º) 551
13.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º) 551
13.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º) 552
13.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º) 552
13.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º) 553
13.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º) 553
13.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º) 553
13.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º) 554
13.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º) 554
13.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º) 554
13.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º) 555
13.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º) 555
13.14. M16 - Cooperação (art. 35.º) 556
13.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º) 556
13.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013) 556
13.17. M113 - Reforma antecipada 557
13.18. M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária 557
13.19. M341 - Aquisição de competências, animação e execução 557
14. INFORMAÇÕES SOBRE COMPLEMENTARIDADE 559
14.1. Descrição de formas de assegurar a complementaridade e a coerência com: 559
14.1.1. Outros instrumentos da União, e em especial com os FEEI e o Pilar 1, incluindo ecologização e outros instrumentos da política agrícola comum 559
14.1.2. Sempre que o Estado-Membro tenha optado por apresentar um programa nacional e um conjunto de programas regionais, tal como referido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, as informações sobre a complementaridade entre eles 559
14.2. Se for caso disso, informação sobre a complementaridade com outros instrumentos da União, incluindo LIFE 559
15. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA 561
15.1. Designação pelo Estado-Membro de todas as autoridades referidas no artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, e breve descrição da estrutura de gestão e controlo do

programa exigida no artigo 55.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e disposições ao abrigo do artigo 74.º, n.º 3 do mesmo regulamento 561
15.1.1. Autoridades 561
15.1.2. Breve descrição da estrutura de gestão e controlo do programa e disposições relativas à análise independente e à resolução de litígios 561
15.2. Composição prevista do comité de acompanhamento 563
15.3. Disposições destinadas a assegurar que é dada publicidade ao programa, nomeadamente através da rede rural nacional, que faz referência à estratégia de informação e de comunicação, que descreve as regras de informação e publicidade para o programa de forma mais pormenorizada, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 563
15.4. Descrição dos mecanismos destinados a garantir a coerência em relação às estratégias de desenvolvimento local implementadas ao abrigo do programa LEADER, atividades previstas no âmbito da medida «Cooperação» referida no artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, a medida «Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais» referida no seu artigo 20.º, e outros FEEI 565
15.5. Descrição das ações destinadas a reduzir os encargos administrativos dos beneficiários referidas no artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 566
15.6. Descrição da utilização de assistência técnica, incluindo as ações relacionadas com a preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e controlo do programa e a sua execução, bem como das atividades relativas aos períodos de programação anteriores e posteriores, tal como se refere no artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 567
16. LISTA DE AÇÕES PARA ENVOLVER OS PARCEIROS 570
16.1. Envio de documentação a outros parceiros (Associações de agricultores e outras entidades governamentais e institucionais) por via de correio eletrónico 570
16.1.1. Sujeitas à consulta correspondente 570
16.1.2. Síntese dos resultados 570
16.2. Envio de documentação aos Grupos de Ação Local 570
16.2.1. Sujeitas à consulta correspondente 570
16.2.2. Síntese dos resultados 570
16.3. Envio de documentação aos SDAs e outras entidades da SRNN por correio eletrónico 571
16.3.1. Sujeitas à consulta correspondente 571
16.3.2. Síntese dos resultados 571
16.4. Envio de documentos aos parceiros por via de correio eletrónico 571
16.4.1. Sujeitas à consulta correspondente 571
16.4.2. Síntese dos resultados 571
16.5. Reunião com os Grupos de Ação Local 572
16.5.1. Sujeitas à consulta correspondente 572
16.5.2. Síntese dos resultados 573
16.6. Reuniões com organizações de produtores 573
16.6.1. Sujeitas à consulta correspondente 573
16.6.2. Síntese dos resultados 573
16.7. Reuniões com os SDAs 573
16.7.1. Sujeitas à consulta correspondente 573

16.7.2. Síntese dos resultados 573
16.8. Esclarecimentos ou informações complementares da lista de ações (opcional).....573
17. REDE RURAL NACIONAL.....574
17.1. Procedimento e calendário para o estabelecimento da Rede Rural Nacional (de seguida RRN).....574
17.2. O plano de organização da rede, ou seja, a forma como as organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural, incluindo os parceiros, como referido no artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 serão envolvidos e a forma como as atividades de ligação em rede serão facilitadas 574
17.3. Breve descrição das principais categorias de atividade a realizar pela RRN em conformidade com os objetivos do programa 577
17.4. Recursos disponíveis para o estabelecimento e o funcionamento da RRN 578
18. AVALIAÇÃO EX ANTE DE VERIFICABILIDADE, CONTROLABILIDADE E RISCO DE ERRO.....580
18.1. Declaração da autoridade de gestão e do organismo pagador sobre a verificabilidade e a controlabilidade das medidas compreendidas no programa de desenvolvimento rural. 580
18.2. Declaração do organismo funcionalmente independente a que se refere o artigo 62.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 que confirme a adequação e a exatidão dos cálculos dos custos-padrão, custos adicionais e da perda de rendimentos 580
19. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 581
19.1. Descrição das condições transitórias por medida 581
19.2. Quadro de reporte indicativo 582
20. SUBPROGRAMAS TEMÁTICOS.....584
21. DOCUMENTOS.....585

1. TÍTULO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+)

2. ESTADO-MEMBRO E REGIÃO ADMINISTRATIVA

2.1. Zona geográfica abrangida pelo programa

Zona geográfica

Açores

Descrição

O Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) abrange a área territorial portuguesa da Região Autónoma dos Açores (RAA).

O **posicionamento geográfico** da região coloca-a no Oceano Atlântico Norte, onde emerge numa vasta plataforma na zona de cruzamento entre as placas litosféricas americana, euro-asiática e africana, numa faixa limitada pelos paralelos 36º 55' 43'' e 39º 43' 02'' N e pelos meridianos 24º 46' 15'' e 31º 16' 02'' W (cerca de 1.500 km do Continente Europeu, de 1.450 km da África do Norte e de 3.900 km da América do Norte).

O **território** da RAA tem 2.322 km2 (2,5% e 0,06% das superfícies totais de Portugal e da UE25, respetivamente) e encontra-se desigualmente disperso por 9 ilhas, distribuídas por 3 Grupos (Ocidental, Central e Oriental). O afastamento máximo entre as ilhas regista-se entre Santa Maria e o Corvo (cerca de 630 km).

A maioria das ilhas é constituída por maciços eruptivos complexos decorrentes das manifestações vulcânicas que originaram o carácter montanhoso em quase todas as ilhas. As superfícies planas são pouco desenvolvidas e nem sempre surgem a baixa altitude, e as costas são em geral abruptas e pouco acessíveis.

O **clima** da Região é temperado marítimo, cujas principais características são: chuvas regulares ao longo do ano, mas mais abundantes no Outono e Inverno; período estival curto, apenas nos meses de julho e agosto; temperatura média anual amena e baixas amplitudes térmicas; ocorrência de fenómenos meteorológicos severos com relativa frequência (tempestades, ventos fortes, chuvas intensas, …); e existência de inúmeros microclimas locais, derivados do carácter montanhoso das ilhas.

Em termos de **administração**, a região é dotada de poderes legislativos e executivos, constituindo órgãos de governo próprio a Assembleia Legislativa Regional e o Governo Regional. A região encontra-se organizada em 19 concelhos e 156 freguesias.

Segundo as unidades territoriais estatísticas de Portugal, a RAA classifica-se nos três níveis:

NUTS I PT2

NUTS II PT20

NUTS III PT200.

2.2. Classificação da região

Descrição:

O território da RAA geograficamente distante da Europa determina um forte isolamento geográfico e elevados sobrecustos no desenvolvimento das diferentes atividades, classifica-a como uma das sete Regiões Ultraperiféricas (RUP) da União Europeia.

Em 2012, a RAA contava com 247.372 habitantes, tratando-se de um território marcadamente rural onde mais de metade da população vive em lugares censitários com menos de 2.000 habitantes ou em lugares isolados, apresentando um conjunto de características do tecido socioeconómico típicas de territórios de baixa densidade entre as quais se destaca a desertificação de alguns espaços rurais com concentração populacional nas freguesias mais desenvolvidas, o crescente envelhecimento da população, uma tendência de menor concentração de atividades económicas e a ausência de ofertas de emprego.

A RAA também é uma das seis regiões europeias classificadas como *Endemic Bird Areas*, regiões críticas para a conservação de espécies de aves de existência geograficamente confinada. Neste contexto, refira-se o Priolo (*Pyrrhula murina*), o passeriforme mais ameaçado em toda a Europa, cuja população se encontra limitada às manchas de vegetação natural na zona montanhosa do nordeste da ilha de São Miguel.

De referir, também, a classificação do Geoparque Açores, que abrange todas as ilhas e pertence à Rede Europeia de Geoparques, com a finalidade de proteger a geodiversidade, promover a herança geológica e apoiar o desenvolvimento económico sustentável, principalmente através do turismo geológico.

Destaca-se, ainda, a classificação pela UNESCO de três ilhas como Reserva da Biosfera (Corvo, Flores e Graciosa) e ainda a atribuição do galardão de Maravilha Natural de Portugal à Lagoa das Sete Cidades e à Paisagem Vulcânica da Ilha do Pico.

3. AVALIAÇÃO EX-ANTE

3.1. Descrição do processo, incluindo calendário dos principais eventos e relatórios intercalares, em relação às principais fases de desenvolvimento do PDR

De modo a dar cumprimento às disposições regulamentares relativas à avaliação dos programas cofinanciados pelos fundos estruturais, foi efetuado um procedimento de acordo com a legislação aplicada aos mercados públicos para seleção de uma entidade independente com vista à realização da Avaliação *ex-ante* (AEx), que inclui uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores para o período 2014-2020. O referido procedimento teve início em 11-03-2013 e a adjudicação ocorreu em 08-08-2013.

De acordo com o artigo 55ºdo Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, e do artigo 77.ºdo Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, a AEx tem como objetivo melhorar a qualidade e formulação do PRORURAL+ e verificar se os seus objetivos e metas podem ser alcançados, assegurando que os efeitos ambientais do programa foram identificados, descritos e avaliados através da AAE.

A AEx tem vindo a acompanhar a elaboração do Programa desde o seu início, dando, em simultâneo, suporte à sua preparação, nomeadamente, contribuindo para o processo de aprendizagem comum através da elaboração de Relatórios em que constam recomendações que, na perspetiva da Equipa de Avaliação, vão no sentido do maior contributo do Programa para uma abordagem integrada do desenvolvimento, sobretudo:

- Pela definição de objetivos e de resultados esperados que contribuam para atenuar os constrangimentos conjunturais e estruturais e para reforçar as condições e potencialidades específicas da RAA, designadamente, aqueles definidos na análise SWOT e na análise de necessidades;
- Pela adequação da estrutura do Programa (Medidas e Ações) aos objetivos e resultados esperados, bem como às especificidades dos potenciais beneficiários e do contexto económico e social do complexo agroflorestal, da utilização dos recursos naturais e dos territórios rurais;
- Pela complementaridade potencial entre as diversas Medidas do Programa e entre os Programas cujo contexto territorial e/ou temático de aplicação é o mesmo, contribuindo para reforçar os contributos para os objetivos globais em termos de desenvolvimento rural.

Até ao final de 2013, a Equipa de Avaliação entregou dois Relatórios referentes, designadamente i) à avaliação do Diagnóstico, análise SWOT e análise de necessidades e ao Estudo de âmbito (AAE); e (ii) à avaliação da coerência externa e interna, da intervenção lógica e da distribuição da dotação financeira pelas diversas medidas e respetivas formas de atribuição dos apoios e ao Relatório Ambiental (AAE) à Análise e Avaliação Ambiental (AAE).

3.2. Quadro estruturado contendo as recomendações da avaliação ex ante e da forma como foram tidas em conta.

Título (ou referência) da recomendação	Categoria de recomendação	Data
Apostar no desenvolvimento dos bens públicos.	Construção da lógica de intervenção	30/12/2013
Aprofundamento de algumas matérias constantes do Diagnóstico.	Análise SWOT, avaliação das necessidades	14/11/2013
Concentrar mais ou menos a distribuição anual financeira no primeiro ano de implementação do Programa.	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	30/12/2013
Conjugar formas de apoio atribuídas a fundo perdido com financiamento em bonificação de juros ou em empréstimos.	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	30/12/2013
Conservação do solo e da água.	Recomendações específicas da AAE	30/12/2013
Criar e ativar mecanismos de seleção dos projetos/beneficiários.	Disposições de execução do programa	30/12/2013
Definir as prioridades do Programa de forma mais clara.	Construção da lógica de intervenção	30/12/2013
Estabelecer articulações e complementaridade com outros instrumentos.	Construção da lógica de intervenção	30/12/2013
Explicitar melhor da forma que se julgue importante e conveniente e Contrato de Parceria	Análise SWOT, avaliação das necessidades	14/11/2013
Floresta autóctone, áreas classificadas e biodiversidade em sistemas agrícolas.	Recomendações específicas da AAE	30/12/2013
Integrar as conclusões do Estudo de Avaliação do Impacto da Liberalização das Quotas Leiteiras no rendimento		
Integrar uma visão objetiva da estratégia regional para o complexo agroflorestal.	Análise SWOT, avaliação das necessidades	14/11/2013
Otimizar as Medidas do PRORURAL+ e do POSEI, e a sua articulação.	Construção da lógica de intervenção	30/12/2013
Potenciar intervenções e articulações efetivas dotadas de eficácia e eficiência.	Construção da lógica de intervenção	30/12/2013
Resíduos agrícolas e florestais.	Recomendações específicas da AAE	30/12/2013

Sequestro de carbono nos sistemas agrícolas e florestais, diminuição das emissões de Gases do Efeito de Estufa.	Recomendações específicas da AAE	30/12/2013

3.2.1. Apostar no desenvolvimento dos bens públicos.

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 30/12/2013

Tópico: Apostar no desenvolvimento dos bens públicos associados à valorização das qualidades naturais e culturais.

Descrição da concentração

A biodiversidade, a qualidade da paisagem, a qualidade da água ou um adequado tratamento das questões climáticas são fatores de competitividade no sentido em que permitem reforçar a diferenciação e qualificação ambiental da produção agrícola e florestal da RAA e que permitem reforçar a atratividade turística.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Foi incluída nas medidas de investimento na agricultura e florestas a majoração das ajudas quando visem investimento no sentido de preservar o ambiente e a paisagem rural. Por outro lado na medida prevista no artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, estão previstas operações no sentido de recuperar e valorizar o património cultural e natural.

3.2.2. Aprofundamento de algumas matérias constantes do Diagnóstico.

Categoria de recomendação: Análise SWOT, avaliação das necessidades

Data: 14/11/2013

Tópico: Aprofundamento de algumas matérias constantes do Diagnóstico.

Descrição da concentração

A Equipa de Avaliação, no decorrer da análise do Diagnóstico, identificou matérias que podiam merecer uma reflexão mais aprofundada, nomeadamente, a análise da estrutura de importação e o potencial posicionamento dos produtos regionais no mercado.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Apesar da utilidade de certos elementos para melhor caraterizar e aprofundar os segmentos de intervenção presentes no Diagnóstico, a Autoridade de Programação fez opções no sentido de assimilar e facilitar a

compreensão das intenções da programação, sem que ocorresse a excessiva densificação e aumento da complexidade da proposta de Programa. A acrescer há lacunas de informação que não são supríveis nesta fase.

Não obstante, a Autoridade de Programação integrou elementos para os quais havia dados estatísticos disponíveis, dando resposta a algumas recomendações de natureza específica.

3.2.3. Concentrar mais ou menos a distribuição anual financeira no primeiro ano de implementação do Programa.

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 30/12/2013

Tópico: Concentrar mais ou menos a distribuição anual financeira no primeiro ano de implementação do Programa, de acordo com a decisão ao nível do regime de transição.

Descrição da concentração

A haver a aprovação de projetos do anterior período de programação a dotação financeira do primeiro ano não deverá ser suficiente. Pelo contrário, a não haver a aprovação de projetos do anterior período de programação, a capacidade de absorção da dotação financeira prevista poderá ficar aquém, devido a eventuais dificuldades de operacionalização/regulamentação de algumas Medidas.

Face a uma gestão que se perspetiva difícil, sobretudo nesse primeiro ano, será de equacionar uma distribuição anual financeira mais ou menos concentrada no primeiro ano, de acordo com as regras de transição que vão ser adotadas.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A distribuição anual foi efetuada de acordo com os princípios incluídos no acordo de parceria.

3.2.4. Conjugar formas de apoio atribuídas a fundo perdido com financiamento em bonificação de juros ou em empréstimos.

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 30/12/2013

Tópico: Conjugar formas de apoio atribuídas a fundo perdido com financiamento em bonificação de juros ou em empréstimos públicos sem encargos de remuneração e ou através de sistemas de garantia.

Descrição da concentração

As condições de financiamento próprio na RAA são mais difíceis que noutras áreas do País, no entanto,

sugeriu-se a reflexão em torno do facto de a Autoridade de Programação adotar apenas a modalidade de apoio de incentivo em capital a fundo perdido em detrimento de um progressivo, ainda que moderado, recurso a outras modalidades de financiamento (mais que alternativas são complementares) que podem ser utilizadas, p.e., para apoiar investimentos menos prioritários ou com potenciais menos interessantes para os objetivos estratégicos do Programa. Quando aplicadas criteriosamente, possibilitam com os mesmos recursos públicos alargar o número de beneficiários, introduzir racionalidade nos pedidos de apoio e aproximar os beneficiários do custo dos investimentos motivando melhores formas de gestão.

No caso dos jovens agricultores, poderia ser positivo, solidificando as condições de financiamento à nova empresa diminuindo os fatores de risco da atividade agravados pela inexperiência ou investimento não ajustado.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Analisando a conjuntura atual, foi decidido continuar apenas com incentivos em capital a fundo perdido, para não inviabilizar investimentos considerados determinantes para o desenvolvimento do setor agroflorestal. A incerteza dos mercados desencoraja muitas vezes investimentos que ao serem protelados podem potenciar o abandono da atividade.

3.2.5. Conservação do solo e da água.

Categoria de recomendação: Recomendações específicas da AAE

Data: 30/12/2013

Tópico: Conservação do solo e da água – aumento do impacto positivo através da configuração da Medida "Agroambiente e Clima"

Descrição da concentração

A recomendação da Equipa de Avaliação vai no sentido de incluir as pastagens nos apoios da ação "Modo de Produção Integrada", com aplicação majorada nas Zonas Vulneráveis (Nitratos) e com dimensão suficiente para abranger até 10% do efetivo bovino.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A recomendação não foi considerada relevante nesta fase para contribuir para as metas de redução da emissão de gases com efeito de estufa. A ação "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária" será utilizada para promover os impactos relativos a este tema ambiental. A não consideração da recomendação relaciona-se também com os seus impactos nas alterações climáticas, os quais justificariam uma boa parte da sua aplicação.

3.2.6. Criar e ativar mecanismos de seleção dos projetos/beneficiários.

Categoria de recomendação: Disposições de execução do programa

Data: 30/12/2013

Tópico: assente numa lógica que discrimine positivamente as atividades e projetos com maior potencial para alcançar os objetivos a que se propõem, a montante, e de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação, a jusante.

Descrição da concentração

Definir critérios de seleção que promovam a necessidade apontada de assegurar a seletividade dos investimentos e, como tal, tornar mais eficiente o investimento público disponibilizado pelo PRORURAL+.

No que toca aos níveis de cofinanciamento, a Equipa de Avaliação considera que as taxas de apoio são, na generalidade, demasiado elevadas, devendo ser refletido um quadro de apoios onde existam taxas de apoio flat mais baixas, associadas a possíveis majorações, as quais, serão tão mais elevadas quanto as efetivas mais-valias dos projetos de investimento para o alcance dos objetivos do PRORURAL+.

No que se refere ao risco de implementação das Medidas, é necessário assegurar alguma prevenção no que se refere ao risco de utilização de algumas Medidas como financiamento simples de despesas de gestão das associações e outras organizações beneficiárias (p.e., Cooperação, Formação Profissional, Serviços de gestão e aconselhamento).

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Os critérios de seleção não integraram o documento a enviar a Comissão Europeia, porque só serão apresentados no primeiro Comité de Acompanhamento e sujeitos a aprovação por este mesmo órgão.

As taxas de apoio tiveram em conta a estratégia da região para o Desenvolvimento Rural, e os condicionalismos resultantes do desenvolvimento da atividade numa Região Ultraperiférica e o respeito pelas taxas previstas na legislação.

As medidas foram elaboradas de acordo com os requisitos previstos na legislação comunitária, sendo a atribuição e pagamento dos apoios efetuada de acordo com a execução apurada nos controlos efetuados a operação.

3.2.7. Definir as prioridades do Programa de forma mais clara.

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 30/12/2013

Tópico: A lógica geral relativamente à intervenção lógica deve assentar no princípio de que os apoios devem ser prioritariamente atribuídos aos sistemas/beneficiários que permitam ir de encontro aos objetivos/resultados esperados do Programa.

Descrição da concentração

A formulação de prioridades e respetivos resultados esperados deverá incidir na eficiência dos processos de produção e de transformação, e de gestão e comercialização dos produtos, na gestão sustentável das explorações agrícolas e florestais, tendo como pano de fundo objetivos associados à paisagem, aos serviços ambientais e à preservação dos recursos, e no desenvolvimento das zonas rurais, com foco na atratividade dessas zonas e com a inversão da tendência de declínio económico e social. A este quadro de objetivos acrescem elementos transversais de valorização de competências e de incorporação de inovação.

Tendo em conta o quadro de objetivos do Programa considera-se que se está perante um período de programação mais exigente em termos de objetivos e com uma potencial maior qualidade na abordagem conceptual, uma evolução que deverá estar ancorada numa definição de prioridades assertiva que, por sua vez, deverá encontrar eco nos critérios de seleção de cada uma das Medidas.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A Autoridade de Programação tem feito um esforço no sentido do desejável ajustamento às prioridades do Regulamento FEADER mas considerando, em simultâneo, as características específicas da RAA. Pode ter ocorrido, eventualmente, uma dispersão das prioridades e objetivos, prejudicando a clareza da estratégia, a qual será minimizada com a definição das condições para a implementação das Medidas.

3.2.8. Estabelecer articulações e complementaridade com outros instrumentos.

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 30/12/2013

Tópico: Estabelecer articulações e complementaridade com outros instrumentos de programação, designadamente, FEDER e FSE.

Descrição da concentração

A Equipa de Avaliação *ex-ante* considera fundamental o estabelecimento de articulação e complementaridade com outros instrumentos de programação em áreas relevantes para a sustentabilidade territorial dos Açores como são o crescimento da competitividade pela incorporação de conhecimento e inovação, a melhoria das condições de financiamento ao investimento das empresas (sinergias ou utilização mútua de instrumentos de engenharia financeira), e/ou a dinâmica e sustentabilidade dos territórios rurais, por exemplo no que se refere à programação convergente de uma área como é a do turismo e das atividades de animação associadas.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Por opção política, a RAA não vai implementar a estratégia multifundos. Não obstante, a Autoridade de Programação vai continuar a envidar esforços no sentido da articulação e complementaridade com outros Fundos, designadamente, FEDER e FSE.

3.2.9. Explicitar melhor da forma que se julgue importante e conveniente e Contrato de Parceria

Categoria de recomendação: Análise SWOT, avaliação das necessidades

Data: 14/11/2013

Tópico: Explicitar melhor da forma que se julgue importante e conveniente o Contrato de Parceria, nomeadamente, a programação plurifundos (se consagrada no novo período de programação)

Descrição da concentração

Embora assinalado, na perspetiva da Equipa da Avaliação, deve ser dado um maior relevo ao Acordo de Parceria dada a sua relevância estratégica, nomeadamente no que respeita à mobilização dos diferentes Fundos do QEC para se atingir, de forma consistente, o conjunto de objetivos associados aos domínios prioritários do PRORURAL+.

A integração do Acordo de Parceria no documento em análise é importante porque alguns investimentos estratégicos para a competitividade das empresas não têm enquadramento regulamentar explícito no FEADER e porque as especificidades territoriais (características e perfil das empresas, mercado interno e restrições ou limitações do mercado externo) fazem com que exista uma osmose permanente de resultados e efeitos, consequentes da aplicação de incentivos com suporte de financiamento nos diferentes Fundos.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

No momento de elaboração do Diagnóstico estava disponível apenas uma versão preliminar do Acordo de Parceria. Quando o Acordo estiver devidamente estabilizado, a Autoridade de Programação procederá À integração dos elementos que considere relevantes ao contexto de implementação do PRORURAL+, nomeadamente as respeitantes às áreas de intervenção que, de forma interdependente, têm o objetivo de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

3.2.10. Floresta autóctone, áreas classificadas e biodiversidade em sistemas agrícolas.

Categoria de recomendação: Recomendações específicas da AAE

Data: 30/12/2013

Tópico: Aumento do impacto positivo através da configuração da medida Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas sua articulação com pagamentos a título de Natura 2000.

Descrição da concentração

A Medida Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas deverá ser orientada para a (i) conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone; (ii) conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica; e (iii) diminuição de área das espécies exóticas e invasoras.

A eficácia da Medida poderá ser ampliada se a sua aplicação for articulada com pagamentos Natura 2000 e dirigida para as zonas de maior valor natural (a definir com recurso a cartografia), bem como se for associada a investimentos não produtivos para a intervenção sobre as espécies exóticas invasoras e a investimentos para a melhoria da resistência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A recomendação foi abordada nos seus aspetos gerais na própria definição da Medida. Contudo, a eficácia da Medida, e respetivos impactos, depende muito dos detalhes da sua implementação e execução, bem como da dimensão orçamental associada.

Os detalhes de implementação da Medida são parcialmente considerados.

A dimensão orçamental prevista permitirá, pelo menos parcialmente, impactos semelhantes aos previstos pela recomendação efetuada.

3.2.11. Integrar as conclusões do Estudo de Avaliação do Impacto da Liberalização das Quotas Leiteiras no rendimento

Categoria de recomendação:

Data:

Tópico:

Descrição da concentração

O Diagnóstico identifica a ameaça do fim do regime mas é relativamente omisso quanto ao tipo de perfil do novo regime e dos seus impactos. Esta matéria é muito relevante porque pode ter implicações diretas na elaboração do PRORURAL+ e na definição das Medidas adequadas para o incentivo ao investimento na economia leiteira.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Aquando da elaboração do Diagnóstico, não se encontravam, ainda, disponíveis os resultados do Estudo de Avaliação do Impacto da Liberalização das Quotas Leiteiras no rendimento dos produtores da região Autónoma dos Açores.

A Autoridade de Programação já integrou as conclusões do Estudo no Diagnóstico, não tendo havido reflexos no âmbito da análise SWOT e da análise de necessidades.

3.2.12. Integrar uma visão objetiva da estratégia regional para o complexo agroflorestal.

Categoria de recomendação: Análise SWOT, avaliação das necessidades

Data: 14/11/2013

Tópico: Integrar, no Diagnóstico, uma visão objetiva da estratégia regional para o complexo agroflorestal, para a sustentabilidade ambiental e para o desenvolvimento dos territórios rurais.

Descrição da concentração

Da leitura e interpretação do documento de Diagnóstico, não ficou clara a visão da estratégia regional para o complexo agroflorestal, para a sustentabilidade ambiental e para o desenvolvimento dos territórios rurais. Não obstante, o documento espelha o objetivo de atingir uma autossuficiência do mercado regional em bens alimentares o que parece ser concretizável. Neste sentido, a Equipa de Avaliação sugeriu a integração, na primeira parte do Documento de Diagnóstico, dessa visão da estratégia.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A estratégia de RAA para o complexo agroflorestal, para a sustentabilidade ambiental e para o desenvolvimento dos territórios rurais encontra-se sistematizada no Ponto 5 do PRORURAL+.

3.2.13. Otimizar as Medidas do PRORURAL+ e do POSEI, e a sua articulação.

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 30/12/2013

Tópico: Otimizar as Medidas do PRORURAL+ e do POSEI, e a sua articulação.

Descrição da concentração

A biodiversidade, a qualidade da paisagem, a qualidade da água ou um adequado tratamento das questões climáticas são fatores de competitividade no sentido em que permitem reforçar a diferenciação e qualificação ambiental da produção agrícola e florestal da RAA e que permitem reforçar a atratividade turística. A concretização sectorial da recomendação, explícita e concreta, acarreta questões de programação com alguma complexidade, sendo bastante entendível que existam assimetrias na consideração dos diversos temas ambientais associados.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A recomendação, considerada implicitamente em abstrato, é consensual e parte da estratégia de desenvolvimento rural. Pode afirmar-se que o PRORURAL+ progride na direção recomendada embora, de uma forma geral e não concretamente neste caso, os temas ambientais tendam a ser considerados no plano da comunicação mais do que no plano da eficácia, eficiência e da geração de forças e aproveitamento de

oportunidades nas explorações agrícolas e florestais.

As mudanças são processos complexos e com risco associado para as explorações, risco esse que o PRORURAL+ pode contribuir para diminuir. A interpretação das questões ambientais como fatores de competitividade terá, naturalmente, um tempo mais alargado para ser concretamente integrada em todos os sectores da atividade agrícola e florestal.

3.2.14. Potenciar intervenções e articulações efetivas dotadas de eficácia e eficiência.

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 30/12/2013

Tópico: Potenciar intervenções e articulações efetivas dotadas de eficácia e eficiência, procurando uma adaptação às necessidades evidenciadas no diagnóstico e aos objetivos de desenvolvimento delineados.

Descrição da concentração

Tendo subjacente o conjunto de especificidades de natureza geográfica, económica, social e ambiental que caracterizam a RAA, justifica-se a determinação de respostas dinamicamente ajustadas das políticas de desenvolvimento rural, nomeadamente:

- A maior seletividade dos projetos de investimento no sentido de selecionar os beneficiários e respetivos projetos que mais se compatibilizem com os resultados esperados;
- A articulação efetiva entre as Medidas de formação e informação e serviços de aconselhamento e projetos de investimento materiais;
- A atribuição de majorações e discriminações positivas a fatores como a maior eficiência dos recursos, a sustentabilidade ambiental, a localização dos projetos, entre outros igualmente importantes.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A informação inscrita nas fichas-medida será aperfeiçoada quando for disponibilizado o Regulamento de Execução.

3.2.15. Resíduos agrícolas e florestais.

Categoria de recomendação: Recomendações específicas da AAE

Data: 30/12/2013

Tópico: Resíduos agrícolas e florestais – aumento do impacto positivo através da configuração da medida "Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais" e da Medida "Agroambiente e Clima".

Descrição da concentração

No que se refere aos resíduos agrícolas, a recomendação da Equipa de Avaliação vai no sentido de aumentar a capacidade do Programa para promover a redução, reciclagem e reutilização de resíduos agrícolas não orgânicos, p.e., resíduos de embalagem plástica, nomeadamente, através da Ação Modo de Produção Integrada.

No que se refere aos resíduos florestais, como se prevê um aumento de exploração de povoamentos florestais durante o próximo período de programação, existe uma oportunidade ambiental associada aos povoamentos de árvores exóticas invasoras em geral e aos povoamentos de *Pittosporum undulatum* em particular, articulando as medidas florestais e silvoambientais, onde uma adequada política de aproveitamento de sobrantes florestais e o seu apoio pelo PRORURAL+ poderá ter impacto na conservação da biodiversidade e na viabilidade económica da exploração florestal.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A recomendação foi considerada relativamente à ação "Modo de Produção Integrada" e parcialmente considerada no âmbito da medida "Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais", uma vez que alguns dos apoios incidem sobre aspetos da gestão dos povoamentos potencialmente relevantes para o aproveitamento da biomassa florestal.

3.2.16. Sequestro de carbono nos sistemas agrícolas e florestais, diminuição das emissões de Gases do Efeito de Estufa.

Categoria de recomendação: Recomendações específicas da AAE

Data: 30/12/2013

Tópico: Aumento do impacto positivo através da configuração da medida "Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais" e da medida "Agroambiente e Clima".

Descrição da concentração

A Equipa de Avaliação considera que a Medida "Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais" com ações dirigidas para a beneficiação florestal deverá ser orientada para o aumento da capacidade fixadora de carbono; e para o aproveitamento da biomassa florestal.

A manutenção do apoio à extensificação da produção pecuária deverá estar em equilíbrio com o apoio ao Modo de Produção Integrada (incluindo as pastagens), nomeadamente em termos de dotação orçamental, para que o Programa possa abranger até 10% do efetivo de bovinos.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

No caso dos investimentos para o desenvolvimento das zonas florestais, a Medida do PRORURAL abrange

investimentos em beneficiação que poderão ser orientados para o aumento da fixação de carbono.

No caso da configuração da ação "Modo de Produção Integrada", incluindo as pastagens e o seu equilíbrio com a ação "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária", as recomendações foram parcialmente acolhidas. Esta opção está associada ao facto de as emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes do setor LULUCF não serem contabilizadas para os objetivos da União em reduzir 20% essas emissões, nos termos da Decisão nº. 406/2009/CE, sendo dada prioridade à manutenção da extensificação pecuária.

3.3. Relatório de avaliação ex-ante

Ver documentos em anexo

4. SWOT E IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1. SWOT

4.1.1. Descrição pormenorizada da situação atual da área de programação, com base em indicadores de contexto comuns e específicos do programa e noutras informações qualitativas atuais

Acessibilidades, população e mercado de trabalho

A condição geográfica do arquipélago e o seu povoamento disperso conduzem a que as **acessibilidades** assumam uma grande importância, existindo uma forte e complexa rede de serviços de transporte marítimo e aéreo, para além de uma rede viária também ela extensa. Apesar dos investimentos nas infraestruturas, subsiste ainda necessidades importantes a colmatar, em termos da melhoria da rede viária existente e dos caminhos rurais de acesso às explorações agrícolas e florestais.

A **população** residente apresenta uma distribuição desequilibrada entre as ilhas, estando mais de metade concentrada na Ilha de S. Miguel, seguida da Ilha Terceira, que concentra um quinto da população.

Nas últimas duas décadas verificou-se um ligeiro crescimento da população residente, acentuando a concentração da população em São Miguel e Terceira. Nas restantes ilhas observa-se um processo contínuo de perda de população, crescente desertificação humana, tendência contínua de envelhecimento da população e capacidade decrescente de regeneração da população.

O nível de **habilitações da população** continua ainda a ser baixo, apesar das melhorias significativas que se têm vindo a registar (diminuição da taxa de analfabetismo, aumento da proporção da população com pelo menos o ensino secundário concluído, e diminuição da taxa de abandono escolar). De referir que, em 2011, a RAA apresentou o nível mais elevado de abandono escolar precoce do País, e que 44% dos açorianos entre os 18 e os 24 anos não têm mais do que o 9º ano de escolaridade, nem estão a estudar.

Em complemento à rede de ensino, a formação técnica e profissional da Região é assegurada por quase duas dezenas de escolas profissionais, as quais oferecem um conjunto de cursos que abrange diversas áreas nos vários sectores de atividade económica. No ensino superior a região tem a Universidade dos Açores com um leque diversificado de áreas de estudo.

O **mercado de trabalho** da RAA tem registado um crescente aumento da taxa de atividade, contrariando a tendência nacional dos últimos anos, observando-se uma aproximação aos valores do País. Este crescimento é fruto sobretudo da crescente entrada das mulheres no mercado de trabalho.

Principais indicadores macroeconómicos

O dinamismo económico da RAA tem sido condicionado, nos últimos anos, por um contexto de crise económica e financeira, pautado primeiro pela crise mundial que se instalou no biénio 2007/2008 e mais recentemente pela crise que o país atravessa.

Neste enquadramento desfavorável, a Região apresenta a contração nos principais indicadores macroeconómicos, com o Produto Interno Bruto (PIB) e o Valor Acrescentado Bruto (VAB) a registarem, desde 2009, ritmos de crescimento mais lentos ou mesmo negativos. Não obstante, a RAA, até 2011, teve um desempenho que, não sendo favorável, foi melhor que o da economia nacional e europeia, com a tendência de convergência do PIB *per capita*, em relação à média nacional e nível de remunerações médio e

de rendimento disponível das famílias bastante próximos dos valores registados para o país.

Ao longo dos anos tem-se vindo a registar uma crescente terciarização da economia regional, com as atividades do comércio e serviços a representarem cerca de 3/4 do VAB regional e 2/3 do emprego, observando-se uma forte concentração do sector terciário.

O **sector primário** tem uma importância relativa na economia regional, que é elevada quando comparada com as médias nacionais e europeia, observando-se o aumento do seu VAB, entre 2008 e 2011, situação inversa à verificada com o emprego que diminuiu. Neste sector, incluem-se as atividades de especialização tradicionais da economia regional (agricultura e pesca).

No que se refere ao **sector secundário** destaca-se o seu fraco peso na estrutura económica regional e a sua diminuição nos últimos anos, assim como a sua fraca diversificação, assentando, sobretudo, nas indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco.

Comércio internacional. Os dados relativos às exportações e importações da RAA mostram uma evolução positiva ao longo dos últimos anos, com uma tendência de crescimento. Em 2012 as exportações da RAA representaram um crescimento substancial face a 2007 e um aumento do contributo regional para as exportações nacionais (passou de 0,11% para 0,24%). Em 2012, a taxa de cobertura das importações pelas exportações foi de 83%, valor superior ao do país.

Em termos sectoriais, destaca-se o peso dos produtos alimentares e as bebidas na estrutura de exportações da Região (quase 2/3 dos produtos exportados em 2012).

Em termos de **Investigação e Desenvolvimento (I&D)**, os indicadores mostram a existência de algumas fragilidades, visíveis no fraco peso que tem em termos de despesa no PIB, de pessoal face ao total da população ativa, ou de despesa média por unidade, salientando-se ainda o elevado peso que as instituições de ensino assumem no contexto regional, concentrando quase 2/3 da despesa em I&D.

As condições geomorfológicas e climatéricas da RAA fazem com que possua abundantes **recursos energéticos renováveis**, existindo uma crescimento assinável na produção de eletricidade através de energias renováveis (em 2011 cerca de 30% da eletricidade foi produzida a partir desse tipo de energia), existindo o objetivo de continuar a aumentar a produção por vias destas fontes. Note-se, contudo, o contributo residual do sector agrícola para a produção de energias renováveis.

O **património natural** dos Açores é vasto, rico em endemismos e com uma grande diversidade, sendo a sua conservação e gestão uma prioridade para a Região. A RAA alberga uma elevada biodiversidade, tendo classificados 23 Sítios de Importância Comunitária e 15 Zonas de Proteção Especial, os quais se dispersam por todas as ilhas (total de 78.407,49 ha, 43.969,32 ha terrestes e com a exceção de ilhéus e canais).

Complexo agroflorestal

As características edafoclimáticas da RAA, o tipo de relevo em presença e a apetência profissional dos ativos fazem com que a RAA possua condições favoráveis para o desenvolvimento de atividades agrícolas e, por arrastamento, de atividades agrotransformadoras, persistindo uma forte especialização nas fileiras do leite e da carne, e uma presença cada vez mais importante de uma grande diversidade de culturas, produzidas nas altitudes mais baixas, e de atividades florestais.

Mais de metade do território regional é utilizada pela atividade agrícola e pela pastagem, apresentando valores de cerca de 56%. A floresta e a vegetação natural ocupam cerca de 22% e 13% do território, respetivamente. As pastagens permanentes continuam a ocupar parte muito significativa da SAU (88%).

Segmento da produção

Um dos grandes constrangimentos de base ao desenvolvimento do sector agroflorestal na RAA reside no fraco **nível de instrução e de formação profissional** dos vários agentes do sector (54% da população agrícola familiar apenas frequentou o 1º ciclo e 16% não possui qualquer nível de instrução).

Nos últimos anos a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (SRAA) tem prosseguido a organização de **formação profissional**, tendo por base Planos de Formação que constituem o suporte técnico formativo das ações promovidas e realizadas nas diferentes ilhas.

No que respeita particularmente à atividade florestal, denota-se um baixo nível de especialização da mão-de-obra florestal.

A medida do PRORURAL vocacionada para apoiar a criação de **serviços de gestão e aconselhamento** registou uma fraca adesão, Deixando de fora uma parte importante das ilhas e das entidades com menor capacidade para apoiar tecnicamente os produtores agrícolas e florestais. Tendência igual se verificou na utilização dos serviços.

Em termos de **inovação**, a ligação do complexo agroflorestal com os centros de investigação e de conhecimento não se tem feito sentir de forma contínua e consistente. Neste âmbito destaca-se o papel da Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR), designadamente, no desenvolvimento de projetos de experimentação, tendo ensaios experimentais e campos de observação em todas as ilhas.

A indústria regional tem revelado pouca apetência para a inovação, condicionando os processos de diferenciação e inovação dos produtos, bem como os processos de incorporação de novas técnicas quer ao nível do processo produtivo, quer ao nível da gestão e do negócio.

No que se refere à **estrutura das explorações**, o cenário que se vive atualmente é bastante mais vantajoso que há uma década atrás, facto a que não é alheio o processo de reestruturação, bem como o contínuo investimento em fatores com contributo para os ganhos de produtividade e de competitividade.

Neste contexto destaca-se: *(i)* o aumento significativo da dimensão média das explorações (passou de 6,3 para 8,9 ha), embora à custa da diminuição acentuada do número de explorações (menos 30% em 10 anos); *(ii)* aumento importante dos efetivos e uma intensificação da atividade agroflorestal; *(iii)* processo de modernização das explorações e da indústria e do progresso organizacional na distribuição e no associativismo. Estes fatores levaram a um aumento da produtividade, à melhoria na produção e nos padrões de qualidade e à melhoria das condições de vida e de trabalho. Contudo, mantém-se a elevada fragmentação das unidades produtivas, a produção ainda muito atomizada e baseada em pequenas explorações.

Em termos de **orientação produtiva**, a RAA tem 84% das suas explorações agrícolas especializadas, concentrando-se na produção de carne e de leite, sendo inegável a forte concentração da estrutura da produção primária e da indústria agrotransformadora na **produção de leite e lacticínios**. Em 2009, as explorações com vacas leiteiras representavam 24,2% do número total de explorações agrícolas (em Portugal é de 3,4%) e a bovinicultura de leite representava 66% do Valor de Produção Padrão Total (VPPT) gerado pelo sector agrícola (mais 13% do que há uma década atrás), sendo uma atividade dominada pelas

explorações de dimensão económica média e grande.

O **sector da carne** é um sector com pouco valor acrescentado, com pouca inovação e com fraco sentido de organização, no entanto, tem sido dinâmico em termos de investimento e tem vindo a delinear os seus objetivos em torno da sua capacidade de produzir um produto com qualidade e de organização.

No que se refere a **outros sectores** de atividade, ao longo da última década as áreas e as explorações têm decrescido, excetuando as flores e as hortícolas. Não obstante o decréscimo verificado, e os condicionalismos ao desenvolvimento deste tipo de atividades, tem sido atribuída relevância à sua produção, persistindo mesmo a perspetiva de haver um conjunto de atividades com potencial de desenvolvimento e de autossuficiência, nomeadamente, a produção hortofrutícola.

O **sector florestal** assume um carácter subsidiário e residual no contexto económico da RAA, apesar de a floresta açoriana ocupar cerca de 74.668 hectares, que representam 35% do território insular. A floresta natural ou seminatural representa cerca de 33% da área florestal, sendo ocupada por Faiais, Florestas laurifólias, Florestas de ilex, Zimbrais e Ericais. A restante área florestal, corresponde a floresta de produção, que foi plantada em áreas públicas e privadas, compostas por povoamentos de criptoméria, que predominam (60% do total desta área), mas também de acácia, pinheiro, eucalipto e incenso. A DRRF gere 22,4% dos espaços florestais da RAA (13.740 ha), com destaque para os povoamentos florestais instalados em terrenos comunitários (Baldios)[2], que representam 5.577 ha, aos quais acresce 2.123 ha de áreas florestais propriedade do Governo Regional. A restante área florestal é predominantemente privada, representando cerca de 63 000 ha, a ***estrutura da propriedade florestal é predominantemente minifundiária*** desenvolvendo-se, sobretudo, em explorações com dimensão média reduzida (2,39 ha), em que frequentemente existem algumas manchas de Criptoméria, associadas às explorações agrícolas.

Ao nível da produção de madeira, esta está estimada em 7,9 milhões de m3 de madeira de criptoméria e 1,2 milhões de m3 de madeira de eucalipto, a fileira ainda é incipiente, pois a floresta vai assumindo lentamente uma dimensão capaz de suportar um setor constituído por PME, na valência da silvicultura (prestação de serviços de natureza florestal), da exploração florestal e da transformação (serrações, carpintarias e marcenarias). Este sector está fortemente espartilhado pelo tipo e pela composição da floresta que o sustenta.

Nesta componente de caracterização do setor produtivo florestal, importa referir que na RAA as condições de declives acentuados e edafoclimáticas das estações florestais, condicionam as operações ligadas à exploração florestal e à plantação, nunca podem estas ser mecanizadas e as espécies invasoras têm sempre vantagem competitiva face às espécies florestais plantadas, implicando ainda manutenções sucessivas dos povoamentos.

Tendo presente a necessidade de dinamizar o sector madeireiro regional, nos últimos anos o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de iniciativas, tais como o apoio à certificação dos povoamentos e das empresas de acordo com as normas de madeira controlada do *Forest Stewardship Council* (FSC®), com o objetivo de explorar e conquistar novos mercados para a exportação da madeira transformada.

No que se refere ao **investimento** apoiado por fundos comunitários, os produtores regionais têm apresentado um grande dinamismo na procura dos mesmos, nomeadamente nos investimentos que se traduzem na melhoria do valor económico das florestas, com o objetivo de melhorar e valorizar o material lenhoso existente.

Em termos de **valor da produção agrícola**, a RAA encontra-se acima da média a nível nacional (VPPT de 25,9 mil euros e 15,2 mil euros, respetivamente), contudo, 58,4% das explorações da RAA tem uma

dimensão económica “muito pequena” (menos de 8 mil euros de VPPT).

O **contributo para o VAB e emprego regional** tem vindo a perder importância mas as atividades primárias continuam a representar 8,8% do VAB da RAA, um peso substancial quando comparado com o seu peso a nível nacional (2,3%) e a representar um empregador relevante na Região (13,8%), bastante acima do País (10,5%) e da União Europeia (5,0%).

População e ativos agrícolas. O produtor agrícola açoriano tipo é homem, tem 58 anos, completou apenas o 1º ciclo do ensino básico, tem formação agrícola exclusivamente prática e trabalha nas atividades agrícolas da exploração a tempo parcial. Em termos de trabalho, continua a elevada dependência da mão-de-obra familiar (80% das explorações agrícolas).

A população agrícola familiar registou um decréscimo acentuado na última década (-37,8%), mas continua a representar 17,3% da população residente na RAA (valor bastante e superior à média nacional de 7,5%).

Num outro sentido, a RAA continua a registar a maior taxa de jovens a trabalhar na agricultura, não obstante, 48,2% dos dirigentes das explorações agrícolas tem mais de 55 anos de idade e apenas 8,1% tem idade inferior a 34 anos.

A **fonte de rendimento do agregado doméstico** é principalmente de origem exterior à exploração, sobretudo no caso das explorações de muito pequena dimensão económica. De referir que o valor da produção padrão total médio por unidade de trabalho ano das explorações agrícolas é mais elevado na RAA (30.432,1 €/UTA) quando comparado com a média do país (12.628,8 €/UTA).

Segmento da transformação e comercialização

No contexto sectorial/estrutura das atividades económicas da RAA, a agroindústria é considerada relativamente competitiva, sendo que tem vindo a manter a sua posição no ranking do VAB gerado pelos diversos sectores económicos, e a sua implantação no território estendeu-se à maioria das ilhas.

Em 2011, a Indústria alimentar e de bebidas era responsável por 36,8% do número de empresas, 64,4% do número de trabalhadores e 68,3% do volume de negócios do total da indústria transformadora regional.

A RAA revela uma inclinação evidente para o sector leiteiro, onde a agroindústria beneficiou de uma importante modernização de infraestruturas e de equipamentos, assim como uma atualização de métodos e processos produtivos, e uma diversificação dos produtos produzidos. Para esta modernização contribuiu, em grande medida, os apoios ao investimento veiculados pelos fundos comunitários.

Por segmento de produtos, para além do leite, a produção de queijo é aquela que revela maior expressão e a produção de iogurte revela o maior dinamismo (segmento da em que se regista um maior acréscimo da procura), com produtos direcionados para a saúde e bem-estar, realidade que segue a estratégica de aposta nos produtos com maior valor acrescentado em detrimento de produtos industriais de menor valorização.

No segmento de **transformação de madeira**, o mesmo é sustentado em microempresas de cariz familiar, que se limitam às indústrias de serração da madeira e carpintarias, não havendo grande dinamismo na segunda transformação de material lenhoso. Em 2012 existiam 53 empresas que empregavam 195 trabalhadores e que produzem essencialmente para os mercados locais, em termos de afetação da mão-de-obra aos vários subsetores da fileira florestal, é o setor da carpintaria e marcenaria que emprega.

Zonas sujeitas a condicionantes naturais

Na RAA, observa-se que 7.911 explorações (58%) possuem uma Dimensão Económica inferior a 8 mil euros e que 49% dos produtores tem uma idade superior a 55 anos, destacando-se 24% com idade acima dos 65 anos. Este cenário demonstra um nível de marginalização elevado.

O envelhecimento da população agrícola, conjugado com o êxodo agrícola e rural, influenciam de forma determinante a situação económica e social dos territórios rurais, com impactos mais significativos nas ilhas de menor dimensão. Os agricultores que exercem a sua atividade na RAA estão sujeitos a dificuldades e desvantagens naturais acrescidas no exercício da sua atividade.

Gestão do risco

A RAA tem um clima com grande variabilidade e imprevisibilidade e está exposto a riscos naturais elevados, associados à forte probabilidade de ocorrência de sismos, fenómenos vulcânicos e a intempéries que afetam, sobretudo, a atividade agrícola e, consequentemente, os rendimentos dos agricultores. Neste contexto, a gestão eficaz dos riscos assume uma grande importância.

Estas condições justificam a criação de instrumentos de gestão de riscos para a RAA, devidamente adequados à proteção do rendimento do agricultor e do produtor florestal.

Organização da produção

Nos últimos anos tem-se vindo a verificar uma tendência para a **organização da produção**, designadamente, em torno de fileiras produtivas. A produção de leite é a única atividade que se encontra efetivamente organizada, em grande parte devido à agroindústria, que tem assumido um papel fundamental na dinamização e organização das explorações.

Desejavelmente, o sector da carne e o sector das atividades vegetais evoluirão para uma melhor organização e para o incremento da competitividade, saindo da ainda predominante, mesmo que subjetivamente, ideia da subsidiariedade face ao leite. Simultaneamente, os sectores devem posicionar-se estrategicamente de forma a gerar uma oferta de qualidade, melhor remunerada e com uma melhor adequação ao mercado.

No que se refere ao sector florestal, a organização da produção e transformação florestal na RAA é ainda incipiente e está estruturada em torno da Criptoméria, no entanto, tem-se registado alguns avanços na sua estruturação, nomeadamente com a criação em 2013 de uma associação de produtores florestais privados, que reúne cerca de 50 proprietários florestais das ilhas de S. Miguel, Terceira e Pico.

O Governo Regional dos Açores através da DRRF criou e procedeu ao lançamento comercial da marca "Criptoméria dos Açores" com o intuito de melhorar a competitividade e permanência no mercado interno e externo dos produtos executados com madeira de criptoméria de origem açoriana.

No presente existem 4 empresas do setor florestal certificadas no âmbito da cadeia de responsabilidade em conformidade com os requisitos das iniciativas do FSC®.

A temática ligada aos **sistemas de qualidade dos produtos agrícolas** na RAA remete para as problemáticas específicas da Região em termos de insuficiente valorização dos produtos por via da diferenciação e da qualidade. Nos segmentos de produtos com denominação (DOP "Queijo de São Jorge", "Queijo do Pico", "Ananás dos Açores", "Maracujá de São Miguel", "Mel dos Açores", e IGP "Carne dos Açores"), a lógica de fileira é praticamente inexistente, havendo claras dificuldades em conseguir estruturar a produção e dinamizar projetos de transformação de produtos oriundos desses segmentos (exceto a DOP "Queijo de São Jorge"), embora exista um potencial de produção, transformação e comercialização de produtos com

qualidade reconhecida.

Sustentabilidade ambiental

Na RAA, a dispersão geográfica dos seus territórios resulta em características edafoclimáticas distintas em cada uma das 9 ilhas. Não obstante, há uma característica transversal que trata do património natural rico e extenso e com nível elevado de biodiversidade. Note-se que parte relevante do território da RAA encontra-se integrada na Rede Natura 2000 e apresenta-se como particularmente sensível e importante em termos de conservação da natureza.

As atividades agrícolas e florestais têm uma forte ligação com o ambiente e a paisagem, têm inscrito um contributo importante para o ordenamento físico do território, e têm-se afirmado na produção de um conjunto relevante serviços públicos ambientais cuja continuidade importa assegurar. O contributo das diversas atividades agropecuárias e agroindustriais para o estado do Ambiente encontra-se assinalado nos parágrafos seguintes[1].

- ***Agricultura.*** A agricultura utiliza como fatores de produção um conjunto de recursos naturais que lhe são essenciais: o solo, a água, o ar e o património genético. Uma grande parte da atividade agrícola é favorável ao ambiente, através da manutenção do espaço natural ou, no caso da agricultura extensiva, através da preservação de habitats seminaturais que acolhem uma variedade de espécies selvagens.

  Contudo, certas atividades ou práticas agrícolas têm efeitos adversos no ambiente, nomeadamente, a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) (efetivo bovino), a deficiente gestão de efluentes da pecuária quando se verificam maiores concentrações animais (p.e. em unidades especializadas sem terra) e a incorreta aplicação de fertilizantes e pesticidas.

  O risco de abandono da atividade agrícola verificado em algumas ilhas constitui também um fator negativo para a preservação do espaço natural e da paisagem rural.

- ***Floresta.*** Principalmente numa região que se caracteriza por uma orografia acidentada, mesmo a floresta de produção assume um carater multifuncional, desempenhando um importante papel na conservação e diversidade biológica, no ciclo global de carbono, no equilíbrio dos recursos hídricos, no controlo da erosão e na prevenção dos riscos naturais e no fornecimento de matéria-prima para produtos renováveis e ecológicos, proporcionando, além disso, serviços sociais e recreativos. Não é por isso possível estabelecer uma fronteira nítida entre a floresta de produção e a floresta de proteção, já que a floresta plantada desempenha também um importante papel de proteção.

  Ao nível da floresta de conservação, assume especial importância a área dominada pela floresta natural da Região. Esta floresta natural ou seminatural representa cerca de 33% da área florestal, sendo ocupada por Faiais, Florestas laurifólias, Florestas de ilhes, Zimbrais e Eriçais.

  Perímetro Florestal da Região, constituído pelos baldios submetidos ao regime florestal nas diferentes ilhas e as Matas Regionais, terrenos adquiridos pela Região, atingem na sua globalidade cerca de 27 000 ha.

  Destas áreas públicas, é importante referir a seguinte distribuição:

- Cerca de 7 000ha constituem povoamentos florestais públicos, cuja manutenção e beneficiação estão a cargo da DRRF;

- Os espaços naturais e seminaturais representam cerca de 9 000 ha;
- Cerca de 415 hectares, distribuídos por 8 das 9 ilhas dos Açores (excetua-se a ilha do Corvo), para a gestão de áreas de recreio e lazer, repartidos por 27 Reservas Florestais de Recreio.

- ***Agroindústria***. A atividade agroindustrial exerce pressões sobre o ambiente, designadamente em matéria de utilização dos recursos, emissão de efluentes, produção de resíduos e de ruído, entre outros impactos. Todavia, a agroindústria tem demonstrado progressos positivos na sua relação com o ambiente, nomeadamente, através da implementação da regulamentação ambiental e do investimento de natureza ambiental (adoção de tecnologias mais limpas, recurso à reciclagem, certificação ambiental de processos, etc.).

Grande parte dos sistemas agrícolas e florestais que ocorrem na RAA estabelece abrigo para inúmeros tipos de habitats e contribuem para a formação da paisagem e para a preservação da biodiversidade (património genético), pelo que a sua preservação constitui um objetivo para a RAA.

A adoção de **modos de produção integrada e biológica** (MPI e MPB), com um melhor desempenho ambiental, constitui um fator positivo para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas. Relativamente ao MPB, embora nos últimos anos se tenha assistido ao aumento significativo da área agrícola (passando de 68 ha e 22 produtores em 2005, para 264 ha e 46 produtores em 2011), a sua expressão continua a ser residual (0,2% da SAU).

A RAA detém um **património de recursos genéticos** de interesse para a agricultura, baseado na raça Ramo Grande, cuja preservação tem sido promovida por sistemas de produção extensivos, sendo a raça utilizada para a produção de carne, nomeadamente, em zonas com condições climatéricas bastante adversas. O efetivo reprodutor desta raça autóctone tem vindo a crescer de forma progressiva.

Gestão dos recursos (solo e água)

O Complexo agroflorestal é um consumidor significativo de água. No entanto, na RAA, a regularidade do regime pluvial permite o predomínio de uma agricultura de sequeiro, colocando-se o enfoque na lixiviação de nitratos para as lagoas (existem massas superficiais de água em estado de eutrofização), e na captação excessiva de água para a atividade agroindustrial. Atualmente, a RAA conta com oito zonas vulneráveis, as quais correspondem todas a bacias hidrográficas de lagoas.

O uso excessivo de adubos azotados na gestão das atividades agrícolas vegetais é um dos fatores que contribui para a acumulação de azoto no solo (e na água) e um dos problemas que a RAA enfrenta, designadamente, no caso de sistemas agrícolas com encabeçamentos elevados. Neste contexto, a adoção dos MPI e MPB com uma menor integração de adubos azotados, contribui de forma importante para a melhoria da gestão da água e dos solos.

Zonas florestais

A floresta de produção de proteção, natural e seminaturais, constitui um elemento estrutural da paisagem rural e contempla um cariz multifuncional (produção lenhosa com papel relevante na prevenção de riscos naturais, nomeadamente de deslizamentos de terras, e na proteção do solo e na conservação dos aquíferos).

As áreas de vegetação natural macaronésia são compostas por um mosaico de espécies. No litoral, a floresta de laurissilva é composta principalmente por espécies endémicas e autóctones como o Pau-branco (*Picconia*

azorica) e a Faia-da-terra (*Myrica faya*). Após a faixa litoral, encontra-se a laurissilva termófila cujos representantes, para além do Pau-branco e Faia-da-terra, são ainda o Louro-das-ilhas (*Laurus azorica*), a Ginja-do-mato (*Prunus azorica*), o Folhado (*Viburnum tinus ssp. subcordatum*) e o Sanguinho (*Frangula azorica*), uma das árvores mais raras da Macaronésia. Por último, encontramos uma laurissilva de altitude a qual, para além do Louro-das-ilhas, é caraterizada pela presença do Azevinho (*Ilex perado ssp. azorica*). O Cedro-do-mato (*Juniperus brevifolia*) assume um papel preponderante nas comunidades florestais das zonas de montanha, sendo considerado pelos botânicos como uma espécie-chave em muitas comunidades naturais nos Açores.

As áreas de Floresta de Laurissilva cobrem menos de 10% do território do arquipélago e em algumas ilhas estão praticamente ausentes e/ou muito degradadas. A floresta de Laurissilva da zona leste da Ilha de São Miguel tem sido fundamental para a preservação da população do Priolo.

Um dos grandes constrangimentos e principais fatores de degradação das manchas de vegetação natural e seminatural, nomeadamente para a conservação dos habitats classificados na Rede Natura 2000, são a orografia acidentada e as espécies invasoras que devido às condições edafoclimáticas destas estações, têm sempre vantagem competitivas face às espécies que constituem as manchas de vegetação natural.

A conservação e o aumento das áreas de floresta são fundamentais para a regulação hídrica, manutenção dos solos, impedindo a sua erosão, contribuindo também para o sequestro do carbono. No caso específico da floresta natural esta constitui ainda, um reservatório de biodiversidade relevante na região macaronésia e com valor económico indireto devido ao seu elevado valor estético e potencial recreativo.

Emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura

O Relatório do Estado do Ambiente dos Açores 2008-2010 refere que a RAA tem um contributo diminuto para a evolução do fenómeno da alteração climática à escala global. Não obstante, obriga-se a contribuir para a mitigação do problema através de medidas que contribuam para a redução da emissão de GEE, para preservar os efeitos sobre o ciclo da água, da energia, da biodiversidade, da agricultura, da saúde humana, entre outros.

A categoria associada à agricultura corresponde a cerca de 25% do total de emissões estimadas para a RAA e verifica-se que o metano proveniente da fermentação entérica é o GEE mais significativo neste contexto (representando cerca de 17% do total de emissões). No entanto, se por um lado o número de bovinos existentes nos Açores contribui para a emissão de GEE, particularmente com a libertação de metano, o modo de produção em regime de pastoreio extensivo e a ocupação do solo, com uma elevada percentagem de SAU ocupada com pastagem permanente, permitem ter a garantia de um importante sumidouro de carbono (embora não seja, ainda, contabilizado na RAA).

A vulnerabilidade da RAA às alterações climáticas é elevada, pois as suas atividades dependem grandemente das condições climáticas e, embora as atividades agrícolas possam agravar a situação através da libertação de GEE, também podem criar soluções para atenuar esse problema.

Dinâmica dos territórios rurais

Estrutura empresarial e emprego

Em termos de **estrutura empresarial**, o território é caraterizado como tendo uma baixa densidade de empresas, um predomínio de microempresas com gestão individual, as quais representam mais de 95% do

tecido empresarial regional:

- A economia das zonas rurais açorianas assenta no **sector agropecuário**, mas com necessidades cada vez menores de mão-de-obra.
- As **atividades industriais,** nomeadamente as ligadas ao aproveitamento de recursos endógenos do sector primário, sobretudo com a fileira do leite, tem também grande importância nos territórios rurais, sendo responsáveis por uma parte relevante da oferta de emprego.
- O **comércio**, que nos últimos anos tem crescido de forma bastante acentuada, prolifera num pouco por toda a Região. Trata-se, no entanto, de uma atividade constituída essencialmente por microempresas, de carácter familiar que procuraram dar resposta às necessidades triviais da população e com dificuldades de sustentabilidade económica.
- No domínio dos **serviços**, as atividades da administração pública regional e local são, em muitos concelhos, o principal empregador. O terciário de natureza económica (atividades de informação e de comunicação, financeiras e de seguros, consultoria, científicas e técnicas …) encontra-se ainda pouco desenvolvido na maioria dos territórios.
- As **atividades de alojamento e restauração e outros serviços de apoio ao turismo** começam a ganhar uma importância crescente na economia rural, sendo um sector em afirmação e cujo potencial de desenvolvimento encontra-se, ainda, subexplorado face às potencialidades da Região. A vasta riqueza endógena ao nível do património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico, fazem com que a RAA seja um destino turístico de excelência.

No que se refere ao **emprego**, tradicionalmente a RAA apresentava taxas de atividade e emprego superiores às do país. No entanto, nos últimos dois anos esta tendência alterou-se de forma substancial, com os níveis de desempego a aumentar significativamente, com o desemprego total a mais que triplicar entre 2007 e 2012 (passando de 4,3 para 15,3).

Desenvolvimento local nas zonas rurais

Na RAA existem 4 **Grupos de Ação Local** (GAL) que desenvolvem a Abordagem LEADER e numerosas associações de carácter local sobretudo nas áreas da cultura, recreio e desporto e ação social. Das 156 freguesias existentes na RAA, 153 estão cobertas pela Abordagem LEADER.

É de destacar o papel que os GAL têm desempenhado na qualificação, dinamização e animação dos espaços rurais, através do apoio a investimentos com o objetivo de diversificação da economia, de criação de emprego e de melhoria da qualidade de vida

Relativamente a um conjunto de **serviços e equipamentos de apoio à população local** observa-se uma tendência de crescente diversificação e qualificação ainda que persistam muitas carências numa ótica de promoção da coesão social e territorial e de criação de condições para a atração e fixação de população.

Não obstante o investimento muito considerável em políticas sociais no sentido de evitar a **pobreza e a exclusão social** realizado nas últimas décadas, a RAA apresenta uma situação social frágil e com elevados riscos, destacando-se o aumento acentuado dos níveis de desemprego.

Património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico

A Região possui um vasto património natural, edificado e cultural, o qual é de forma crescente reconhecido e valorizado, existindo uma crescente preocupação com o seu aproveitamento, mas também com a sua

recuperação e conservação.

Ao nível do património edificado é de salientar a existência de uma Cidade Património Mundial: Angra do Heroísmo.

As riquezas naturais são inúmeras e bastante diversificadas, incluindo a existência de uma orla marítima com inúmeras potencialidades, várias reservas naturais e ecológicas e uma paisagem única e natural com furnas, caldeiras e grutas.

No domínio cultural existem tradições muito enraizadas e presentes, p.e. nas várias festividades ao longo do ano e na riqueza do folclore, gastronomia e artesanato. De referir a proliferação existente de associações e atividades na área da cultura e lazer e da sua importância nas comunidades locais, nomeadamente na formação dos jovens.

Tecnologias de informação e de comunicação

Ao nível das infraestruturas destaca-se o cabo submarino, cujo suporte é fibra ótica, interligando as ilhas do Arquipélago e a Região com o exterior. Em termos de Banda Larga, o grau de cobertura é de 100%.

Relativamente à disponibilidade de computador e Internet observa-se uma evolução bastante positiva, com quase 2/3 dos agregados domésticos a ter acesso a computador, e mais de metade a ter ligação à internet através de Banda Larga, com valores na RAA ligeiramente superiores à média nacional.

[1] Com base no Relatório do Estado do Ambiente dos Açores – 2008-2010, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

[2] Os terrenos baldios têm um peso económico e social relevante na Região e estão agrupados segundo as suas características: zonas de vegetação natural com interesse botânico-científico, matas públicas e pastagens baldias. O Perímetro Florestal de São Miguel, com cerca de 4.550 ha, constitui a maior área florestal sob gestão da DRRF.

4.1.2. Pontos fortes identificados na área de programação

Domínios/Prioridades

Pontos Fortes

Formação profissional e competências nos sectores agrícola e florestal

- Formação organizada, com mobilização de recursos logísticos e técnicos dos Serviços de Ilha da DRDR e uma rede consolidada de fornecedores.
- Rede de técnicos da DRDR e da DRRF com presença em todas as ilhas, devidamente preparados para dar apoio aos produtores agrícolas e florestais.

Inovação e ligação entre a agricultura e a silvicultura, a investigação e a inovação

- Dinâmica de experimentação e demonstração por parte dos serviços regionais.
- Conjunto de entidades de I&D nomeadamente em sectores com importância na economia regional.
- Relativo aumento da I&D realizada por empresas.
- Potencial empreendedor, sobretudo, por parte da agroindústria.

Competitividade das explorações agrícolas e florestais

- Importante representatividade no território e no panorama económico e social da Região.
- Evolução favorável da estrutura das explorações agrícolas.
- VPPT superior à média nacional.
- Bolsas dinâmicas de agricultura profissionalizada e orientada para o mercado.
- Grande dinamismo na procura de apoios ao investimento, sobretudo, das explorações com maior nível de produção.
- Aumento contínuo da produtividade (terra e trabalho), da eficiência produtiva, embora ainda abaixo das médias nacional e europeia.
- População familiar agrícola e ativos agrícolas com estrutura de idades jovem (quando comparada com o resto do país).
- Consolidação de fileiras produtivas.
- Vantagens naturais para a produção animal: especialização na produção de leite e de carne.
- Desenvolvimento das infraestruturas de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal.
- Boa imagem dos produtos regionais, enquanto produtos de qualidade e associados a sistemas de produção ambientalmente sustentáveis.
- Existência de produtos inseridos em regimes de qualidade.
- Número de ativos jovens.

Panorama global da agroindústria

- Grande dinamismo em termos de investimento.
- Reestruturação e modernização recente (nomeadamente, com recurso aos apoios veiculados pelo PRORURAL).
- Forte integração com o sector produtivo do leite.
- Relações comerciais com o mercado do Continente.

Fileira do leite

- Fileira estruturada, com uma indústria modernizada e com peso ao nível da fileira nacional.
- Existência de produtos com Denominação de Origem Protegida (DOP).
- Boa qualidade do leite e dos produtos lácteos.
- Grande capacidade de modernização, nomeadamente com recurso às ajudas ao investimento.
- Concentração de cerca de 325% da produção nacional de leite – pode permitir criar uma marca forte e associada à "imagem dos Açores".

Fileira da Carne

- Evolução positiva da produção carne bovina.
- Investimentos na rede pública de abate (realizados em praticamente todas as ilhas).
- Associação da região à qualidade ambiental e ao regime de produção extensivo (pastoreio).

- Consolidação da fileira, com potencial exportação para o território continental.

Outros sectores

- Existência de produtos frutícolas, hortícolas, florícolas e apícolas bem adaptados à Região e de elevada qualidade.
- Existência de produtos regionais diferenciados e inseridos em regimes de qualidade.

Sector Florestal

- Empresas do segmento da transformação com certificação FSC da Cadeia de Responsabilidade.
- Concentração dos povoamentos de Criptoméria e das unidades de transformação de madeira [na ilha de São Miguel].
- Existência de estações com elevada produtividade.
- Valorização do material lenhoso.

Gestão de Riscos

- Procura por parte de empresários agrícolas e empresas agroindustriais.

Organização da produção

- Reestruturação e modernização recente (nomeadamente, com recurso aos apoios do PRORURAL).

Biodiversidade, zonas agrícolas de alto valor natural* e zonas Natura 2000

- Atividades agrícolas e florestais com forte ligação com o ambiente e paisagem e com contributo importante para o ordenamento físico do território, proteção, valorização e gestão dos recursos naturais, e constituição de habitats.
- Elementos da paisagem rural com grande especificidade regional, e reconhecidos internacionalmente.
- Ocorrência de sistemas caracterizados por ter um reduzido *input* externo de nutrientes, baixa densidade média de animais, baixa utilização de agroquímicos, ausência de sistemas de rega, baixo grau de mecanização e cobertura permanente das parcelas.
- Ramo Grande com crescimento progressivo.
- Curraletas Património da Humanidade pela UNESCO.
- Parte importante dos produtores agrícolas com compromissos de boas práticas agrícolas e boas condições agrícolas e ambientais.
- Património natural rico, com significado em termos de preservação da biodiversidade.
- Modelo de gestão da RN 2000 capaz de concentrar competências na unidade territorial ilha enquanto unidade base de gestão.

Gestão dos recursos (solo e água)

- Regularidade do regime pluvial que permite o predomínio de uma agricultura de sequeiro.
- Parte importante dos produtores agrícolas com compromissos de boas práticas agrícolas e boas condições agrícolas e ambientais.
- Pastagens permanentes favoráveis do ponto de vista de conservação do solo.

Zonas florestais e viabilidade das florestas

- Estratégia Florestal Regional, que define o quadro orientador da política florestal.
- Importante papel na conservação e diversidade biológica, ciclo global de carbono, equilíbrio dos recursos hídricos, controlo da erosão e prevenção dos riscos naturais e fornecimento de matéria-prima para produtos renováveis e ecológicos, proporcionando, serviços sociais e recreativos.
- Legislação regional que garante o cumprimento de normas ambientais, de ordenamento do território e de gestão florestal.
- Papel potencial da floresta autóctone na compartimentação e ganhos na conservação da biodiversidade via "efeito de orla".
- Produção de plantas endémicas nos viveiros florestais da DRRF.
- Plano de melhoramento florestal da RAA, com linha de investigação para espécies endémicas.
- Serviços Florestais e do Ambiente com promoção das espécies endémicas (plantio nos viveiros florestais), na arborização e sensibilização da sociedade civil.

Emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura

- Pastagem permanente, importante sumidouro de carbono (embora não seja, ainda, contabilizado na RAA).
- Estratégia Regional para as Alterações Climáticas.
- Plano Estratégico para a Energia nos Açores (PEEA).
- Existência de uma margem de progressão no aumento de sequestro de carbono em povoamentos florestais e em prados e pastagens.
- Existência de fontes renováveis de energia de origem agrícola e florestal.

Estrutura empresarial e emprego

- Leque diversificado de produtos tradicionais de qualidade reconhecida.
- Dinâmica de modernização e reestruturação, com ganhos de produtividade e competitividade das atividades de especialização regional do setor primário.
- Aumento da oferta de atividades comerciais.
- Crescimento dos serviços de natureza social um pouco por todo o território.
- Dinâmica das atividades de alojamento e restauração e outros serviços de apoio ao turismo.
- Condições favoráveis para o desenvolvimento de um conjunto diversificado de vertentes turísticas (marítimas, náuticas, desportivas, de aventura, termais, de saúde e bem-estar) e de passeios pedestres.
- Densificação e qualificação da oferta turística, destacando-se o crescimento das unidades de turismo em espaço rural.
- Aumento de eventos de índole cultural.
- Crescente procura do destino Açores, sobretudo por parte de estrangeiros.

Desenvolvimento local nas zonas rurais

- Crescente diversificação e qualificação dos serviços e equipamentos de apoio à população.
- Existência de unidades de saúde primária na maioria dos concelhos.
- Reestruturação da rede de ensino e qualificação dos equipamentos existentes.
- Aumento da oferta de respostas sociais à população, e serviços de apoio à comunidade e família.
- Diminuição da taxa de pobreza.

- Aumento contínuo do índice de poder de compra *per capita.*
- Beleza natural e paisagística do meio envolvente.
- Vasto património natural, cultural e arquitetónico.
- Reconhecimento nacional e internacional.
- Presença atividades e de associações na área do lazer e da cultura

*Encontram-se em fase de identificação as áreas e localização das mesmas.

4.1.3. Fragilidades identificadas na área de programação

Decorrente do levantamento da situação e especificidades do setor agroflorestal e territórios rurais nas suas vertentes económica, social e ambiental destacam-se os seguintes pontos fracos relacionados com as prioridades estabelecidas para o Desenvolvimento Rural na RAA para o período 2014-2020

Domínios/Prioridades

Pontos Fracos

Formação profissional e competências nos sectores agrícola e florestal

- Fraca preparação dos jovens que se instalam no sector agrícola como gestores de explorações agrícolas.
- Parcas competências e formação profissional para exercer a atividade florestal.
- Reduzida promoção de formação em algumas áreas importantes para o bom desempenho das explorações agropecuárias e florestais.
- Esgotamento tendencial do modelo de administração de formação profissional.

Inovação e ligação entre a agricultura e a silvicultura, a investigação e a inovação

- Baixa promoção da inovação.
- Baixa incorporação de elementos técnico-produtivos inovadores no complexo agroflorestal.
- Fraca apetência para a inovação e para o risco.
- Ausência de um serviço estruturado de aconselhamento técnico aos produtores agrícolas e aos proprietários florestais.

Competitividade das explorações agrícolas e florestais

- Pequena dimensão física e fragmentação das explorações agrícolas: fator limitante ao crescimento em dimensão.
- Desvantagens naturais para a produção vegetal.
- Estrutura produtiva pouco diversificada
- Produtores agrícolas e florestais com uma perspetiva pouco empresarial.
- Predomínio de produtos de baixo valor acrescentado.
- Produção fracamente comercializada por Organizações de produtores.
- Oferta fortemente atomizada e organização da produção praticamente inexistente (com exceção da produção de leite, da carne e das flores).

- Insuficiente força de derivação para a valorização dos produtos (diferenciação, inovação e qualidade)
- Insuficiente força de derivação para a melhoria da gestão técnica e económica das explorações.
- Falta de capacidade de investimento de parte importante das explorações mais necessitadas.
- Explorações com reduzida participação no mercado.
- Fraco poder negocial dos produtores agrícolas na cadeia agroalimentar e na cadeia de distribuição.
- Explorações com elevada dependência das ajudas e com problemas de viabilidade.
- Falta de aconselhamento técnico, com vista ao melhor aproveitamento dos investimentos efetuados e à obtenção de melhores resultados das explorações.
- Produtores dependentes do apoio técnico dos comerciais ligados ao sector (p.e., vendedores de máquinas e equipamentos e de adubos e rações).
- Deficiente tratamento/ escoamento de efluentes.
- Proporção elevada de explorações com falta de infraestruturas de apoio à sua atividade (sobretudo eletrificação e abastecimento de água).
- Localização de número importante de produtores em zonas vulneráveis do ponto de vista ambiental.

Panorama global da agroindústria

- Estrutura produtiva pouco diversificada.
- Falta de apetência para a inovação.
- Predomínio dos produtos de baixo valor acrescentado (baixa diferenciação e inovação)
- Baixa inovação nos processos de produção.
- Exploração insuficiente da Marca Açores.
- Baixo nível de internacionalização.
- Insuficiente oferta de produtos de qualidade para penetrar o mercado do Continente.
- Falta de aproveitamento e de tratamento de subprodutos, nomeadamente, no caso da indústria do leite.

Fileira do leite

- Dificuldades evidentes em conseguir estruturar a transformação de forma a evoluir na cadeia de valor.
- Baixo nível de inovação dos produtos.
- Exploração insuficiente da marca Açores.
- Fraca valorização dos produtos DOP no panorama nacional.
- Desadequação de algumas infraestruturas à dimensão económica e social das ilhas

Fileira da Carne

- Dificuldades evidentes em conseguir estruturar a transformação de forma a evoluir na cadeia de valor.
- Débil organização da fileira – elevada atomização e fraca ligação ao segmento da transformação.

Outros sectores

- Organização da fileira praticamente inexistente.
- Baixo nível de articulação com a indústria.
- Fraca capacidade concorrencial (atomização da produção).

- Fragilidades técnicas (sanidade vegetal e fertilização), nomeadamente, na vinha.
- Tendência para o abandono de áreas de vinha.
- Resistência à reconversão das atividades.

Sector Florestal

- Desinvestimento na gestão ativa dos povoamentos florestais e em novas arborizações/reconversão florestal.
- Nível de organização do sector ainda incipiente.
- Dimensão reduzida do mercado florestal regional.
- Inexistência de uma Organização de produtores florestais devidamente implantada no território.
- Perda de produtividade por falta de capacidade de investimento.
- Custos elevados das operações florestais de silvicultura e exploração florestal.
- Baixa dimensão do potencial produtivo do conjunto do sector.
- Diminuto potencial de expansão da área florestal.
- Viabilidade económica da produção lenhosa de floresta de Criptoméria bastante difícil de atingir, em particular em estações menos produtivas.

Gestão de riscos

- Ausência de experiência neste domínio.
- Inexistência de medidas de gestão de risco na RAA.

Organização da produção

- Relação com o mercado feita de forma pulverizada.
- Dispersão dos compradores.
- Insuficiente oferta para clientes com média e grande dimensão.
- Falta de cultura de cooperação no segmento produtivo.
- Insuficiente utilização da imagem dos Açores nos produtos comercializados através dos sistemas de qualidade.

Biodiversidade, zonas agrícolas de alto valor natural* e zonas Natura 2000

- Contabilização incompleta do balanço de carbono, nomeadamente os sumidouros das comunidades herbáceas de prados e pastagens e nas comunidades arbustivas de compartimentação.
- Fortes pressões no litoral.
- Adoção de modos de produção integrado e biológico ainda residual.
- Menor atratividade das ilhas mais pequenas.
- Atividades agrícolas e florestais com conflitos pontuais com a proteção, valorização e gestão dos recursos naturais.

Gestão dos recursos (solo e água)

- Dificuldades na formação de agricultores e técnicos agrícolas para adesão ao modo de "Produção Integrada".
- Viabilidade económica da "Produção Integrada" poderá ser difícil de obter.
- Diminuta adesão aos modos de "Produção Integrada" e "Agricultura Biológica.

- Uso excessivo de adubos azotados na gestão das atividades agrícolas, designadamente, no caso de sistemas agrícolas com encabeçamentos elevados.
- Captação excessiva de água para a atividade agroindustrial.
- Lixiviação de nitratos para as Lagoas (existem massas superficiais de água em estado de eutrofização).
- Falta de estudos/análises com dados fiáveis sobre a quantidade de fertilizantes aplicados na Região.

Zonas florestais e viabilidade das florestas

- Ausência de um Plano Regional de Ordenamento Florestal, que identifique as áreas prioritárias para a conservação da floresta natural.
- Proprietários florestais privados pouco interessados na arborização com espécies florestais endémicas.
- Conflitos de uso do solo com o sector leiteiro, conjugado com incentivos pouco atrativos, condicionam a expansão da arborização nas pastagens marginais.
- Custos elevados das operações florestais de silvicultura e exploração florestal (operações manuais).

Emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura

- Categoria associada à agricultura corresponde a cerca de 25% do total de emissões estimadas para a RAA e verifica-se que o metano proveniente da fermentação entérica é o GEE mais significativo.
- Contributo negativo para a emissão de GEE, quando ocorrem situações de deficiente gestão de efluentes da pecuária (quando se verificam maiores concentrações animais), ou da incorreta utilização de fertilizantes e pesticidas.
- Biomassa sem aproveitamento.
- Contabilização incompleta do balanço de carbono, nomeadamente os sumidouros das comunidades herbáceas de prados e pastagens e nas comunidades arbustivas de compartimentação.

Estrutura empresarial e emprego

- Baixa densidade empresarial.
- Predomínio de “empresas” de reduzida dimensão, de cariz familiar e direcionadas para o mercado local.
- Concentração da oferta, sobretudo mais qualificada e diferenciada, nos núcleos de maior dimensão.
- Pouca diversificação e qualificação das atividades económicas.
- Tecido empresarial débil: empresários com baixas habilitações e qualificações, com pouca capacidade para investir e sem espírito associativo.
- Elevado peso da Administração pública regional e local.
- Falta de oportunidades de emprego no meio rural.
- Insuficiente qualidade, projeção e organização dos serviços de apoio à atividade turística, designadamente os ligados à animação turística.
- Imagem consolidada dos Açores como destino turístico.
- Falta de articulação entre o sector público e privado para a promoção do destino turístico Açores.

Desenvolvimento local nas zonas rurais

- Dependência do financiamento público para a criação dos equipamentos.
- Necessidade de multiplicação de infraestruturas e de serviços de saúde com organização complexa e

elevados custos.
- Aumento acentuado dos níveis de desemprego.
- Acréscimo importante no peso das pensões no total dos rendimentos dos agregados.
- Existência de fenómenos de exclusão e pobreza.
- Fraca valorização económica dos recursos patrimoniais da Região, nomeadamente através do turismo.

*Encontram-se em fase de identificação as áreas e localização das mesmas.

4.1.4. Oportunidades identificadas na área de programação

Com base no levantamento efetuado no diagnóstico e na análise SWOT do complexo agroflorestal e dos territórios rurais e tendo em conta as prioridades estabelecidas para o Desenvolvimento Rural na RAA para o período 2014-2020, foram identificadas as seguintes oportunidades:

Domínios/Prioridades

Oportunidades

Formação profissional e competências nos sectores agrícola e florestal

- Medidas de Apoio ao Emprego e Formação Profissional (Agir Agricultura e Agir Indústria – Programas de Estágios Profissionais).
- Existência de um Diagnóstico de Necessidades de formação que abrange todas as atividades agropecuárias e florestais e todas as ilhas.
- Disponibilidade de apoios orientados para a formação profissional dos ativos agrícolas e florestais.
- Criação de serviços de gestão e de aconselhamento.

Inovação e ligação entre a agricultura e a silvicultura, a investigação e a inovação

- Papel da Universidade dos Açores.
- Estratégia de Investigação e Desenvolvimento para a Região.
- Estabelecimento de um BIC – *Business Innovation Centre* na RAA.
- *Start Up Azores* – Programa de Alteração de Empreendedores Qualificados.
- *Crowdfunding* Açores - promover a obtenção de financiamento para ideias e projetos inovadores a nível internacional.

Competitividade das explorações agrícolas e florestais

- Organização dos diversos sectores e consolidação de fileiras produtivas
- Potencial de valorização e de promoção das produções agrícolas (diferenciação e certificação)
- Aproveitamento da imagem da Região de elevada qualidade ambiental.
- Hábitos de consumo com privilégio para os produtos regionais.
- Autoaprovisionamento de leite e laticínios, chá, ananás, mel e açúcar.
- Campanhas de promoção e comercialização de produtos regionais – Criação da Marca Açores, com natureza transversal a toda a produção regional.

- Redução do custo de transporte aéreo dos produtos regionais com origem e destino às Ilhas de coesão.
- Implementação de um programa de formação-ação para fomento do empreendedorismo relacionado com os produtos endógenos dos Açores.
- Projeto Terra-Açores: criação de uma Bolsa de terras públicas disponíveis para a fixação de jovens agricultores.
- Medidas de apoio específicas para o sector leiteiro (POSEI - ajudas diretas, PRORURAL+ - ajudas ao investimento).
- Programa de Consultoria, Inovação e Estratégia para a rentabilização da atividade agrícola.
- Promoção da prática do modo de produção biológico.
- Alargamento de mercado que o desenvolvimento das atividades de turismo e de animação podem potenciar.

Panorama global da agroindústria

- Ligação a entidades de natureza empreendedora e inovadora.
- Produção de produtos de valor acrescentado.
- Notoriedade através da imagem verde dos produtos lácteos (Marca Açores).
- Potencial de inovação.
- Implementação de estratégias de internacionalização.
- Crescimento das exportações dos produtos lácteos, sobretudo, para o território continental.
- Loja do Exportador/Via Verde de Exportação.
- Diferenciação e certificação – aproveitamento da imagem da RAA (região de elevada qualidade ambiental.
- Possibilidade de surgimento de "circuitos de proximidade" como forma de valorizar as produções agroalimentares locais.

Fileira do leite

- Associação da região à qualidade ambiental e ao regime extensivo de produção.
- Potencial de valorização e diferenciação dos produtos associado ao aumento da procura de produtos lácteos diversificados, saudáveis e de fácil uso.

Fileira da carne

- Existência de Identificação Geográfica Protegida (IGP).
- Modernização e inovação ao nível dos produtos e exploração de novos mercados.
- Dinamização e aproveitamento da imagem “Carne dos Açores”.
- Aposta no modo de produção biológico.
- Aposta em raças puras vocacionadas para a produção de carne.

Outros sectores

- Associação da região à qualidade ambiental.
- Organização do sector hortofrutícola, com potencial para diminuir substancialmente a entrada deste tipo de produtos na Região.
- Aposta na criação de marcas associadas à imagem dos Açores e ao bem-estar.
- Valorização dos produtos regionais, p.e., através dos canais turísticos.

- Potencial de crescimento do mercado regional e de exportação (Continente);
- Aposta na produção em modo biológico.
- Aposta na transformação (4ª Gama).
- Aumento do consumo de produtos que promovam o bem-estar.
- Potencial do sector vitivinícola.

Sector Florestal

- Equilíbrio das funções proteção/produção no conjunto da floresta da RAA
- Diversificação da floresta produtiva.
- Marca comercial “Criptoméria dos Açores”.
- Organização da fileira florestal da Criptoméria.
- Desenvolvimento da fileira do Eucalipto.
- Certificação florestal.
- Potencial de melhoria da produtividade e qualidade do material lenhoso.
- Desenvolvimento de um mercado regional para a biomassa florestal.
- Capacidade de transformação e de comercialização dos produtos florestais.

Gestão de riscos

- Linha de crédito para projetos de internacionalização.
- Incentivo ao Seguro Agrícola.
- Criação de mecanismos de estabilização dos rendimentos.

Organização da produção

- Diferenciação e certificação dos produtos.
- Possibilidade de surgimento de "circuitos de proximidade".
- Criação de associações interprofissionais.

Biodiversidade, zonas agrícolas de alto valor natural* e zonas Natura 2000

- Margem de progressão para a gestão da biodiversidade através de intervenções dentro e fora da Rede Natura 2000, realizadas pelas explorações agrícolas e florestais (p.e., gestão das orlas).
- Conjunto de instrumentos de ordenamento do território.
- Património de recursos genéticos de interesse para a agricultura.
- Património paisagístico, biológico e geológico com grande especificidade regional, e reconhecidos internacionalmente.
- Maior sensibilização dos produtores agropecuários para as questões de proteção da agrobiodiversidade e o equilibro ecológico.
- Conjunto de estudos e ações com o objetivo de consolidar a raça Ramo Grande.

Gestão dos recursos (solo e água)

- Maior sensibilização dos produtores agropecuários para as questões ambientais.
- Programas de Ação (PA) com o objetivo de reduzir a poluição das águas causada ou induzida por nitratos e fosfatos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição.
- Acréscimo de valor através da qualidade ambiental demonstrada pelo modo "Produção Integrada".

Zonas florestais e viabilidade das florestas

- Plano Sectorial da Rede Natura.
- Execução dos Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica das Lagoas como promotores da arborização com espécies endémicas.
- Investimentos não-produtivos para operações de controlo de espécies invasoras e restauro ecológico das manchas de vegetação natural.
- Modelos de silvicultura orientados para a gestão da paisagem, fixação do carbono, regularização hidrológica e conservação da biodiversidade.
- Equilíbrio das funções proteção/produção no conjunto da floresta da RAA.
- Orientação da floresta da RAA como fator de equilíbrio ambiental da paisagem, privilegiando a floresta autóctone.
- Certificação da GFS de povoamentos com função de proteção.
- Fonte de energia renovável com utilização direta na RAA através de adaptações tecnológicas de fácil realização e com financiamento já existente.
- Aprofundamento do conceito de sistema agro-florestal na RAA (p.e., cortinas de abrigo).

Emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura

- Forte investimento na implantação de energias renováveis.
- Possibilidade de investir na eficiência da produção pecuária de leite e carne, obtendo efeitos simultâneos no acrescento de valor e na diminuição das emissões unitárias da emissão de GEE

Estrutura empresarial e emprego

- Aproveitamento e rentabilização económica dos recursos locais.
- Adaptação aos crescentes níveis de exigência por parte de uma procura mais esclarecida.
- Aposta nos fatores-chave de competitividade (marketing, certificação, inovação e diferenciação de produtos e serviços).
- Crescente diversificação das atividades primárias e a ligação com o turismo.
- Procura de produtos regionais de qualidade reconhecida.
- Procura pelo turismo de natureza.
- Exploração de inovações de índole tecnológica (p.e., comércio eletrónico).
- População relativamente jovem e diminuição dos surtos migratórios.
- Promoção dos recursos naturais e culturais nos produtos turísticos.
- Crescente valorização do carácter rural da Região.
- Existência de atores no terreno (GAL) facilmente mobilizáveis e com experiência determinante.

Desenvolvimento local nas zonas rurais

- Introdução de programas e projetos que visem aumentar as habilitações da população e reduzir o abandono e insucesso escolar.
- Expansão e melhoria da rede de ensino secundário e profissional.
- Importância dos eventos culturais para o enriquecimento do produto turístico “Açores”.
- Crescente valorização dos espaços rurais e de parâmetros de qualidade de vida associados a zonas pouco povoadas.
- Enquadramento dos recursos naturais e culturais na promoção do turismo.
- Crescente valorização da identidade territorial.

- Procura crescente de manifestações culturais únicas.
- Existência de atores no terreno (GAL) facilmente mobilizáveis e com experiência determinante.

*Encontram-se em fase de identificação as áreas e localização das mesmas.

4.1.5. Ameaças identificadas na área de programação

Com base no levantamento efetuado no diagnóstico e na análise SWOT do Complexo agroflorestal e dos territórios rurais e tendo em conta as prioridades estabelecidas para o Desenvolvimento Rural na RAA para o período 2014-2020, foram identificadas as seguintes ameaças:

Domínios/Prioridades

Ameaças

Formação profissional e competências nos sectores agrícola e florestal

- Défice de escolaridade, competências e formação profissional de parte importante dos ativos agrícolas.
- Atratividade das ações de formação profissional.
- Desafios impostos às explorações agropecuárias e florestais.
- Intenção de beneficiar dos serviços de gestão e de aconselhamento por parte dos produtores agrícolas e florestais.

Inovação e ligação entre a agricultura e a silvicultura, a investigação e a inovação

- Dificuldade de aproximação das unidades de investigação ao tecido produtivo e agroindustrial.

Competitividade das explorações agrícolas e florestais

- Aumento da concorrência que deriva do reforço dos canais de distribuição organizada.
- Desmantelamento ou alteração significativa de regimes de apoio à produção que hoje possibilitam matéria-prima a preços suportáveis.
- Retração económica, com quebra de consumo dos produtos agrícolas e agroalimentares.
- Volatilidade do preço das matérias-primas/ fatores de produção.
- Volatilidade do preço das "*commodities*" leite em pó e leite UHT.
- Aumento da pressão dos preços por parte da grande distribuição.
- Capacidade concorrencial das empresas regionais diminuída com a crescente concentração/ fusão de grandes grupos empresariais.
- Dupla periferia, exiguidade e fragmentação do mercado regional.
- Elevado custo dos transportes e logística.
- Fraca dinâmica de experimentação e demonstração, orientados no sentido da resolução dos diferentes problemas que o sector vai suscitando.
- Pressão dos preços no produtor.
- Tendência para o abandono de terras agrícolas nas ilhas menos dinâmicas do ponto de vista social e económico.

- Dificuldade no acesso à terra, sobretudo, nas ilhas de São Miguel e da Terceira).
- Insuficiente valorização dos produtos agrícolas
- Exigências ambientais e higiossanitárias.
- Dificuldade no acesso ao crédito.

Panorama global da agroindústria

- Logística de transportes e custos associados.
- Aumento da concorrência externa, sobretudo decorrente dos circuitos de transformação e distribuição associados às marcas brancas.
- Escala da procura: relação com um mercado interno pulverizado em nove submercados.

Fileira do leite

- Evolução da política da PAC após 2015 (supressão das quotas leiteiras).
- Volatilidade do preço das "*commodities*" leite em pó e leite UHT.
- Dupla periferia do Arquipélago (logística e custos de transporte acrescidos)
- Mercado interno/local de pequena dimensão.

Fileira da carne

- Eventualidade do comércio da carne dos países da MERCOSUL no mercado da União Europeia, a preços baixos.

Outros sectores

- Produtos similares que surgem no mercado com preços baixos.
- Custos de transporte e logística: sobretudo, entre ilhas e o Continente).

Sector Florestal

- Estagnação da procura e do preço da madeira nos últimos anos.
- Envelhecimento dos proprietários florestais (tendência para o abandono de propriedades florestais).
- Diminuição previsível de investimento público na floresta, nomeadamente na função "produção".
- Eventuais problemas na competitividade dos produtos lenhosos nos mercados exteriores à RAA.

Gestão de riscos

- Dimensão exígua do mercado e risco da atividade agrícola, que poderá inviabilizar formas de seguro/proteção equilibradas.
- Levantamento do sistema de quotas leiteiras.

Organização da produção

- Aumento da concorrência externa.
- Sustentabilidade económica e financeira das estruturas organizativas.
- Nível de compromisso dos produtores aderentes.

Biodiversidade, zonas agrícolas de alto valor natural* e zonas Natura 2000

- Diminuição do bom "perfil ambiental" da RAA no que diz respeito à agricultura sustentável dada a importância atribuída no presente ciclo de programação ao tema das alterações climáticas.
- Intensificação da atividade agropecuária (nomeadamente, pastoreio).
- Redução da população agrícola.
- Território particularmente sensível às alterações climáticas.
- Ocorrência de sistemas caracterizados por ter baixos rendimentos/baixa produtividade.
- Remoção de sebes vivas e cortinas de abrigo, associada a iniciativas de redimensionamento de parcelas.
- Degradação de atributos culturais como as curraletas devido à escassez de força de trabalho e ao desinteresse por uma produção pouco viável de pequena escala.
- Erosão.
- Fácil acesso.
- Introdução de exóticas/invasoras.
- Pressão turística e lazer.
- Pressão da cinegética.
- Eutrofização da Lagoa das Sete Cidades.

Gestão dos recursos (solo e água)

- Intensificação da produção pecuária (atividade que é parcialmente responsável pela eutrofização de massas de água superficiais).
- Complexo agroflorestal é um consumidor significativo de água.
- Situações mais preocupantes continuam a registar-se nas zonas vulneráveis, onde persistem concentrações elevadas do ião nitrato na água subterrânea

Zonas florestais e viabilidade das florestas

- Ocorrência de plantas exóticas com comportamento invasor.
- Degradação da floresta de laurissilva hiper-húmida devida à ação de espécies invasoras.

Emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura

- Vulnerabilidade elevada do Arquipélago às alterações climáticas.
- Atividade agroindustrial exerce pressões sobre o ambiente, designadamente em matéria de emissão de efluentes.
- Diminuição do bom "perfil ambiental" da RAA no que diz respeito à agricultura sustentável dada a importância atribuída no presente ciclo de programação ao tema das alterações climáticas.

Estrutura empresarial e emprego

- Desertificação e envelhecimento das populações locais e as suas baixas habilitações e qualificações.
- Retração do consumo e dificuldades de subsistência das PME no atual contexto de crise económica e social.
- Crescente concorrência dos mercados globais e de outros produtos certificados.
- Incapacidade de diversificação do tecido empresarial.
- Crescente concorrência internacional entre destinos turísticos.
- Retração da procura turística de massa.
- Sazonalidade da atividade turística.

- Preço dos transportes inter-ilhas e para o Continente.

Desenvolvimento local nas zonas rurais

- Crise económica e social.
- Baixo nível de habilitações da população e elevados níveis de abandono e insucesso escolar.
- Capacidade de resposta às novas necessidades da população.
- Tendência para o despovoamento e envelhecimento da população de algumas zonas rurais.
- Aumento do desemprego.
- Aumento dos fenómenos de pobreza, exclusão social e marginalização.
- Degradação do património arquitetónico.
- Limitada consciência da sociedade para as questões do ambiente e preservação dos recursos naturais (devem ser devidamente identificadas).

*Encontram-se em fase de identificação as áreas e localização das mesmas.

4.1.6. Indicadores de contexto comuns

I Situação socioeconómica e rural			
1 População			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	247.440	Inhabitants	2013
Comment: *INE*			
rural	100	% of total	2013
intermédia	NA	% of total	
urbana	NA	% of total	
2 Estrutura etária			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total < 15 anos	17,2	% of total population	2013
Comment: *SREA*			
total 15 - 64 anos	69,8	% of total population	2013
Comment: *SREA*			
total > 64 anos	13	% of total population	2013
Comment: *SREA*			
rural < 15 anos	17,2	% of total population	2013
Comment: *SREA*			
rural 15 - 64 anos	69,8	% of total population	2013
Comment: *SREA*			
rural < 64 anos	13	% of total population	2013
Comment: *SREA*			
3 Território			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	2.333	Km2	2012
Comment: *SREA*			
rural	100	% of total area	2012
intermédia	NA	% of total area	
urbana	NA	% of total area	
4 Densidade populacional			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	106,6	Inhab / km2	2013
Comment: *SREA*			
rural	106,6	Inhab / km2	2013
Comment: *SREA*			

5 Taxa de emprego			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (15-64 anos)	56,5	%	2013
Comment: *SREA*			
homens (15-64 anos)	59,9	%	2013
Comment: *SREA*			
mulheres (15-64 anos)	53	%	2013
Comment: *SREA*			
* rural (escassamente povoada) (15-64 anos)	NA	%	
total (20-64 anos)	62,8	%	2012
Comment: *EUROSTAT*			
homens (20-64 anos)	69,8	%	2012
Comment: *EUROSTAT*			
mulheres (20-64 anos)	55,8	%	2012
Comment: *EUROSTAT*			
6 Taxa de emprego por conta própria			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (15-64 anos)	18,8	%	2012
Comment: *EUROSTAT*			
7 Taxa de desemprego			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (15-74 anos)	17,7	%	2013
Comment: *SREA*			
jovens (15-24 anos)	38,7	%	2012
Comment: *EUROSTAT*			
* rural (escassamente povoada) (15-74 anos)	NA	%	
jovens (15-24 anos)	NA	%	
8 PIB per capita			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	73	Index PPS (EU-27 = 100)	2011
Comment: *INE*			
* rural	73	Index PPS (EU-27 = 100)	2011 p
Comment: *INE*			
9 Taxa de pobreza			
Indicador	Valor	Unidade	Ano

total	24,4	% of total population	2011
Comment: *EUROSTAT (NACIONAL)*			
* rural (escassamente povoada)	27,4	% of total population	2011
Comment: *EUROSTAT*			
10 Estrutura da economia (VAB)			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	3.122	EUR million	2012
Comment: *SREA*			
primário	9,6	% of total	2012
Comment: *SREA*			
secundário	15,6	% of total	2012
Comment: *SREA*			
terciário	74,8	% of total	2012
Comment: *SREA*			
rural	100	% of total	2011
Comment: *SREA*			
intermédia	NA	% of total	
urbana	NA	% of total	
11 Estrutura do emprego			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	100,1	1000 persons	2013
Comment: *SREA*			
primário	11,6	% of total	2013
Comment: *SREA*			
secundário	14,6	% of total	2013
Comment: *SREA*			
terciário	73,9	% of total	2013
Comment: *SREA*			
rural	100	% of total	2013
intermédia	NA	% of total	
urbana	NA	% of total	
12 Produtividade do trabalho por setor económico			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	30.551,9	EUR/person	2012
Comment: *INE*			
primário	20.530,9	EUR/person	2012
Comment: *INE*			
secundário	29.883,1	EUR/person	2012

Comment: *INE*			
terciário	32.710,9	EUR/person	2012
Comment: *INE*			
rural	30.551,9	EUR/person	2012
Comment: *INE*			
intermédia	NA	EUR/person	
urbana	NA	EUR/person	

II Agricultura/Análise setorial

13 Emprego por atividade económica

Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	100,1	1000 persons	2013
Comment: *SREA*			
agricultura	13	1000 persons	2013
Comment: *SREA*			
agricultura	13,1	% of total	2013
Comment: *SREA*			
silvicultura	0,1	1000 persons	2012
Comment: *EUROSTAT (valor não confiável)*			
silvicultura	0,1	% of total	2012
Comment: *EUROSTAT (valor não confiável)*			
indústria alimentar	2,1	1000 persons	2011
Comment: *OEFP*			
indústria alimentar	2,1	% of total	2011
Comment: *OEFP*			
turismo	6,8	1000 persons	2013
Comment: *SREA*			
turismo	6,8	% of total	2013
Comment: *SREA*			

14 Produtividade do trabalho na agricultura

Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	18.237,4	EUR/AWU	2009 - 2011
Comment: *EUROSTAT (valor estimado)*			

15 Produtividade do trabalho na silvicultura

Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	NA	EUR/AWU	

16 Produtividade do trabalho na indústria alimentar

Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	NA	EUR/person	

17 Explorações agrícolas

Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	13.540	No	2009

Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração <2 Ha	7.209	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração 2-4.9 Ha	1.741	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração 5-9.9 Ha	1.312	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração 10-19.9 Ha	1.493	No	2009
Comment: *INE(RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração 20-29.9 Ha	753	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração 30-49.9 Ha	621	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração 50-99.9 Ha	338	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão da exploração <100 Ha	74	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração <2000 Produção Padrão (PP)	4.227	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 2 000 - 3 999 PP	1.919	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 4 000 - 7 999 PP	1.759	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 8 000 - 14 999 PP	1.359	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 15 000 - 24 999 PP	889	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 25 000 - 49 999 PP	1.219	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 50 000 - 99 999 PP	1.269	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 100 000 - 249 999 PP	780	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração 250 000 - 499 999 PP	90	No	2009
Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão económica da exploração > 500 000 PP	30	No	2009

Comment: *INE (RA09) e EUROSTAT*			
dimensão física média	8,9	ha UAA/holding	2009
Comment: *INE (RA09)*			
dimensão económica média	25.918,3	EUR of SO/holding	2009
Comment: *INE (RA09)*			
dimensão média em unidades de trabalho (pessoas)	2	Persons/holding	2009
Comment: *EUROSTAT*			
dimensão média em unidades de trabalho-ano (UTA)	0,9	AWU/holding	2009
Comment: *INE (RA09)*			
18 Superfície agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total SAU	120.412	ha	2009
Comment: *INE (RA09)*			
terras aráveis	10	% of total UAA	2009
Comment: *INE (RA09)*			
prados e pastagens permanentes	87,9	% of total UAA	2009
Comment: *INE (RA09)*			
culturas permanentes	1,7	% of total UAA	2009
Comment: *INE (RA09)*			
19 Superfície agrícola com agricultura biológica			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
certificada	415	ha UAA	2013
Comment: *IAMA*			
em conversão	205	ha UAA	2013
Comment: *IAMA*			
percentagem da SAU (certificada e em conversão)	0,3	% of total UAA	2013
Comment: *IAMA*			
20 Regadio			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	NA	ha	2009
percentagem da SAU	NA	% of total UAA	2009
21 Cabeças normais			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	202.070	LSU	2013
Comment: *SREA*			

22 Mão de obra agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total da mão de obra regular da exploração	27.702	Persons	2009
Comment: *INE (RA09)*			
total da mão de obra regular da exploração	11.532	AWU	2009
Comment: *INE (RA09)*			
23 Estrutura etária dos gestores agrícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total de gestores agrícolas	13.360	No	2009
Comment: *INE (RA09)*			
percentagem de < 35 anos	8,1	% of total managers	2009
Comment: *INE (RA09)*			
rácio de <35 / >= 55 anos	16,7	No of young managers by 100 elderly managers	2009
Comment: *INE (RA09)*			
24 Formação agrícola dos gestores agrícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
percentagem de gestores com formação agrícola elementar e completa	11,1	% of total	2009
Comment: *INE (RA09)*			
percentagem de gestores < 35 anos com formação agrícola elementar e completa	20,6	% of total	2009
Comment: *INE (RA09)*			
25 Rendimento agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	17.678,1	EUR/AWU	2011
Comment: *EUROSTAT (estimado)*			
total (índice)	115,3	Index 2005 = 100	2011
Comment: *EUROSTAT (estimado)*			
26 Rendimento empresarial agrícola			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
Nível de vida dos agricultores	14.481,9	EUR/AWU	2011
Comment: *EUROSTAT (estimado)*			
Nível de vida dos agricultores em proporção do nível de vida das pessoas empregadas noutros setores	96,1	%	2010
Comment: *EUROSTAT*			

SREA			
27 Produtividade total dos fatores na agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (índice)	107,6	Index 2005 = 100	2009 - 2011
Comment: *EUROSTAT (índice nacional)*			
28 Formação bruta de capital fixo na agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
FBCF	21,88	EUR million	2011
Comment: *EUROSTAT*			
percentagem de VAB na agricultura	10	% of GVA in agriculture	2011
Comment: *SREA*			
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000)			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	74,6	1000 ha	2007
Comment: *DRRF (IF)*			
percentagem do total da superfície das terras	22,2	% of total land area	2007
Comment: *COS*			
30 Infra estruturas de turismo			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
capacidade de alojamento em estabelecimentos coletivos	8.560	No of bed-places	2013
Comment: *INE*			
rural	100	% of total	2013
intermédia	NA	% of total	
urbana	NA	% of total	

III Ambiente/clima

31 Ocupação do solo

Indicador	Valor	Unidade	Ano
percentagem de terras agrícolas	14,1	% of total area	2007
Comment: *Carta de Ocupação dos Solos (COS)*			
percentagem de prados naturais	42,3	% of total area	2007
Comment: *Carta de Ocupação dos Solos (COS)*			
percentagem de terras florestais	22,2	% of total area	2007
Comment: *Carta de Ocupação dos Solos (COS)*			
percentagem de áreas de arbustos transitórias	0,4	% of total area	2007
Comment: *Carta de Ocupação dos Solos (COS)*			
percentagem de terras naturais	12,8	% of total area	2007
Comment: *Carta de Ocupação dos Solos (COS)*			
percentagem de terras artificiais	5,2	% of total area	2007
Comment: *Carta de Ocupação dos Solos (COS)*			
percentagem de outras superfícies	2,9	% of total area	2007
Comment: *Carta de Ocupação dos Solos (COS)*			

32 Zonas com condicionantes naturais

Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	100	% of total UAA	2013
Comment: *SRRN*			
montanha	NA	% of total UAA	
outras	NA	% of total UAA	
específicas	100	% of total UAA	2013
Comment: *SRRN*			

33 Intensidade agrícola

Indicador	Valor	Unidade	Ano
baixa intensidade	31,3	% of total UAA	2007
Comment: *EUROSTAT (Açores + Madeira)*			
intensidade média	26,9	% of total UAA	2007
Comment: *EUROSTAT (Açores + Madeira)*			
alta intensidade	41,8	% of total UAA	2007
Comment: *EUROSTAT (Açores+Madeira)*			

pastagens	87,9	% of total UAA	2009
Comment: *INE (RA09)*			
34 Zonas Natura 2000			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
percentagem do território	12,8	% of territory	2011
Comment: *ICNF*			
percentagem da SAU (incl. prados naturais)	8,8	% of UAA	2007
Comment: *Inventário Florestal da RAA (DRRF)*			
percentagem do total da área florestal	27,1	% of forest area	2007
Comment: *Inventário Florestal da RAA (DRRF)*			
35 Índice de aves das terras agrícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total (índice)	NA	Index 2000 = 100	
36 Estado de conservação de habitats agrícolas (prados)			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
favorável	NA	% of assessments of habitats	
desfavorável - inadequado	NA	% of assessments of habitats	
desfavorável - mau	NA	% of assessments of habitats	
desconhecido	100	% of assessments of habitats	2013
37 Agricultura de EVN			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	NA	% of total UAA	
38 Florestas protegidas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
classe 1.1	NA	% of FOWL area	
classe 1.2	NA	% of FOWL area	
classe 1.3	NA	% of FOWL area	
classe 2	NA	% of FOWL area	
39 Captação de água na agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total	1.738,7	1000 m3	2009
Comment: *EUROSTAT*			
40 Qualidade da água			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
Potencial excesso de azoto em terras agrícolas	NA	kg N/ha/year	
Potencial excesso de fósforo em terras agrícolas	NA	kg P/ha/year	
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade elevada	62,5	% of monitoring sites	2011
Comment: *Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos*			
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade moderada	33,3	% of monitoring sites	2011

Comment: *Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos*			
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade medíocre	4,2	% of monitoring sites	2011
Comment: *Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos*			
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade elevada	91,3	% of monitoring sites	2011
Comment: *Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos* *Freático (0-5m)*			
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade moderada	8,7	% of monitoring sites	2011
Comment: *Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos* *Freático (0-5m)*			
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade medíocre	NA	% of monitoring sites	
41 Matéria orgânica do solo em terras aráveis			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
Total estimado de teor de carbono orgânico	NA	mega tons	
Teor médio de carbono orgânico	NA	g kg-1	
42 Erosão dos solos pela água			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
taxa de perda de solos pela erosão provocada pela água	NA	tonnes/ha/year	
superfície agrícola afetada	NA	1000 ha	
superfície agrícola afetada	NA	% of agricultural area	
43 Produção de energia renovável a partir de atividades agrícolas e silvícolas			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
da agricultura	0,4	kToe	2012
Comment: *DGEG - Direção geral de Energia e Geologia*			
da silvicultura	2,6	kToe	2012
Comment: *DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia*			
44 Utilização de energia na agricultura, na silvicultura e na indústria alimentar			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
agricultura e silvicultura	21,7	kToe	2012
Comment: *DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia*			
uso por ha (agricultura e silvicultura)	0,2	kg of oil equivalent per ha of UAA	2012
Comment: *DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia*			
indústria alimentar	28,5	kToe	2012
Comment: *DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia*			
45 Emissões de gases com efeito de estufa gerados pela agricultura			
Indicador	Valor	Unidade	Ano
total da agricultura (CH4 e N2O emissões/remoções dos solos)	560	1000 t of CO2 equivalent	2007
Comment: *SRAM*			
percentagem de emissões totais de GEE	25	% of total net emissions	2007

Comment: *SRAM*

4.1.7. Indicadores de contexto específicos do programa

Setor	Código	Indicador	Valor	Unidade	Ano

4.2. Avaliação das necessidades

Título (ou referência) da necessidade	P1			P2		P3		P4			P5					P6			Temas transversais		
	1A	1B	1C	2A	2B	3A	3B	4A	4B	4C	5A	5B	5C	5D	5E	6A	6B	6C	Ambiente	Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos	Inovação
Acautelar impactes sociais e ambientais negativos								X	X	X		X	X		X				X		
Adequar a oferta de respostas sociais existentes às necessidades específicas de cada território																	X				X
Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto de vista económico, social e ambiental				X	X														X		
Assegurar o desenvolvimento de atribuições, competências e de padrão de serviços dos técnicos	X	X	X																X		
Atenuar as agressões da atividade agrícola e florestal sobre os recursos nas zonas rurais								X	X	X		X	X		X				X	X	
Aumentar o valor acrescentado do sector agrotransformador				X	X														X	X	X
Conservar e valorizar o património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico																	X		X		
Continuar a estratégia de melhoria de infraestruturas de apoio à atividade agrícola e florestal				X	X															X	
Criar agrupamentos de produtores com capacidade de armazenamento e escoamento						X	X														X
Criar o Incentivo ao Seguro Agrícola						X	X														X
Desenvolver tecnologia e prestar serviços de qualidade de apoio à produção e à indústria regional	X	X	X																		X
Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes																	X				X

Dinamizar o uso da floresta e apoiar a utilização das terras florestais através de pagamentos silvoambientais e Natura 2000								X	X	X		X	X		X				X	X	
Diversificar a economia e criação de emprego nas comunidades rurais																	X				X
Estimular a I&D agropecuária, florestal e agroalimentar na Região.	X	X	X																		X
Garantir o fornecimento de bens públicos								X	X	X		X	X		X				X		
Incentivar práticas agrícolas e florestais e modos de produção que promovam a proteção da biodiversidade								X	X	X		X	X		X				X	X	
Manter a agricultura e a população agrícola em determinados territórios mais frágeis do ponto de vista social e económico				X	X														X		
Melhorar a capacidade de comercialização dos produtos florestais						X	X														X
Melhorar a sustentabilidade dos povoamentos florestais				X	X														X	X	X
Melhorar as competências da esfera da gestão técnica das explorações e empresas agrotransformadoras e florestais	X	X	X																		X
Organizar a fileira florestal						X	X												X	X	
Organizar a gestão da água								X	X	X		X	X		X				X	X	
Preservar recursos genéticos e paisagísticos								X	X	X		X	X		X				X		
Promover a aplicação de novas técnicas e métodos silvícolas com o objetivo de aumentar o desempenho das explorações florestais	X	X	X																X	X	X
Promover a proteção dos recursos hídricos e do solo e a prevenção de riscos naturais e a atenuação das alterações climáticas								X	X	X		X	X		X				X	X	

Promover melhoria da eficiência energética				**X**	**X**														**X**	**X**	
Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural																	**X**				**X**
Qualificar os produtores agrícolas e florestais	**X**	**X**	**X**																**X**	**X**	**X**
Reforçar as relações entre a produção primária e a agroindústria						**X**	**X**														**X**
Reforçar o papel protetor da floresta								**X**	**X**	**X**		**X**	**X**		**X**				**X**	**X**	**X**
Utilizar as TIC na diminuição dos custos de insularidade																	**X**				**X**

4.2.1. Acautelar impactes sociais e ambientais negativos

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A situação social da RAA tem-se apresentado fragilizada devido a:

- Aumento acentuado dos níveis de desemprego nos tempos mais recentes
- Acréscimo importante no peso das pensões no total dos rendimentos dos agregados e a redução do peso dos rendimentos gerados pelo trabalho por conta própria
- Diminuição da taxa de pobreza de 21% para 17,9%, respetivamente em 2005/2006 e 2010/2011, ainda assim continua a ser a mais elevada do país
- O aumento de famílias e de beneficiários do rendimento Social de Inserção entre o ano de 2010 e de 2012 que passou de 5.315 para 5.980 (+12,5%) e de 18.283 para 20.173 (+10,3%)

Há pois que implementar medidas que prevejam a igualdade entre todos, igualdade de acesso aos apoios e igualdade de acesso aos serviços criados.

A RAA privilegia-se pelas suas condições naturais que a colocam num patamar ambiental confiável e a preservar. São por isso adotadas medidas de proteção ambiental em zonas definidas como prioritárias e de interesse ambiental, bem como outras medidas de apoio à produção que causem menores impactes no ambiente.

4.2.2. Adequar a oferta de respostas sociais existentes às necessidades específicas de cada território

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A RAA trata-se de um território essencialmente rural, apresentando um conjunto de características do tecido socioeconómico típicas de territórios de baixa densidade entre as quais se destaca a desertificação de alguns espaços rurais, uma tendência de desertificação e de concentração populacional nas freguesias mais desenvolvidas, o crescente envelhecimento da população e a ausência de ofertas de emprego.

Esta necessidade vem exatamente do facto de se tornar imprescindível olhar para a realidade e tentar criar infraestruturas, empresas e outras condições, nas zonas que sofrem maior desertificação, que proporcionem a que os jovens se mantenham nas zonas rurais, desenvolvendo condições de emprego e serviços de forma a tornar o espaço cativo.

4.2.3. Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto de vista económico, social e ambiental

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A promoção da sustentabilidade é um elemento essencial na estratégia nacional e da União Europeia, e também no enquadramento do PRORURAL+, na medida em que a potencial capacidade da diferenciação ambiental para acrescentar valor aos produtos e serviços pode constituir o essencial da marca dos produtos e serviços provenientes da RAA – a qualidade ambiental.

A visão da estratégia para a agricultura e o desenvolvimento rural deverá assentar na autossuficiência, em valor, do sector agroalimentar em 2020, e na estruturação de canais comerciais que permitam a exportação de produtos especializados para o mercado externo; na promoção da sustentabilidade ambiental de todo o território; e na promoção da atratividade e estabilidade social e económica dos territórios rurais. Esta estratégia tem como princípio determinante a concentração dos apoios dirigidos a agentes diretamente envolvidos na produção de bens e serviços transacionáveis e na criação de valor a partir de atividades agrícolas e florestais; na promoção de sistemas agrícolas e florestais com capacidade de melhor preservar e melhorar os recursos naturais; e na atenuação da debilidade económica e social das zonas rurais

4.2.4. Assegurar o desenvolvimento de atribuições, competências e de padrão de serviços dos técnicos

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A visão da estratégia para a agricultura e o desenvolvimento rural deverá assentar na autossuficiência, em valor, do sector agroalimentar em 2020, e na estruturação de canais comerciais que permitam a exportação de produtos especializados para o mercado externo; na promoção da sustentabilidade ambiental de todo o território; e na promoção da atratividade e estabilidade social e económica dos territórios rurais. Esta estratégia tem como princípio determinante a concentração dos apoios dirigidos a agentes diretamente envolvidos na produção de bens e serviços transacionáveis e na criação de valor a partir de atividades agrícolas e florestais; na promoção de sistemas agrícolas e florestais com capacidade de melhor preservar e melhorar os recursos naturais; e na atenuação da debilidade económica e social das zonas rurais

A lógica de intervenção do Programa de Desenvolvimento Rural para o período 2014-2020 atende a uma estrutura centrada no apoio à competitividade produtiva e territorial mas tendo em conta uma abordagem integrada do desenvolvimento rural que valoriza a sustentabilidade dos recursos naturais. Explorando a nova combinação de prioridades do FEADER e por forma a abranger um conjunto diversificado de apoios, a lógica de intervenção do Programa assenta em três vertentes, sendo uma delas:

- Competitividade do complexo agroflorestal (vertente económica) – aumentar a capacidade de gerar valor acrescentado pelo setor agroflorestal, contribuindo para a diminuição do respetivo défice externo – através da reestruturação e desenvolvimento das fileiras do sector agroalimentar, da qualidade, da inovação, da visibilidade externa, tendo como dimensões de suporte a melhoria das infraestruturas de apoio às atividades agrícola e florestal, o reforço do conhecimento e do potencial humano e a utilização continuada das terras agrícolas;

4.2.5. Atenuar as agressões da atividade agrícola e florestal sobre os recursos nas zonas rurais

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

As zonas rurais são zonas onde predomina a atividade agrícola que poderão ter em determinadas zonas uma ação mais persistente ou que ao longo dos anos venham a ter impactes menos positivos nessas zonas e por isso há que atenuar essas agressões para que não se tornem irreversíveis. Esta atenuação deverá ser feita de forma a não haver prejuízo da produção ou mesmo que o haja, o agricultor ativo deverá se recompensado por isso.

4.2.6. Aumentar o valor acrescentado do sector agrotransformador

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

a RAA continuará a considerar o sector do leite como estratégico. Todavia, no futuro próximo, e neste contexto, o processo de (re)estruturação em curso do modelo atual de produção deverá contemplar duas vias que não são exclusivas mas complementares a uma abordagem que tem por base a lógica de fileira:

- Por um lado, a exploração de nichos de mercado, perspetiva associada a um maior investimento na

investigação/inovação/diferenciação de produtos, o desenvolvimento e aposta na Marca Açores, em estreita articulação com a Universidade dos Açores e Unidades de I&D na Região;

- Por outro lado, continuar a assegurar o escoamento do leite em cru e nas outras formas de maior facilidade de comercialização, perspetiva associada à investigação/inovação orientada para a maior eficiência na produção e transformação.

4.2.7. Conservar e valorizar o património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A vasta riqueza endógena ao nível do património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico em todas as 9 ilhas, fazem com que a RAA seja um destino turístico de excelência, sobretudo na vertente Turismo de natureza permitindo o desenvolvimento de atividades marítimo-turísticas, náuticas, desportivas, de aventura, temais, de saúde e bem-estar e de passeios pedestres.

O desenvolvimento de um modelo de turismo deve não só aliar a conservação e valorização dos recursos existentes como ser alicerçado num conjunto de infraestruturas e serviços de apoio de qualidade, sendo necessário um esforço crescente de articulação entre as entidades públicas e o setor privado.

4.2.8. Continuar a estratégia de melhoria de infraestruturas de apoio à atividade agrícola e florestal

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Temas transversais

- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

A lógica de intervenção do Programa de Desenvolvimento Rural para o período 2014-2020 atende a uma

estrutura centrada no apoio à competitividade produtiva e territorial mas tendo em conta uma abordagem integrada do desenvolvimento rural que valoriza a sustentabilidade dos recursos naturais. Explorando a nova combinação de prioridades do FEADER e por forma a abranger um conjunto diversificado de apoios, a lógica de intervenção do Programa assenta em três vertentes que se pretendem complementares:

- Competitividade do complexo agroflorestal (vertente económica) – aumentar a capacidade de gerar valor acrescentado pelo setor agroflorestal, contribuindo para a diminuição do respetivo défice externo – através da reestruturação e desenvolvimento das fileiras do sector agroalimentar, da qualidade, da inovação, da visibilidade externa, tendo como dimensões de suporte a melhoria das infraestruturas de apoio às atividades agrícola e florestal, o reforço do conhecimento e do potencial humano e a utilização continuada das terras agrícolas;
- Sustentabilidade ambiental (vertente ambiental) – promover os sistemas agrícolas e florestais com capacidade de melhor preservar os recursos naturais – através do estímulo à gestão sustentável das explorações agrícolas e florestais e da promoção de sistemas agrícolas e florestais com maior capacidade de retenção de carbono, tendo como dimensão transversal a atenuação das alterações climáticas;
- Dinâmica dos territórios rurais (vertente territorial e social) – promover a revitalização económica e social das zonas rurais – através da promoção da diversificação da economia e do emprego, da promoção da melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento de competências ao nível local, tendo como dimensão transversal a melhoria do aproveitamento dos recursos naturais, patrimoniais e humanos dos territórios rurais.

4.2.9. Criar agrupamentos de produtores com capacidade de armazenamento e escoamento

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais
- 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Nos últimos aos tem-se vindo a assistir a uma relativa diversificação da produção, mas ainda sem a conotação de fileira devido à sua parca organização e representatividade em termos de número de produtores e de volume de negócios (nesta situação encontram-se as atividades seguintes: horticultura e fruticultura, floricultura, vinha, culturas industriais e mel), mas em relação às quais se perspetiva existir um potencial de desenvolvimento, com a consequente melhoria da organização da produção, da integração numa fileira produtiva e da transformação de produtos não provenientes da pecuária. Estas atividades deparam-se com limitações em termos de logística, de escala da procura/insuficiência da oferta, de integração produtiva e económica entre a produção primária e a transformação industrial e de promoção. Daí a grande necessidade de organização da produção consolidada numa fileira para encontrarem a

capacidade de conseguirem a confiança dos mercados quer interno quer externo.

4.2.10. Criar o Incentivo ao Seguro Agrícola

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais
- 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Na RAA nunca se proporcionou desenvolver um apoio aos seguros agrícolas. Esta medida vem preencher uma lacuna existente. Pois os seguros agrícolas tornam-se uma ferramenta de estabilização dos rendimentos de uma exploração afetada por ventos fortes, chuva forte e geada, que por vezes destroem total ou parcialmente as culturas. Com esta medida o beneficiário terá uma ferramenta que lhe irá proporcionar um equilíbrio financeiro e produtivo.

4.2.11. Desenvolver tecnologia e prestar serviços de qualidade de apoio à produção e à indústria regional

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Os sinais positivos da evolução do complexo agroflorestal nos Açores não atenuam a persistência de

importantes debilidades quer na estrutura produtiva com um conjunto de explorações a exercer a atividade num quadro de condições pouco dinâmicas em termos técnicos e económicos e em termos de inovação produtiva, tecnológica e de mercados, quer na transformação, com infraestruturas pouco associadas a estratégias de aumento do valor dos produtos e de exploração de novos mercados.

De facto o padrão de exigência (leia-se neste contexto, preço) vai ser colocado pela distribuição através dos efeitos conjugados da pressão do preço no mercado da oferta e da substituição de fornecedores. A indústria vai ser também obrigada a uma maior eficiência e inovação pelo que, no limite, até pode vir a assumir um papel de "proteção" aos produtores.

O processo de (re)estruturação em curso do modelo atual de produção deverá contemplar duas vias que não são exclusivas mas complementares a uma abordagem que tem por base a lógica de fileira:

- Por um lado, a exploração de nichos de mercado, perspetiva associada a um maior investimento na investigação/inovação/diferenciação de produtos, o desenvolvimento e aposta na Marca Açores, em estreita articulação com a Universidade dos Açores e Unidades de I&D na Região;
- Por outro lado, continuar a assegurar o escoamento do leite em cru e nas outras formas de maior facilidade de comercialização, perspetiva associada à investigação/inovação orientada para a maior eficiência na produção e transformação.

Neste contexto, e no futuro próximo, há que melhor integrar os produtores e demais estruturas numa fileira em consolidação e melhorar as condições higiossanitárias das infraestruturas de abate (nomeadamente nos matadouros de São Miguel e da Terceira), bem como criar novas infraestruturas de abate (Flores e Graciosa) e melhorar as infraestruturas de desmancha existentes (em todos os matadouros).

4.2.12. Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

O aumento do desemprego aliado à desertificação das zonas rurais e fraco desenvolvimento e criação de empresas leva a que se detete a necessidade especificada. No âmbito do objetivo desejável da diversificação da atividade económica, a estratégia do Programa vai valorizar a criação de empresas com relação sustentável com os recursos naturais, culturais e arquitetónicos da RAA, nomeadamente, com a promoção do turismo sustentável, com a diversificação dentro das explorações agrícolas podendo desenvolver atividades não agrícolas.

4.2.13. Dinamizar o uso da floresta e apoiar a utilização das terras florestais através de pagamentos silvoambientais e Natura 2000

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

O acrescento de valor pela diferenciação ambiental deve continuar a ser um elemento estruturante da visão estratégica para o PRORURAL+, sendo as suas componentes principais a conservação da biodiversidade e o balanço de carbono/alterações climáticas. A conservação da biodiversidade estará muito associada à gestão florestal e à gestão da paisagem rural e deverá ser considerada no âmbito dos territórios rurais com utilização produtiva, nomeadamente, em áreas sobrepostas com a Rede Natura 2000, e com uma margem de progressão quanto ao aumento do seu valor natural e reconhecidamente valorizados pela qualidade e marca identitária da paisagem da RAA.

Particular relevância assumirá o equilíbrio entre as funções florestais de produção e proteção, associadas ao controlo de espécies invasoras e a um impulso na conservação das comunidades de espécies autóctones, mas também ao aumento de eficiência na produção florestal, em particular dos povoamentos de *Cryptomeria japonica*.

4.2.14. Diversificar a economia e criação de emprego nas comunidades rurais

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A RA dos Açores trata-se de um território essencialmente rural, apresentando um conjunto de características do tecido socioeconómico típicas de territórios de baixa densidade entre as quais se destaca a desertificação de alguns espaços rurais, uma tendência de desertificação e de concentração populacional nas freguesias mais desenvolvidas, o crescente envelhecimento da população e a ausência de ofertas de emprego.

A baixa densidade de empresas, com 12 dos 19 concelhos da RAA a apresentar níveis de densidade empresarial inferiores a 6,3 empresas por Km2, bastante abaixo da média regional e nacional.

4.2.15. Estimular a I&D agropecuária, florestal e agroalimentar na Região.

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Os sinais positivos da evolução do complexo agroflorestal nos Açores não atenuam a persistência de importantes debilidades quer na estrutura produtiva com um conjunto de explorações a exercer a atividade num quadro de condições pouco dinâmicas em termos técnicos e económicos e em termos de inovação produtiva, tecnológica e de mercados, quer na transformação, com infraestruturas pouco associadas a estratégias de aumento do valor dos produtos e de exploração de novos mercados.

O processo de (re)estruturação em curso do modelo atual de produção deverá contemplar duas vias que não são exclusivas mas complementares a uma abordagem que tem por base a lógica de fileira:

- A exploração de nichos de mercado, perspetiva associada a um maior investimento na investigação/inovação/diferenciação de produtos, o desenvolvimento e aposta na Marca Açores, em estreita articulação com a Universidade dos Açores e Unidades de I&D na Região
- Continuar a assegurar o escoamento do leite em cru e nas outras formas de maior facilidade de comercialização, perspetiva associada à investigação/inovação orientada para a maior eficiência na produção e transformação.

4.2.16. Garantir o fornecimento de bens públicos

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A RAA sofre de dupla insularidade, sendo que os transportes são de facto uma condicionante de colocação dos produtos atempadamente nos mercados de destino. A insularidade aliada às dificuldades de acesso aos transportes quer pela sua fraca existência, quer pelo preço excessivo, acabam por ser um entrave ao desenvolvimento de cadeias de mercado curtas mas também do desenvolvimento do comércio externo, que se torna uma mais-valia para a produção e para a economia da Região.

Há que assegurar o fornecimento de transportes públicos acessíveis para que inclusivamente se possa promover o turismo interno e externo levando ao desenvolvimento das zonas rurais da RAA.

4.2.17. Incentivar práticas agrícolas e florestais e modos de produção que promovam a proteção da biodiversidade

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

O acrescento de valor pela diferenciação ambiental deve continuar a ser um elemento estruturante da visão estratégica para o PRORURAL+, sendo as suas componentes principais a conservação da biodiversidade e o balanço de carbono/alterações climáticas. A conservação da biodiversidade estará muito associada à gestão florestal e à gestão da paisagem rural e deverá ser considerada no âmbito dos territórios rurais com utilização produtiva, nomeadamente, em áreas sobrepostas com a Rede Natura 2000, e com uma margem de progressão quanto ao aumento do seu valor natural e reconhecidamente valorizados pela qualidade e marca identitária da paisagem da RAA.

Particular relevância assumirá o equilíbrio entre as funções florestais de produção e proteção, associadas ao controlo de espécies invasoras e a um impulso na conservação das comunidades de espécies autóctones, mas também ao aumento de eficiência na produção florestal, em particular dos povoamentos de *Cryptomeria japonica*.

4.2.18. Manter a agricultura e a população agrícola em determinados territórios mais frágeis do ponto de vista social e económico

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

No âmbito do objetivo desejável da diversificação da atividade económica, a estratégia do Programa vai valorizar a criação de empresas com relação sustentável com os recursos naturais, culturais e arquitetónicos da RAA, nomeadamente, com a promoção do turismo sustentável. No âmbito do reforço dos serviços à população, o relevo será atribuído às respostas sociais aos fenómenos de pobreza, marginalização e exclusão.

A escolha da estratégia de desenvolvimento rural para o período 2014-2020 teve como base as especificidades de natureza geográfica, económica, social e ambiental que caracterizam a Região.

A estratégia subjacente ao PRORURAL+ que a RAA deverá a adotar é subsidiária do enquadramento

estratégico definido pela Estratégia Europa 2020 (UE2020) e pelo Quadro Estratégico Comum (QEC), bem como enquadrada pelo Regulamento (UE) n.º 1305/2017, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Para a definição da estratégia foi tido em conta o Diagnóstico, a análise SWOT e a avaliação das necessidades.

A visão da estratégia para a agricultura e o desenvolvimento rural deverá assentar na autossuficiência, em valor, do sector agroalimentar em 2020, e na estruturação de canais comerciais que permitam a exportação de produtos especializados para o mercado externo; na promoção da sustentabilidade ambiental de todo o território; e na promoção da atratividade e estabilidade social e económica dos territórios rurais. Esta estratégia tem como princípio determinante a concentração dos apoios dirigidos a agentes diretamente envolvidos na produção de bens e serviços transacionáveis e na criação de valor a partir de atividades agrícolas e florestais; na promoção de sistemas agrícolas e florestais com capacidade de melhor preservar e melhorar os recursos naturais; e na atenuação da debilidade económica e social das zonas rurais

4.2.19. Melhorar a capacidade de comercialização dos produtos florestais

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais
- 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Temas transversais

- Inovação

Descrição

O equilíbrio entre as funções florestais de produção e proteção, associadas ao controlo de espécies invasoras e a um impulso na conservação das comunidades de espécies autóctones, mas também ao aumento de eficiência na produção florestal, em particular dos povoamentos de *Cryptomeria japonica*, assumirão particular importância para a economia das explorações florestais.

4.2.20. Melhorar a sustentabilidade dos povoamentos florestais

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

- 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

Particular relevância assumirá o equilíbrio entre as funções florestais de produção e proteção, associadas ao controlo de espécies invasoras e a um impulso na conservação das comunidades de espécies autóctones, mas também ao aumento de eficiência na produção florestal, em particular dos povoamentos de *Cryptomeria japonica*.

O tema das alterações climáticas, no domínio agrícola e florestal estará associado:

- A uma efetiva contabilização das emissões (atualmente estimadas em cerca de ¼ do total das emissões da RAA) e dos sumidouros de carbono;
- À diminuição de emissões através do aumento da eficiência da produção pecuária; e
- À utilização de energias renováveis.

Existe um desafio técnico associado à adequada contabilização das pastagens, como sumidouros de carbono e ao aumento de eficiência deste processo. De igual forma existe um desafio técnico no aumento da capacidade de sequestro de carbono associado à eficiência da gestão florestal.

4.2.21. Melhorar as competências da esfera da gestão técnica das explorações e empresas agrotransformadoras e florestais

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A visão da estratégia para a agricultura e o desenvolvimento rural deverá assentar na autossuficiência, em

valor, do sector agroalimentar em 2020, e na estruturação de canais comerciais que permitam a exportação de produtos especializados para o mercado externo; na promoção da sustentabilidade ambiental de todo o território; e na promoção da atratividade e estabilidade social e económica dos territórios rurais. Esta estratégia tem como princípio determinante a concentração dos apoios dirigidos a agentes diretamente envolvidos na produção de bens e serviços transacionáveis e na criação de valor a partir de atividades agrícolas e florestais; na promoção de sistemas agrícolas e florestais com capacidade de melhor preservar e melhorar os recursos naturais; e na atenuação da debilidade económica e social das zonas rurais

A lógica de intervenção do Programa de Desenvolvimento Rural para o período 2014-2020 atende a uma estrutura centrada no apoio à competitividade produtiva e territorial mas tendo em conta uma abordagem integrada do desenvolvimento rural que valoriza a sustentabilidade dos recursos naturais. Explorando a nova combinação de prioridades do FEADER e por forma a abranger um conjunto diversificado de apoios, a lógica de intervenção do Programa assenta em três vertentes, sendo uma delas:

- Competitividade do complexo agroflorestal (vertente económica) – aumentar a capacidade de gerar valor acrescentado pelo setor agroflorestal, contribuindo para a diminuição do respetivo défice externo – através da reestruturação e desenvolvimento das fileiras do sector agroalimentar, da qualidade, da inovação, da visibilidade externa, tendo como dimensões de suporte a melhoria das infraestruturas de apoio às atividades agrícola e florestal, o reforço do conhecimento e do potencial humano e a utilização continuada das terras agrícolas;

4.2.22. Organizar a fileira florestal

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais
- 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

No que diz respeito a setor florestal, a organização da produção e transformação florestal na RAA é ainda incipiente e está estruturada em torno da Criptoméria, no entanto, tem-se registado alguns avanços importantes na sua estruturação, de que se destaca a constituição em fevereiro de 2013 da primeira Associação de Produtores Florestais do Açores. A criação desta Associação veio colmatar uma importante lacuna na organização da produção florestal regional, podendo contribuir de forma importante para o aumento da formação e para a melhoria do aceso ao aconselhamento/orientação técnica dos produtores florestais, nomeadamente ao nível da melhoria da produtividade e da qualidade do material lenhoso. A organização de produtores florestais também poderá desempenhar um papel importante na interlocução

entre os proprietários e produtores florestais e o tecido empresarial da transformação madeireira.

A importância dada à organização de produtores advém da consciencialização de que pode ser uma ferramenta que dote os produtores de capacidade para enfrentar os desafios colocados pela intensificação da concorrência e especialmente no contexto da produção florestal, para consolidar mercados.

4.2.23. Organizar a gestão da água

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

A água é um bem essencial à vida mas está a sentir as agressões provocadas pelas ações do Homem, em alguns casos afetando as águas subterrâneas e pondo em causa a sua sustentabilidade.

Algumas ações como a utilização excessiva de produtos químicos, o uso excessivo de combustíveis fósseis, a acumulação excessiva de lixos, vão condenando a qualidade da água e há que tomar consciencialização de que as ações mitigadoras têm de ser já implementadas para uma boa gestão e organização da água que tem de ser bem tratada, aproveitada e distribuída.

4.2.24. Preservar recursos genéticos e paisagísticos

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A riqueza paisagística da RAA garante-lhe uma mais-valia em termos de garantia de qualidade que pode oferecer. A sua riqueza em paisagens marcadas pela diversidade ecológica bem demarcada pelas suas espécies endémicas, são um fator, não discutível, que lhe permite fazer frente a outras zonas da Europa e do Mundo, como marco de garantia de qualidade ambiental e de bem-estar quer animal quer humano.

Há que usar estes recursos genéticos e paisagísticos de forma cuidada e atenta para que esta riqueza seja cada vez mais dignificada e utilizada como um fator favorável ao Desenvolvimento Rural sustentável.

4.2.25. Promover a aplicação de novas técnicas e métodos silvícolas com o objetivo de aumentar o desempenho das explorações florestais

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

A lógica de intervenção do PRORURAL+, agora proposta, tem com base a competitividade do complexo agroflorestal; a sustentabilidade ambiental; e a dinâmica dos territórios rurais.

Os sinais positivos da evolução do complexo agroflorestal nos Açores não atenuam a persistência de importantes debilidades quer na estrutura produtiva com um conjunto de explorações a exercer a atividade num quadro de condições pouco dinâmicas em termos técnicos e económicos e em termos de inovação produtiva, tecnológica e de mercados, quer na transformação, com infraestruturas pouco associadas a estratégias de aumento do valor dos produtos e de exploração de novos mercados.

4.2.26. Promover a proteção dos recursos hídricos e do solo e a prevenção de riscos naturais e a atenuação das alterações climáticas

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

A RAA está sujeita à ação de intempéries que por vezes destroem as culturas e arrastam os solos, levando a substanciais percas a nível das explorações quer agrícolas quer florestais. Muitas dessas destruições podem ser evitadas, e o que é certo, é que não se tem tomado medidas preventivas que podem ser uma forma de colmatar percas que poderiam ocorrer pela ação das intempéries.

Outro fator pertinente é a proteção dos solos do uso contínuo de pesticidas e fertilizantes. Já têm sido tomadas medidas no sentido de atenuar o uso destes químicos, mas é preciso continuar a persistir na redução da sua utilização quer par aa proteção dos solos quer das águas subterrâneas.

A emissão de gases poluentes pelo uso excessivo de combustíveis fósseis é outro fator que tem de ser cada vez mais atenuado para atenuar as alterações climáticas que se têm feito sentir. Há por isso que incentivar a utilização de energias renováveis e alternativas aos combustíveis fósseis.

4.2.27. Promover melhoria da eficiência energética

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

Particular relevância assumirá o equilíbrio entre as funções florestais de produção e proteção, associadas ao controlo de espécies invasoras e a um impulso na conservação das comunidades de espécies autóctones, mas também ao aumento de eficiência na produção florestal, em particular dos povoamentos de *Cryptomeria japonica*.

O tema das alterações climáticas, no domínio agrícola e florestal estará associado:

- A uma efetiva contabilização das emissões (atualmente estimadas em cerca de ¼ do total das emissões da RAA) e dos sumidouros de carbono;
- À diminuição de emissões através do aumento da eficiência da produção pecuária; e
- À utilização de energias renováveis.

Existe um desafio técnico associado à adequada contabilização das pastagens, como sumidouros de carbono e ao aumento de eficiência deste processo. De igual forma existe um desafio técnico no aumento da capacidade de sequestro de carbono associado à eficiência da gestão florestal.

4.2.28. Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Uma das constatações é de que o mundo rural está a sofrer de desertificação porque em competição com as

cidades e zonas rurais mais desenvolvidas sofrem de ausências de condições apelativas à fixação de pessoas.

Há pois necessidade de desenvolver pequenas empresas que sejam responsáveis pela criação de emprego e que promovam o desenvolvimento de produtos rurais que garantam a qualidade aos consumidores.

É preciso desenvolver condições que levem os consumidores a procurarem o mundo rural.

4.2.29. Qualificar os produtores agrícolas e florestais

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

A promoção da sustentabilidade é um elemento essencial na estratégia nacional e da União Europeia, e também no enquadramento do PRORURAL+, na medida em que a potencial capacidade da diferenciação ambiental para acrescentar valor aos produtos e serviços pode constituir o essencial da marca dos produtos e serviços provenientes da RAA – a qualidade ambiental.

O acrescento de valor pela diferenciação ambiental deve continuar a ser um elemento estruturante da visão estratégica para o PRORURAL+, sendo as suas componentes principais a conservação da biodiversidade e o balanço de carbono/alterações climáticas. A conservação da biodiversidade estará muito associada à gestão florestal e à gestão da paisagem rural e deverá ser considerada no âmbito dos territórios rurais com utilização produtiva, nomeadamente, em áreas sobrepostas com a Rede Natura 2000, e com uma margem de progressão quanto ao aumento do seu valor natural e reconhecidamente valorizados pela qualidade e marca identitária da paisagem da RAA.

4.2.30. Reforçar as relações entre a produção primária e a agroindústria

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na

cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

- 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A RAA continuará a considerar o sector do leite como estratégico. O processo de (re)estruturação em curso do modelo atual de produção deverá contemplar duas vias que não são exclusivas mas complementares a uma abordagem que tem por base a lógica de fileira:

- Por um lado, a exploração de nichos de mercado, perspetiva associada a um maior investimento na investigação/inovação/diferenciação de produtos, o desenvolvimento e aposta na Marca Açores, em estreita articulação com a Universidade dos Açores e Unidades de I&D na Região;
- Por outro lado, continuar a assegurar o escoamento do leite em cru e nas outras formas de maior facilidade de comercialização, perspetiva associada à investigação/inovação orientada para a maior eficiência na produção e transformação.

4.2.31. Reforçar o papel protetor da floresta

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

Os sinais positivos da evolução do complexo agroflorestal nos Açores não atenuam a persistência de importantes debilidades quer na estrutura produtiva com um conjunto de explorações a exercer a atividade num quadro de condições pouco dinâmicas em termos técnicos e económicos e em termos de inovação produtiva, tecnológica e de mercados, quer na transformação, com infraestruturas pouco associadas a estratégias de aumento do valor dos produtos e de exploração de novos mercados, quer até na sua importância como função de proteção. Esta função é essencial e fundamental para ajudar todo o complexo-agroflorestal, tanto na criação de microclimas quer na proteção dos solos, água e das culturas, pastagens e na proteção contra as alterações climáticas que se têm vindo a sentir.

4.2.32. Utilizar as TIC na diminuição dos custos de insularidade

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A nível das principais infraestruturas de tecnologia de informação e comunicação destaca-se o submarino, cujo suporte é fibra ótica, interligando as ilhas do Arquipélago e a Região com o exterior. Em termos de banda larga o grau de cobertura é de 100% uma vez que todas as centrais da PT Comunicações estão, desde junho de 2006 equipadas com DSLM, equipamento que permite disponibilizar ao utilizador final o acesso à Internet em banda larga. No entanto, por vezes ocorrem limitações ou incompatibilidades com serviços existentes, em virtude da tecnologia ADSL estar fortemente dependente das condições do meio de transmissão da componente de acesso e do ambiente em seu redor.

A necessidade vai mais no sentido de se utilizar este meio para diminuir os impactos da insularidade.

5. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA

5.1. Justificação das necessidades selecionadas para serem abordadas pelo PDR e a escolha dos objetivos, prioridades e áreas visadas, assim como o estabelecimento de metas com base em dados da análise SWOT e da avaliação de necessidades. Se for caso disso, uma justificação de subprogramas temáticos incluídos no programa. A justificação demonstrará, nomeadamente, os requisitos referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas i) e iv), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

A descrição da estratégia segue em documento anexo.

5.2. Combinação e justificação das medidas de desenvolvimento rural para cada área visada, incluindo a justificação das dotações financeiras destinadas às medidas e da adequação dos recursos financeiros com os objetivos fixados referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. A combinação de medidas prevista na lógica de intervenção baseia-se nas provas da análise SWOT e na justificação e definição de prioridades em matéria de necessidades referidas no ponto 5.1

5.2.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais

5.2.1.1. 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais

5.2.1.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.1.1.2. **Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural**

Estas três medidas são transversais a todo o programa. Sendo as mesmas importantes para o Programa, pois servirão para colmatar alguns dos problemas detetados na análise SWOT, como por exemplo a falta de qualificação dos produtores.

Os serviços de aconselhamento proporcionam ainda aos agricultores apoio técnico, quer na gestão económica da exploração quer em todos os outros domínios conforme regulamento (UE) N.º 1305/ 2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Projetos que envolvam investigação e produção, por exemplo, poderão ser uma possibilidade de introdução de novos produtos no mercado, ou de novas apresentações que vão de encontro às exigências quer do mercado quer dos consumidores. A Cooperação é uma medida de extrema importância para a realização dos objetivos estratégicos da Europa 2020, nomeadamente no que diz respeito a uma agricultura sustentável e a um ambiente protegido, ou seja aumentar a capacidade de gerir sustentavelmente as explorações agrícolas e florestais do ponto de vista económico e ambiental, aumento da capacidade de inovação/resposta a necessidades específicas do Complexo agroflorestal.

Estas medidas, aliadas a cada uma das outras medidas que o PRORURAL + prevê, levam a um maior equilíbrio das explorações, proporcionando a capacidade de gerar valor acrescentado quer às florestas quer à agricultura em geral e encaminhar para canais comerciais bem definidos.

As medidas articuladas levarão os produtores a enfrentar novos desafios que em boa aplicação deverão levar a um aumento da competitividade das explorações agrícolas e florestais, com um retorno positivo quer para o público-alvo quer para o ambiente.

Estas medidas deverão ser bem divulgadas para que todos possam usufruir das suas potencialidades.

5.2.1.2. 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais

5.2.1.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.1.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Na análise SWOT foram identificadas necessidades a nível da Competitividade das explorações tais como: assegurar a sustentabilidade das explorações do ponto de vista económico, social e ambiental (adoção de atividades melhor orientadas para o mercado e adaptadas às condições edafoclimáticas de cada ilha; adoção de técnicas e tecnologias de produção mais eficientes, aprofundar a ligação a processos de inovação); para colmatar estas necessidades a Cooperação é uma medida a implementar no PRORURAL+ essencialmente devido à abrangência dos seus domínios de ação, nomeadamente o desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias no setor agroflorestal, que venham a aumentar as competências dos ativos do complexo agroflorestal, bem como a capacidade de gerar valor acrescentado pelo mesmo. Da articulação ou cooperação entre entidades de investigação com os ativos do setor agrícola e florestal espera-se um aumento da capacidade de inovação/resposta a necessidades específicas destes setores, aumento da competitividade e sustentabilidade das explorações agrícolas, florestais e da agroindústria e que se e que encaminhe para que haja retorno/ benefícios económicos e ambientais para o público-alvo do projeto em cooperação.

5.2.1.3. 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

5.2.1.3.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

5.2.1.3.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A análise SWOT identifica necessidade de formação basicamente a nível dos produtores agrícolas e florestais o que condiciona o desenvolvimento e progresso a nível de gestão das explorações bem como no desenvolvimento de uma oferta mais diversificada e de qualidade que satisfaça um mercado cada vez mais exigente. Para ajudar a colmatar essa necessidade o PRORURAL+ utilizará a medida 1 "Transferência de Conhecimentos e Ações de Informação", que proporciona não só o perfil clássico de formação mas inclui ainda as ações de informação, visitas, e com uma visão mais prática de transmissão de conhecimentos e de novas práticas, as ações de demonstração e de coaching, que irão permitir a aquisição de conhecimentos

pela experiência.

Como a formação é a base de toda a gestão pessoal e profissional, esta medida é de extrema importância, sendo que na sua gestão é necessário que a mesma responda às efetivas necessidades dos setores abrangidos, para que se figure uma maior capacitação dos ativos agrícolas/florestais para gerirem sustentavelmente as suas explorações, quer do ponto de vista económico, quer ambiental, e que se tornem com maior capacidade de enfrentar desafios específicos das suas atividades.

Além de se objetivar um aumento das competências dos ativos do complexo agroflorestal e agroalimentar, pretende-se também conseguir aumentar a capacidade de gerar valor.

5.2.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

5.2.2.1. 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

5.2.2.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.2.1.2. **Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural**

A medida 4 "Investimentos em ativos físicos" incentiva ao investimento nas explorações agrícolas, em infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais e da comercialização e transformação, contribuindo, na sua essência, para os objetivos de aumento de competitividade.

As explorações agrícolas e a atividade agrotransformadora necessitam de ter capacidade para enfrentar os desafios do mercado, tendo o cuidado de se precaverem contra as dificuldades que daí podem surgir uma vez que estão numa situação de fragilidade quanto ao domínio do mercado. Necessitam de consolidar a sua posição através de estruturas bem montadas e consolidadas quer no mercado interno quer no externo, seja através da confiança transmitida ao consumidor num produto de qualidade e de uma forma de exploração sustentável e amiga do ambiente.

Por forma a orientar os ativos agrícolas quanto à sua produção/comercialização, é fundamental a criação dos serviços de aconselhamento prestados por conselheiros em diversas matérias de interesse, bem como a formação e informação que terão à sua disposição. A inovação dentro da agricultura será uma forma de diversificar a oferta, ou melhorar a forma de produção. Para isso alia-se a cooperação que permitirá, com os

seus projetos cooperantes, alcançar melhorias substanciais a estes níveis, permitindo orientações em prol de uma forma de exploração controlada e cada vez mais protetora do ambiente.

Estas medidas combinadas levam a melhorias no desempenho geral das explorações, maior rendimento, maior competitividade, maior desempenho ambiental, aumento da utilização das energias renováveis, promoção da internacionalização e maior consolidação do valor dos produtos.

5.2.2.2. 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

5.2.2.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.2.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Um dos fatores mais importantes da estruturação das explorações agrícolas da Região está relacionada com a estrutura etária dos ativos agrícolas, que embora apresentem uma percentagem já bastante positiva, é de todo o interesse continuar a incentivar os jovens a ingressarem na agricultura, garantindo deste modo rejuvenescimento do setor e com isso a dinâmica de um setor que se prevê cada vez mais competitivo e inovador. Pretende-se que os jovens sejam incentivados a entrar na agricultura e que sejam capazes de produzir produtos novos e com qualidade, usando técnicas de produção cada vez mais seguras e higiénicas. Fomenta-se o uso dos serviços de aconselhamento no sentido de melhorar as suas explorações no sentido de melhorar as suas explorações quer a nível económico, técnico, produtivo ou ambiental. Incentiva-se o acesso à formação, necessária ao aperfeiçoamento dentro do setor de atividade. Esta combinação de medidas permite que o jovem agricultor faça parte de um setor produtivo e que tenha à sua disposição os meios necessários para progredir e se tornar mais competitivo, seja por exemplo integrando em organizações que o ajudem a estar lado a lado com os outros produtores e a incluir as suas produções numa fileira organizada que permita o escoamento dos produtos e maior segurança perante as oscilações do mercado.

A medida 6 "Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas" permite ir mais além, e ajudar os jovens que pretendam desenvolver atividades não agrícolas nas zonas rurais, visando por um lado diminuir o efeito do desemprego e por outro criar serviços e condições para as populações de zonas rurais. Pretende-se diversificar na criação de pequenas empresas geradoras de emprego.

5.2.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura

5.2.3.1. 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

5.2.3.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)
- M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)

5.2.3.1.2. **Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural**

Os Açores são um nicho ecológico muito específico pelas suas condições atmosféricas, pela sua orografia, pela sua origem e pela sua insularidade. São fatores que proporcionam uma garantia ambiental única, que constituem uma mais-valia para quem dos e nos Açores vive e para quem possa vir a desfrutar quer pelo consumo de produtos açorianos quer pelo gozo das suas paisagens.

É um arquipélago que permite condições de produção primária muito específicas, muito baseada na produção artesanal aliada à possibilidade natural de oferecer bem-estar aos animais. Isto permite que se explore esta vertente no sentido de garantir aos consumidores de uma forma geral, que a produção é de qualidade e oferecer garantia de um produto de qualidade. Sendo este uma dos fatores mais específicos na procura dos produtores pelos consumidores que estão também cada vez mais preocupados com a sua qualidade de vida, com a saúde e portanto com aquilo que ingerem. Os Açores detêm essa garantia.

Com a medida 3 "Regimes de Qualidade para os Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios" pretende-se apoiar quem queira enveredar por produzir produtos em regimes de qualidade bem como fomentar a sua promoção. Esta medida permitirá um aumento das oportunidades de comercialização, aumentar a competitividade dos produtos alimentares inseridos em sistemas de qualidade, bem como que os produtos sejam reconhecidos no mercado pela sua qualidade.

A combinação com a medida 9 "Organização de produtores" permite uma maior consolidação na fileira do setor, bem como a promoção dos produtos que é possível através desta medida.

5.2.3.2. 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

5.2.3.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)
- M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)

5.2.3.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Os produtores estão cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais em consequências das alterações climáticas que cada vez mais se tornam evidentes. Os Açores estão expostos a riscos naturais, que como o próprio nome o indica, são determinados pela natureza e o Homem não os pode evitar.
Neste contexto é essencial implementar as medidas 5 "restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas" e 17 "gestão do risco" , que veem exatamente dar uma ajuda aos agricultores na prevenção de potenciais intempéries (vento, chuva ou geada). Com estas medidas o produtor estará a assegurar o produto no restabelecimento de potenciais percas.

A medida 5 consiste numa ajuda à prevenção contra esses impactos negativos e também ao restabelecimento da produção afetada.

A medida 17 permite uma ajuda ao prémio de seguro contratado entre o agricultor e uma seguradora para cobrir as percas provocadas nas suas culturas por um dos agentes referenciados.

5.2.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

5.2.4.1. 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

5.2.4.1.1. Medidas relativas a terras agrícolas

- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

5.2.4.1.2. Medidas relativas a terras florestais

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das

florestas (artigos 21.º-26.º)

- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

5.2.4.1.3. **Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural**

Na análise SWOT foram identificadas necessidades de incentivar comportamentos que contribuam efetivamente para a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade; promover práticas agrícolas, florestais, cinegéticas e modos de produção que promovam a biodiversidade; reduzir impactos ambientais negativos com origem agrícola, reduzir encabeçamentos, melhorar e conservar os solos e os recursos hídricos, manter a imagem da RAA como uma Região de agricultura sustentável. Perante este cenário de necessidades há que implementar as medidas 8"Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas", 10 "Agroambiente e clima" , 11 "Agricultura Biológica", 12 "pagamentos a título Natura 2000", 13 "pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas" e 15 "serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas" que são medidas de atribuição de prémios por preservação, conservação, manutenção que vão de encontro à Estratégia EUROPA 2020 no que diz respeito à sustentabilidade ambiental.

Objetiva-se com estas medidas, diminuir a emissão de GEE, conservar os elementos únicos e identificadores da paisagem rural que em tanto dignifica os Açores, promover o papel das explorações agrícolas e florestais na conservação dos valores naturais da Rede Natura 2000, diminuir a poluição do solo e da água, preservar o património genético, promover sistemas agrícolas de alto valor natural*: sistemas extensivos de culturas permanentes, sistemas policulturais tradicionais; orlas, com utilização de espécies autóctones arbustivas e arbóreas, bem como de outros modos tradicionais de compartimentação (muros e sebes), manter a atividade agrícola em zonas desfavorecidas, aumentar a quantidade de produtos produzidos em regime de qualidade de forma a aumentar a competitividade e desenvolver um mercado em volta da valorização dos produtos pela forma de produção, aumentado a abrangência da Marca Açores.

*Encontram-se em fase de identificação as áreas e localização das mesmas.

5.2.4.2. 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas

5.2.4.2.1. Medidas relativas a terras agrícolas

- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

5.2.4.2.2. Medidas relativas a terras florestais

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

5.2.4.2.3. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Foi detetada na análise SWOT a necessidade em conservar ecológica e biologicamente os vários tipos de habitats, promover um crescimento ecológico através da adoção de um modelo de gestão capaz, evitar a seca de aquíferos subterrâneos, organizar a gestão da água tendo em vista a prevenção e redução dos seus níveis de poluição relacionados com a agricultura e florestas. As medidas 8 "Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas", 10 "Agroambiente e Clima", 11 "Agricultura biológica", 12 "Pagamentos Título da Rede Natura 2000 e da Diretiva- Quadro da Água", 13 "Pagamento a favor de Zonas Sujeitas a Condicionantes Naturais ou a Outras Condicionantes Específicas" e 15 "Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas" vão de encontro a essas necessidades, fazendo parte do PRORURAL+. Para a consecução da estratégia Europa 2020 estas necessidades contribuirão para restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, com especial incidência no domínio da melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas.

A implementação destas medidas permitirá, conservar o valor natural e as características diferenciadoras da paisagem da Região, mitigar os impactos ambientais da atividade agrícola nomeadamente através da redução e controlo da utilização dos adubos e pesticidas, aumentar a retenção de carbono nos sistemas agrícolas e florestais, diminuir a emissão de GEE, promover o papel das explorações agrícolas e florestais na conservação dos valores naturais da Rede Natura 2000, diminuir a poluição do solo e da água, incluindo as condições ecológicas das lagoas.

Estas medidas são de grande importância para uma Região como os Açores, cuja imagem que se sobrepõe ao nome é a de paisagem natural permitindo a garantia de qualidade.

5.2.4.3. 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos

5.2.4.3.1. Medidas relativas a terras agrícolas

- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

5.2.4.3.2. Medidas relativas a terras florestais

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

5.2.4.3.3. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Foram detetados na análise SWOT a necessidade em conservar ecológica e biologicamente os vários tipos de habitats, promover um crescimento ecológico através da adoção de um modelo de gestão capaz, evitar a seca de aquíferos subterrâneos, melhorar/conservar os solos e os recursos hídricos, reforçar o papel protetor da floresta quanto à biodiversidade, aos recursos hídricos e solo, à prevenção de riscos naturais e à atenuação das alterações climáticas. As medidas 8 "Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas", 10 "Agroambiente e Clima", 11 "Agricultura biológica", 12 "Pagamentos Título da Rede Natura 2000 e da Diretiva- Quadro da Água", 13 "Pagamento a favor de Zonas Sujeitas a Condicionantes Naturais ou a Outras Condicionantes Específicas" e 15 "Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas" sendo que as mesmas vão de encontro a essas necessidades. Para a consecução da estratégia Europa 2020 estas medidas contribuirão para restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, com especial incidência no domínio prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos.

A execução das medidas referidas permite conservar o valor natural e as características diferenciadoras da paisagem da Região, aumentar a retenção de carbono nos sistemas agrícolas e florestais, diminuir a emissão de GEE, promover o papel das explorações agrícolas e florestais na conservação dos valores naturais da Rede Natura 2000, diminuir a poluição do solo e da água, incluindo as condições ecológicas das lagoas, aumentar as áreas florestais e controlar as espécies invasoras, aumento do valor ecológico das florestas, reforço do papel protetor das florestas, promoção da gestão da paisagem pelas explorações agrícolas e florestais promovendo o aumento do seu valor natural ou a conservação de elementos da sua identidade.

Estas medidas são de grande importância para uma Região como os Açores, cuja imagem que se sobrepõe ao nome é a de paisagem natural permitindo a garantia de qualidade.

5.2.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal

5.2.5.1. 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola

5.2.5.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

5.2.5.1.2. **Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural**

Esta área foco não foi considerada relevante, de acordo com a estratégia do programa.

5.2.5.2. 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar

5.2.5.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

5.2.5.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A combinação destas medidas tem por objetivo contribuir para a consecução da Estratégia Europa 2020 realizável através da prioridade 5- *Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal,* com especial incidência no domínio da melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar.

Como a análise SWOT identifica necessidades da Região a nível da competitividade das explorações em assegurar a sustentabilidade das explorações do ponto de vista económico, social e ambiental (adoção de atividades melhor orientadas para o mercado e adaptadas às condições edafoclimáticas de cada ilha; adoção de técnicas e tecnologias de produção mais eficientes; aprofundar a ligação a processos de inovação; incorporação de uma gestão técnica e empresarial profissionalizada; promover a sustentabilidade ambiental e a redução de emissão de gases com efeito estufa das explorações, incentivando investimentos com efeitos positivos na mitigação e adaptação às alterações climáticas (tecnologias não poluidoras, instalação de energias renováveis, implementação de sistemas de tratamento dos efluentes pecuários, com eventual produção de biogás. Na transformação e comercialização de produtos foram identificadas as necessidades de incentivar investimentos com efeitos positivos na mitigação e adaptação às alterações climáticas (tecnologias menos poluidoras, instalação de energias renováveis).

No delineamento da medida 4 " Investimentos em ativos físicos" foi necessário ter estes aspetos em consideração para que se consiga uma gestão sustentável da produção agrícola, tornando-a cada vez menos evasiva no meio ambiente, na paisagem, menos poluidora, para que se trabalhe no sentido de conseguir um crescimento inteligente mas sustentável.

5.2.5.3. 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia

5.2.5.3.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.5.3.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A análise SWOT aponta a necessidade em promover a bioeconomia maximizando o aproveitamento energético dos resíduos gerados pelo controlo de invasoras, utilização de energias renováveis, de métodos cada vez menos poluidores. Estas necessidades vão de encontro ao domínio c) da prioridade 5, ou seja, *facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia*, que se prevê atingir através da aplicação 8 "Investimentos no desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade Das Florestas". Os excessos que advém ou podem advir da gestão das florestas podem constituir uma forma de promoção da bioeconomia, sendo que para isso deverão ser desenvolvidos estudos no sentido de tornar um processo viável, com sessões de informação e divulgação dos processos e métodos a utilizar. Deve pois ser incentivado o investimento nas florestas, no seu controlo e substituição de invasoras. A medida de investimento no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas será a medida que melhor poderá contribuir para este domínio.

Os Açores poderão ter um potencial de aproveitamento de subprodutos, de resíduos e desperdícios e outras matérias- primas para o aproveitamento em bioeconomia e estar assim a contribuir para um controlo ambiental cada vez mais fincado, promovendo um desenvolvimento sustentável.

5.2.5.4. 5D) Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura

5.2.5.4.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

5.2.5.4.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Esta área foco não foi considerada relevante, de acordo com a estratégia do programa.

5.2.5.5. 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

5.2.5.5.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das

florestas (artigos 21.º-26.º)

5.2.5.5.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura é um dos domínios da prioridade 5 da estratégia Europa 2020. A medida que contribui para a realização neste domínio é a medida 8 "Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas", que poderá estar diretamente ligada à conservação e sequestro de carbono.

Apesar de não estarem desenvolvidos métodos de contabilização de sequestro do carbono pela agricultura e pela silvicultura, estes devem ser desenvolvidos e aplicados de forma a que se possa de facto objetivar sobre este assunto.

A medida 8 "Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas" sendo uma medida de desenvolvimento das florestas e melhoramento da viabilidade das mesmas irá contribuir em grande escala para esta prioridade uma vez que se promove a florestação, a criação de sistemas agroflorestais que serão um contributo enorme para a conservação do carbono, podendo ser desenvolvidos projetos de cooperação no sentido de se estudar as espécies que contribuem mais para esse sequestro.

5.2.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais

5.2.6.1. 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos

5.2.6.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

5.2.6.1.2. **Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural**

Esta área foco vai ser executada pela submedida 19.2.

5.2.6.2. 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

5.2.6.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

5.2.6.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A análise SWOT identificou as seguintes necessidades a nível de desenvolvimento local nas zonas rurais: adaptar os serviços básicos para grupos alvo da população em meio rural, adequar a oferta de respostas sociais existentes às necessidades específicas de cada território, promover a qualidade das respostas sociais existentes às necessidades específicas de cada território; promover a qualidade das respostas sociais dos equipamentos existentes, melhorar a qualidade de vida, criar mecanismos que permitam o acompanhamento das situações mais problemáticas, valorizar a identidade territorial: conservação e valorização do património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico, promover produtos e serviços ligados ao mundo rural, densificar a rede de oferta de turismo em espaço rural em integração com atividades de cultura e lazer ou outras atividades económicas que tirem partido dos recursos endógenos, dinamizar as atividades e serviços de apoio ao turismo, nomeadamente as atividades de animação.

As medidas selecionadas para o Programa de Desenvolvimento Rural para fazer face a estas necessidades foram os 7 “ Serviços Básicos e Renovação Das Aldeias em Zonas Rurais" e 19 "Leader".

A medida 7 " Serviços Básicos e Renovação Das Aldeias em Zonas Rurais" pretende dar resposta às necessidades das populações rurais, ao promover o seu desenvolvimento e crescimento sustentável, que devido à sua abordagem *bottom up*, é um elemento propício a potenciá-las.

A medida 19 "Leader", que será desenvolvida sob a abordagem Leader incentiva os territórios rurais a explorarem novas formas de se tornarem ou permanecerem competitivos, de utilizarem da melhor maneira os seus trunfos e de vencerem os desafios que possam enfrentar.

5.2.6.3. 6C) Melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em zonas rurais

5.2.6.3.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

5.2.6.3.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Não foi identificado como uma necessidade, porque verifica-se já uma cobertura em termos de banda larga nos açores de 100%.

5.3. Descrição da forma como os objetivos transversais serão abordados, incluindo os requisitos específicos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea v), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Todas as prioridades do Regulamento FEADER, abrangidas pelo PRORURAL+ contribuem para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

De acordo com o Regulamento FEADER as medidas que contribuem para a atenuação das alterações climáticas devem consistir em limitar as emissões nos sectores agrícola e florestal e em preservar o sumidouro de carbono e reforçar o sequestro de carbono no âmbito da utilização das terras, da mudança da utilização das terras e da silvicultura. A prioridade da União em matéria de desenvolvimento rural relativa à transferência de conhecimentos e de inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais é aplicada de maneira transversal.

Tema transversal Inovação

O investimento em I&D na RAA é claramente inferior à média nacional (a despesa em I&D em % do PIB é três vezes inferior na RAA: em Portugal a despesa representa 1,2% e na RAA 0,4%).

No caso do Complexo agroflorestal persistem debilidades no domínio da inovação por três motivos principais: fraca apetência para a integração de elementos inovadores, o facto da estratégia das empresas não passar pela aposta na inovação e escassa ligação às entidades com atividades orientadas para estimular a incorporação de inovação.

Não obstante, a inovação, I&D e transferência de conhecimentos é assumida de forma crescente como uma prioridade para o desenvolvimento da RAA, existindo ao longo dos últimos anos um conjunto de instrumentos e de apoios que visam contribuir quer para a crescente qualificação do Sistema Científico e Tecnológico Regional quer para o estímulo à I&D, à produção de inovação e à transferência de conhecimentos.

No que respeita ao Complexo agroflorestal, é necessário incorporar práticas inovadoras e iniciativas em I&D como como um elemento básico de competitividade, bem como consolidar um sistema permanente de transferência de conhecimento e inovação para os agricultores, silvicultores e agentes da indústria agroalimentar e florestal, que tenha presente as diversas áreas de interesse: gestão de negócios, novas tecnologias, participação na cadeia de valor, eficiência ambiental...

O investimento dos recursos públicos deve catalisar a ação inovadora na agricultura, na silvicultura e na indústria agroalimentar, adicionando os esforços do setor privado, universidades e administração regional.

Com esta premissa, após a análise do contexto, o PRORURAL+ incorporou a inovação como elemento transversal em grande parte das necessidades identificadas:

- Melhorar as competências nas esferas da produção, da gestão técnica e da comercialização dos ativos agrícolas, bem como dos técnicos dos serviços regionais.
- Potenciar o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a prestação de serviços especializados e de qualidade de apoio à produção e à agroindústria regional.
- Aumentar o contributo do Complexo agroflorestal para o VAB regional através de ganhos de eficiência técnica, económica e ambiental e da evolução na cadeia de valor (modernização e inovação ao nível dos produtos, tecnologias e processos de produção, transformação, comercialização e ao nível do modelo de gestão e negócio).

- Promover a diminuição das agressões da atividade agrícola e florestal sobre os recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e redução de emissão de gases com efeito de estufa das explorações (tecnologias menos poluidoras, instalação de energias renováveis, implementação de sistemas de tratamento dos efluentes pecuários (com eventual produção de biogás).
- Desenvolver novos métodos com vista ao aproveitamento bioenergético de resíduos e sobrantes.
- Promover sistemas agrícolas e florestais sustentáveis e aumentar a sua capacidade fixadora de carbono.

Estas necessidades, generalizadas a partir do Diagnóstico de necessidades de intervenção, percorrem as seis prioridades do desenvolvimento rural, de uma forma direta na prioridade 1 e como elemento transversal de programação nas cinco restantes (cf. Tabela 12. Cruzamento entre os temas transversais e os objetivos operacionais do PRORURAL+.

Para efetivar a integração, a inovação é parte indissociável das seguintes medidas: artigos 14.º, 15.º, 35.º. Além disso, converte-se em critério de seleção em todas as medidas de investimento: artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º e 42.º a 44.º; e está implicitamente presente nas medidas cujos objetivos passam pela melhoria da capacidade de fixação de carbono: artigo 28.º.

Tema transversal Ambiente

A RAA tem uma grande riqueza natural que se constitui como um ativo principal do seu património a preservar. As ameaças provenientes das atividades agrícolas e pecuárias, das atividades florestais e das atividades agroindustriais, surgem como um dos problemas mais graves, estando intimamente relacionadas com a poluição do solo e da água pelo azoto, com a emissão de GEE, com a descaracterização de ecossistemas nativos florestais, com a produção de resíduos.

Neste sentido, as boas práticas de gestão agrícola e florestal são elementos importantes a considerar na manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas.

Em qualquer caso, só é possível uma abordagem para o objetivo final de proteção ambiental, através da busca de sinergias entre as Medidas de formação e aconselhamento, os investimentos não produtivos, o planeamento e gestão das florestas e seu uso multifuncional, com ênfase especial em políticas de promoção de boas práticas de gestão agrícola e florestal (com destaque para a extensificação da produção pecuária e para o controlo de exóticas invasoras, respetivamente), de fomento da melhoria da eficiência ambiental e na utilização dos recursos nas unidades agroindustriais e de compensação dos rendimentos dos produtores em áreas com limitações, nomeadamente a rede Natura 2000.

Neste contexto, e tendo em conta o Diagnóstico de necessidades de intervenção, o PRORURAL+ incorporou o ambiente como elemento transversal nas necessidades seguintes:

- Melhorar as competências dos ativos agrícolas e dos técnicos dos serviços regionais na esfera da sustentabilidade ambiental.
- Criar conhecimento e inovação no sentido de implementar modelos de produção com melhor eficiência ambiental.
- Manter sistemas e incentivar comportamentos que contribuam efetivamente para a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade.
- Assegurar a sustentabilidade ambiental das explorações e das unidades agroindustriais e promover a redução de emissão de gases com efeito de estufa
- Controlar as invasoras exóticas e maximizar o aproveitamento energético dos resíduos gerados.
- Evitar o risco de marginalização dos territórios rurais e acautelar impactes ambientais negativos.

- Organizar a gestão da água tendo em vista a prevenção e redução dos seus níveis de poluição.
- Aumentar a área de floresta natural.
- Valorizar a identidade territorial: conservação e valorização do património natural e paisagístico.

Estas necessidades, generalizadas a partir do Diagnóstico de necessidades de intervenção, percorrem as seis prioridades do desenvolvimento rural, de uma forma direta na prioridade 4 e como elemento transversal de programação nas cinco restantes (cf. Tabela 12. Cruzamento entre os temas transversais e os objetivos operacionais do PRORURAL+).

Desta forma, o ambiente é parte integrante das medidas seguintes: artigos 14.º, 15.º, 17.º, 20.º, 21.º, 22.º, 22.º a 25.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º.

Tema transversal Alterações climáticas – forma de tratamento

Os factos constantes do Diagnóstico mostram a grande margem de evolução do Complexo agroflorestal regional para uma economia de baixo carbono, nomeadamente, tendo presente as possibilidades no âmbito do sequestro de carbono, particularmente como resultado da importância da floresta na região; e tendo presente a necessidade de minorar a emissão de gases de efeito de estufa, de aumentar a eficiência da utilização dos recursos, principalmente, da energia, e de expandir o uso das energias renováveis.

A formação e o aconselhamento devem desempenhar um papel essencial para a melhoria da eficiência da utilização dos recursos, concomitantemente com o apoio a investimentos com o objetivo de aumentar a eficiência no uso de energia e a implementação e uso de fontes de energia alternativa nas explorações agrícolas e nas unidades agroindustriais; e com o apoio a investimentos com o objetivo de processar a biomassa florestal, especialmente proveniente do controlo de espécies invasoras.

Em qualquer caso, a interligação à componente inovação é evidente.

Neste âmbito, a mitigação das alterações climáticas foi incorporada nas necessidades seguintes, identificadas no Diagnóstico do PRORURAL+:

- Melhorar as competências dos ativos agrícolas e dos técnicos dos serviços regionais na esfera da sustentabilidade ambiental.
- Criar conhecimento e inovação em novos modelos de produção agrícola, no sentido de ganhar eficiência nos processos de produção.
- Desenvolver novos métodos de controlo das espécies invasoras, com vista ao seu aproveitamento bioenergético.
- Promover a melhoria da eficiência dos processos produtivos nas explorações agrícolas e agroindústrias.
- Promover a sustentabilidade ambiental e a redução de emissão de gases com efeito de estufa das explorações, incentivando investimentos com efeitos positivos na mitigação e adaptação às alterações climáticas.
- Evitar o risco de marginalização dos territórios rurais e acautelar impactes ambientais negativos.
- Maximizar o aproveitamento energético dos resíduos gerados pelo controlo de invasoras exóticas.
- Melhorar a viabilidade da floresta e aumentar a área de floresta natural.
- Promover e conservar os prados e pastagens, conservando ou aumentando a sua capacidade fixadora de carbono.
- Incentivar a introdução ou manutenção de práticas agrícolas e modos de produção que promovam a atenuação das alterações climáticas.

- Valorizar a identidade territorial: conservação e valorização do património natural e paisagístico.

Estas necessidades, decorrentes do Diagnóstico de necessidades de intervenção, percorrem as seis prioridades do desenvolvimento rural, de uma forma direta na prioridade 5 e como elemento transversal de programação nas cinco restantes (cf. Tabela 12. Cruzamento entre os temas transversais e os objetivos operacionais do PRORURAL+).

Assim, a mitigação das alterações climáticas consubstancia-se nas medidas seguintes: artigos 14.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º a 25.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 34.º e 35.º.

A Tabela seguinte demonstra o cruzamento existente entre os diversos objetivos operacionais do PRORURAL+ e os temas transversais inovação, ambiente e alterações climáticas.

5.4. Quadro de síntese da lógica da intervenção, indicando as prioridades e as áreas visadas selecionadas para o PRD, as metas quantificadas e a combinação de medidas a tomar para as atingir, incluindo a despesas prevista (quadro gerado automaticamente a partir das informações facultadas nas secções 5.2 e 11)

Prioridade 1				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa prevista	Combinação das medidas
1A	T1: percentagem de despesas ao abrigo dos artigos 14.º, 15.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 em relação à despesa total no âmbito do PDR (área visada 1A)	3,06%		M01, M02, M16
1B	T2: Número total de operações de cooperação apoiadas ao abrigo da ação «cooperação» (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013) (grupos, redes/clusters, projetos-piloto...) (área visada 1B)	19,00		M16
1C	T3: Número total de participantes formados ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (área visada 1C)	1.687,00		M01
Prioridade 2				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa prevista	Combinação das medidas
2A	T4: percentagem de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (área visada 2A)	6,87%	135.860.923,58	M01, M02, M04, M16
2B	T5: percentagem de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	1,38%	8.852.941,18	M01, M02, M06, M16
Prioridade 3				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa prevista	Combinação das medidas
3A	T6: percentagem de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (área visada 3A)	0,81%	3.058.823,53	M03, M09
3B	T7: percentagem de explorações agrícolas que participam em regimes de gestão de risco (área visada 3B)	1,11%	3.058.823,53	M05, M17
Prioridade 4				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa prevista	Combinação das medidas
4A (agri)	T9: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (área visada 4A)	22,90%	133.584.122,35	M10, M11, M13
4B (agri)	T10: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)	22,49%		
4C (agri)	T12: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	57,45%		
4A (forestry)	T8: percentagem de florestas / outra área arborizada objeto de contratos de apoio à biodiversidade (área visada 4A)	1,39%	7.626.530,58	M08, M12, M15
4B (forestry)	T11: percentagem de terras florestais objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)			
4C (forestry)	T13: percentagem de terras florestais objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	0,84%		
Prioridade 5				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa prevista	Combinação das medidas
5A	T14: percentagem de terras irrigadas que mudam para sistemas de irrigação mais eficientes (área visada 5A)			
5B	T15: Investimento total na eficiência energética (EUR) (área visada 5B)	2.025.000,00	1.500.000,00	M04
5C	T16: Investimento total na produção de energias renováveis (EUR) (área visada 5C)	112.500,00	325.294,12	M08, M16
5E	T19: percentagem de terras agrícolas e florestais objeto de contratos de gestão que contribuem para o sequestro e a conservação de carbono (área visada 5E)	0,15%	10.588.235,29	M08

Prioridade 6				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023	Despesa prevista	Combinação das medidas
6B	T21: percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local(área visada 6B)	100,00%	22.446.635,30	M19
	T22: percentagem da população rural que beneficia da melhoria de serviços/ infraestruturas (área visada 6B)			
	T23: Criação de empregos em projetos apoiados (área visada 6A)	80,00		

5.5. Descrição da capacidade consultiva, de modo a garantir a adequada orientação e apoio para os requisitos regulamentares e para as medidas relacionadas com a inovação, a fim de demonstrar as medidas tomadas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea vi), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Relativamente aos requisitos regulamentares, os mesmos serão espelhados na legislação regional de aplicação das medidas, a qual será elabora de forma simples e de interpretação o mais acessível possível.

Toda a legislação bem como restante documentação complementar serão divulgadas no sítio online do PRORURAL+ ou entregue em papel aos interessados que assim o pretendam.

Além disso serão elaboradas normas de procedimento para facilitar a sua aplicação e proporcionar procedimentos idênticos por todos os colaboradores envolvidos, bem como diverso material de divulgação.

Todas as formas de acesso bem como os respetivos requisitos serão objeto da mais ampla divulgação, no âmbito do Plano de comunicação.

Todas estas ações de informação e divulgação e capacitação serão dirigidos, tanto às pessoas envolvidas na gestão, acompanhamento e divulgação do Programa como aos beneficiários e potenciais beneficiários.

Além disso, existe em todas as ilhas Serviços de Desenvolvimento Agrário, com técnicos habilitados para esclarecer os interessados e que funcionam em proximidade com eles.

Capacidade consultiva em ações relacionadas com Inovação:

A autoridade de Gestão do PRORURAL+ irá criar uma comissão de acompanhamento às ações relacionadas com a Inovação. Esta comissão será constituída por elementos da própria AG e em caso de necessidade recorrerá a entidades externas diretamente relacionadas com a área em questão. Esta entidade estabelecerá o elo de ligação com os potenciais beneficiários. Toda a informação desta comissão será disponibilizada no sítio *online* do Programa.

Para além do Plano de comunicação do PRORURAL+ dirigido aos potenciais beneficiários e público em geral, e da capacitação das Autoridades responsáveis pela gestão e pagamento do PRORURAL+, no caso da Inovação estão previstas um conjunto de ações diferenciadas que têm em conta necessidades específicas de dinamização dos potenciais beneficiários e a necessidade de coordenação entre instrumentos de política, financiados por diferentes fundos. Esta intervenção que envolve todas as partes interessadas será essencialmente coordenada pela Rede Rural Nacional, que também assegurará a ligação à Rede PEI.

A estruturação da Rede Rural Nacional prevê o desenvolvimento de uma área temática destinada à Inovação. Esta área temática, cujas atividades serão apresentadas com maior detalhe quando da apresentação do Plano de Ação da Rede Rural, começou já a ser estruturada, de modo a assegurar na fase de preparação do Programa, informação sobre o apoio previsto para a inovação e a dinamização dos stakeholders para a constituição dos Grupos Operacionais da PEI.

Esta área tem suporte na plataforma da Rede Rural Nacional e num conjunto de ações de trabalho em rede para informação, capacitação e divulgação a serem desenvolvidas ao longo do período de programação.

Na plataforma da Rede Rural Nacional, www.rederural.pt, já existe uma área informativa dedicada à PEI AGRI, onde é divulgada informação, documentos e eventos produzidos pela Rede PEI, bem como outro tipo

de informação relevante para a concretização da PEI, nomeadamente os concursos apoiados pelo programa Horizonte 2020.

Através da RRN será dinamizada a Bolsa de Iniciativas onde irão ser apresentadas pelos proponentes as iniciativas/ideias para criação de Grupos Operacionais. O apoio à concretização destas iniciativas em candidaturas ao PRORURAL+ será realizado através de atividades de esclarecimento dos interessados sobre o seu enquadramento nas condições regulamentares da medida e sobre os conteúdos necessários à preparação do plano de ação.

6. AVALIAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES EX-ANTE

6.1. Informações adicionais

Não Aplicável.

6.2. Condicionalidades ex-ante

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Condicionalidade ex ante aplicável cumprida: Sim/Não/Parcialmente	Data do cumprimento	Prioridades/domínios de incidência	Medidas
G1) Combate à discriminação: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetivas da legislação da União de combate à discriminação e da política no domínio dos FEEI.	yes	Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados- Membros para a participação dos organismos responsáveis pela promoção da igualdade de tratamento de todas as pessoas na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de aconselhamento sobre igualdade de tratamento nas atividades ligadas aos FEEI. Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI no domínio da legislação e da política da União de combate à discriminação.		
G2) Igualdade entre homens e mulheres: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação eficaz da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres no domínio dos FEEI.	yes	Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados- Membros para a participação de organismos responsáveis pela promoção da igualdade de género na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de aconselhamento sobre igualdade entre homens e mulheres nas atividades ligadas aos FEEI. Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres e da integração da perspetiva de género.	6B	M07, M19
G3) Deficiência: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (UNCRPD) no domínio dos FEEI em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.	yes	Disposições em conformidade com o quadro legal e institucional dos Estados -Membros para a consulta e participação dos organismos responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou das organizações representativas das pessoas com deficiência e outras partes interessadas na preparação e execução dos programas. Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política nacional e da União aplicáveis em matéria de deficiência, incluindo em matéria de acessibilidade e da aplicação prática da Convenção UNCRPD tal como consagrado nas legislações nacional e da União, se for caso disso. Disposições que visam garantir a aplicação do artigo 9.º da Convenção UNCRPD relativamente aos FEEI na elaboração e execução de programas.		
G4) Contratos públicos: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de contratos públicos no domínio dos FEEI.	yes	Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Decreto legislativo Regional n.º nº34/2008/A, de 28 de julho. Disposições que garantam a transparência dos processos de adjudicação dos contratos. Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEI. Disposições destinadas a assegurar a capacidade administrativa para a execução e a aplicação das normas da União em matéria de contratos públicos. A legislação está aplicada a nível nacional e adaptada à Região. Relativamente à formação e divulgação do pessoal envolvido, no período de programação anterior já foi dada formação e feita divulgação, quer para aplicação às entidades adjudicantes quer aos contratos subsidiados, com continuidade neste período, para aperfeiçoamento e atualização. Serão igualmente, á semelhança do anterior período de programação emitidas orientações	6B, 1C, 2A, 1A, 1B, 2B	M02, M01, M19, M07, M16, M04

		de aplicação desta temática.		
G5) Auxílios Estatais: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de auxílios estatais no domínio dos FEEI	yes	Disposições para a aplicação efetiva das normas em matéria de auxílios estatais da União. Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEI. Disposições destinadas a assegurar a capacidade administrativa para a execução e a aplicação do direito da União em matéria de regras de auxílios estatais. Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, de Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2009. À semelhança do período de programação anterior foi dada informação aos técnicos em matéria de auxílios de estado e a sua aplicação para efeitos do seu monitoramento. Em virtude de na Região se ter optado por aplicação da regra de minimis, os apoios são enviados para a entidade responsável pelo seu registo. Serão igualmente, á semelhança do anterior período de programação emitidas orientações de aplicação desta temática.	P4, 5E	M15, M08
G6) Legislação ambiental relativa à avaliação de impacto ambiental (AIA) e à avaliação ambiental estratégica (AAE) Existência de disposições que garantam a aplicação efetiva da legislação ambiental da União relativa à AIA e à AAE.	yes	Disposições para a efetiva aplicação da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (AIA) e de Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (AAE). Disposições relativas à formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução das diretivas AIA e AAE. Disposições para garantir uma capacidade administrativa suficiente.	P4, 5B, 5C, 5E	M13, M12, M08, M11, M15, M10
G7) Sistemas estatísticos e indicadores de resultados: Existência de um sistema estatístico necessário para realizar avaliações de verificação da eficácia e do impacto dos programas. Existência de um sistema de indicadores de resultados necessário para selecionar as ações que contribuem mais eficazmente para os resultados desejados, monitorizar os progressos da operação e para efetuar a avaliação de impacto.	yes	Disposições para a realização e agregação dos dados estatísticos em tempo útil, que incluem os seguintes elementos: A identificação de fontes e mecanismos de validação estatísticos; Disposições para a publicação e acesso público dos dados agregados. Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: A seleção de indicadores de resultados para cada programa, proporcionando informações sobre o que motiva a seleção das ações políticas financiadas pelo programa; O estabelecimento de objetivos para esses indicadores; O respeito por cada indicador dos seguintes requisitos: Solidez e validação estatística, clareza de interpretação normativa, capacidade de resposta às políticas, recolha em tempo útil de dados. Procedimentos adequados, a fim de assegurar que todas as operações financiadas pelo programa adotam um sistema eficaz de indicadores.	P4, 5E, 1B, 1A, 5B, 5C, 2A, 1C, 6B, 2B, 3B, 3A	M07, M11, M01, M08, M17, M20, M12, M05, M06, M15, M16, M10, M19, M02, M13, M03, M09, M04
P3.1) Prevenção de riscos e gestão de crises: existência de avaliações de risco nacionais ou regionais para a gestão de catástrofes tendo em conta a adaptação às alterações climáticas	yes	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA): Planos Municipais de Emergência: Ao nível municipal, as câmaras municipais estão a desenvolver os trabalhos no âmbito da revisão e atualização dos planos municipais de emergência de proteção civil. Dos 19 municípios, 15 tem que rever os seus planos, de acordo com a legislação em vigor.	3B	M17, M05

		Planos Especiais: Plano especial para o risco sismo-vulcânico: elaborados para cada uma das ilhas com o risco identificado, o SRPCBA pretende elaborar planos especiais para este risco, analisando o risco e preparando para a ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a cabal resposta. Pretende-se a preparação de planos de contingência, com a preparação da resposta pronta e eficaz, de todos os agentes de proteção civil locais e reforço de agentes externos. Plano especial para o risco de derrocadas: Estando em vigor o plano especial para o risco de derrocadas na RAA, pretende o SRPCBA, atualiza-lo, estendendo a sua ação a outros acidentes graves ou catástrofes, passiveis de ocorrerem na RAA. Estratégia Regional para as Alterações Climáticas - Resolução do Conselho do Governo nº 123/2011, de 19 de outubro. http://servicos.sram.azores.gov.pt.		
P4.1) Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA): as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras referidas no Título IV, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são estabelecidas ao nível nacional.	yes	Portaria n.º 19/2013 de 28, de março. Na RAA, encontra-se em vigor a Portaria n.º 19/2013 de 28, de março, que estabelece as listas de indicadores relativos aos requisitos legais de gestão, boas condições agrícolas e ambientais e o quadro das “Ocupações culturais”. Conforme o procedimento adotado no programa de desenvolvimento rural do período de programação anterior (PDR 2007-2013), serão especificados no texto do PDR 2014-2020, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e de produtos fitofarmacêuticos.	P4	M10, M08, M12, M13
P4.2) Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários: os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no título III, capítulo I, artigo 29.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são definidos ao nível nacional	yes	Portaria nº 19/2013 de 28 de março que estabelece as listas de indicadores relativos aos requisitos legais de gestão, boas condições agrícolas e ambientais e o quadro da "Ocupações culturais". Conforme o procedimento adotado no programa de desenvolvimento rural do peródo de programação anterior (PDR 2007-2013), serão especificados no texto do PDR 2014-2020, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e de produtos fitofarmacêuticos.	P4	M12, M08, M10, M13
P4.3) Outras normas nacionais aplicáveis: as normas nacionais obrigatórias aplicáveis são definidas para efeitos do artigo 28.º, Título III, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.	yes	Portaria Regional n.º 19/2013.	P4	M08, M10, M12, M13
P5.1) Eficiência energética : Realizaram-se ações para promover melhorias eficazes em termos de custos da eficiência energética na utilização final e investimentos rentáveis na eficiência energética aquando da construção ou renovação de edifícios.	yes	Medidas destinadas a garantir os requisitos mínimos relacionados com o desempenho energético dos edifícios, em consonância com o artigo 3.º, o artigo 4.º e o artigo 5.º da Diretiva 2010/31/UE. Medidas necessárias para estabelecer um sistema de certificação do desempenho energético dos edifícios em consonância com o artigo 11.º da Diretiva 2010/31/UE. Medidas para assegurar um planeamento estratégico da eficiência energética, em consonância com o artigo 3.º da Diretiva 2012/27/UE. Medidas em consonância com o artigo 13.º da Diretiva 2006/32/CE relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos, destinadas a garantir que – na medida em que tal seja tecnicamente viável, financeiramente razoável e proporcional à potencial poupança de energia – sejam fornecidos aos clientes finais contadores individuais. Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto. DLR n.º 16/2009, de 13 de outubro.	5B, 5C	M16, M08, M04

		Resolução do Conselho de Governo n.º 66/2006, de 16 de junho. DLR n.º 23/2001/A, de 13 de julho.		
P5.3) Energia renovável: Realizaram-se ações destinadas a promover a produção e distribuição de fontes de energia renováveis.	yes	Foram instituídos e tornados públicos regimes de apoio transparentes, a prioridade no acesso à rede ou o acesso garantido e a mobilização da rede, bem como normas relativas à assunção e partilha de custos das adaptações técnicas, em consonância com o artigo 14.º, n.º 1 e o artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Diretiva 2009/28/CE. DLR nº 27/2012/A de 22 de junho. O Governo em articulação com a empresa pública regional do setor está a desenvolver ações no âmbito do aumento das energias renováveis de origem geotérmica, eólica, hídrica e fotovoltaica (projetos Gerentes, Bonicos e Corvo Verde), atingindo uma taxa de penetração de cerca de 50% até 2016. Aprovação e implementação do Plano de Mobilidade Elétrica. Em termos da participação das pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas e instituições particulares de solidariedade social e associações sem fins lucrativos, está em vigor um sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), apoiando investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para a microprodução de energia elétrica ou calorífica utilizando recursos endógenos e investimentos na utilização do recurso solar térmico e bombas de calor para a produção de águas quentes. Plano de ação nacional para as energias renováveis, coerente com o artigo 4.º da Diretiva 2009/28/CE. Plano de Ação Para a Energia Sustentável - Arquipélago dos Açores. http://www.islepact.eu/userfiles/ISEAPs/Report/azores/Azores%20ISEAP_V10.5_PT.pdf	5C	M08, M16
P6.1) Infraestrutura da Rede da Próxima Geração (NGN): Existência de planos nacionais ou regionais APG que tenham em conta as ações regionais para atingir os objetivos da UE relativos ao acesso de alta velocidade à Internet, concentrando-se em áreas em que o mercado é incapaz de providenciar uma infraestrutura aberta a custo comportável e de qualidade, em conformidade com as regras da UE em matéria de concorrência e de auxílios estatais, e poder prestar serviços acessíveis a grupos vulneráveis.	yes	Existência de um plano APG nacional ou regional em vigor que contemple: Um plano de investimentos nas infraestruturas baseado numa análise económica que tome em conta as infraestruturas e os investimentos planeados públicos e privados existentes; Modelos de investimento sustentável que promovam a concorrência e proporcionem o acesso a infraestruturas e serviços abertos, a preço acessível, com qualidade e preparados para o futuro; Medidas para estimular o investimento privado.	6B	M19, M06, M07

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Critérios	Critérios cumpridos (Sim/Não)	Referência (se cumprido) [referência às estratégias, atos jurídicos ou outros documentos pertinentes]	Data do cumprimento
G1) Combate à discriminação: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetivas da legislação da União de combate à discriminação e da política no domínio dos FEEI.	G1.a) Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados-Membros para a participação dos organismos responsáveis pela promoção da igualdade de tratamento de todas as pessoas na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de aconselhamento sobre igualdade de tratamento nas atividades ligadas aos FEEI.	Yes	Foi criado nos termos do artigo 13º da Diretiva 200/43/EC o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) (Decreto-lei nº 167/2007 de 3 maio, que corresponde ao órgão nacional com atribuições legais em matéria de combate à discriminação racial, étnica e religiosa (combatendo também a xenofobia). O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) centraliza num instituto público, as atribuições que estavam dispersas por vários Organismos. O Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração visa assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos imigrantes, dos parceiros sociais e das instituições de solidariedade social na definição das políticas de integração social e de combate à exclusão. A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, criada através da Lei 134/99 de 28 de agosto. Esteve em vigor desde 2010 até 31 de dezembro de 2013 o II PNII - Plano para a Integração dos Imigrantes, aprovado pela Resolução do conselho de Ministros nº74/2010. O II PNII - Plano para a Integração dos Imigrantes desenvolve-se em tornos de 17 áreas complementares: acolhimento, cultura e língua, emprego, formação profissional e dinâmicas empresariais, educação, solidariedade e segurança social, saúde, habitação, justiça, racismo de discriminação, acesso à cidadania e participação cívica, associativismo imigrante, descendentes de imigrantes, idosos imigrantes, relações com os países de origem, promoção da diversidade e da interculturalidade, questões de género e tráfico de seres humanos. O inicio de vigência do III PNII coincidirá com o novo ciclo de aplicação dos fundos comunitários e será alinhado com a programação FEEI 2014-2020. Outras ações: • V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação 2014-2017, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 103/2013 de 31 de dezembro; • V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 102/2013 de 31 de dezembro; • III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 101/2013 de 31 de dezembro.	Não aplicável.
	G1.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI no domínio da legislação e da política da União de combate à discriminação.	Yes	Reforçar a capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação dos FEEI através de planos que incluirão as matérias relacionadas com os princípios da anti discriminação. Ações de formação contínua, concebida pelos órgãos de coordenação, em articulação com as autoridades de gestão dos Programas Operacionais, sendo que estas poderão ser promovidas pelas próprias estruturas de gestão e auditoria. A sua execução poderá ser desenvolvida em parceria com as entidades responsáveis pela execução das políticas públicas de formação e qualificação.	Não aplicável.

G2) Igualdade entre homens e mulheres: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação eficaz da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres no domínio dos FEEI.	G2.a) Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados-Membros para a participação de organismos responsáveis pela promoção da igualdade de género na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de aconselhamento sobre igualdade entre homens e mulheres nas atividades ligadas aos FEEI.	Yes	Artigo 20º da Diretiva n.2006/54/EC, 5 de julho, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego - CITE - é o organismo nacional designado para esse efeito. O Decreto-Lei nº 76/2012, de 26 de março, aprova a lei orgânica da CITE. DL 76/2012 e DL 126-A/2011 V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não discriminação- 2014/2017; V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género- 2014/2017 ; III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos; IV Plano Nacional para a Igualdade; **Plano de Ação para a Igualdade 2011-2013.**	Não aplicável.
	G2.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres e da integração da perspetiva de género.	Yes	Orientações para as AG; Perspetiva do Género nos Fundos Estruturais no período 2007-2013. Check-list, boas práticas, divulgação das obrigações e direitos a observar pelos beneficiários e avaliações para 2014-2020. A CIG participa no atual período de programação.	Não aplicável.
G3) Deficiência: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (UNCRPD) no domínio dos FEEI em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.	G3.a) Disposições em conformidade com o quadro legal e institucional dos Estados-Membros para a consulta e participação dos organismos responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou das organizações representativas das pessoas com deficiência e outras partes interessadas na preparação e execução dos programas.	Yes	Despacho nº2178/2013; DL31/2012**;**RCM 97/2010. Comissão para a Deficiência: Proporciona a participação do movimento associativo /Instituto Nacional para a Reabilitação /Estratégia Nacional para a Deficiência.	Não aplicável.
	G3.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política nacional e da União aplicáveis em matéria de deficiência, incluindo em matéria de acessibilidade e da aplicação prática da Convenção UNCRPD tal como consagrado nas legislações nacional e da União, consoante o caso.	Yes	Plano de Formação para 2013 do INR e no ENDEF/ 2011- 2013 - Eixo 1 (RCM 97/2010 de 14 de dezembro) DL 163/2006.	Não aplicável.
	G3.c) Disposições que visam garantir a aplicação do artigo 9.º da Convenção UNCRPD relativamente aos FEEI na elaboração e execução de programas.	Yes	Guia da acessibilidade e mobilidade para todos. Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos.	Não aplicável.
G4) Contratos públicos: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de contratos públicos no domínio dos FEEI.	G4.a) Disposições de aplicação efetiva das regras da União em matéria de contratos públicos através dos mecanismos adequados.	Yes	Código dos Contratos Públicos, Lei 18/2008, com redação de DL 149/2012. Ações de verificação, auditorias. Check-lists e divulgação das mesmas.	Não aplicável.
	G4.b) Disposições que garantam a transparência dos processos de adjudicação dos contratos.	Yes	CCP Portarias 701-A/2008, 701-F/2008, 85/2013,http://www.base.gov.pt. Disposições que visam o cumprimento da transparência Plataformas Eletrónicas para tramitação dos processos de adjudicação.	Não aplicável.

	G4.c) Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEI.	Yes	http://www.poph.qren.pt/contentasp?startAt=2&categoryID=489&newsID=2180&cnt_offset=100, http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=238&eid=2872 http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=590, http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=258, http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=414, http://www.igfse.pt/upload/docs/2013/ferramentadeautoauditoria27102011.pdf *Ferramenta de Self Assessment* http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=746&newsID=2919&offset=0, http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=745, http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=750&newsID=3344&offset=0 http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=749&newsID=3266&offset=0 http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=764&newsID=3367&offset=0 http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=749&newsID=3266&offset=0 http://www.igfse.pt/content.asp?startAt=2&categoryID=750&newsID=3344&offset=0 Divulgação de documentação oficial, legislação e FAQs, ferramentas de autoauditoria, sessões de esclarecimento.	Não aplicável.
	G4.d) Disposições destinadas a assegurar a capacidade administrativa para a execução e a aplicação das normas da União em matéria de contratos públicos.	Yes	Check-list para apoio à análise dos requisitos da contratação pública. Foram criados pela Autoridade de Auditoria (IGF) e adaptados pelo IGFSE e pelo IFDR, no âmbito das autoridades a operações, instrumentos de trabalho, sob a forma de check list, para apoio à análise dos requisitos da contratação pública. Estes instrumentos foram igualmente disponibilizados e adotados pelas Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios, tendo sido adequados às necessidades específicas de cada AG face à tipologia de operações e entidades adjudicantes apoiadas a fim de facilitar a validação de despesa em matéria de contratação pública.	
G5) Auxílios Estatais: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de auxílios estatais no domínio dos FEEI	G5.a) Disposições para a aplicação efetiva das normas em matéria de auxílios estatais da União.	Yes	Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos. Regulamentos específicos dos Sistemas de Incentivos. Condições e regras a observar na criação de sistemas de incentivos ao investimento empresarial, nomeadamente nos enquadramentos de auxílios aplicáveis e a necessidade de lhes dar cumprimento. Os regulamentos específicos têm uma disposição que proíbe, para as mesmas despesas elegíveis, a cumulação com quaisquer outros apoios.	Não aplicável.

	G5.b) Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEI.	Yes	Listas completas dos beneficiários que são publicadas regularmente e atualizadas nos portais das Autoridades de Gestão dos Programas. Disponível no site do COMPETE a lista devidamente atualizada online e sincronizada com o Sistema de Informação do QREN, de todos os apoios atribuídos a empresas no âmbito dos Sistemas de Incentivos. O IFDR centraliza o registo de todos os apoios atribuídos ao abrigo da regra de minimis, ficando as decisões de aprovação sujeitas à confirmação do plafond máximo de apoio. http://www.ifdr.pt Manual de Apoio ao Utilizador do Registo Central de Auxílios de Minimis.	Não aplicável.
	G5.c) Disposições destinadas a assegurar a capacidade administrativa para a execução e a aplicação do direito da União em matéria de regras de auxílios estatais.	Yes	Circular 01/2013 (2013/09/30) - Procedimentos a adotar na verificação do cumprimento das regras de auxílios de Estado no financiamento de infraestruturas. Ação de formação de 30 horas para o pessoal técnico do IFDR exclusivamente dedicada aos Auxílios de Estado. O IFDR igualmente deu um conjunto de orientações, já em 2013, sobre a aferição da existência de AE em infraestruturas, seguindo as orientações da Comissão. Os sites do IGFSE e do IFDR contêm separador próprio sobre o tema, a saber “auxílios de estado em matéria de emprego e formação em e “Politicas horizontais/Auxílios de Estado”. www.igfse.pt http://www.ifdr.pt http://www.pofc.qren.pt/Regulamentacao/Legislacao Existe igualmente um portal único de acesso para as empresas (um no Continente e um em cada região autónoma) onde se encontram informações sobre AE e através do qual a empresa pode apresentar o seu projeto.	Não aplicável.
G6) Legislação ambiental relativa à avaliação de impacto ambiental (AIA) e à avaliação ambiental estratégica (AAE) Existência de disposições que garantam a aplicação efetiva da legislação ambiental da União relativa à AIA e à AAE.	G6.a) Disposições para a efetiva aplicação da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (AIA) e da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (AAE);	Yes	Lei 35/98 RAA - DLR 30/2010/A. Regime AIA e licenciamento ambiental.	Não aplicável.
	G6.b) Disposições relativas à formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução das Diretivas AIA e AAE.	Yes	DLR 30/2010/A. Regime AIA e licenciamento ambiental.	Não aplicável.
	G6.c) Disposições para garantir uma capacidade administrativa suficiente.	Yes	DLR 30/2010/A. Regime AIA e licenciamento ambiental.	Não aplicável.
G7) Sistemas estatísticos e indicadores de resultados: Existência de um sistema estatístico necessário para realizar avaliações de verificação da eficácia e do impacto dos programas. Existência de um sistema de indicadores de resultados necessário para selecionar as ações que contribuem mais eficazmente para os resultados desejados, monitorizar os progressos da operação e para	G7.a) Disposições para a realização e agregação dos dados estatísticos em tempo útil, queincluem: a identificação de fontes e mecanismos de validação estatísticos,	Yes	O Serviço Regional de Estatística dos Açores, SREA funciona como autoridade estatística, de acordo com o nº 4 do artigo 3º da Lei do Sistema Estatístico Nacional. No quadro da produção de informação, o SREA enquadra a sua atividade nas “Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013 – 2017.	Não aplicável.

efetuar a avaliação de impacto.	G7.b) Disposições para a realização e agregação dos dados estatísticos em tempo útil, que incluem: disposições para a publicação e acesso público dos dados agregados.	Yes	O Serviço Regional de Estatística dos Açores, SREA funciona como autoridade estatística, de acordo com o nº 4 do artigo 3º da Lei do Sistema Estatístico Nacional. No quadro da produção de informação, o SREA enquadra a sua atividade nas "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013 – 2017.	Não aplicável.
	G7.c) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: a seleção de indicadores de resultados para cada programa, proporcionando informações sobre o que motiva a seleção das ações políticas financiadas pelo programa.	Yes	O Serviço Regional de Estatística dos Açores, SREA funciona como autoridade estatística, de acordo com o nº 4 do artigo 3º da Lei do Sistema Estatístico Nacional. No quadro da produção de informação, o SREA enquadra a sua atividade nas "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013 – 2017.	Não aplicável.
	G7.d) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: o estabelecimento de objetivos para esses indicadores,	Yes	O Serviço Regional de Estatística dos Açores, SREA funciona como autoridade estatística, de acordo com o nº 4 do artigo 3º da Lei do Sistema Estatístico Nacional. No quadro da produção de informação, o SREA enquadra a sua atividade nas "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013 – 2017.	Não aplicável.
	G7.e) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: o respeito por cada indicador dos seguintes requisitos: solidez e validação estatística, clareza de interpretação normativa, capacidade de resposta às políticas, recolha em tempo útil de dados.	Yes	O Serviço Regional de Estatística dos Açores, SREA funciona como autoridade estatística, de acordo com o nº 4 do artigo 3º da Lei do Sistema Estatístico Nacional. No quadro da produção de informação, o SREA enquadra a sua atividade nas "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013 – 2017.	Não aplicável.
	G7.f) procedimentos adequados, a fim de assegurar que todas as operações financiadas pelo programa adotam um sistema eficaz de indicadores.	Yes	O Serviço Regional de Estatística dos Açores, SREA funciona como autoridade estatística, de acordo com o nº 4 do artigo 3º da Lei do Sistema Estatístico Nacional. No quadro da produção de informação, o SREA enquadra a sua atividade nas "Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013 – 2017.	Não aplicável.
P3.1) Prevenção de riscos e gestão de crises: existência de avaliações de risco nacionais ou regionais para a gestão de catástrofes tendo em conta a adaptação às alterações climáticas	P3.1.a) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: uma descrição do processo, da metodologia, dos métodos e dos dados não sensíveis utilizados para uma avaliação dos riscos, bem como uma descrição dos critérios centrados nos riscos para a priorização do investimento;	Yes	O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) pretende atualizar o PREPCA, de acordo com a legislação em vigor e atualizado para as condições atuais da região. Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA). O PREPCA é um instrumento de suporte às operações de proteção civil da RAA, considerado um instrumento fundamental na organização das operações e coordenação e direção das forças intervenientes. A estrutura do PREPCA é constituída por 4 partes (de acordo com a respetiva diretiva), sendo uma das partes referente à caracterização dos riscos que afetam o território regional. Em cada risco, é descrita toda a avaliação e metodologia adotada. Os riscos serão representados, igualmente, por cartografia de risco, nomeadamente cartas de risco e de suscetibilidades. Para cada risco, são apresentadas medidas/propostas para a sua mitigação. Na parte de caracterização dos riscos, serão ainda descritos e representados cenários respetivos aos principais riscos, com patamares de resposta e organização dos meios.	Não aplicável.
	P3.1.b) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: uma descrição dos cenários de risco	Yes	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA). Ao nível municipal, as câmaras municipais estão a desenvolver os trabalhos no âmbito da revisão e atualização dos planos municipais de emergência de proteção civil. Dos 19 municípios, 15 tem	Não aplicável.

	único e multi-risco;		que rever os seus planos, de acordo com a legislação em vigor.	
	P3.1.c) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: ter em conta as estratégias nacionais de adaptação às alterações climáticas, se for caso disso.	Yes	**Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA).** Planos Especiais: Plano especial para o risco sismo-vulcânico: elaborados para cada uma das ilhas com o risco identificado, o SRPCBA pretende elaborar planos especiais para este risco, analisando o risco e preparando para a ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a cabal resposta. Pretende-se a preparação de planos de contingência, com a preparação da resposta pronta e eficaz, de todos os agentes de proteção civil locais e reforço de agentes externos. Plano especial para o risco de derrocadas: Estando em vigor o plano especial para o risco de derrocadas na RAA, pretende o SRPCBA, atualiza-lo, estendendo a sua ação a outros acidentes graves ou catástrofes, passiveis de ocorrerem na RAA. Estratégia Regional para as Alterações Climáticas - Resolução do Conselho do Governo nº 123/2011, de 19 de outubro. http://servicos.sram.azores.gov.pt/grastore/SRAM/	Não aplicável.
P4.1) Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA): as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras referidas no Título IV, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são estabelecidas ao nível nacional.	P4.1.a) As normas BCAA são definidas na legislação nacional e especificadas nos programas	Yes	Portaria n.º 19/2013 de 28, de março. Portaria a ser atualizada durante o ano de 2014. Na RAA, encontra-se em vigor a Portaria n.º 19/2013 de 28, de março, que estabelece as listas de indicadores relativos aos requisitos legais de gestão, boas condições agrícolas e ambientais e o quadro das "Ocupações culturais". Conforme o procedimento adotado no programa de desenvolvimento rural do período de programação anterior (PDR 2007-2013), serão especificados no texto do PDR 2014-2020, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e de produtos fitofarmacêuticos.	Não aplicável.
P4.2) Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários: os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no título III, capítulo I, artigo 29.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são definidos ao nível nacional	P4.2.a) Os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no título III, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são especificados nos programas;	Yes	Portaria n.º 19/2013 de 28, de março. Portaria a ser atualizada durante o ano de 2014. Na RAA, encontra-se em vigor a Portaria n.º 19/2013 de 28, de março, que estabelece as listas de indicadores relativos aos requisitos legais de gestão, boas condições agrícolas e ambientais e o quadro das "Ocupações culturais". Conforme o procedimento adotado no programa de desenvolvimento rural do período de programação anterior (PDR 2007-2013), serão especificados no texto do PDR 2014-2020, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e de produtos fitofarmacêuticos.	Não aplicável.
P4.3) Outras normas nacionais aplicáveis: as normas nacionais obrigatórias aplicáveis são definidas para efeitos do artigo 28.º, Título III, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.	P4.3.a) As normas nacionais obrigatórias aplicáveis são especificadas nos programas;	Yes	Na RAA, encontra-se em vigor a Portaria n.º 19/2013 de 28, de março, que estabelece as listas de indicadores relativos aos requisitos legais de gestão, boas condições agrícolas e ambientais e o quadro das "Ocupações culturais". Portaria a ser atualizada durante o ano de 2014. Conforme o procedimento adotado no programa de desenvolvimento rural do período de programação anterior (PDR 2007-2013), serão especificados no texto do PDR 2014-2020, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e de produtos fitofarmacêuticos.	Não aplicável.
P5.1) Eficiência energética : Realizaram-se ações para promover melhorias eficazes em termos de custos da eficiência energética na utilização final e	P5.1.a) Medidas destinadas a garantir os requisitos mínimos relacionados com o desempenho energético dos edifícios, em consonância com os	Yes	• Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto. • DLR 16/2009/A. • *DLR n.º 4/2012/A.*	Não aplicável.

investimentos rentáveis na eficiência energética aquando da construção ou renovação de edifícios.	artigos 3.º, 4.º e 5.º da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;		• *Portaria n.º68/2010.* • *Portaria n.º 88/2012.* • *RCM 20/2013 de 10 de abril.* A transposição da Diretiva gerou a oportunidade de melhorar a sistematização e o âmbito de aplicação do sistema de certificação energética e respetivos regulamentos, bem como de alinhar os requisitos nacionais às imposições explicitamente recorrentes da mesma.	
	P5.1.b) Medidas necessárias para estabelecer um sistema de certificação do desempenho energético dos edifícios em consonância com o artigo 11.º da Diretiva 2010/31/UE;	Yes	• Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto; • DLR 16/2009/A • *DLR n.º 4/2012/A* • *Portaria n.º68/2010;* • *Portaria n.º 88/2012;* • *RCM 20/2013 de 10 de abril.*	Não aplicável.
	P5.1.c) Medidas para assegurar um planeamento estratégico da eficiência energética, em consonância com o artigo 3.º da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;	Yes	• Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto; • DLR 16/2009/A • *DLR n.º 4/2012/A* • *Portaria n.º68/2010;* • *Portaria n.º 88/2012;* • *RCM 20/2013 de 10 de abril.*	Não aplicável.
	P5.1.d) Medidas em consonância com o artigo 13.º da Diretiva 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos, destinadas a garantir que – na medida em que tal seja tecnicamente viável, financeiramente razoável e proporcional à potencial poupança de energia – sejam fornecidos aos clientes finais contadores individuais.	Yes	DLR n.º 16/2009, de 13 de outubro. Resolução do Conselho de Governo n.º66/2006, de 16 de junho. DLR n.º 23/2001/A, de 13 de julho.	Não aplicável.
P5.3) Energia renovável: Realizaram-se ações destinadas a promover a produção e distribuição de fontes de energia renováveis.	P5.3.a) Foram instituídos e tomados públicos regimes de apoio transparentes, a prioridade no acesso à rede ou o acesso garantido e a mobilização da rede, bem como normas relativas à assunção e partilha de custos das adaptações técnicas, em consonância com o artigo 14.º, n.º 1, e o artigo 16.º, n.os 2 e 3, da Diretiva 2009/28/CE;	Yes	DLR nº 27/2012/A de 22 de junho. Resolução do Conselho do Governo 7/2010. Ações no âmbito do aumento das energias renováveis de origem geotérmica, eólica, hídrica e fotovoltaica. Aprovação e implementação do Plano de Mobilidade Elétrica. Em termos da participação das pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas e instituições particulares de solidariedade social e associações sem fins lucrativos, está em vigor um sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), apoiando investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para a microprodução de energia elétrica ou calorífica utilizando recursos endógenos e investimentos na utilização do recurso solar térmico e bombas de calor para a produção de águas quentes. Plano de Ação para a Energia Sustentável.	O Governo em articulação com a empresa pública regional do setor está a desenvolver ações no âmbito do aumento das energias renováveis de origem geotérmica, eólica, hídrica e fotovoltaica (projetos Gerentes, Bonicos e Corvo Verde), atingindo uma taxa de penetração de cerca de 50% até 2016.

	P5.3.b) Um Estado-Membro adotou um plano de ação nacional para as energias renováveis, em consonância com o artigo 4.º da Diretiva 2009/28/CE.	Yes	DLR nº 27/2012/A de 22 de Junho. Resolução do Conselho do Governo 7/2010. Ações no âmbito do aumento das energias renováveis de origem geotérmica, eólica, hídrica e fotovoltaica. Plano de Ação para a Energia Sustentável. www.islepac.eu/userfiles/ISEAPs/Report/azores/	Não aplicável.
P6.1) Infraestrutura da Rede da Próxima Geração (NGN): Existência de planos nacionais ou regionais APG que tenham em conta as ações regionais para atingir os objetivos da UE relativos ao acesso de alta velocidade à Internet, concentrando-se em áreas em que o mercado é incapaz de providenciar uma infraestrutura aberta a custo comportável e de qualidade, em conformidade com as regras da UE em matéria de concorrência e de auxílios estatais, e poder prestar serviços acessíveis a grupos vulneráveis.	P6.1.a) Existência de um plano APG nacional ou regional em vigor que contemple: um plano de investimentos em infraestruturas baseado numa análise económica que tome em conta as infraestruturas e os investimentos planeados públicos e privados existentes;	Yes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012 de 31 dezembro. Estudo “Next Generation Networks: the road to increased competitiveness and social cohesion inPortugal”. Estudo elaborado pela Mckinsey com o apoio do ICP-ANACOM.	Não aplicável.
	P6.1.b) Existência de um plano APG nacional ou regional em vigor que contemple: modelos de investimento sustentável que promovam a concorrência e proporcionem o acesso a infraestruturas e serviços abertos, a preço acessível, com qualidade e preparados para o futuro;	Yes	Capítulo 3 do estudo realizado pela McKinsey com o apoio do ICP-ANACOM.	Não aplicável.
	P6.1.c) Existência de um plano APG nacional ou regional em vigor que contemple: medidas para estimular o investimento privado.	Yes	Capítulo 4 do estudo realizado pela McKinsey com o apoio do ICP-ANACOM.	Não aplicável.

6.2.1. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante gerais

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Critérios não cumpridos	Action to be taken	Deadline	Bodies responsible for fulfillment

6.2.2. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante ligadas às prioridades

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Critérios não cumpridos	Action to be taken	Deadline	Bodies responsible for fulfillment

7. DESCRIÇÃO DO QUADRO DE DESEMPENHO

7.1. Indicadores

Prioridade	Applicable	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Valor-alvo (2023) a)	Complementos de ajustamento b)	Objetivo 2018 % c)	Valor absoluto do objetivo (a-b)*c
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	X	Total de despesas públicas P2 (EUR)	144.713.864,76		22.75%	32.922.404,23
	X	Número de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou na modernização (área visada 2A) + número de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	1.117,00		20%	223,40
P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a	X	Total de despesas públicas P3 (EUR)	6.117.647,06		23.08%	1.411.952,94
	X	Número de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de	110,00		27.27%	30,00

gestão de riscos na agricultura		qualidade, mercados locais/circuitos de abastecimento curtos e agrupamentos de produtores (área visada 3A)				
	X	Número de explorações agrícolas participantes em regime de gestão dos riscos (área visada 3B)	150,00		20%	30,00
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	X	Total de despesas públicas P4 (EUR)	141.210.652,93		50%	70.605.326,47
	X	Terras agrícolas sob contrato de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (área visada 4A) + melhoria da gestão dos recursos hídricos (ha) (área visada 4B) + prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)	43.330,00		80%	34.664,00
P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e	X	Número de operações de investimento em poupança e eficiência na utilização de energia (área visada 5B) + produção de	5,00		20%	1,00

resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal		energia de fontes renováveis (área visada 5C)				
	X	Total de despesas públicas P5 (EUR)	12.413.529,41		35.59%	4.417.975,12
	X	Terras agrícolas e florestais sob contrato de gestão que contribua para o sequestro de carbono ou a conservação (ha) (área visada 5E) + terras agrícolas sob contrato de gestão que visem a redução das emissões de GEE e/ou amoníaco (ha) (área visada 5D) + terras irrigadas, em mudança para sistemas de irrigação mais eficientes (ha) (área visada 5A)	300,00		10%	30,00
P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	X	Número de operações apoiadas para melhorar serviços de base e infraestruturas em zonas rurais (áreas visadas 6B e 6C)				
	X	Total de despesas públicas P6 (EUR)	22.446.635,30		20.14%	4.520.752,35

	X	População abrangida por GAL (área visada 6B)	247.440,00		80%	197.952,00

7.1.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

7.1.1.1. Total de despesas públicas P2 (EUR)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 144.713.864,76

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 22.75%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 32.922.404,23

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.1.2. Número de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou na modernização (área visada 2A) + número de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 1.117,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 20%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 223,40

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.2. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura

7.1.2.1. Total de despesas públicas P3 (EUR)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 6.117.647,06

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 23.08%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 1.411.952,94

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida tendo em consideração das catástrofes naturais que atingem a região e o período abrangido.

7.1.2.2. Número de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais/circuitos de abastecimento curtos e agrupamentos de produtores (área visada 3A)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 110,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 27.27%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 30,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida tendo em consideração das catástrofes naturais que atingem a região e o período abrangido.

7.1.2.3. Número de explorações agrícolas participantes em regime de gestão dos riscos (área visada 3B)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 150,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 20%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 30,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida tendo em consideração das catástrofes naturais que atingem a região e o período abrangido.

7.1.3. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

7.1.3.1. Total de despesas públicas P4 (EUR)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 141.210.652,93

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 50%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 70.605.326,47

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.3.2. Terras agrícolas sob contrato de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (área visada 4A) + melhoria da gestão dos recursos hídricos (ha) (área visada 4B) + prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 43.330,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 80%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 34.664,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.4. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal

7.1.4.1. Número de operações de investimento em poupança e eficiência na utilização de energia (área visada 5B) + produção de energia de fontes renováveis (área visada 5C)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 5,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 20%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 1,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.4.2. Total de despesas públicas P5 (EUR)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 12.413.529,41

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 35.59%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 4.417.975,12

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.4.3. Terras agrícolas e florestais sob contrato de gestão que contribua para o sequestro de carbono ou a conservação (ha) (área visada 5E) + terras agrícolas sob contrato de gestão que visem a redução das emissões de GEE e/ou amoníaco (ha) (área visada 5D) + terras irrigadas, em mudança para sistemas de irrigação mais eficientes (ha) (área visada 5A)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 300,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 10%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 30,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.5. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais

7.1.5.1. Número de operações apoiadas para melhorar serviços de base e infraestruturas em zonas rurais (áreas visadas 6B e 6C)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 0,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c):

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 0,00

Justificação da fixação de objetivos:

7.1.5.2. Total de despesas públicas P6 (EUR)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 22.446.635,30

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 20.14%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 4.520.752,35

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.1.5.3. População abrangida por GAL (área visada 6B)

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 247.440,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 80%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 197.952,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.2. Indicadores de alternativa

Prioridade	Applicable	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Valor-alvo (2023) a)	Complementos de ajustamento b)	Objetivo 2018 % c)	Valor absoluto do objetivo (a-b)*c
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	X	N.º de operações que visam o investimentos na transformação, comercialização e/ou desenvolvimento de produtos agrícolas	15,00		20%	3,00
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	X	Área apoiada pelos pagamentos relativos a zonas com condicionantes específicas	80.500,00		80%	64.400,00

7.2.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

7.2.1.1. N.º de operações que visam o investimentos na transformação, comercialização e/ou desenvolvimento de produtos agrícolas

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 15,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 20%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 3,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.2.2. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

7.2.2.1. Área apoiada pelos pagamentos relativos a zonas com condicionantes específicas

Applicable: Sim

Valor-alvo (2023) a): 80.500,00

Complementos de ajustamento b):

Objetivo 2018 % c): 80%

Valor absoluto do objetivo (a-b)*c: 64.400,00

Justificação da fixação de objetivos:

Meta definida com base no período programa anterior tendo em conta medidas semelhantes e o período abrangido.

7.3. Reserva

Prioridade	Total da contribuição da União prevista (EUR)	Contributo planeado total da União (EUR) sujeito à reserva de desempenho	Reserva de desempenho (EUR)	Min. reserva de desempenho (min. 5 %)	Max. reserva de desempenho (max. 7%)	Taxa de reserva de desempenho
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	124.375.000,00	129.436.551,19	7.600.000,00	6.471.827,56	9.060.558,58	5.87%
P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	5.200.000,00	5.411.618,62	270.580,93	270.580,93	378.813,30	5%
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	124.529.055,00	129.596.875,60	8.304.495,58	6.479.843,78	9.071.781,29	6.41%
P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal	10.551.500,00	10.980.902,67	549.045,13	549.045,13	768.663,19	5%
P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	19.079.640,00	19.856.102,91	992.805,15	992.805,15	1.389.927,20	5%

8. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS SELECIONADAS

8.1. Descrição das condições gerais, aplicadas a mais do que uma medida, incluindo, se for caso disso, a definição de zona rural, cenários de base, condicionalidade, uso previsto dos instrumentos financeiros, uso previsto dos adiantamentos e disposições comuns relativas a investimentos, incluindo as disposições dos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Na arquitetura do programa e elaboração das medidas garantiu-se o adequado enquadramento do Regulamento (UE) Nº 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e das disposições constantes dos atos delegados e de execução.

Direito da concorrência

Será garantido o respeito dos procedimentos e critérios de compatibilidade material aplicáveis às ajudas estatais, nomeadamente com os artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado, relativamente às medidas fora do âmbito de aplicação do artigo 42.º do Tratado.

No presente programa não é previsto financiamento nacional adicional.

Condicionalidade

Os requisitos em matéria de condicionalidade, de acordo com o previsto no artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n. º352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho aplicam-se aos beneficiários dos prémios anuais ao abrigo do artigo 21.o, n.º 1, a) e b), e dos apoios ao abrigo dos artigos 28.º a 31.º, 33.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Nos termos do anexo II desse Regulamento as regras da condicionalidade são as seguintes:

Domínio/Assunto principal/Requisitos e normas

1.Ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras

- Água

RLG 1 - Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1) - Artigos 4.º e 5.º

BCAA 1 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água (1)

BCAA 2 - Quando a utilização de água para irrigação for sujeita a autorização, respeito dos procedimentos de autorização

BCAA 3 - Proteção das águas subterrâneas contra a poluição: proibição das descargas diretas para as águas subterrâneas e medidas para impedir a poluição indireta das águas subterrâneas através de descargas no solo e de infiltração através do solo das substâncias perigosas enunciadas no Anexo da Diretiva 80/68/CEE na sua versão em vigor no último dia da sua validade, na medida em que diz respeito à atividade agrícola

- Solos e existências de carbono

BCAA 4 - Cobertura mínima dos solos

BCAA 5 - Gestão mínima das terras, refletindo as condições específicas do local, para limitar a erosão

BCAA 6 - Manutenção da matéria orgânica dos solos através de práticas adequadas, incluindo a proibição da queima de restolho, exceto por razões fitossanitárias (2)

- Biodiversidade

RLG 2 - Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7) - Artigo 3.º, n.º 1, artigo 3.º, n.º 2, alínea b), artigo 4.o, n.º 1, 2 e 4

RLG 3 - Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7) - Artigo 6.o, n.º 1 e 2

- Paisagem, nível mínimo de manutenção,

BCAA 7 - Manutenção das características das paisagens, incluindo, se for caso disso, sebes, lagoas, valas, árvores em linha, agrupadas ou isoladas, e orlas dos campos e socalcos, incluindo a proibição do corte de sebes e árvores durante os períodos nidícola e de reprodução, e, facultativamente, medidas para evitar plantas invasivas

2. Saúde pública, saúde animal e fitossanidade

- Segurança dos alimentos

RLG 4 - Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1) - Artigos 14.º e 15.o, artigo 17.º, n.º 1 (3), e artigos 18.º, 19.º e 20.º

RLG 5 - Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 3) - Artigo 3.o, alíneas a), b), d) e e), e artigos 4.o, 5.o e 7.o

- Identificação e registo de animais

RLG 6 - Diretiva 2008/71/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à identificação e ao registo de suínos (JO L 213 de 8.8.2008, p. 31) - Artigos 3.º, 4.º e 5.º

RLG 7 - Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1) - Artigos 4.º e 7.º

RLG 8 - Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos e que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e as Diretivas 92/102/CE e 64/432/CEE (JO L 5 de 9.1.2004, p. 8) - Artigos 3.º, 4.º e 5.º

- Doenças dos animais

RLG 9 - Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (JO L 147 de 31.5.2001, p. 1) - Artigos 7.º, 11.º, 12.o, 13.o e 15.o

- Produtos fitofarmacêuticos

RLG 10 - Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1) - Artigo 55.º, primeira e segunda frases

3. Bem-estar dos animais

- Bem-estar dos animais

RLG 11 - Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos (JO L 10 de 15.1.2009, p. 7) - Artigos 3.o e 4.o

RLG 12 - Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos (JO L 47 de 18.2.2009, p. 5) - Artigos 3.º e 4.º

RLG 13 - Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (JO L 221 de 8.8.1998, p. 23) - Artigo 4.º

Notas:

- RLG: Requisitos legais de gestão
- BCAA: Normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras

(1) As faixas de proteção destinadas a garantir as boas condições agrícolas e ambientais devem respeitar, tanto dentro como fora das zonas vulneráveis designadas nos termos do artigo 3.o, n.º 2, da Diretiva 91/676/CEE, pelo menos os requisitos relacionados com as condições de aplicação de fertilizantes nas terras situadas nas proximidades de cursos de água, a que se refere o Anexo II, ponto A.4, da Diretiva 91/676/CEE, a aplicar de acordo com os programas de ação dos Estados – Membros estabelecidos nos termos do artigo 5.o, n.º 4, da mesma diretiva.

(2) Este requisito pode limitar – se a uma proibição geral da queima de restolho, mas os Estados – Membros podem decidir impor outros requisitos.

(3) Tal como executado em especial pelas seguintes disposições:

- Artigo 14.o do Regulamento (CE) n.º 470/2009 e Anexo do Regulamento (CE) n.º 37/2010
- Regulamento (CE) n.º 852/2004: artigo 4.o, n.º 1, e Parte A do Anexo I (alíneas g), h) e j) do ponto II–4, alíneas f) e h) do ponto II–5 e ponto II–6; alíneas a), b), d) e e) do ponto III–8 e alíneas a) e c) do ponto III–9),
- Regulamento (CE) n.º 853/2004: artigo 3.º, n.º 1, e Capítulo 1 da Secção IX do Anexo III (alíneas b), c), d) e e) do ponto I–1; alíneas a) i), a) ii), a) iii), b) i), b) ii) e c) do ponto I–2; ponto I–3; ponto I–4; ponto I–5; pontos II–A.1, II–A.2, II–A.3 e II–A.4; alíneas a) e d) do ponto II–B.1, ponto II–B.2, alíneas a) e b) do ponto II–B.4 e Anexo III, Secção X, Capítulo 1, ponto 1,

- Regulamento (CE) n.º 183/2005: n.º 1 do artigo 5.o e Parte A do Anexo I (alíneas e) e g) do ponto I–4; alíneas a), b) e e) do ponto II–2, n.º 5 do artigo 5.º e pontos 1 e 2 do Anexo III, n.º 6 do artigo 5.º, e
- Regulamento (CE) n.º 396/2005: artigo 18.º.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários

Para as medidas de desenvolvimento rural, nomeadamente para os pagamentos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 que integram o PRORURAL+, constituem ainda requisitos mínimos os relativos à utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos. Nas zonas vulneráveis a baseline para acesso a este tipo de pagamentos são os respetivos planos de ação.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos

A Diretiva 91/676/CEE estabelece que fora das zonas vulneráveis seja cumprido o "Código de Boas Práticas Agrícolas - para a proteção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola".

No entanto, pelo seu carácter normativo só algumas das Boas Práticas estabelecidas no código são suscetíveis de serem verificáveis.

Na definição das regras relativas ao cumprimento da condicionalidade, expressas através dos requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais foi feita uma avaliação de pertinência da aplicação das boas práticas suscetíveis de controlo.

Desta forma, atualmente a condicionalidade incorpora as regras que são suscetíveis de serem verificáveis do "Código de Boas Práticas Agrícolas - para a proteção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola", que foram consideradas como pertinentes.

Assim, fora das zonas vulneráveis, tendo em conta que a condicionalidade se aplica a toda a área agrícola dos beneficiários abrangidos pelo artigo 92.º do Regulamento (EU) n.º 1306/2013, não se torna necessário criar regras específicas no âmbito da Diretiva 91/676/CEE.

Relativamente aos requisitos mínimos relativos à poluição pelo fósforo não se justifica a elaboração de uma norma específica dado que:

- Os solos da RAA são, na sua maior parte, ricos em fósforo total, apresentando-se principalmente na forma mineral, pelo que tende a ser retido com elevada energia por coloides e minerais e/ou a formar combinações químicas com reduzida solubilidade;
- A poluição devida ao fósforo pode ter origem tópica (águas residuais urbanas e industriais) e difusa, por incorreta ou excessiva aplicação de adubos fosfatados nos solos agrícolas;
- As fontes tópicas estão fora do sector agrícola pelo que não faz sentido a sua aplicação neste âmbito.

No entanto, a sua regulamentação está assegurada através de normas de descarga fixadas, para cada instalação, tendo como suporte legislativo o Decreto-Lei n.º 152/97 que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas e o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece normas, critérios, e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

O controlo das fontes difusas efetiva-se principalmente através de medidas de defesa contra a erosão. Tendo em conta que as "Boas Condições Agrícolas e Ambientais" estabelecidas, pelos Açores, ao nível da erosão,

estrutura e matéria orgânica do solo, designadamente as relativas à ocupação cultural da parcela, principalmente em parcelas com um maior risco de erosão, respondem às preocupações levantadas ao nível do risco de poluição por fósforo.

Requisitos mínimos relativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos:

Os requisitos mínimos referentes aos produtos fitossanitários são assegurados pela aplicação do Decreto-Lei n.º 173/2005 que regula no seu Cap. III a segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Algumas disposições foram aliás incorporadas nas BCAA. Assim, de acordo com essa legislação:

- O aplicador deve ter formação adequada (formação académica ou frequência de ações de formação com aproveitamento) ou atuar sob orientação de técnico responsável;
- Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados em condições de segurança e afastados no mínimo de 10 metros de cursos de água e de outras massas de água (contemplado nas normas da BCAA);
- Só podem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos homologados em Portugal, devendo a sua aplicação ser feita segundo as indicações expressas no rótulo da respetiva embalagem nomeadamente no que respeita os produtos a que se dirigem, as doses a utilizar, concentrações e número de tratamentos, intervalos de segurança, épocas de aplicação e precauções a ter nas sua preparação, aplicação e manuseamento;
- Os utilizadores finais dos produtos fitofarmacêuticos estão obrigados a proceder à sua recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens e de excedentes destes produtos.

Constitui ainda requisito mínimo:

- O respeito pelo estipulado nos n.º 1 e 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, nomeadamente no que se refere à aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água, ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

Registe-se que as regras relativas à condicionalidade aqui transmitidas, só entram em vigor a 1 de janeiro de 2015, ano em que os compromissos assumidos anteriormente serão revistos em ordem a se adaptarem às novas regras, de acordo com a cláusula de revisão existente aquando da assunção destes compromissos.

Na determinação e avaliação da baseline de cada uma das medidas foi tida em conta as regras que passam a vigorar a 1 de janeiro de 2015

Durante o ano de 2014 serão aplicadas as regras constantes no Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Adiantamentos

Os beneficiários das medidas previstas neste programa podem solicitar ao organismo pagador o pagamento de um adiantamento. Os adiantamentos serão concedidos nos termos e condições previstas nos artigos 42.º, 45.º e 63.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Modalidades de intervenção

Os apoios serão concedidos sob a forma de subvenções ou prémios ou de uma combinação destas formas.

Dentro da modalidade subvenção esta poderá assumir uma das formas previstas no artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

A opção por uma destas formas vai depender do tipo de investimento em questão cuja escolha terá em conta, nomeadamente, a frequência da sua ocorrência e a quantificação dos seus fatores. Será tido em conta a simplificação dos procedimentos bem como a necessidade de apurar a razoabilidade dos custos.

Instrumentos Financeiros

A Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2013, que determina os pressupostos na configuração do Acordo de Parceria, identifica a situação financeira das empresas portuguesas como um fator condicionante à utilização de fundos comunitários no período 2014-2020.

Por seu turno, a Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2013 que determina o modelo de governação dos fundos comunitários, determina ainda a criação da Instituição Financeira de Desenvolvimento que assegura a gestão de instrumentos financeiros com recurso a financiamento do Banco Europeu de Investimento e de outras Instituições Financeiras e ainda a gestão de reembolsos associados aos diferentes períodos de programação, no âmbito das políticas de coesão.

Neste contexto é ponderável a disponibilização de Instrumentos Financeiros tendo em vista a facilitação do financiamento das empresas, numa lógica de potenciação da aplicação do FEADER.

Não acumulação de auxílios

Serão adaptados critérios e regras administrativas destinados a garantir que as operações que beneficiam do apoio ao desenvolvimento rural não beneficiam simultaneamente de outros instrumentos pertinentes da política agrícola comum.

Coerência e plausibilidade dos cálculos

Nos termos do nº 2 do artigo 62º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e a fim de garantir e confirmar a adequação e a exatidão dos cálculos dos pagamentos a título dos artigos 22º, 23º, 28º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que integram o PRORURAL+:

- Pagamentos a título da Rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água;
- Serviços silvoambientais e climático e conservação das florestas;
- Florestação e criação de zonas arborizadas;
- Implantação de sistemas agroflorestais;
- Agroambiente e Clima;
- Agricultura biológica;
- Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas;

A Região Autónoma dos Açores assegurou a realização de controlos adequados por uma entidade independente dos responsáveis pela realização desses cálculos, que se anexa ao programa.

Mercados Públicos

A autoridade de gestão certifica-se do cumprimento das normas dos mercados públicos, em conformidade com o disposto, na legislação, quando aplicável.

Cumprimento da legislação

Para as operações serem apoiadas no âmbito do presente programa tem de cumprir a legislação da União e

nacional aplicável.

Promoção da igualdade entre homens e mulheres e não discriminação

No acesso aos apoios será garantida a igualdade entre homens e mulheres e não serão tomadas medidas discriminatórias em razão não só do sexo, mas também da raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Zona Rural

NA Região Autónoma dos Açores (RAA), a ruralidade está bem patente na ocupação cultural e populacional do território, nas paisagens características das ilhas e na identidade cultural da Região.

No período de programação anterior (2007-2013), a Zona Rural da RAA, foi definida aplicando-se diretamente a metodologia OCDE à população residente, tendo sido todo o território classificado com zona predominantemente rural. Releve-se ainda que todo o território da Região era e continua a ser classificado como "zona desfavorecida".

Em 2014, a metodologia utilizada visou determinar por unidade geográfica "Ilha", qual a densidade populacional existente na Região Autónoma dos Açores.

Para a definição das zonas rurais (que constitui, no seu conjunto, um território NUTS III), aplicou-se igualmente a metodologia OCDE à população residente em cada uma das 9 ilhas da Região.

REDE NATURA 2000

Apesar do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 não ser muito concreto quanto às restrições impostas à atividade agrícola e florestal, comtempla obrigações genéricas e faz depender em muitas situações a implementação de determinadas práticas e de pareceres das autoridades competentes.

Com vista à preservação destas áreas, estas estão identificadas ao nível do sistema de identificação de parcelas e sempre que sejam candidatos investimentos nessa zonas a sua aprovação fica dependente do parecer das entidades ambientais com competências para o efeito.

Apesar da Região não estar comtemplada no PAF (Prioritesed Action Frame work) de Portugal e não ter adotado a medida Pagamentos Natura 2000, incluí no seu Programa operações no âmbito das medidas Agroambientais e Silvoambientais que contribuem para preservação das zonas Natura 2000.

<u>Sistemas de Alto Valor Natural:</u>

Os sistemas agrícolas e florestais com alto valor natural constituem um abrigo para numerosos tipos de habitats da fauna e da flora, os quais dependem da continuidade desses sistemas para a sua conservação.

Existe uma relação entre determinados tipos de atividades agrícolas e os sistemas de HVN, daí que estes sistemas devem contemplar, nas suas características, e em simultâneo, baixa intensidade de produção, presença de vegetação seminatural e elevada diversidade de cobertura do solo.

Para o efeito, na RAA, foram definidos os seguintes sistemas:

1. Sistemas de pastoreio extensivo seminatural (pastagens permanentes)
2. Sistemas extensivos de culturas permanentes (Vinhas e Pomares tradicionais)
3. Zonas de mosaico, compostas por zonas agrícolas e zonas seminaturais (Sistemas policulturais tradicionais)

Encontram-se em desenvolvimento os trabalhos necessários à identificação das áreas e da respetiva localização no sistema de identifação parcelar.

Assim, nesta fase, não é possível fazer uma ligação entre estes sistemas e as medidas Agroambiente e clima, que certamente irão abranger alguns destes sistemas de HVN.

População Residente na RAA, 2011 (INE)

(Ver imagem)

Analisando o quadro abaixo, verifica-se que em nenhuma das ilhas a densidade populacional supera os 300 hab. /Km2, ou seja, os Açores continuam a ser uma Região **Predominantemente Rural**.

Zona Geográfica/Ilha	População residente	Área	Densidade Populacional
	Total		
Região Autónoma dos Açores	**246.772**	**2.332,9**	**105,8**
Santa Maria	5.552	97,20	57,1
São Miguel	137.856	746,80	185,1
Terceira	56.437	402,30	140,3
Graciosa	4.391	61,20	71,8
São Jorge	9.171	245,80	37,6
Pico	14.148	447,70	38,0
Faial	14.994	173,10	86,6
Flores	3.793	141,70	26,9
Corvo	430	17,10	25,2

População Residente

8.2. Descrição por medida

8.2.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

8.2.1.1. Base jurídica

Artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.1.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A necessidade de formação técnica nos setores agrícola, florestal e agroalimentar é evidenciada na análise SWOT sendo considerado que o fraco nível de habilitação e formação profissional é um fator limitante ao desenvolvimento do setor agro-florestal na RAA. Neste contexto, entende-se ser fundamental intervir na transferência de conhecimentos que permita a aquisição de competências profissionais adequadas aos jovens que se pretendem instalar como gestores da exploração no setor agrícola e, a outros ativos agrícolas que ambicionem melhorar o seu desempenho.

O setor florestal apresenta um baixo nível de especialização da mão-de-obra que, pode ser minorado com o modelo de formação profissional que se propõe adotar neste período de programação.

Na atualidade, os consumidores dispõem de cada vez mais informação em termos de segurança alimentar e procuram qualidade nos produtos agroalimentares que decorre necessariamente dos modos de produção empregues. Para responder a esta exigência, os produtores têm de se consciencializar que o desenvolvimento sustentado do setor agroalimentar não pode dissociar-se do processo de transferência de conhecimentos que propicia a aquisição de competências e facilita a troca de saberes, em cada sistema de produção.

A Medida “Transferência de conhecimentos e ações de informação” beneficia de um modelo de aplicação abrangente, que vai ao encontro das necessidades identificadas e potencia a aquisição de capacidades técnicas e de gestão das pessoas envolvidas nas diferentes áreas de produção. Esta medida concretiza-se pela realização de cursos de formação profissional, ações de informação, ações de demonstração, visitas a explorações agrícolas e ações de *coaching*.

Com a transferência de conhecimentos aos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar, pretende-se assegurar a eficiência na utilização dos recursos, a melhoria da competitividade e do desempenho económico e ambiental das explorações e contribuir, em simultâneo, para a sustentabilidade das zonas rurais.

Apesar de não contribuir diretamente para colmatar o desemprego, a melhoria económica das explorações poderá tornar mais atrativo o setor, incentivando, deste modo e por esta via, a entrada de novas pessoas.

A sua aplicação contribui para a consecução da estratégia Europa 2020 através da Prioridade 1, “Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais”, com especial incidência nos domínios: a) “Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais; c) “Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional

nos setores agrícola e florestal" sendo que, se pretende promover uma resposta contínua e adequada, de acordo com as necessidades destes ativos para os diversos setores. Pretende-se, também, uma maior interligação com os agentes de investigação como forma de despoletar a diferenciação com uma aposta na inovação.

Os objetivos da Europa 2020 são também alcançados através da Prioridade 2, "Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, com especial incidência nos domínios: a) " Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como diversificação agrícola" e b) "Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e particularmente, da renovação geracional".

Esta prioridade e seus domínios são alcançados com a realização de cursos de formação profissional e ações de informação e, complementarmente, com ações de demonstração para as áreas e setores que se mostrem necessitados e devidamente identificados na RAA. Este tipo de intervenção vai permitir que os profissionais adquiram as aptidões empresariais e de gestão adequadas para desenvolver as suas atividades e, reforçar o desempenho económico e ambiental das empresas agrícolas, florestais e agroalimentares.

A Prioridade 4, "Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas relacionados com a agricultura e silvicultura, com especial incidência nos domínios: a) "Biodiversidade"; b) "Água" e c) "Solo" tem um especial relevo na transmissão de conhecimentos uma vez que, a boa prática na utilização dos recursos naturais promove a manutenção e o crescimento da biodiversidade. Os temas tratados para a melhoria da produção agrícola e florestal passam pela utilização sustentável do solo, boas práticas de produção nos diferentes sistemas e a utilização responsável de um bem escasso – a água. A reinvenção da produção agrícola com a utilização sustentável dos pesticidas permite uma abordagem permanente à manutenção da biodiversidade e à sua importância na prática agrícola e florestal.

Atendendo ao seu caráter abrangente e multidisciplinar, a medida "Transferência de conhecimentos e ações de informação" está associada a quase todas as outras medidas. Este fato é uma responsabilidade acrescida mas também uma força, uma vez que pode ser considerado como a ferramenta mais adequada para atingir os objetivos da Europa 2020, no que respeita aos objetivos transversais.

Assim, pretende-se potenciar a transmissão de conhecimentos técnicos e de gestão ligados às atividades produtivas nos setores considerados e garantir a transferência de conhecimentos relativos ao ambiente e ao clima. Os conteúdos programáticos das ações a desenvolver incluem os conceitos de boas práticas ambientais e a gestão sustentável dos recursos naturais de forma a evidenciar que as atividades, numa exploração ou empresa, precisam de ser ponderadas no sentido de não prejudicar o ambiente, manter a paisagem, ser o menos evasivas possível e contribuir para a redução dos efeitos negativos das alterações climáticas.

A medida destina-se a repercutir os seus efeitos nos sectores alvos através de todos os ativos envolvidos, dirigindo-se diretamente aos profissionais ou pelo efeito multiplicador através dos técnicos que apoiam essas atividades e cujos conhecimentos atuam em benefício daqueles.

A Medida permite a apresentação de projetos inovadores que, através das ações de demonstração, das visitas a explorações agrícolas e das ações de *coaching* podem significar uma oportunidade de mostrar novos produtos e/ou novas formas de produção e, consequentemente, conduzir os interessados à sua implementação nas explorações/empresas da Região, com maior garantia do seu sucesso.

As práticas agrícolas, pecuárias, florestais e a transformação agroalimentar permitem o desenvolvimento, que se quer harmonioso e sustentável, das zonas rurais. A medida "Transferência de Conhecimentos e Ações de Informação", através das diferentes vertentes de intervenção das submedidas, pode apoiar ações que transmitam conhecimentos em áreas como:

- Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, para o uso sustentável dos pesticidas e a sua aplicação através da Lei n.º 26/2013, de 11 abril;

- Controlo Integrado de Roedores, através da legislação regional – Portaria n.º 98/2012, de 18 setembro;

- Proteção, Produção Integrada e Modo de Produção Biológico, através da aplicação do Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro, alterado e republicado através do Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março;

- Ordenha, higiene e qualidade do leite, e assegurar a manutenção dos padrões de qualidade visados nos Regulamentos (CE) N.º 852/2004, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril;

- E a inumerável legislação de muitas outras matérias aplicadas e/ou relacionadas com os setores agrícola, florestal e agroalimentar, das quais se referem: o Quadro da Água; os Planos de Controlo e controlo veterinário na exploração, sanidade animal, classificação sanitária das explorações; medicamentos de uso veterinário; Bem-estar animal e boas práticas na produção: maneio alimentar; maneio reprodutivo e etologia animal das espécies de produção; Utilização sustentável do solo: fertilidade; mobilização e produção (de pastagens e forragens; hortícolas, flores, frutas, espécies florestais); Apicultura – ação direta na polinização e preservação da biodiversidade; Produtos de qualidade/sistemas de qualidade – indicação geográfica protegida e denominações de origem; Preservação ambiental e gestão de resíduos; Rede Natura 2000; Orientação para a gestão da exploração e enquadramento fiscal; HACCP em queijarias; Outros produtos – novos sistemas produtivos; Segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola; Associativismo e cooperativismo e a intervenção individual como açoriano, português, Europeu e cidadão do Mundo.

8.2.1.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.1.3.1. 1.1 - Formação profissional e aquisição de competências

Submedida:

- 1.1 - apoio a ações de formação profissional e de aquisição de competências

8.2.1.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Visa o apoio à realização de cursos de formação profissional por entidades formadoras certificadas, conforme legislação de enquadramento, assim como, ações de *coaching*.

O âmbito desta submedida permite a aquisição de competências através da realização de cursos de formação profissional em áreas técnicas especializadas com a melhoria do desempenho técnico, económico e de gestão dos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

As ações têm como destinatários todos os profissionais que atuem em benefício dos ativos dos setores

agrícola, florestal e agroalimentar.

Um curso apresenta um programa tipo, que contém a informação que caracteriza o curso, nomeadamente: nome; destinatários e requisitos mínimos de acesso; objetivos gerais e específicos; conteúdo programático que identifica os módulos e unidades correspondentes; carga horária teórica, prática por módulo e total; metodologia; avaliação de conhecimentos e, quando aplicável, referência a material e equipamentos específicos a utilizar.

O plano de trabalho a apresentar para apoio financeiro indica o n.º de ações de cada tipo de curso que a entidade formadora pretende concretizar, bem como as condições desta concretização, caraterizando-as no formulário correspondente.

Os formadores nos cursos de formação profissional para além do Certificação de Competências Pedagógicas (CCP) devem possuir quando exigido pela especificidade do curso em causa, formação técnica específica e/ou científica e/ou profissional e/ou experiência na área da intervenção, devidamente comprovadas. No entanto nas componentes praticas da formação a certificação pode ser substituída pela experiencia profissional do formador devidamente comprovada.

São igualmente consideradas ações de formação específica e de atualização técnica dirigidas aos formadores e colaboradores do processo de transferência de conhecimentos e para as áreas da intervenção dos setores considerados.

O relatório final de cada ação do projeto regista a sua execução material e financeira, sendo uma evidência da sua realização. Este documento contém registos fotográficos do realizado.

São excluídos desta medida os apoios a cursos ou estágios que façam parte de programas ou sistemas de ensino normal nos graus preparatório, secundário ou superior.

As ações de *coaching* possibilitam um apoio técnico personalizado como resposta a necessidades técnicas específicas, numa exploração ou empresa dos setores considerados.

8.2.1.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.1.3.1.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro

8.2.1.3.1.4. Beneficiários

- Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, reconhecidas como entidades formadoras certificadas ou que recorram a uma entidade formadora certificada para realizar cursos de formação profissional dirigidos aos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar;
- Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e que realizam ações de

*coachin*g dirigidas aos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

8.2.1.3.1.5. Custos elegíveis

- Despesas efetivamente incorridas pelo beneficiário para a organização, divulgação e realização das atividades de formação profissional e coaching, nomeadamente remunerações, subsídio de refeição, descontos e seguros obrigatórios, aquisição de serviços, honorários, aluguer de espaços, material administrativo, custos de funcionamento;

- Despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo com os jovens agricultores detentores de um projeto de primeira instalação, a título excecional e comprovada a dificuldade de acesso à formação preconizada, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência a fim de completar o percurso formativo de aquisição das aptidões e competências profissionais adequadas, descritas como requisito de acesso à Submedida "Instalação de jovens agricultores", da Medida "Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas".

  Estas despesas podem ser atribuídas através de um sistema de vale ou outro equivalente. Este sistema de vale ou outro equivalente pode ter um período de validade máximo de um ano, podendo ser igualmente atribuído por períodos de acordo com o plano previsto para a respetiva formação e é atribuído no momento em que é formalizada a seleção de participantes. O reembolso do vale ou sistema equivalente será efetuado após comprovação de participação em cada período de formação.

8.2.1.3.1.6. Condições de elegibilidade

São elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário

- Estar legalmente constituído;
- Dispor de formadores com Certificação de Competências Pedagógicas (CCP) , qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais necessárias para a realização dos cursos que se propõe realizar;
- Ser entidade formadora certificada ou recorrer a uma entidade devidamente certificada.

Do pedido de apoio

- Apresentar um plano para a operação proposta;
- Apresentar a documentação e a informação necessárias à caracterização dos cursos e do plano de trabalhos.

8.2.1.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Tipologia dos beneficiários – Valorização das operações propostas por organizações de produtores;
- Destinatários – Valorização das operações dirigidas aos jovens agricultores;
- Área geográfica – Valorização das operações com intervenção em mais de uma ilha do arquipélago;
- Sustentabilidade ambiental – Valorização das operações que contemplem ações vocacionadas para a aplicação das boas práticas ambientais;
- Experiência da entidade que ministra a formação e dos seus colaboradores
- Orientação para a Gestão – Valorização das operações que potenciem a melhoria da gestão técnica e económica das empresas dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.1.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis.

Os apoios às ações de *coaching* são financiados a uma taxa de 70% das despesas elegíveis, sendo este valor limitado a 12.000€ por beneficiário e por ano. Está igualmente limitado a 1.200€ por exploração durante um período máximo de 3 anos.

8.2.1.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.1.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.1.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.1.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.1.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Será usada tabela de referência elaborada pela AG para os custos da formação profissional e aquisição de competências e ações de *coaching.*

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas..

Para as ações de *coaching* são considerados os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas, em situação de início de funções.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.1.3.1.11. Informação específica da operação

Definição das capacidades apropriadas dos organismos que prestam serviços de transferência de conhecimentos, a fim de executarem as suas funções na forma de qualificações de pessoal e formação regular

As entidades que ministram a ações de formação profissional devem estar certificadas como entidades formadoras de acordo com o previsto na legislação em vigor no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (atualmente a Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro).

Além dos profissionais que irão desenvolver estas ações têm de ser detentores do Certificação de Competências Pedagógicas (CCP) devidamente atualizado, de acordo com a legislação em vigor no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (atualmente a Portarias n.ºs 214/2011, de 30 de maio e 994/2010, de 29 de setembro).

De realçar que a certificação das entidades e dos formadores é reconhecida por entidades governamentais com competências na área da formação profissional, externas à Autoridade de Gestão.

Constitui requisito para manter atualizado os CCP, a atualização dos formadores, nomeadamente através de formação regular, situação que é igualmente prevista na legislação citada e comprovada por as entidades competentes em termos de certificação.

No entanto nas componentes praticas da formação a certificação pode ser substituída pela experiencia profissional do formador devidamente comprovada.

Definição da duração e conteúdo dos programas de intercâmbio e visitas a explorações agrícolas e florestais, referidos no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Não Aplicável.

8.2.1.3.2. 1.2 - Atividades de demonstração e ações de informação

Submedida:

- 1.2 - apoio a atividades de demonstração/ações de informação

8.2.1.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida visa o apoio à realização de atividades de demonstração e ações de informação dirigidas aos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

A realização de ações de demonstração pretende evidenciar a correção e adequação na utilização, aplicação e/ou execução de técnicas de produção, utilização de máquinas e equipamento ou outras privilegiando o "saber fazer". O plano apresentado para apoio é caraterizado nas vertentes de planeamento, realização e avaliação do efeito multiplicador pretendido.

As ações de informação podem assumir o formato de sessões de informação, reuniões, apresentações, exposições, informação impressa em suportes de papel e/ou eletrónico. Com estas ações pretende-se apoiar formas de disseminação de informação técnica, económica ou organizacional.

O relatório final de cada ação do projeto regista a sua execução material e financeira, sendo uma evidência da sua realização. Este documento contém registos fotográficos do realizado.

8.2.1.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.1.3.2.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro

Artigo 45.º do Regulamento 1305/20132 (Apenas para as despesas relativas a investimento em operações de demonstração)

8.2.1.3.2.4. Beneficiários

Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e que executem:

- Atividades de demonstração e/ou Ações de informação dirigidas aos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

8.2.1.3.2.5. Custos elegíveis

- Despesas efetivamente incorridas pelo beneficiário para a organização, divulgação e realização das atividades de demonstração e ações de informação, nomeadamente material publicitário, prestações de serviços, remunerações e respetivos encargos obrigatórios, aluguer de espaços;
- Amortizações, de bens e equipamentos;
- Investimentos que mostrem ser pertinentes para a realização de atividades de demonstração.

8.2.1.3.2.6. Condições de elegibilidade

São elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário

- Estar legalmente constituído;
- Dispor de recursos humanos com as competências e/ou as qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais consideradas necessárias para a realização das atividades.

Do pedido de apoio

- Apresentar um plano para a operação proposta;
- Apresentar a documentação e a informação necessárias à caracterização do plano de trabalhos.

8.2.1.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Tipologia dos beneficiários – Valorização das operações propostas por organizações de produtores;
- Destinatários – Valorização das operações dirigidas aos jovens agricultores;
- Área geográfica – Valorização das operações com intervenção em mais de uma ilha do arquipélago;
- Sustentabilidade ambiental – Valorização de operações que contemplem ações vocacionadas para a aplicação das boas práticas ambientais;
- Experiência da entidade;
- Qualificação dos seus colaboradores;
- Orientação para a gestão – Valorização de operações que potenciem a melhoria na gestão técnica e económica das empresas dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido

de apoio.

8.2.1.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis.

8.2.1.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.1.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.1.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.1.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.1.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Para todas as despesas serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deve garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.1.3.2.11. Informação específica da operação

Definição das capacidades apropriadas dos organismos que prestam serviços de transferência de conhecimentos, a fim de executarem as suas funções na forma de qualificações de pessoal e formação regular

Além da entidade proponente estar vocacionada para as atividades propostas de acordo com o seu âmbito de atuação, os profissionais envolvidos têm de ter competências na área objeto de informação ou demonstração, quer adquirida por formação académica ou profissional, quer através de experiência no âmbito das sua funções a comprovar pelo respetivo curriculum.

Definição da duração e conteúdo dos programas de intercâmbio e visitas a explorações agrícolas e florestais, referidos no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Não Aplicável.

8.2.1.3.3. 1.3 - Intercâmbios de curta duração no domínio da gestão agrícola e florestal, visitas a explorações agrícolas e florestais

Submedida:

- 1.3 - apoio a intercâmbios de curta duração no domínio da gestão agrícola e florestal, assim como a visitas a explorações agrícolas e florestais

8.2.1.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida apoia a realização de atividades de visita a explorações agrícolas com métodos, sistemas e tecnologias sustentáveis e com potencial de aplicação nos sistemas produtivos da Região.

São ainda consideradas atividades orientadas para novas produções e novos produtos, no contexto da RAA.

A atividade de visita a explorações agrícolas tem como o público-alvo os jovens agricultores que concluíram, com aproveitamento, a formação profissional prevista como requisito de acesso a um projeto de primeira instalação.

Podem ser considerados outros destinatários desde que se verifique o não preenchimento do número mínimo de jovens agricultores com a condição anteriormente indicada, para a realização da atividade.

Estas atividades respondem a um plano de visita e à elaboração de um relatório final no qual se inclui a execução material e financeira assim como, a avaliação de reação dos envolvidos.

Cada grupo de agricultores que participa numa atividade de visita é acompanhado por, pelo menos, um dos formadores do percurso formativo de jovem agricultor.

O relatório final de cada ação do projeto regista a sua execução material e financeira, sendo uma evidência da sua realização. Este documento contém registos fotográficos do realizado.

8.2.1.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.1.3.3.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro

8.2.1.3.3.4. Beneficiários

Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, reconhecidas como entidades formadoras certificadas e que executem atividades de visita a explorações agrícolas.

8.2.1.3.3.5. Custos elegíveis

Despesas efetivamente incorridas pelo beneficiário para a organização e realização das atividades de visitas a explorações agrícolas, nomeadamente, despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo dos participantes em atividades de visita a explorações agrícolas ou florestais fora da ilha e/ou Região. Estas despesas podem ser atribuídas através de um sistema de vale (ou outro equivalente), que terá um período de validade não superior a 90 dias. O reembolso do vale (ou sistema equivalente) será efetuado após a apresentação do relatório final.

8.2.1.3.3.6. Condições de elegibilidade

São elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário

- Estar legalmente constituído;
- Dispor de formadores com Certificação de Competências Pedagógicas (CCP)e qualificações técnicas, científicas e profissionais consideradas necessárias para as atividades de visita que propõe realizar;
- Ser entidade formadora certificada.

Do pedido de apoio

- Apresentar um plano para a operação proposta;
- Apresentar a documentação e a informação necessárias à caracterização do plano de trabalhos.

8.2.1.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Tipologia dos beneficiários – Valorização de operações propostas por organizações de agricultores;
- Sustentabilidade ambiental – Valorização de operações que contemplem ações vocacionadas para a aplicação das boas práticas ambientais;
- Experiência da entidade que ministra a formação e dos seus colaboradores
- Inovação – Valorização de operações que apresentem ações de caráter inovador, para os sistemas de produção na Região.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.1.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis.

8.2.1.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.1.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.1.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.1.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.1.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Para todas as despesas são considerados os custos de mercado.

As despesas relativas a ajudas de custos ou outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas, em situação de início de funções.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deve garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.1.3.3.11. Informação específica da operação

Definição das capacidades apropriadas dos organismos que prestam serviços de transferência de conhecimentos, a fim de executarem as suas funções na forma de qualificações de pessoal e formação regular

As entidades que desenvolvem estas ações devem estar certificadas como entidades formadoras de acordo com o previsto na legislação em vigor no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (atualmente a Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro).

Além dos profissionais que irão desenvolver estas ações têm de ser detentores do Certificação de Competências Pedagógicas (CCP) devidamente atualizado, de acordo com a legislação em vigor no âmbito

do Sistema Nacional de Qualificações (atualmente a Portarias n.ºs 214/2011, de 30 de maio e 994/2010, de 29 de setembro).

De realçar que a certificação das entidades e dos formadores é reconhecida por entidades governamentais com competências na área da formação profissional, externas à Autoridade de Gestão.

Constitui requisito para manter atualizado os CCP, a atualização dos formadores, nomeadamente através de formação regular, situação que é igualmente prevista na legislação citada e comprovada por as entidades competentes em termos de certificação.

No entanto nas componentes mais práticas a certificação pode ser substituída pela experiencia profissional do formador devidamente comprovada.

Definição da duração e conteúdo dos programas de intercâmbio e visitas a explorações agrícolas e florestais, referidos no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Esta submedida apoia a realização de atividades de visita a explorações agrícolas com métodos e tecnologias sustentáveis e de aplicação nos sistemas produtivos da Região, explorações que participem em cadeias de abastecimento curtas, criação de novas oportunidades de negócio e novas tecnologias, diversificação das explorações.

Considera-se que uma atividade de visita pode ter uma duração máxima de 7 (sete) dias.

8.2.1.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.1.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 1 – Transferência de conhecimento e ações de informação e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos associados às despesas de funcionamento, demonstração e divulgação, visitas a explorações e intercâmbios de curta duração, uma vez que se tratam de despesas associadas a ações imateriais, com grande variabilidade e diversidade de custos.
- Existe um risco de erro moderado quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois os beneficiários podem vir a receber ajudas de outros fundos no âmbito de atividades distintas, o que pode potenciar a sua classificação como entidade adjudicante.
- Existe um risco de erro moderado na seleção dos beneficiários (R7), uma vez que se encontra previsto a possibilidade do beneficiário não ser uma entidade reconhecida como entidade formadora. Existe um risco de erro baixo de duplo financiamento através do FSE, uma vez que encontram-se delimitadas as áreas de formação e encontra-se previsto o cruzamento de informação com o programa do FSE na região.
- Existe um risco de erro baixo na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), uma vez que se encontra previsto a realização de relatórios de avaliação pelos formandos e orientadores, no caso das ações de formação e de avaliação dos resultados.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a

análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI. No entanto, importa ter em conta um risco de erro moderado, caso não seja implementado um sistema de controlo para evitar a multifrequência de ações por parte dos destinatários finais da medida.

8.2.1.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Apesar de se prever a existência de tabelas de referência, deve ser efetuada uma abordagem de custos simplificados para determinado tipo de despesas. Devem ser estabelecidos limites máximos para os custos de funcionamento. Em particular na submedida "formação profissional e aquisição de competências", não sendo a entidade beneficiária a entidade formadora reconhecida, devem ser limitados os custos de funcionamento do próprio beneficiário da operação. Deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes, caso necessário. As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- Previamente à decisão de aprovação deverá ser realizado o cruzamento de informação com o Programa do FSE quanto a ações de formação ou outro tipo de operações apoiadas por esse fundo para o beneficiário, incluindo os destinatários finais da medida, quando identificados na candidatura.
- Importa objetivar em sede de regulamento de aplicação da medida alguns critérios de seleção, em particular a "Sustentabilidade ambiental" e "Orientação para a Gestão".
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação prévia do beneficiário).
- Identificação prévia à aprovação da candidatura que o beneficiário se encontra reconhecido como entidade formadora.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- Recolha do NIF dos formandos/destinatário finais da medida para controlar a frequência no mesmo tipo de operações e áreas ao longo do período de programação. A referida informação deve ser fornecida ou recolhida pelo Organismo Pagador e enquadrada pela implementação no seu SI, de um controlo global dos compromissos do "beneficiário" e respetivo controlo de prazos.
- Ainda que se identifique um risco de erro baixo na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), devem os relatórios de avaliação previstos em sede de pedidos de pagamento/encerramento das operações, incluir obrigatoriamente a apresentação de elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.1.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, uma vez que assenta em tipologias de despesas com uma grande variabilidade de custos, difíceis de verificar/controlar quanto à sua razoabilidade bem com a necessidade de ser ainda definido a forma como o reconhecimento prévio dos beneficiários, enquanto entidades formadoras, será operacionalizado e verificável.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.1.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.1.6. Informação específica da medida

Definição das capacidades apropriadas dos organismos que prestam serviços de transferência de conhecimentos, a fim de executarem as suas funções na forma de qualificações de pessoal e formação regular

Informação por submedida.

Definição da duração e conteúdo dos programas de intercâmbio e visitas a explorações agrícolas e florestais, referidos no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Informação por submedida.

8.2.1.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Submedida 1.1 - Formação profissional e aquisição de competências

As ações de *coaching* têm um prazo máximo de execução de 30 dias por exploração, num período máximo de 3 anos sendo que, só poderão abordar o setor agrícola, nos seguintes domínios:

- Produção de pastagens e forragens;
- Conservação de forragens;
- Mobilização do solo;
- Proteção integrada;
- Cria e recria de bovinos;
- Alimentação animal e maneio;

- Higiene e qualidade do leite.

8.2.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

8.2.2.1. Base jurídica

Artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.2.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A análise SWOT identificou necessidade em criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento com estruturas e recursos devidamente adequados às necessidades das explorações agrícolas e florestais, sendo que um dos pontos fracos identificados é a fraca preparação dos jovens no setor agrícola como gestores de explorações agrícolas.

A falta destes serviços deixa uma lacuna em todo o processo de tendência para a evolução do setor, que tem de ser paralelo a uma boa gestão económico-financeira.

Com a criação de serviços de gestão e aconselhamento agrícola ou florestal pretende-se incentivar não só jovens agricultores, mas também outros agricultores e proprietários de áreas florestais a utilizarem os serviços de gestão e aconselhamento agrícola ou florestal por forma a melhorar a gestão económica e ambiental das suas explorações, gestão dos solos, incentivando desta forma a aprendizagem ao longo da vida e a formação profissional.

Com esta medida pretende-se melhorar o desempenho das explorações, promovendo o desenvolvimento, a competitividade da agricultura e das florestas, bem como a inovação e o empreendedorismo.

Pretende-se que a utilização dos serviços de aconselhamento conduza as explorações, empresas e/ou investimentos a melhores resultados económicos e ambientais.

Esta medida irá contribuir para a consecução da estratégia Europa 2020 através da Prioridade 1 “fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais”, com especial incidência no domínio a) “incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais; o que será conseguido através das sessões de aconselhamento devidamente focadas nas necessidades das explorações através de conselheiros bem formados e experientes nas áreas solicitadas pelos beneficiários dos aconselhamentos.

Os objetivos da Europa 2020 serão também alcançados nesta medida através da Prioridade 2 “Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, com especial incidência nos domínios: a) “ melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como diversificação agrícola” e b) “facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e particularmente, da renovação geracional”.

O grande objetivo desta medida será fazer com que os beneficiários dos aconselhamentos que peçam voluntariamente este serviço, sejam convenientemente orientados para uma gestão económica, financeira, ambiental que corrija erros de estruturação e maneio das empresas/explorações, e que garanta aos jovens empreendedores um serviço de qualidade na orientação nas áreas pretendidas. Esse serviço será garantido pelos conselheiros pertencentes às entidades que criarem os serviços de aconselhamento, que deverão ser responsáveis por garantir uma formação contínua e adequada dos seus conselheiros de forma a estarem aptos a prestar o aconselhamento nas áreas estipuladas.

Dada a necessidade de atenuar o impacto negativo das alterações climáticas sobre as explorações e as exigências ambientais necessárias a uma gestão sustentável dos recursos naturais, bem como a transição para uma economia de baixo teor de carbono, torna-se imprescindível adotar esta medida na Região Autónoma dos Açores, que irá contribuir para os objetivos transversais clima e ambiente, uma vez que o aconselhamento abrangerá pelo menos a gestão e normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais dos solos, práticas benéficas para o clima e o ambiente, manutenção da superfície agrícola, a competitividade, a modernização das explorações, a integração setorial, a inovação e a orientação para o mercado.

Uma vez que há medidas adotadas pelo programa que pretendem levar à modernização das explorações, inovação, competitividade, esta medida de aconselhamento será importante para ajudar na consolidação desses objetivos através de aconselhamentos bem estruturados para investimento, maneio, gestão e orientação das explorações agrícolas e florestais, dando ênfase às questões inovadoras que orientem para a competitividade, inclusão dos produtos nos mercados e boa gestão financeira.

8.2.2.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.2.3.1. 2.1 - Prestação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal

Submedida:

- 2.1 - apoio destinado a facilitar o aproveitamento de serviços de aconselhamento

8.2.2.3.1.1. Descrição do tipo de operação

O apoio destina-se a proporcionar a utilização aos jovens agricultores, agricultores ou proprietários de áreas florestais dos de serviços de aconselhamento que, de forma voluntária, estejam interessados nestes serviços de modo a que as suas explorações, empresas e/ou investimentos obtenham melhores resultados económicos e ambientais, e sejam mais amigas do clima e do ambiente e resilientes.

Os serviços de aconselhamento devem ser prestados por autoridades ou organismos selecionados na sequência de Convite para apresentação de propostas.

A utilização pelos agricultores/ detentores de áreas florestais de serviços de gestão e aconselhamento deve ser incentivada com vista ao melhoramento do desempenho geral da sua exploração/atividade.

O aconselhamento pode ser prestado em grupo tendo sempre em consideração a situação de cada um dos utilizadores do serviço. No caso dos agricultores que se instalam pela primeira vez o aconselhamento deve ser específico.

8.2.2.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.2.3.1.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro

8.2.2.3.1.4. Beneficiários

Prestadores de serviços de aconselhamento e gestão agrícola ou aconselhamento florestal.

8.2.2.3.1.5. Custos elegíveis

Custo incorrido com a prestação do aconselhamento técnico, nomeadamente:

- Despesas com Pessoal – remunerações, subsídios de refeição e respetivos encargos associados, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguros obrigatórios, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação e quando devidamente justificados e prestações de serviço;
- Custos com material necessário à prestação do aconselhamento;
- Outros custos, nomeadamente utilização de viaturas, eletricidade, agua, telefone, rendas, material de escritório.

8.2.2.3.1.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do Beneficiário:

- Estar legalmente constituídos;
- Possuir o reconhecimento como prestadores de serviços de aconselhamento florestal ou aconselhamento e gestão agrícola, previsto nos termos previstos na legislação aplicável;
- Dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor;

- Demonstrar capacidade técnica, administrativa, adequada ao tipo e dimensão das ações a desenvolver;
- Dispor de recursos humanos com as qualificações adequadas e com formação regular;
- Demonstrar experiência e fiabilidade no domínio de intervenção para a qual foi selecionado.

Do pedido de apoio:

- Apresentar uma proposta com as ações a desenvolver.

8.2.2.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização do aconselhamento prestado a jovens agricultores;
- Valorização pela abrangência do aconselhamento;
- Valorização por setor de atividade;
- Valorização pela experiencia da entidade;
- Qualificação dos profissionais da entidade.

Serão respeitados sempre o princípio da igualdade entre os candidatos e tido em conta o princípio da proporcionalidade em relação à dimensão da operação.

8.2.2.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos no nível máximo de 80% do total da despesa elegível, até ao montante máximo 1.500,00 € por aconselhamento.

8.2.2.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.2.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.2.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.2.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.2.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

As despesas relativas a pessoal são avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes investimentos são considerados os custos de mercado.

O sistema de pagamentos a ser usado será o previsto na alínea a), n.º 1 artigo 67.º do Regulamento n.º 1303/2013, nomeadamente Reembolso de custos elegíveis.

8.2.2.3.1.11. Informação específica da operação

Definição do nível de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no domínio em que prestam aconselhamento Identificação dos elementos a abranger pelo aconselhamento Identificação dos elementos que o aconselhamento abrangerá

O aconselhamento ao agricultor deve abranger no mínimo um dos seguintes elementos:

- Ao nível das explorações agrícolas, as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais previstos no Título VI, Capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Se pertinente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, previstas no Título III, Capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e a manutenção da superfície agrícola ao que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- A nível das explorações agrícolas, as medidas previstas nos programas de desenvolvimento rural que visem a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo;
- Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro da Água;
- Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nomeadamente a conformidade com os princípios gerais da proteção integrada referidos no artigo 14. o da Diretiva 2009/128/CE; ou
- Se pertinente, as normas de segurança no trabalho ou as que se relacionam com a exploração agrícola;
- Aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez;
- Medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos estabelecidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Com o aconselhamento na área florestal deve , no mínimo, incluir as obrigações previstas nos seguintes diplomas:

- Diretivas 92/43/CEE: assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
- Diretiva 2009/147/CE: conservação de todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem;

- Diretiva-Quadro da Água.

O aconselhamento pode também abranger outras questões associadas ao desempenho económico e ambiental da exploração agrícola ou florestal.

Os beneficiários desta medida devem assegurar à data de apresentação dos pedidos de apoio que o pessoal técnico afeto à operação possuem as competências e as qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais consideradas necessárias para a realização das atividades, sendo que esta verificação será aferida por avaliação curricular.

Os beneficiários desta medida devem ainda garantir que os técnicos afetos à operação têm formação regular, sendo que se considera temporalmente regular formação obtida há menos de cinco anos.

8.2.2.3.2. 2.2 - Criação de Serviços de Aconselhamento e Gestão Agrícola e Serviços de Aconselhamento Florestal

Submedida:

- 2.2 apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola, bem como de serviços de aconselhamento florestal

8.2.2.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Além da criação de serviços aptos a criarem serviços de aconselhamento deve ser prevista a prestação de serviços de gestão agrícola, destinados a apoiar os produtores agrícolas na melhoria da gestão técnica e económica das suas explorações.

A crescente complexidade técnica e a abrangência das matérias envolvidas no processo de adaptação das explorações agrícolas e florestais à evolução tecnológica, económica e organizacional e às exigências comunitárias em matéria de condicionalidade e higiene e segurança no trabalho, determinam a necessidade de apoiar a criação de serviços de aconselhamento e gestão, bem como sua utilização por parte dos agricultores e detentores de áreas florestais.

Os serviços de aconselhamento devem ser prestados por autoridades ou organismos selecionados na sequência de convite para apresentação de propostas.

8.2.2.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.2.3.2.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro

8.2.2.3.2.4. Beneficiários

Entidades selecionadas para criar serviços de gestão e aconselhamento agrícola, podendo esta entidade ser:

- Entidades públicas ou privadas.

Entidades selecionadas para criar serviços de aconselhamento florestal, podendo estas entidades ser:

- Associações florestais;
- Associações agrícolas, com núcleos florestais;

- Empresas Florestais.

8.2.2.3.2.5. Custos elegíveis

Custos incorridos para a criação dos serviços de aconselhamento e gestão agrícola ou serviço de aconselhamento florestal, onde se inclui:

- Custos de funcionamento, até a um limite máximo de 5% do investimento total elegível;
- Despesas gerais, nomeadamente trabalhos de levantamento de potenciais destinatários;
- Despesas com pessoal – remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos associados, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação e quando devidamente justificados e prestações de serviços;
- Outros custos, nomeadamente aquisição de viaturas, material informático (hardware e/ ou software), material de escritório, GPS, ortofotomapas, equipamentos específicos na área florestal;
- Custos com material necessário à prestação de serviços de aconselhamento e de gestão.

8.2.2.3.2.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do Beneficiário:

- Estar legalmente constituídos;
- Dispor de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor;
- Demonstrar capacidade técnica, administrativa, adequada ao tipo e dimensão das ações a desenvolver.

Do pedido de apoio:

- Apresentar uma proposta com as ações a desenvolver;
- Conter a informação e os documentos indicados no convite à apresentação de proposta e no formulário do pedido de apoio;
- Corresponder ao período máximo de execução de cinco anos.

8.2.2.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização das entidades que prestem aconselhamento no maior número de áreas temáticas;
- Valorização pela experiência no setor;
- Valorização por setor de atividade.

Serão respeitados sempre o princípio da igualdade entre os candidatos e tido em conta o princípio da

proporcionalidade em relação à dimensão da operação.

8.2.2.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O apoio à criação dos serviços de aconselhamento agrícola ou florestal e serviços de gestão agrícola, de substituição na exploração agrícola é degressivo ao longo de um período máximo de 5 anos a contar da data da sua criação.

Ano	Nível máximo de apoio
1.º	75%
2.º	65%
3.º	55%
4.º	45%
5.º	35%

Taxas de Apoio

8.2.2.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.2.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.2.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.2.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.2.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

As despesas relativas a pessoal são avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes investimentos são considerados os custos de mercado.

O sistema de pagamentos a ser usado será o previsto na alínea a), n.º 1 artigo 67.º do Regulamento n.º 1303/2013, nomeadamente Reembolso de custos elegíveis.

8.2.2.3.2.11. Informação específica da operação

Definição do nível de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no domínio em que prestam aconselhamento Identificação dos elementos a abranger pelo aconselhamento Identificação dos elementos que o aconselhamento abrangerá

1 - A criação de serviços de aconselhamento agrícola e de gestão agrícola deve comtemplar, no mínimo, um dos seguintes elementos:

- Ao nível das explorações agrícolas, as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais previstos no Título VI, Capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Se pertinente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, previstas no Título III, Capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e a manutenção da superfície agrícola ao que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- A nível das explorações agrícolas, as medidas previstas nos programas de desenvolvimento rural que visem a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo;
- Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro da Água;
- Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nomeadamente a conformidade com os princípios gerais da proteção integrada referidos no artigo 14. o da Diretiva 2009/128/CE; ou
- Se pertinente, as normas de segurança no trabalho ou as que se relacionam com a exploração agrícola;
- Aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez;
- Medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos estabelecidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

2 - A criação de serviços de aconselhamento florestal tem que contemplar, no mínimo, as obrigações previstas nos seguintes diplomas

- Diretivas 92/43/CEE: assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
- Diretiva 2009/147/CE: conservação de todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem;
- Diretiva-Quadro da Água.

3 - O aconselhamento pode também abranger outras questões associadas ao desempenho económico e ambiental da exploração agrícola ou florestal.

O aconselhamento ao agricultor ou ao detentor de área florestal terá que ser assegurado por pessoal técnico que ficará afeto à operação e que terá que possuir as competências e as qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais consideradas necessárias para a realização das atividades, sendo esta verificação aferida por avaliação curricular.

Terá que ser assegurado que estes técnicos terão formação regular, considerando-se formação regular obtida há menos de cinco anos.

8.2.2.3.3. 2.3 - Formação de Conselheiros

Submedida:

- 2.3 - apoio à formação de conselheiros

8.2.2.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Os organismos selecionados para fornecer serviços de aconselhamento têm de dispor de recursos adequados em termos de qualificação e formação regular, bem como de experiência e fiabilidade nos domínios que vai intervir.

Esta submedida visa promover a formação de forma pontual dos conselheiros com o intuito de dotá-los técnicamente, promovendo formações em áreas específicas para dar resposta a cada vez maior desafios que os destinatários finais destas submedidas enfrentam para gerir as suas empresas e às cada vez maiores exigências.

8.2.2.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.2.3.3.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro

8.2.2.3.3.4. Beneficiários

- Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades formadoras certificadas;
- Entidade prestadora de serviços de aconselhamento e gestão agrícola ou aconselhamento florestal que proporcionem a formação aos seus conselheiros.

8.2.2.3.3.5. Custos elegíveis

Custo incorrido com a formação de conselheiros, nomeadamente prestações de serviços, honorários, remunerações, subsídios de refeição e respetivas contribuições e seguros obrigatórios, material de escritório, despesas de deslocação, ajudas de custo, alojamento, aluguer de espaço e custos de inscrição.

8.2.2.3.3.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do Beneficiário:

- Estar legalmente constituído;
- Ser entidade formadora certificada ou uma entidade de prestadora de serviços de aconselhamento que promova a formação dos seus conselheiros, através de uma entidade certificada.

Do pedido de apoio:

- Apresentar um plano para a operação proposta;
- Identificar o beneficiário final da intervenção.

8.2.2.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização de pelo número de áreas de aconselhamento;
- Valorização pelo número de conselheiros;
- Valorização pela área territorial de abrangência;
- Avaliação da experiência.

Serão respeitados sempre o princípio da igualdade entre os candidatos e tido em conta o princípio da proporcionalidade em relação à dimensão da operação.

8.2.2.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 75% do total da despesa elegível até um montante máximo de 200.000,00 € por três anos para formação dos Conselheiros.

8.2.2.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.2.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.2.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.2.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.2.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

As despesas relativas a pessoal são avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes investimentos são considerados os custos de mercado.

O sistema de pagamentos a ser usado será o previsto na alínea a), n.º 1 artigo 67.º do Regulamento n.º 1303/2013, nomeadamente Reembolso de custos elegíveis.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deve garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.2.3.3.11. Informação específica da operação

Definição do nível de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no domínio em que prestam aconselhamento Identificação dos elementos a abranger pelo aconselhamento Identificação dos elementos que o aconselhamento abrangerá

As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento e gestão agrícola poderão promover formação aos seus conselheiros nas seguintes áreas:

- Ao nível das explorações agrícolas, as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais previstos no Título VI, Capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- Se pertinente, as práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, previstas no Título III, Capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e a manutenção da superfície agrícola ao que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- A nível das explorações agrícolas, as medidas previstas nos programas de desenvolvimento rural que visem a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo;
- Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro da Água;
- Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nomeadamente a conformidade com os princípios gerais da proteção integrada referidos no artigo 14. o da Diretiva 2009/128/CE; ou
- Se pertinente, as normas de segurança no trabalho ou as que se relacionam com a exploração agrícola;

- Aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez;
- Medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas, a biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos estabelecidas no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

As entidades prestadoras de serviços de aconselhamento florestal poderão promover formação aos seus conselheiros nas seguintes áreas:

- Diretivas 92/43/CEE: assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;
- Diretiva 2009/147/CE: conservação de todas as espécies de aves que vivem naturalmente no estado selvagem;
- Diretiva-Quadro da Água.

O aconselhamento pode também abranger outras questões associadas ao desempenho económico e ambiental da exploração agrícola ou florestal.

As entidades prestadoras da formação devem ser certificadas para o efeito, bem como os formadores, de acordo com o Sistema Nacional de Qualificação.

8.2.2.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.2.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 2 – Serviços de aconselhamento agrícola e florestal e serviços de gestão agrícola e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro elevado na análise da razoabilidade de custos (R2), uma vez que todas as submedidas preveem despesas elegíveis muito diversificadas, com grande variabilidade e amplitude de custos, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número muito elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de erro moderado na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), uma vez que em particular na Submedida 2.1 – Prestação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal e 2.3 – Formação de Conselheiros não é feita referência aos documentos a apresentar como evidência da realização das ações e avaliação dos resultados, admitindo-se que tal matéria venha a constar do regulamento de aplicação da medida.
- Existe um risco de erro baixo no que se refere a compromissos difíceis de verificar e/ou controlar (R5), considerando, o carácter voluntarista de algumas submedidas, cujo controlo pode igualmente ser efetuado através de candidaturas apresentadas a outras medidas.
- Existe um risco de erro baixo na seleção dos beneficiários (R7), uma vez que se encontra prevista a obrigação do beneficiário se encontrar previamente reconhecido como entidade prestadora de serviço de aconselhamento agrícola/florestal e de gestão.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.2.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Apesar de se prever uma abordagem de custos simplificados para determinado tipo de despesas, para as restantes despesas deverão ser utilizadas tabelas de referências e, preferencialmente, no caso da submedida 2.2 - Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal e 2.3 – Formação de Conselheiros - serem estabelecidos limites máximos de apoio para algumas das tipologias de despesas.

- No caso da submedida 2.1 – Prestação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal, deverá ser feita tendencialmente uma abordagem à atribuição da ajuda considerando uma tabela normalizada de custos unitários. Deve ser criado um comité de avaliação, constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes.

  As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- Previamente à decisão de aprovação deverá ser realizado o cruzamento de informação com a informação residente na base de dados do organismo pagador relativos aos apoios já concedidos, aos serviços prestados no âmbito do aconselhamento à exploração (tipo de serviço e área temática) e às entidades prestadoras do serviço de aconselhamento no quadro da criação dos serviços de aconselhamento, de forma a confirmar que não existe duplo financiamento.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do reconhecimento do beneficiário como entidade prestadora do serviço).
- Recolha do NIF dos destinatários finais da intervenção para controlar a frequência no mesmo tipo de operações, tipo de serviços e áreas temáticas ao longo do período de programação. A referida informação deve ser fornecida ou recolhida pelo Organismo Pagador e enquadrada pela implementação no seu SI, de um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos.
- Considerando a identificação de um risco de erro moderado na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), devem os relatórios previstos em sede de pedidos de pagamento/encerramento das operações (caso a título de exemplo dos elementos comprovativos das ações de aconselhamento desenvolvidas), incluir obrigatoriamente a apresentação de elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.2.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, uma vez que assenta em tipologias de despesas com uma grande variabilidade e diversidade de custos, difíceis de verificar quanto à sua razoabilidade. A serem implementados custos unitários, em particular na submedida 2.1 – Prestação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal, deve ser assegurado o cumprimento do nº 5 do Artigo 66º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.2.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.2.6. Informação específica da medida

Definição do nível de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no domínio em que prestam aconselhamento Identificação dos elementos a abranger pelo aconselhamento Identificação dos elementos que o aconselhamento abrangerá

Informação por submedida.

8.2.2.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

8.2.3.1. Base jurídica

Artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.3.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A análise SWOT relaciona a temática ligada aos sistemas de qualidade dos produtos agrícolas na RAA com as problemáticas da região em termos de insuficiente valorização dos produtos por via da diferenciação pela qualidade. Em consequência identifica a necessidade em garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas, quer por via da melhoria da gestão dos fatores de produção, quer pela estratégia de diversificação do produto ou de aposta em produtos diferenciados de maior valor acrescentado.

Com esta ajuda pretende-se apoiar os agricultores para fazer face aos custos iniciais de participar pela primeira vez em regimes de qualidade, uma vez que a sua comercialização não será suficiente para colmatar a diferença dos gastos por entrar num novo sistema de produção, tentando desta forma assegurar a oferta deste tipo de produtos para um nicho de mercado mais exigente, onde se faça jus à produção de qualidade, garantindo uma boa imagem dos produtos açorianos.

Esta medida irá contribuir para a consecução da estratégia Europa 2020 através da Prioridade 3 “Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência no domínio a) “ aumento da competitividade dos produtos primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais”.

Com a entrada em produção em regime de qualidade torna-se mais fácil comprovar a qualidade em regimes que atendem ao bem estar-animal, a uma boa gestão dos recursos naturais, à preservação das condições do meio ambiente, porque o próprio regime assim o obriga. Deverão ser asseguradas, através da verificação local, das condições de produção e do produto final

O apoio à informação e promoção de atividades implementadas por agrupamentos de produtores deverá permitir a projeção dos sistemas de qualidade regionais, os quais oferecem garantias aos consumidores sobre a origem, a qualidade e as características do produto ou sobre o seu processo de produção, aumentando as oportunidades de comercialização. A divulgação das características únicas que distinguem esses produtos deverá promover o conhecimento e consumo dos produtos de qualidade reconhecida no mercado interno.

Esta medida torna-se importante para a Região, uma vez que um dos objetivos trata de valorizar os produtos regionais, tornando-os mais competitivos num mercado cada vez mais exigente e em que importa oferecer aos consumidores garantias sobre a qualidade e as características do produto ou sobre o seu processo de

produção, nomeadamente, em termos de bem-estar animal, fitossanidade e proteção do ambiente.

Desta forma, a medida poderá contribuir para a melhoria da integração dos produtos primários na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, para o acréscimo de valor aos produtos agrícolas, para a promoção dos mesmos em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, projetando assim os produtos para fora da RAA e consolidando o mercado de exportação.

O incentivo à participação em sistemas de qualidade poderá contribuir para o desenvolvimento rural, na medida em que contribui para o reforço do posicionamento dos produtores na cadeia alimentar e para o aumento do poder negocial, promovendo a criação de novas oportunidades de comercialização, a criação de emprego e, fomentando as boas práticas ambientais, nomeadamente através da adesão ao modo de produção biológico.

Sendo assim não é difícil justificar a contribuição desta medida para os objetivos transversais ambiente e clima uma vez que todo o processo implica uma boa gestão dos recursos naturais implicando diretamente uma boa gestão ambiental e implicitamente uma diminuição dos impactos nas alterações climáticas.

Contribuirá par a inovação na medida em que poem ser valorizados os projetos que sejam inovadores, que tragam produtos diversificados, dentro dos limites relacionados com a produção em qualidade.

8.2.3.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.3.3.1. 3.1 - Apoio a novas participações em Regimes de Qualidade

Submedida:

- 3.1 - apoio à nova participação em regimes de qualidade

8.2.3.3.1.1. Descrição do tipo de operação

O apoio concedido no âmbito desta operação abrange os agricultores que participam pela primeira vez num dos seguintes regimes de qualidade:

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

- Parte II, Titulo II, Capitulo I, seção 2 do Regulamento (CE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007 no que diz respeito aos produtos vitivinícolas."

8.2.3.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.3.3.1.3. Ligações a outra legislação

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- Parte II, Titulo II, Capitulo I, seção 2 do Regulamento (CE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007 no que diz respeito aos produtos vitivinícolas.

8.2.3.3.1.4. Beneficiários

Agricultores ativos ou agrupamentos de produtores, organizações de produtores ou outro tipo de grupo legalmente constituído (associações ou cooperativas)

8.2.3.3.1.5. Custos elegíveis

São consideradas despesas elegíveis os custos fixos decorrentes da entrada e participação dos agricultores num dos regimes de qualidade abrangidos por esta submedida, nomeadamente:

- Custos com inscrições e quotizações anuais para entrada e participação no regime de qualidade ao abrigo do qual é solicitado o apoio;
- Custos inerentes aos controlos necessários à certificação e/ou verificação do cumprimento das condições específicas do regime de qualidade ao abrigo do qual é solicitado o apoio;
- Outras despesas, quando justificado.

8.2.3.3.1.6. Condições de elegibilidade

O apoio no âmbito desta submedida, que abrange os agricultores que participam pela primeira vez em sistemas de qualidade, está sujeito às seguintes condições:

- Encontrem-se legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio, quando se trate de pessoas coletivas;
- Cumprem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, têm a sua situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Exercem a gestão de uma exploração agrícola e/ou florestal, cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).

8.2.3.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Pretende-se que os jovens sejam incentivados a entrar na agricultura e que sejam capazes de produzir produtos novos e com qualidade, usando técnicas de produção cada vez mais seguras e higiénicas e pretende-se também conseguir aumentar a capacidade de gerar valor nos produtos através do aumento das competências dos ativos agrícolas na gestão sustentável das suas explorações, assim sendo, define-se os seguintes princípios:

- Valorização por setor de atividade
- Valorização da qualificação profissional
- Valorização pelo tipo de beneficiário

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.3.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 100% das despesas elegíveis e até um valor máximo de 3000€/ano/exploração.

Os apoios são atribuídos por um período máximo de cinco anos.

8.2.3.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.3.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.3.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.3.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.3.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

8.2.3.3.1.11. Informação específica da operação

Indicação de regimes de qualidade elegíveis, incluindo regimes de certificação no domínio das explorações agrícolas,para os produtos agrícolas, o algodão ou os géneros alimentícios reconhecidos a nível nacional e confirmação de que cumprem os 4 critérios específicos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Serão elegíveis os seguintes regimes de qualidade:

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

- Parte II, Titulo II, Capitulo I, seção 2 do Regulamento (CE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007 no que diz respeito aos produtos vitivinícolas."

Indicação de regimes voluntários de certificação dos produtos agrícolas elegíveis que os Estados-Membros reconheçam como conformes às orientações da União para as melhores práticas

Não aplicável.

8.2.3.3.2. 3.2 - Apoio à informação e promoção de atividades implementadas por grupos de produtores no mercado interno

Submedida:

- 3.2 - apoio a atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno

8.2.3.3.2.1. Descrição do tipo de operação

O apoio concedido no âmbito desta submedida abrange os agrupamentos de produtores, organizações de produtores ou outro tipo de grupo legalmente constituído, em que pelo menos um dos seus membros participe pela primeira vez num dos regimes de qualidade previsto na submedida 3.1 - Apoio a novas participações em Regimes de Qualidade e que pretendam desenvolver as atividades necessárias à informação e promoção dos mesmos.

8.2.3.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.3.3.2.3. Ligações a outra legislação

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- Parte II, Titulo II, Capitulo I, seção 2 do Regulamento (CE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007 no que diz respeito aos produtos vitivinícolas.

8.2.3.3.2.4. Beneficiários

Agrupamentos de produtores, organizações de produtores ou outro tipo de grupo legalmente constituído (associações ou cooperativas) e que tenham produtores que participam pela primeira vez num dos regimes de qualidade previsto na submedida 3.1 do programa.

8.2.3.3.2.5. Custos elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à realização das ações de informação e promoção previstas no plano de ação, nomeadamente:

- Serviços de conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão, nomeadamente brochuras, painéis, folhetos, brindes e outros artigos promocionais;
- Serviços de conceção e realização de informação e publicidade em meios de comunicação, destacando, nomeadamente as vantagens dos produtos no que respeita à sua qualidade, segurança alimentar e/ou respeito pelo ambiente;
- Custos com a criação de suportes físicos e virtuais de promoção dos produtos abrangidos pelo regime de qualidade, nomeadamente, catálogos, folhetos, filmes, expositores, websites e outro material de divulgação;
- Custos de participação em feiras, realização de ações de prova/degustação, certames e concursos nacionais e internacionais no espaço comunitário, tais como inscrições nos eventos, aluguer de stands, tendas ou respetivos espaços no âmbito de missões de prospeção de mercados e ações de promoção e informação dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade;
- Custos com passagens aéreas e alojamento até ao máximo de uma pessoa por evento e durante o período do mesmo;
- Custos com a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos relacionados com o regime de qualidade em causa;
- Conceção e execução de rótulos desde que digam respeito a o processo de produção em qualidade e não sejam referentes à marca do produto;
- Custos com aquisição e transporte de materiais para os eventos promocionais;
- Outros custos, quando devidamente justificados.

Apenas as despesas relacionadas com ações de informação e promoção no mercado interno serão elegíveis.

Ações relacionadas com marcas comerciais não são elegíveis, sendo que poderão estar visíveis em eventos e material de informação e promoção logo que a referência às marcas comerciais esteja sempre subjacente à mensagem principal.

A mensagem principal deverá realçar as qualidades, os métodos de produção específicos, a autenticidade, os padrões elevados de bem-estar animal e o respeito pelo ambiente associado aos regimes de qualidade.

O relatório final de cada ação do projeto regista a sua execução material e financeira, sendo uma evidência da sua realização. Este documento contém registos fotográficos do realizado.

8.2.3.3.2.6. Condições de elegibilidade

O apoio desta Submedida abrange os agrupamentos de produtores, organizações de produtores ou outro tipo de grupo legalmente constituído que realizem atividades de promoção e informação dos produtos sujeitos a um dos regimes de qualidade e que satisfaçam as seguintes condições:

- Sejam agrupamentos de produtores, organizações de produtores ou outro tipo de grupo legalmente constituído (associações ou cooperativas) e que tenham produtores que participam pela primeira vez num dos regimes de qualidade previsto na submedida 3.1 do programa;
- Possuam um plano de informação e promoção dos produtos inseridos em sistemas de qualidade.

8.2.3.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Pretende-se aumentar as oportunidades de comercialização, aumentar a competitividade dos produtos alimentares inseridos em sistemas de qualidade, bem como fazer com que os produtos sejam reconhecidos no mercado pela sua qualidade. Além disso pretende-se uma melhor estruturação dos canais comerciais que permitam a exportação de produtos especializados para o mercado externo, principalmente os produzidos com excedentes, assim sendo, define-se os seguintes princípios:

- Valorização do público-alvo da ação de informação ou promoção.
- Valorização dos meios de comunicação a utilizar.
- Valorização por tipo de beneficiário
- Valorização por sector de atividade.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.3.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 70% das despesas elegíveis.

8.2.3.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.3.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.3.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.3.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.3.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

São considerados os custos de mercado.

8.2.3.3.2.11. Informação específica da operação

Indicação de regimes de qualidade elegíveis, incluindo regimes de certificação no domínio das explorações agrícolas,para os produtos agrícolas, o algodão ou os géneros alimentícios reconhecidos a nível nacional e confirmação de que cumprem os 4 critérios específicos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Serão elegíveis os seguintes regimes de qualidade:

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

- Parte II, Titulo II, Capitulo I, seção 2 do Regulamento (CE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007 no que diz respeito aos produtos vitivinícolas."

Indicação de regimes voluntários de certificação dos produtos agrícolas elegíveis que os Estados-Membros reconheçam como conformes às orientações da União para as melhores práticas

Não aplicável.

8.2.3.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.3.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 3 – Regimes de Qualidade para Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro elevado na análise da razoabilidade de custos (R2), não obstante se referir que, sempre que possível, serão aplicados custos simplificados, dado que submedida 3.2 – Apoio à Informação e Promoção de Atividades Implementadas por Grupos de produtores no mercado interno, prevê despesas elegíveis muito diversificadas e com grande amplitude de custos, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número muito elevado de documento de despesa (faturas).
- Ao nível da Submedida 3.1 – Apoio a Novas participações em regimes de qualidade, não se encontra definida a forma como vai ser verificada a razoabilidade dos custos considerando que se define apenas um valor máximo de ajuda de 3.000 euros ano/exploração.
- Existe um risco de erro moderado na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), uma vez que em particular na submedida 3.1 – Apoio a Novas participações em regimes de qualidade há necessidade de assegurar a verificação de agricultor ativo e que o beneficiário participa pela primeira vez no sistema de qualidade objeto de apoio.

- Existe um risco de erro moderado no que se refere a Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar (R5), considerando na submedida 3.1 – Apoio a Novas participações em regimes de qualidade, a necessidade de verificar o cumprimento da obrigação de manter as condições de elegibilidade e os requisitos que determinaram o montante dos apoios, admitindo-se que este controlo pode ser assegurado através de candidaturas efetuadas a outras medidas). A proposta de verificação desenhada pela Autoridade de Gestão de efetuar uma "Análise da atividade desenvolvida", dependerá em muito do número de candidaturas que venham a ser submetidas.
- Existe um risco de erro baixo relativamente às condições de elegibilidade pré definidas (R6), por se admitir não se prever dificuldades em virtude destas se demonstrarem de fácil verificação com a apresentação da documentação a ser exigida. Importa no entanto ter em conta a necessidade de clarificar, em sede de regulamento de aplicação, o âmbito dos licenciamentos que irão ser verificados com comprovativos oficiais. Adicionalmente, importa realçar um cuidado particular sobre a qualidade e exequibilidade do plano de ação nas atividades previstas na submedida 3.2 – Apoio à Informação e Promoção de Atividades implementadas por Grupos de Produtores no Mercado Interno, bem como a garantia dos beneficiários para assegurar o financiamento das ações propostas no mesmo.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assentam em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.3.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Apesar de se prever uma abordagem de custos simplificados sempre que possível, no âmbito da submedida 3.1 – Apoio a Novas participações em regimes de qualidade, deverá ser feita tendencialmente uma abordagem à atribuição do apoio, considerando uma tabela normalizada de custos unitários. Para a Submedida 3.2 – Apoio à Informação e Promoção de Atividades implementadas por Grupos de Produtores no Mercado Interno devem ser utilizadas tabelas de referências e serem estabelecidos limites máximos de apoio para algumas das tipologias de despesas. Deve ser criado um Comité de Avaliação, constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido Comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- Previamente à decisão de aprovação deverá ser realizado o cruzamento de informação com a informação residente na base de dados do organismo pagador relativamente aos apoios já concedidos no âmbito das duas Submedidas em causa, ou medidas de natureza similar do período de programação 2007-2013, no sentido de evitar o duplo financiamento.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do reconhecimento do beneficiário como agrupamento de produtores).
- Estabelecimento de normativo claro relativamente à elaboração e execução do Plano de Ação bem

como à elegibilidade das despesas no caso da Submedida 3.2 – Apoio à Informação e Promoção de Atividades implementadas por Grupos de Produtores no Mercado Interno. Igualmente de realçar nas normas de análise da candidatura, as verificações a ter em conta para assegurar a qualidade e exequibilidade do referido plano bem como a salvaguarda do seu financiamento.

- A implementação no SI do Organismos pagador de um controlo global dos compromissos do beneficiário e respetivo controlo de prazos.
- Considerando a identificação de um risco de erro moderado na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), devem ser reforçadas ao nível da submedida 3.1 – Apoio a Novas participações em regimes de qualidade, as verificações necessárias para assegurar a elegibilidade do beneficiário como agricultor ativo, e, no caso da submedida 3.2 – Apoio à Informação e Promoção de Atividades implementadas por Grupos de Produtores no Mercado Interno, deve ser previsto a elaboração de relatórios em sede de pedidos de pagamento/encerramento das operações, incluindo a título de exemplo os elementos comprovativos das ações desenvolvidas – brochuras, folhetos, catálogos, filmes, etc.,) e incluir, obrigatoriamente, a apresentação de elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.3.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, uma vez que assenta em tipologias de despesas com uma grande variabilidade e diversidade de custos, difíceis de verificar quanto à sua razoabilidade. A serem implementados custos unitários, em particular na Submedida 3.1 – Apoio a Novas participações em regimes de qualidade, deve ser assegurado o cumprimento do nº 5 do Artigo 66º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.3.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.3.6. Informação específica da medida

Indicação de regimes de qualidade elegíveis, incluindo regimes de certificação no domínio das explorações agrícolas,para os produtos agrícolas, o algodão ou os géneros alimentícios reconhecidos a nível nacional e confirmação de que cumprem os 4 critérios específicos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação por submedida.

Indicação de regimes voluntários de certificação dos produtos agrícolas elegíveis que os Estados-Membros reconheçam como conformes às orientações da União para as melhores práticas

Informação por submedida.

8.2.3.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

8.2.4.1. Base jurídica

Artigo 17.º, n.º 1, alínea a), alínea b) e alínea c) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.4.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A análise SWOT identificou necessidades a nível da competitividade das explorações e das empresas na área da transformação e comercialização, mais especificamente necessidade em aumentar o contributo para o VAB e emprego regional; assegurar a sustentabilidade das explorações do ponto de vista económico, social e ambiental; melhorar as infraestruturas de apoio à atividade agrícola e florestal; melhorar as condições de bem-estar animal dos bovinos da exploração, nomeadamente ao nível das suas estruturas físicas e das condições higiossanitárias, bem como melhorar a sua integração e adaptação ao meio ambiente; promover a sustentabilidade ambiental e a redução de emissão de gases com efeito estufa das explorações, incentivando investimentos com efeitos positivos na mitigação e adaptação às alterações climáticas; aumentar o valor acrescentado do setor através i) da generalização da lógica de fileira e estruturação da transformação de forma a evoluir na cadeia de valor; e ii) da modernização e inovação ao nível dos produtos, tecnologias e processos de produção, transformação, comercialização e ao nível do modelo de gestão e negócio; aumentar continuamente a qualidade dos produtos, em parte motivado pelas próprias exigências das unidades transformadoras;

De uma forma geral, as fragilidades apontadas na análise SWOT são internas, estando associadas, sobretudo, à dimensão das explorações, à organização dos produtores, a aspetos relacionados com as suas competências, à formação profissional, à modernização e inovação, bem como a questões de acesso ao mercado.

Por outro lado, e mais difíceis de controlar são as fragilidades externas ao sector, que estão ligadas às condições de mercado e à maior concorrência. A montante da produção existem outras preocupações relacionadas com as flutuações dos preços dos fatores de produção, que chegam a representar cerca de metade da estrutura de custos da produção.

A estes elementos condicionantes acrescem: a dupla insularidade da RA Acores, a influência da crise económico-financeira, que tem provocado a diminuição de consumo de produtos agrícolas e agroalimentares, a crescente concentração/fusão dos grupos empresariais, que determina o aumento da capacidade de penetração no mercado regional, e o aumento do poder negocial da grande distribuição, com capacidade de abastecimento fora da fronteira nacional.

Desta forma são identificadas as seguintes necessidades:

Produção: assegurar estratégias de desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias que sejam sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental, sendo essencial o desenvolvimento de uma estratégia de formação profissional adequada às características produtivas de cada ilha.

Transformação: assegurar a incorporação de elementos de modernização e de inovação, em detrimento do aumento da capacidade produtiva das empresas agro- transformadoras e da Região; sendo imprescindível a ligação a unidades de I&DT, associações sectoriais, profissionais e técnicas, num esforço regional de qualificação das produções tanto nas áreas de especialização, como nas áreas de diversificação económica.

Comercialização: delinear uma estratégia de promoção de imagem, bem como o desenvolvimento e valorização dos produtos regionais.

A concretização destas necessidades terão mais sucesso se integradas numa solução holística que promova o interprofissionalismo nos diversos setores e o aprofundamento do aconselhamento técnico aos ativos agrícolas e florestais, aspeto para o qual as Associações de Produtores assumem um papel de enorme relevância. Na prática, consiste na aposta na 'clusterização' das fileiras produtivas da RA Açores.

É através da adoção da Medida "investimentos em ativos físicos", que promove o investimento nas explorações agrícolas, melhoria e desenvolvimento das infraestruturas, e apoio à transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas, que se pode fazer face a estas necessidades.

Sendo o sector agrícola é cada vez mais competitivo, a distinção dos produtos pela qualidade é a base para a sua integração mercados nacionais e transfronteiriços. A qualidade do produto e a garantia da sua forma de produção constituem a mais-valia com que os produtos regionais se podem defender. Há pois que apostar e investir nas infraestruturas de produção, transformação e comercialização, que ainda são escassas e em algumas situações inexistentes, para que as empresas, em especial as PME, e as explorações possam inovar, produzir com qualidade e com a devida atenção aos problemas ambientais de forma a diminuir, cada vez mais, o impacto negativo que possam ter no ambiente, assegurando uma gestão económica viável.

As infraestruturas têm como objetivo promover o desenvolvimento sustentado das zonas rurais, incentivar a modernização e diversificação da agropecuária, procurando assim contribuir para a melhoria da competitividade da produção regional e, concomitantemente elevar a qualidade do trabalho dos nossos agricultores. A estrutura fundiária da região é minifundiária com escassos acessos aos prédios mais interiores, o que tem sido amenizado com base em servidões legais, de forma a facultar o acesso aos mesmos. Esta situação não é compatível com o desenvolvimento, uma vez que limita a utilização de máquinas. Muitas vezes os acessos mais diretos são ribeiras e outras vias, de pisos em muito mau estado, que prejudica a durabilidade e o manuseamento das máquinas, bem como dificultam as condições de trabalho, aumentando os riscos associados à atividade. No período de programação anterior fizeram-se investimentos no sentido de melhorar as acessibilidades dos agricultores prédios às parcelas que compõem a exploração, permitindo a utilização de máquinas, com o redimensionamento e o encurtamento desses acessos. Estas preocupações continuarão neste período, porque nos Açores as situações de maus acessos ainda são muitas, o que se traduz num desgaste acentuado da maquinaria e num aumento do consumo de combustíveis, por parte dos agricultores e produtores florestais, o que pode ser ultrapassado com o apoio desta medida.

O acesso à eletricidade é limitado o que dificulta operações agrícolas com qualidade, modernas e seguras. Em muitas operações a eletricidade é essencial para produção com qualidade e por isso este é um dos fatores a melhorar nas explorações, sem deixar de se incentivar as explorações para se tornarem autossustentáveis em fornecimento de energia produzida por recursos renováveis, como o vento, sol e biomassa.

Outro bem essencial para o bom funcionamento das explorações principalmente as agrícolas e pecuária é a água. A limpeza de máquinas utilizadas na produção bem como o abeberamento dos animais envolve uma necessidade acrescida de água. Neste momento o acesso à água ainda é escasso nas explorações dos Açores, devendo ser apoiados os pontos de abastecimento de água e canalizações para as explorações a partir dos postos de abastecimento. Muitos agricultores têm recorrido à aquisição de cisternas de água onde fazem o

aproveitamento das águas pluviais o que será de todo importante continuar a apoiar e incentivar com a finalidade de prevenir o esgotamento dos aquíferos. A acessibilidade à água permitirá menores gastos com o transporte da mesma, porque não havendo disponibilidade de água nos prédios tem de ser transportada através de tanques, o que aumenta bastante os custos de produção. As zonas de lavagem deverão ser devidamente estruturadas de forma a serem recolhidas em locais próprios onde deverão ser tratadas para não se infiltrarem no solo e reaproveitadas.

Esta medida proporciona uma maior modernização das explorações com produção de qualidade encaminhando para uma gama de produtos diversificados e qualificados que vão de encontro aos consumidores/ mercado cada vez mais exigentes.

Esta medida irá contribuir para a concretização da Estratégia 2020 através da Prioridade 2 “Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas“, mais especificamente a partir da área foco 2a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.

Outra Prioridade através da qual esta medida contribuirá para atingir a estratégia 2020 é a 5 “ Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal, com especial incidência nos seguintes domínios: 5a) melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola; 5b) melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar.

Quanto aos objetivos transversais, esta medida contribuirá para a inovação, ambiente e atenuação das alterações climáticas.

Em termos de inovação, esta medida tem o seu contributo ao melhorar a situação económica e financeira das explorações, fazendo com que o agricultor tenha maior flexibilidade financeira, técnica e temporal para procurar e implementar inovação no maneio da exploração.

Projetos inovadores, que tragam mais-valia à região ou individualmente a uma exploração deverão ser preferencialmente apoiados uma vez que promovem a diferenciação tão necessária para fazer face à necessidade de incorporação dos produtos nos mercados.

Os Açores são uma região privilegiada em termos de condições ambientais pela sua origem, pela sua orografia e pela grande quantidade de espaços verdes presentes, no entanto há que ter a preocupação em preservar a mesma, devendo-se evitar a emissão para a atmosfera de carbono e outros gases poluentes. O que na exploração agrícola, transformação e comercialização e investimentos em infraestruturas poderá ser traduzido essencialmente pela redução da utilização de combustíveis fósseis, pelo incentivo ao investimento na produção de energia através de fontes renováveis, sendo as mais viáveis, a solar, biomassa e eólica. As explorações pecuárias deverão ser incentivadas a um encabeçamento adequado à área de produção para evitar emissão excessiva de metano para a atmosfera. Da mesma forma e continuando a contribuir para o ambiente e clima, os investimentos feitos através desta medida deverão ser acompanhados de um estudo de impacto ambiental de forma a comprovar não serem causadores de alterações muito expressivas a nível da biodiversidade.

8.2.4.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.4.3.1. 4.1 - Investimento nas Explorações Agrícolas

Submedida:

- 4.1 - apoio a investimentos em explorações agrícolas

8.2.4.3.1.1. Descrição do tipo de operação

A submedida proporciona aos agricultores a oportunidade de modernizarem a sua exploração e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das explorações no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela produção de qualidade.

Ao beneficiário é oferecida uma multiplicidade de investimentos que poderão melhorar substancialmente a gestão técnica e económica da exploração, potenciando a melhoria e incremento do seu VAB.

Uma vez que o rejuvenescimento dos ativos do sector é sempre desejável e é uma forma de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Esta submedida contribuirá para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente, através do apoio ao investimento em energias renováveis. Este tipo de investimento contribuirá para a redução da emissão de gases de efeito de estufa.

A importância que o sector agrícola tem assumido nos últimos tempos, deve-se não só porque é necessário e fundamental para assegurar a produção de alimentos, mas também pelo papel transversal que tem no ordenamento do território, na manutenção e fixação das populações nas zonas rurais, menos desenvolvidas e periféricas, e no contributo que pode dar na gestão sustentável dos recursos naturais e contributo que pode imprimir na mitigação de ações que levam a alterações climáticas, nomeadamente pela via da fixação do carbono.

8.2.4.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.4.3.1.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.4.3.1.4. Beneficiários

Agricultores a título individual ou coletivo.

8.2.4.3.1.5. Custos elegíveis

Despesas elegíveis:

- Construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis, relacionados com a atividade agrícola;
- Compra ou locação-compra (*leasing*) de máquinas e equipamentos agrícolas novos;
- Renovação e instalação de culturas plurianuais;
- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade;
- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças;
- Contribuições em espécie;
- Compra de terras, até 10% do total da despesa elegível para a operação.

Não será elegíveis as seguintes despesas:

- A compra de direitos de produção;
- Direitos ao pagamento;
- Compra de animais;
- Compra de plantas anuais e a sua plantação;
- IVA;
- Compra de máquinas e equipamentos em segunda mão.

8.2.4.3.1.6. Condições de elegibilidade

São elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

- No caso de pessoas coletivas têm de estar legalmente constituídos;
- Serem titulares de uma exploração;
- Possuírem registo de exploração no sistema de identificação parcelar;
- Satisfaçam as normas mínimas de ambiente, higiene e bem-estar dos animais;
- A exploração não se encontra em sequestro sanitário;
- Cumpram as condições legais nomeadamente em matéria de licenciamento

- Investimento mínimo elegível proposto de 3.000,00 €;
- Demonstrem a viabilidade económica e financeira da exploração, exceto nos casos em que o pedido de apoio inclua unicamente investimentos de natureza ambiental,
- Todos os setores com exceção do tabaco;
- O beneficiário desta submedida está ainda sujeito à prestação de uma prova de aptidão, a realizar pelos serviços operativos de ilha da SRAA, sempre que se instale pela primeira vez e não seja candidato à Submedida 6.1. A prova de aptidão é realizada antes da entrega do pedido de apoio, a não ser que esteja habilitado com o Nível de Qualificação 3 ou nível superior, nos domínios da agricultura ou pecuária, curso técnico-profissional, curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos equivalentes, reconhecidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, e com relação à atividade em que se vão instalar.

Quando o beneficiário for um jovem agricultor, beneficiário da submedida 6.1 que se instalem no sector agrícola, pode-lhe ser concedido um período não superior a 36 meses para satisfazer alguns destes requisitos.

8.2.4.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Rejuvenescimento Agrícola - Valorização de jovens em regime de primeira instalação.
- Formação de Ativos do Setor - Valorização da qualificação profissional.
- Valorizar por sector de atividade.
- Valorização de beneficiários de acordo com o tempo despendido para a atividade, bem como com a sua relação com Agrupamento ou Organizações de Produtores.
- Produção de Qualidade - Valorização de investimentos relacionados com produção em regimes de qualidade.
- Sustentabilidade Ambiental - Valorização de investimentos relacionados com a melhoria do ambiente.
- Valorização de pedidos de apoio que levem à criação de emprego.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.4.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos até um limite máximo de investimento elegível por beneficiário, no período 2014-2020, de 500.000,00 €.

Setor/Tipo de Beneficiário/Investimento				Taxa de Apoio
Investimentos na instalação de energias renováveis, na captação e/ou armazenamento de água	Todos os setores e todos os agricultores			75
Investimentos no setor pecuário destinados: - Melhoria do meio ambiente - Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias - Bem-estar dos animais	Todos os agricultores			70
Outros investimentos no setor pecuário	Jovens agricultores		Construções	70
			Aquisição de máquinas de ordenha e equipamentos de ordenha	75
			Renovação e Instalação de Pastagem	70
			Outros investimentos	65
	Agricultores em regime ATP		Construções	60
			Aquisição de máquinas de ordenha e equipamentos de ordenha;	75
			Renovação e Instalação de Pastagem	70
			Outros investimentos	55
	Agricultores em regime não ATP		Construções	55
			Aquisição de máquinas de ordenha e equipamentos de ordenha	70
			Renovação e Instalação de Pastagem	65
			Outros investimentos	50
Investimentos nos setores de horticultura, fruticultura e floricultura	Jovens agricultores	Fruticultura e Floricultura	Máquinas e equipamentos	70*
			Outros investimentos	70*
		Horticultura	Máquinas e equipamentos	60*
			Outros investimentos	65*
	Outros agricultores	Fruticultura e Floricultura	Máquinas e equipamentos	65*
			Outros investimentos	70*
		Horticultura	Máquinas e equipamentos	55*
			Outros investimentos	60*
Restantes setores	Jovens agricultores		Máquinas e equipamentos	70*
			Outros investimentos	70*
	Outros agricultores		Máquinas e equipamentos	60*
			Outros investimentos	65*
Investimentos em regimes de qualidade	Todos os agricultores	Todos os setores	Máquinas e equipamentos	70*
			Outros investimentos	70*
Despesas gerais	Todos os agricultores	Todos os setores		50

*Majorada em 5% quando a produção for concentrada e comercializada por um Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecida.

Jovens Agricultores: o agricultor que tenha mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio seja apresentado, ou no caso das pessoas coletivas, os sócios gerentes preencham as condições previstas para o agricultor em nome individual.

Taxas de Apoio

8.2.4.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 4 – Submedida 4.1 – Investimento nas Explorações Agrícolas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis para o qual, importará tendencialmente definir custos simplificados. Relativamente às restantes despesas elegíveis devem ser asseguradas tabelas de custos de referência mas sempre que possível, custos unitários, (por exemplo plantações).
- Existe um risco de erro baixo relativamente aos compromissos difíceis de verificar e/ou controlar (R5), passíveis de verificação, na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda.
- Existe um risco de erro moderado nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando em particular a gestão do recurso água – sua utilização eficiente. Igualmente a ter em conta a relativa complexidade do cálculo da taxa de apoio em função da tipologia dos investimentos/agricultores, passível de erro de enquadramento.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI. Ainda assim importará reforçar a verificabilidade e controlabilidade ao nível das contribuições em espécie.

8.2.4.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento e parcelas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP).
- O aperfeiçoamento de tabelas de referência e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um Comité de Avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido Comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- No caso de operações que envolvam a gestão do recurso água – sua utilização eficiente, os pareceres necessários emitidos pelas entidades competentes, devem constar do pedido de apoio, visando simplificar a análise técnica das mesmas.
- Deverá ser assegurado um algoritmo e programação informática adequada que permita mitigar a hipótese de erro de cálculo da taxa de apoio em função da tipologia dos investimentos/agricultores.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.4.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, considerando o número de verificações e controlos que importará assegurar, tendo como exemplo a análise da razoabilidade de custos (em face da elevada diversidade de investimentos passíveis de enquadramento na ação) e das condições de elegibilidade, havendo a considerar a necessidade de um sistema de informação eficiente e articulado com informação residente no SI do Organismo Pagador e outras entidades da administração. Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.4.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

São usadas tabelas de referência elaborada pela AG no caso se máquinas e equipamentos. Esta tabela será construída com preços médios de mercado.

Para os custos com as culturas permanentes será também elaborada pela AG uma tabela com valores máximos de referência.

Para os custos com as culturas permanentes é utilizada uma tabela normalizada de custos unitários.

No caso de investimentos informáticos ou outros tipos de investimentos não previsto nas tabelas anteriormente mencionadas, serão considerados os custos de mercado.

8.2.4.3.1.11. Informação específica da operação

Definição de investimentos não produtivos

Não aplicável

Definição de investimentos coletivos

Não aplicável

Definição de projetos integrados

Não aplicável

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

Não aplicável

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

O programa não prevê o apoio à restruturação das explorações.

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Normas mínimas de eficiência energética, a que se refere o artigo 13. o , alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente;

Não Aplicável.

Definição dos limiares a que se refere o artigo 13. o , alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente

Não aplicável.

8.2.4.3.2. 4.2 - Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas

Submedida:

- 4.2 - apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

8.2.4.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida promove a modernização do setor agroalimentar açoriano acentuando o reforço da valorização das suas produções e dando bases de sustentabilidade ao tecido produtivo regional, e permite direcionar a modernização das explorações agrícolas, no sentido do aumento da sua competitividade, diversificação e/ou produção de qualidade, contribuindo para a dinamização e renovação das gerações no sector.

A submedida pretende reforçar o papel que as empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas têm na criação de bases duradouras nos setores mais representativos da agricultura açoriana, dando ênfase às atividades sustentadas em produções locais, embora não excluindo outros sectores, uma vez que visa assegurar a competitividade do sector agroalimentar açoriano.

Esta submedida contribuirá para uma redução dos efeitos negativos da atividade produtiva sobre o ambiente, nomeadamente através do processo de modernização das produções e equipamentos e capacitação das empresas do sector agrícola e alimentar, através do aumento da eficiência das atividades produtivas, promovendo a incorporação de sistemas de qualidade como incentivos à utilização de energias alternativas, assegurando também a compatibilidade com as normas ambientais e de segurança.

Esta submedida promove também a qualidade, inovação e a diferenciação dos produtos, em resposta às novas exigências do mercado.

8.2.4.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.4.3.2.3. Ligações a outra legislação

Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, quando aplicável.

Licenciamento Ambiental, Industrial, Sanitário, ou de Laboração, quando aplicável.

8.2.4.3.2.4. Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas à data de apresentação do pedido de apoio, que se dediquem à transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo Anexo I do Tratado;
- Organismo da Administração Regional ou Empresas Públicas Regionais (somente para as

infraestruturas de abate).
- Pessoas coletivas com sede na Região legalmente constituídas, à data de apresentação do pedido de apoio, que se dediquem à comercialização de produtos agrícolas transformados pela atividade industrial de entidades regionais (somente no caso de investimentos fora da Região).

8.2.4.3.2.5. Custos elegíveis

Despesas elegíveis

- Construção, aquisição e melhoramento de bens imóveis, com exceção da compra de terras;
- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade;
- Aquisição ou desenvolvimento de programas informáticos e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais;
- Compra ou locação-compra (*leasing*) de máquinas e equipamentos novos.

Despesas não elegíveis:

- Equipamentos em segunda mão;
- Juros sobre a dívida;
- IVA.

8.2.4.3.2.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Demonstrar ter situação económica e financeira equilibrada com rácio de autonomia financeira pré e pós-projeto igual ou superior a 20%, e ou uma cobertura do imobilizado por capitais permanentes (CI) pré e pós-projeto ≥ a 100%, exceto em pedidos de apoio apresentados por Organismo da Administração Regional ou Empresa Pública Regional;
- Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- Disporem de recursos humanos qualificados e adequados;
- Apresentação de resultados líquidos do período positivos em pelo menos um dos últimos 3 anos, exceto em pedidos de apoio apresentados por Organismo da Administração Regional ou Empresa Pública Regional.

<u>Para os projetos de investimentos fora da Região, deve ainda ser demonstrado:</u>

- Que são uma entidade legalmente constituída em resultado da operação de concentração de atividades de comercialização promovidas por, pelo menos, duas entidades regionais;
- Que as entidades que a constituem desenvolvem individualmente uma atividade industrial nos sectores abrangidos pela medida, sendo a sede e atividade nos Açores.

Do pedido de apoio:

- Demonstrar sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, exceto em projetos unicamente com investimentos de natureza ambiental ou de Organismo da Administração Regional ou Empresa Pública Regional;
- Incidir na transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo Anexo I do Tratado;
- Não contemplar transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se demonstrarem que os produtos em causa se destinarem a ser comercializados na Região.

8.2.4.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização da transformação e comercialização de produtos em regimes de qualidade.
- Valorização de investimentos relacionados com a melhoria do ambiente.
- Contributo para a inovação, valorizando pedidos de apoio que implementem novos produtos e/ou novas técnicas de produção.
- Valorização por sector de atividade.
- Valorização por tipo de beneficiário.
- Valorização de investimentos que levem à criação de emprego.

Forma de análise dos pedidos de apoio:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.4.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os investimentos serão financiados a uma taxa máxima de 90% das despesas elegíveis de acordo com a tabela em anexo. No caso de investimentos realizados por entidades públicas foi estabelecida a taxa de 90% com base no nº 3 do artigo 17º do regulamento (UE) nº. 1305/2013 em virtude da região ser uma zona sujeita a condicionantes especificas referidas no artigo 32º do mesmo regulamento.

No caso de investimentos efetuados em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira, aplica-se a taxa máxima permitida para a Região onde serão efetuados..

O montante total do apoio fora da RAA não pode exceder 1% do montante FEADER do PRORURAL+.

Promotores do investimento	Taxa de apoio (%)	Majoração
Micro e Pequenas Empresas	70	Se criar postos de trabalho na RAA e/ou se for cooperativa terá uma majoração até 5%
Médias Empresas	60	
Outras entidades	55	
Entidades Publicas	90	
Investimentos exclusivamente ambientais	75	

tabela taxas de apoio submedida 4.2

8.2.4.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 4 – Ação 4.2. – Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis uma vez que se tratam de despesas associadas a ações imateriais, com grande variabilidade e amplitude de custos.
- Existe um risco de erro baixo quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois a esmagadora maioria dos beneficiários são à partida entidades privadas de cariz comercial, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência, não sujeitas às regras da contratação pública e cujo recebimento de incentivos se focaliza nesta ação, repartido em vários anos.
- Existe um risco de erro moderado relativamente aos compromissos difíceis de verificar e/ou controlar (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento do apoio.
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando a sua verificabilidade e o desenho da ação se seguir, nas suas linhas gerais, o que têm sido os apoios nos anteriores períodos de programação.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.4.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência já existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um Comité de Avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido Comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de

contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- O aperfeiçoamento dos critérios de seleção para evitar que todas as candidaturas sejam aprovadas e que a disponibilidade financeira da medida se prolongue ao longo do período de programação.
- Considerando a complexidade de muitos dos investimentos de modernização, devem os mesmos ser objeto de visitas prévias após a sua apresentação e acompanhamento em cada um dos pedidos de pagamento. As referidas visitas devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Deve ser confirmado documentalmente que os beneficiários têm capacidade para assegurar o financiamento das ações propostas.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário neste âmbito e a apresentação dos elementos que a justificam, apesar do seu âmbito potencial se limitar, à partida, aos investimentos nas infraestruturas regionais de abate.
- Ao nível da atribuição de majorações sobre a taxa de apoio base, deve em regulamento de aplicação da submedida ser clarificada a forma de majoração quando se trate da criação de postos de trabalho.
- Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do "beneficiário" e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.4.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado considerando o risco de erro ao nível da demonstração da razoabilidade de custos. Contudo, com a implementação das ações mitigadoras e considerando a verificabilidade e controlabilidade das condições de acesso e compromissos e, considerando ainda que o desenho da ação é muito similar ao desenho de medidas dos anteriores períodos de programação, os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.4.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.4.3.2.11. Informação específica da operação

Definição de investimentos não produtivos

Não aplicável

Definição de investimentos coletivos

Não aplicável

Definição de projetos integrados

Não aplicável

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

Não aplicável

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável

Normas mínimas de eficiência energética, a que se refere o artigo 13. o , alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente;

Não aplicável.

Definição dos limiares a que se refere o artigo 13. o , alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente

Não aplicável.

8.2.4.3.3. 4.3 - Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas

Submedida:

- 4.3 - apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

8.2.4.3.3.1. Descrição do tipo de operação

A crescente modernização das explorações agrícolas, o que exige a requalificação das infraestruturas existentes e a criação de novas infraestrutura, sempre numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

A Região dispõe de uma rede de infraestruturas de apoio à agricultura razoável, que importa manter em condições adequadas e continuar a desenvolver de forma a apoiar ainda mais extensivamente a agricultura açoriana, permitindo um equilíbrio social e ecológico no ordenamento do território.

As intervenções propostas nesta submedida contribuem para melhorias substanciais a nível do maneio das explorações, a nível de custos e preços, bem como melhoram as condições de trabalho e de vida dos produtores agrícolas e das populações rurais. Estas intervenções permitem aumentar a competitividade das explorações e a sua produtividade e contribuem para a modernização das explorações agrícolas e florestais, criando condições mais atrativas para o estabelecimento e manutenção de empresários agrícolas no tecido rural, em particular de jovens, contribuindo para a renovação das gerações.

Por outro lado pretende-se melhorar as condições de exploração florestal na Região, pela melhoria dos seus acessos.

8.2.4.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*. (Beneficiários florestais privados)

8.2.4.3.3.3. Ligações a outra legislação

Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, quando aplicável.

8.2.4.3.3.4. Beneficiários

- Órgãos ou serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente;
- IROA, S.A.;
- Detentores de áreas florestais;
- Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A).

8.2.4.3.3.5. Custos elegíveis

- Construção, beneficiação e reabilitação de vias de acesso a terras agrícolas e florestais
- Construção, beneficiação e reabilitação de redes de abastecimento de água e órgãos relacionados;
- Construção, beneficiação e reabilitação de redes de eletricidade em média e baixa tensão, bem como postos de transformação;
- Construção e beneficiação de caminhos florestais nas terras florestais;
- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade.

8.2.4.3.3.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Se encontrem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), quando os investimentos não digam respeito às vias inseridas na rede rural/florestal.

Do pedido de apoio:

- Os investimentos que cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Quando os investimentos, não digam respeito a vias inseridas na rede rural/florestal, é ainda necessário:
    - Que incidam numa área contínua igual ou superior a 1,0 ha;
    - A apresentação um plano de gestão florestal ou um instrumento equivalente ao plano de gestão florestal.

8.2.4.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

Entidades Públicas:

- Valorização das zonas prioritárias de desenvolvimento, nomeadamente os Perímetro de Ordenamento Agrário e Florestal;
- Complementaridade com redes existentes ou projetadas: valorização quando existe complementaridade com redes existentes ou projetadas;
- Dimensão e número de explorações a beneficiar.

Entidades privadas:

- A área onde vai incidir o investimento comtempla outras áreas sujeitas a investimentos;
- Valorização das zonas prioritárias de desenvolvimento;
- A área de investimento está inserida num plano de gestão florestal.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.4.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os investimentos serão financiados a uma taxa de:

- 100% das despesas elegíveis quando os beneficiários forem órgãos ou serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente;
- 75% das despesas elegíveis quando os beneficiários forem detentores de áreas florestais;
- 95% das despesas elegíveis quando o beneficiário for a Eletricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A);
- No caso do IROA, S.A. os investimentos serão financiados às seguintes taxas:
    - 100% das despesas elegíveis para investimentos relacionados com caminhos agrícolas.
    - 95% das despesas elegíveis para os restantes investimentos.

8.2.4.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 4 – Submedida 4.3 – Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis uma vez que se tratam de despesas associadas a ações imateriais, com grande variabilidade e amplitude de custos.
- Existe um risco de erro moderado quanto ao potencial enquadramento dos beneficiários privados na contratação pública (R4), verificação que deve ser assegurada em sede de análise do pedido de apoio.
- Existe um risco de erro moderado nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando as verificações a efetuar quanto à gestão do recurso água – sua utilização eficiente.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema

de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo listas de verificação relativamente às peças documentais da contratação pública e alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.4.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas, por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento e parcelas beneficiadas no Sistema de Identificação Parcelar do Organismo Pagador.
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência já existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um comité de avaliação, constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- Todos os pareceres e autorizações envolvendo a gestão do recurso água devem ser emitidos pela Autoridade Regional competente previamente à apresentação candidatura.
- O aperfeiçoamento dos critérios de seleção para evitar que todas as candidaturas sejam aprovadas e que a disponibilidade financeira da medida se prolongue ao longo do período de programação.
- Considerando a complexidade de muitos dos investimentos, devem os mesmos ser objeto de visitas prévias logo após a sua apresentação e acompanhamento em sede do último pedido de pagamento. As referidas visitas devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do "beneficiário" e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.4.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, considerando o âmbito técnico das verificações e controlos que importará assegurar, tendo como exemplo a análise da razoabilidade de custos, as condições de elegibilidade associadas à gestão do recurso água e enquadramento dos beneficiários no âmbito da contratação pública. Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo, devendo no entanto

em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.4.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.4.3.3.11. Informação específica da operação

Definição de investimentos não produtivos

Não aplicável.

Definição de investimentos coletivos

Não aplicável.

Definição de projetos integrados

Não aplicável.

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

Não aplicável.

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Normas mínimas de eficiência energética, a que se refere o artigo 13. o , alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente;

Não aplicável.

Definição dos limiares a que se refere o artigo 13. o , alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente

Não aplicável.

8.2.4.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação por submedida.

8.2.4.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação por submedida.

8.2.4.4.3. Apreciação geral da medida

Informação por submedida.

8.2.4.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.4.6. Informação específica da medida

Definição de investimentos não produtivos

Não aplicável.

Definição de investimentos coletivos

Não aplicável.

Definição de projetos integrados

Não aplicável.

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

Não aplicável.

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Normas mínimas de eficiência energética, a que se refere o artigo 13. o , alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente;

Definição dos limiares a que se refere o artigo 13. o , alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n. o 807/2014, se pertinente

8.2.4.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Submedida 4.1 - Investimento nas Explorações Agrícolas

Os projetos são classificados da seguinte forma:

- Microprojectos – investimento proposto (sem IVA) igual ou superior a 3.000,00 € e igual ou inferior a 25.000,00 €;
- Pequenos projetos – investimento proposto (sem IVA) superior a 25.000,00 € e igual ou inferior a 100.000,00 €;
- Outros projetos – investimento proposto (sem IVA) superior a 100.000,00 €.

Não será aplicado o previsto no n.º 5 e 6 do artigo 17.º do Regulamento n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro.

8.2.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

8.2.5.1. Base jurídica

Artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.5.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A análise SWOT identificou necessidades em se providenciar apoios para restabelecer o potencial de produção agrícola, quando afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos; providenciar apoios para a prevenção e reparação de danos causados às florestas no caso de incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos.

De facto a RAA encontra-se sujeita a manifestações da natureza quer de ordem geológica quer de ordem climática, que podem condicionar e destruir as culturas e os meios de produção agrícolas, chegando a provocar prejuízos bastante relevantes na produção anual. Esta medida vem ajudar a colmatar esses prejuízos, uma vez que pretende diminuir esse impacto negativo, quer restabelecendo a produção quer através de formas de prevenção que consigam diminuir as consequências de eventuais catástrofes. Desta forma a medida contribui para o Apoio à Gestão de Riscos nas Explorações Agrícolas.

Esta medida contribuirá para a realização da Estratégia 2020 através da Prioridade 3 “Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência no domínio:

3b) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas.

Tanto a prevenção com o restabelecimento da produção são formas de contribuir para uma gestão ambiental sustentável, importa criar condições que evitem a destruição essencialmente de zonas de pastagem, de culturas ao ar livre ou em estufas, sendo que estas serão as que mais afetam a rentabilidade do agricultor

Todos os ecossistemas são importantes para a gestão global das condições ambientais. Com esta medida pretende-se prever a sua manutenção contra os desgastes provocados pelas condições naturais que ameaçam a região Açores, bem como para o seu restabelecimento, o que a torna uma medida de grande impacto a nível ambiental.

Não deixando de dar importância ao seu contributo para o objetivo Clima, uma vez que este está em franca alteração em grande parte devido às alterações que vão acontecendo a nível dos ecossistemas terrestres, importa conseguirmos manter as suas condições naturais ou restabelecê-las, reforçando o contributo para atenuar as alterações climáticas que se têm verificado.

8.2.5.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.5.3.1. 5.1 - Ações Preventivas

Submedida:

- 5.1 - apoio a investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

8.2.5.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Tal como foi detetado na análise SWOT, há necessidade de implementar ferramentas de estabilização da produção aos agricultores que vejam a sua produção ameaçada por eventuais catástrofes.

A orografia das ilhas é um dos fatores que poderá pôr em risco algumas explorações, que se sujeitam a percas por ação de agentes erosivos que se podem revelar bastante evasivos, nomeadamente, perca de animais, de culturas e de solo, que se antecipadamente forem construídas ou aplicadas estruturas de proteção, estes fatores externos podem ser minimizados.

Sendo esta submedida preventiva, pode revelar importante na minimização dos gastos na recuperação após uma catástrofe. Uma vez que as alterações climáticas não podem deixar de ser consideradas como um facto, esta submedida vem igualmente proporcionar aos agricultores um estudo mais fidedigno da localização da sua exploração e relacionar com os possíveis acontecimentos futuros.

Na submedida prevê-se apenas investimentos em muros e estruturas que protejam as explorações; estruturas de escoamento de águas; sebes. Com este tipo de investimento pretende-se evitar a destruição dos ecossistemas naturais e preservar os cursos de água se desviem do seu percurso natural.

As sebes constituem uma forma de proteção que se tem mostrado bastante eficiente ao longo dos tempos na RAA. Não só protegem as culturas de ventos e chuvas como consolidam o solo evitando a sua erosão. Além disso, são parte fundamental na manutenção e estabilização dos ecossistemas.

8.2.5.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.5.3.1.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.5.3.1.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.5.3.1.5. Custos elegíveis

- Muros e estruturas que protejam as explorações;
- Estruturas de escoamento de águas;
- Sebes;
- Contribuições em espécie.

8.2.5.3.1.6. Condições de elegibilidade

São elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário

- Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Cumpram as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene, saúde e bem-estar animal.

Do pedido de apoio:

- Apresentem investimentos relativos a ações de prevenção devidamente demonstradas.

8.2.5.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Sustentabilidade ambiental - valorização de projetos que permitam proteção e consequentemente melhoria do meio ambiente.
- Dimensão da área protegida – valorizar projetos que abrangem maior área

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.

- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.5.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 80% das despesas elegíveis.

Não são apoiados investimentos inferiores a 250,00 €.

8.2.5.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.5.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.5.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.5.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.5.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

São considerados os custos de mercado.

8.2.5.3.1.11. Informação específica da operação

8.2.5.3.2. 5.2 - Ações de Restauração

Submedida:

- 5.2 - apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

8.2.5.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Dada a natureza da atividade agrícola, esta não é suscetível de ocorrer sem ser afetada pelas manifestações da natureza, que ocorrem de forma imprevisível, em alturas imprevisíveis, danificando muitas vezes grande parte das culturas que ocupam as terras.

Esta submedida prevê a ajuda à recuperação dos danos causados por uma catástrofe natural, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos nas explorações. Sendo que esta ajuda só poderá ser acionada caso haja reconhecimento oficial da ocorrência de uma catástrofe.

É de cariz extremamente importante pois prevê a recuperação dos danos causados, levando a uma minimização do prejuízo causado à exploração através de operações de recuperação de terras agrícolas e restabelecimento do potencial de produção agrícola.

O agricultor detém assim, uma ferramenta de ajuda para recuperar dos estragos causados quer à produção, quer às infraestruturas diretamente ligadas à produção, bem como na recuperação de terras, sendo este um fator de extrema relevância nesta submedida uma vez que haverá possibilidade de havendo arrastamento de terras este não condicionar as produções futuras.

8.2.5.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.5.3.2.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.5.3.2.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.5.3.2.5. Custos elegíveis

- Reconstrução de infraestruturas diretamente relacionadas com a produção;
- Substituição ou reparação de equipamentos danificados;

- Recuperação de terras agrícolas;
- Reposição do potencial produtivo de produção afetado (culturas plurianuais e animais).

8.2.5.3.2.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Do pedido de apoio:

- Prejuízos ocorram na zona de ocorrência de umas catástrofes reconhecida oficialmente;
- Destruição de pelo menos de 30% do potencial agrícola considerado.

8.2.5.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Área afetada - valorizar pela maior área afetada
- Sustentabilidade ambiental - valorizar projetos de recuperação de terras

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.5.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis.

Não são apoiados investimentos inferiores a 250,00 €.

8.2.5.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.5.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.5.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.5.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.5.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Os estragos serão avaliados por uma comissão de avaliação.

Para análise dos custos serão considerados os custos de mercado.

8.2.5.3.2.11. Informação específica da operação

8.2.5.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.5.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 5 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2) considerando o caráter abrangente das despesas passíveis de apoio, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas), em particular na Submedida 5.2 – Ações de Restauração.
- Existe um risco de erro moderado nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), quanto à Submedida 5.2 – Ações de Restauração considerando a necessidade de criar condições para que todo o processo de declaração de prejuízos seja uniforme a nível nacional e numa plataforma informática única, que exija aos intervenientes o mesmo conjunto de verificações e controlos.
- Existe um risco de erro baixo quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4), considerando que os beneficiários destinatários da medida são apenas agricultores em nome individual ou coletivo que sejam titulares de uma exploração agrícola.
- Existe um risco de erro baixo relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6) em face da sua verificabilidade, importando no entanto ter em conta no que respeita à confirmação de danos e controlo de indemnização de seguros, o já referido em R3 quanto à

necessidade de que processo de declaração de prejuízos seja uniforme a nível nacional.

- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.5.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência já existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um comité de avaliação igualmente para a submedida 5.1 – Ações Preventivas, constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- Criação de uma plataforma informática única a nível nacional que permita gerir o processo de declaração de prejuízos e a sua validação, interligando a mesma de preferência, e, caso possível, com entidades seguradoras. A referida plataforma única deve de preferência residir no SI do Organismo Pagador, considerando a melhor interoperabilidade de todo o sistema com as bases de dados já residentes nesse Organismo.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com interligação à plataforma única referida no ponto anterior e com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar do Organismo Pagador).
- Ainda que se preveja um risco de erro baixo relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6), deve ser previsto no quadro, quer da identificação dos danos (na referida plataforma informática única) quer em sede de pedidos de pagamento/encerramento das operações, a obrigatoriedade de apresentação de elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações. Igualmente no caso da Submedida 5.1 – Ações Preventivas, deve ser confirmado documentalmente que os beneficiários têm capacidade para assegurar o financiamento das ações propostas.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.5.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, considerando a natureza dos custos previstos, ao processo de declaração de prejuízos que importa uniformizar ao nível das verificações e controlos, à verificabilidade de algumas condições de elegibilidade e despistagem atempada dos beneficiários enquadráveis no âmbito da contratação pública. Importa no entanto considerar que, ponderada a implementação das medidas mitigadoras propostas, a medida apresentará um risco de erro baixo.

8.2.5.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.5.6. Informação específica da medida

8.2.5.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

8.2.6.1. Base jurídica

Artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.6.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A renovação das gerações no sector agrícola é uma das preocupações do programa de desenvolvimento rural devido à importância em fixar os jovens nas zonas rurais para evitar o abandono das terras agrícolas e consequentemente da produção. A medida incentiva, através de um prémio, os jovens a assumirem a gestão de uma exploração, promovendo desde logo o investimento para que a exploração seja competitiva, produzindo com qualidade, com produtos inovadores e com valorização no mercado, podendo enveredar na sua exploração pela diversificação ou até mesmo por atividades não agrícolas mas que tragam valor acrescentado à mesma. Sendo assim esta medida contribui para duas áreas-foco muito importantes como a renovação das gerações no sector agrícola e facilitação em orientar a explorações para sectores específicos do mercado.

Esta medida contribuirá para a conservação e melhoria do ambiente numa perspetiva de sustentabilidade ambiental uma vez que promove a continuidade da exploração das terras com atividades agrícolas e/ou pecuárias.

Esta medida deverá valorizar também a inovação através de incentivos a projetos que enveredam quer por uma forma inovadora do processo de produção ou pela apresentação de novos produtos na região, que ajudem a equilibrar o mercado.

8.2.6.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.6.3.1. 6.1 - Instalação de Jovens Agricultores

Submedida:

- 6.1 - ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

8.2.6.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Os territórios rurais refletem o envelhecimento da população agrícola, pelo que se considera necessário continuar a atrair jovens para esta atividade. Neste sentido, esta submedida visa o apoio à instalação inicial de jovens agricultores no sector agrícola como gestores das suas explorações, tornado o sector agrícola mais

competitivo.

A renovação das gerações no sector agrícola é uma das preocupações do programa de desenvolvimento rural devido à importância em fixar os jovens nas zonas rurais para evitar o abandono das terras agrícolas e consequentemente da produção.

O prémio é atribuído ao jovem agricultor que assume pela primeira vez a gestão de uma exploração agrícola, sendo modelado em função da área da exploração e das competências profissionais adequadas.

Os jovens agricultores podem recorrer ao investimento sendo majorado quando o projeto incluir fontes de energias renováveis ou fontes de armazenamento ou captação de água, a medida irá contribuir não só para a conservação do ambiente mas também para o equilíbrio climático pela redução de emissão de gases poluentes.

8.2.6.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de prémio

8.2.6.3.1.3. Ligações a outra legislação

Elegibilidade – artigo 65.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013

Agricultor ativo – artigo 9.º do Regulamento n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013

8.2.6.3.1.4. Beneficiários

São beneficiários desta submedida:

- Os jovens agricultores com mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio é apresentado, que se instalam pela primeira vez numa exploração agrícola assumindo a respetiva titularidade e gestão.
- No caso das pessoas coletivas, todos o(s) sócio(s) gerente(s) deve(m) preencher as condições previstas no ponto anterior.

8.2.6.3.1.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.6.3.1.6. Condições de elegibilidade

Têm acesso às ajudas os jovens agricultores que preencham os seguintes requisitos:

- Instalem-se numa exploração com uma área mínima de 0,5 ha e máxima de 120 ha, como agricultor a título principal;
- Tenham mais de 18 e menos de 40 anos de idade, no momento de apresentação do pedido de apoio;
- Instalem-se numa exploração que necessite de um volume de trabalho equivalente no mínimo a uma UTA (unidade de trabalho assalariado) ou ao número de UTA equivalente ao número de sócios, no caso de pessoa coletiva e no máximo de cinco UTA;
- Apresentem um plano de atividades para o desenvolvimento das suas atividades agrícolas;
- Demonstrem a viabilidade económica da exploração;
- Caso o beneficiário pertença a uma pessoa coletiva, os sócios gerentes devem cumprir os requisitos exigidos ao agricultor a título principal;
- Possuir aptidões e competências profissionais adequadas. Considera-se que este requisito está cumprido quando se verificar uma das seguintes situações:
    - Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária, de acordo com a área que se pretende instalar;
    - Estar habilitado com curso de formação profissional para jovens agricultores ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela SRAA, na área da atividade em que se vai instalar;
    - Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 1 e prestar uma prova de aptidão a realizar pelos serviços operativos de ilha da SRAA antes da entrega do pedido de apoio. Obriga-se ainda a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data de decisão individual de concessão do apoio, uma das condições previstas nos itens anteriores. No caso de se tratar de formação profissional esta deve ter a duração mínima de 250 horas. A formação deve estar prevista no plano de atividades.

8.2.6.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização da qualificação profissional;
- Valorização por setor de atividade;
- Sustentabilidade ambiental – Valorização de investimentos relacionados com as energias renováveis e captação/armazenamento de água;
- Criação de emprego – Valorização por número de postos de trabalho criado;
- Valorização de membro de Agrupamento de Produtores ou Organização de Produtores;
- Valorização por adquirir uma exploração que provenha de um agricultor que vá para a reforma.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.

- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.6.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O montante do prémio poderá atingir no máximo 50.000,00 € e será pago em duas frações, sendo a primeira liquidada após aprovação do pedido de apoio e confirmação da instalação do jovem. A segunda fração será liquidada após comprovação do cumprimento do plano de atividades.

Valor do prémio à 1.ª instalação:

Classe de Área	Prémio
≥ 0,5 ≤ 5 ha	22.300,00 €
> 5 ≤ 10 ha	26.900,00 €
> 10 ≤ 20 ha	33.800,00 €
> 20 ≤ 40 ha	47.600,00 €
> 40 ha	50.000,00 €

Valor do Apoio

8.2.6.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.6.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Submedida 6.1 – Instalação de Jovens Agricultores** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado** nos Sistemas de verificações e controlo adequados, sistemas de verificações e controlo adequados, (R3), considerando a dependência da capacidade de assegurar grande parte das verificações e controlos no SI, em particular a necessidade de assegurar o registo do cumprimento da condição de agricultor ativo, das competências profissionais adequadas, da dimensão da exploração, postos de trabalho criados ou a valorização do jovem como membro de AP ou OP. Adicionalmente importa ter em conta o conjunto de controlos a implementar no quadro do acompanhamento do plano de atividades.
- Intrinsecamente ligado ao risco, sistemas de verificações e controlo adequados, R3, é de considerar igualmente a existência de um risco de **erro moderado** nos Sistemas de Informação (R8) em face dos diversos controlos a implementar em particular quanto ao cálculo do prémio a atribuir na dependência da classe de área onde se integra a exploração agrícola.

- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) em face da sua verificabilidade, considerando o nível de disponibilização de informação residente no SI do Organismo Pagador já hoje disponibilizado às Autoridades de Gestão.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.6.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento, o registo da titularidade das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar do Organismo Pagador).
- O estabelecimento de um algoritmo de cálculo fiável em sede de candidatura e do modelo de análise do pedido de apoio, considerando alguma complexidade no cálculo do prémio na dependência da classe de área onde se integra a exploração.
- A implementação no SI do Organismo pagador de um controlo global dos compromissos do beneficiário e respetivo controlo de prazos em particular os associados ao plano de atividades;
- A criação no SI do Organismo pagador de condições técnicas para permitir a avaliação do cumprimento do plano de atividades e a articulação com o módulo de análise dos pedidos de pagamento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.6.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, considerando o elevado número de verificações e controlos que importará assegurar através de um sistema de informação eficiente e articulado com informação residente no SI do Organismo Pagador e outras entidades da administração.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**. No entanto haverá um risco de recuperações de apoios decorrente de uma eventual alteração da classe de área, com reflexo no cálculo final do prémio ou do incumprimento das aptidões e competências profissionais adequadas.

8.2.6.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

A ajuda é calculada de forma forfetária e tendo em consideração o ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem (841,71 €) de acordo com o Anuário Estatístico dos Açores para o ano de 2012 (pág. 141), e os consumos intermédios médios para a classe de Dimensão Económica (DE) igual a 3 (50.000 < 100.000 €), classe que abrange a maior percentagem das explorações agrícolas da RAA, no valor de 922 € ano /ha de acordo com a amostra RICA.

O prémio tem uma componente fixa de 20.000 €, o equivalente a 24 meses de salários, a que acresce uma

componente variável para fazer face aos consumos intermédios.

A área mínima considerada de 0,5 ha de SAU, foi definida tendo por base o Recenseamento Agrícola de 2009, relativamente às áreas médias para a definição da Orientação Técnica e Económica (OTE), das explorações agrícolas, nomeadamente horticultura, fruticultura e floricultura (atividades com menor dimensão em termos de SAU).

Assim o prémio é calculado tendo por base a fração fixa à qual é adicionado o valor dos consumos intermédios médios a multiplicar pela área média de cada intervalo estabelecido no quadro referente demonstração do cálculo do prémio:

Demonstração do cálculo do prémio							
lasse de Área	Componente fixa	Componente variável				Valor do prémio com aptidões e competências profissionais adequadas	Valor do prémio sem aptidões e competências profissionais adequadas
		Consumo intermédio médio	Valor médio da classe de área (ha)	Valor da componente variável	Valor ajustado da componente varável		
≥ 0,5 ≤ 5 ha	20.000,00 €	922,00 €	2,5	2.305,00 €	2.300,00 €	22.300,00 €	21.185,00 €
> 5 ≤ 10 ha	20.000,00 €	922,00 €	7,5	6.915,00 €	6.900,00 €	26.900,00 €	25.555,00 €
> 10 ≤ 20 ha	20.000,00 €	922,00 €	15	13.830,00 €	13.800,00 €	33.800,00 €	32.110,00 €
> 20 ≤ 40 ha	20.000,00 €	922,00 €	30	27.660,00 €	27.600,00 €	47.600,00 €	45.220,00 €
> 40 ha	20.000,00 €	922,00 €	40	36.880,00 €	30.000,00 €	50.000,00 €	47.500,00 €

Demonstração do cálculo do prémio

8.2.6.3.1.11. Informação específica da operação

Definição de pequena exploração agrícola, tal como referido no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Definição de limites máximo e mínimo, tal como se refere no artigo 19.º, n.º 4, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

O limite em termos de admissão das explorações agrícolas para terem acesso ao prémio, é definido em termos de valor de produção padrão (VPP), tendo considerado que deverá abranger as classes de dimensão económica (DE) de 1 a 4, isto é, um valor mínimo de 13.500 € e máximo de 240.000 €. De forma a simplificar o enquadramento das explorações, será utilizado um indicador equivalente em área (SAU em

hectares) correspondendo o limite inferior a 0.5 ha e o limite superior a 120 ha.

Condições específicas de apoio aos jovens agricultores, caso estes não se instalem como único chefe da exploração, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2 do Regulamento Delegado n.º 807/2014

No caso de o beneficiário pertencer a uma pessoa coletiva, este deverá preencher as condições previstas para o agricultor em nome individual nomeadamente:

- O rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola é igual ou superior a 50% do seu rendimento global;
- Que dedica pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à mesma exploração;
- Seja sócio gerente da pessoa coletiva;
- A exploração em que se instale necessite de um número mínimo de UTAs equivalente ao número de sócios e um máximo de 5 UTAS.

Caso a pessoa coletiva seja constituída unicamente por jovens em regime de primeira instalação e estes cumpram as condições específicas, todos os jovens terão direito ao prémio previsto nesta submedida.
Caso a pessoa coletiva seja constituída por jovem agricultor e outras pessoas singulares o jovem terá direito ao prémio se cumprir as condições específicas descritas. Para beneficiarem do prémio os jovens devem deter mais de 50% do capital social da pessoa coletiva e a gerência deve ser exercida em exclusividade pelos jovens agricultores.

<u>Condições prevista para o agricultor em nome individual:</u>

Pessoa que não tenha mais de 40 anos no momento da apresentação do pedido, que possua aptidões e competências profissionais adequadas e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável dessa exploração. É exigido ainda que o rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola seja igual ou superior a 50% do seu rendimento global e que dedique pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à mesma exploração. A exploração em que o jovem se instala tem de necessitar de pelo menos uma UTA.

Informações sobre a aplicação do período de tolerância referido no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Delegado n.º 807/2014

É concedido um período de 36 meses a contar da data da decisão individual de concessão do apoio, para o cumprimento dos requisitos relativos à aquisição de competências profissionais especificas.

Resumo dos requisitos aplicáveis ao plano empresarial

O plano de atividades deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da situação inicial da exploração agrícola;
- Indicação de etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola;
- Informações pormenorizada das ações, incluindo as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, necessárias para o desenvolvimento das atividades da

exploração agrícola, como investimentos, formação, aconselhamento ou outras ações;
- Ter a duração mínima de três e máxima de cinco anos.

Utilização da possibilidade de combinar diferentes medidas através do plano empresarial que dê ao jovem agricultor acesso a essas medidas

No caso de se optar pela apresentação no mesmo pedido de apoio, à submedida 4.1 - Investimentos nas explorações agrícolas, será tido em conta a obrigação expressa no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Execução n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho de 2014.

Domínios de diversificação abrangidos

Não aplicável

8.2.6.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.6.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação por submedida.

8.2.6.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação por submedida.

8.2.6.4.3. Apreciação geral da medida

Informação por submedida.

8.2.6.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.6.6. Informação específica da medida

Definição de pequena exploração agrícola, tal como referido no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação por submedida.

Definição de limites máximo e mínimo, tal como se refere no artigo 19.º, n.º 4, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação por submedida.

Condições específicas de apoio aos jovens agricultores, caso estes não se instalem como único chefe da exploração, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2 do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Informação por submedida.

Informações sobre a aplicação do período de tolerância referido no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Informação por submedida.

Resumo dos requisitos aplicáveis ao plano empresarial

Informação por submedida.

Utilização da possibilidade de combinar diferentes medidas através do plano empresarial que dê ao jovem agricultor acesso a essas medidas

Informação por submedida.

Domínios de diversificação abrangidos

Informação por submedida.

8.2.6.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Agricultor a título principal (ATP):

a) A pessoa singular cujo rendimento bruto total proveniente da atividade agrícola é igual ou superior a 50% do seu rendimento global e que dedique pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à mesma exploração, entendendo-se não poder reunir este requisitos toda a pessoa que beneficie de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável, ou exerça uma atividade que ocupe mais de metade do horário profissional que, em condições normais caberia ao trabalhador a tempo

inteiro dessa profissão.

b) A pessoa coletiva que, nos termos do respetivo estatuto, exerça a atividade agrícola como atividade principal e, quando for o caso, outras atividades secundárias relacionadas com a atividade principal e cujos gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa coletiva, dediquem pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem a atividade agrícola, dela auferindo, no mínimo 50% do seu rendimento global e desde que detenham no seu conjunto, mais de 50% do capital social e não beneficiem de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável.

Instalação:

Inicio regular da atividade agrícola verificado por:

- Declaração de início de atividade junto da administração fiscal;
- Declaração de início da segurança social;
- Registo, no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), de pelo menos 50% da área da exploração;
- O registo no Sistema Nacional de Identificação de Registo Animais (SNIRA), de pelo menos 50% dos animais, quando aplicável.

Data de Inicio: Quando ocorrer um dos requisitos previstos para a instalação.

Data de fim: Deve ocorrer após a apresentação do pedido de apoio e o mais tardar até 12 meses após assumir o compromisso. Considera-se o fim da instalação quando todos os requisitos previstos para a mesma estiverem preenchidos.

Obrigações:

- Assumir o compromisso de cumprir a condição de agricultor ativo de acordo com o artigo 9.º do Reg.(EU) n.º 1307/2013, no prazo de 18 meses após a instalação;
- Executar o plano de atividades, com início no prazo de 9 meses a contar da data da decisão da concessão da ajuda.
- Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola na exploração por um período de 5 anos.

8.2.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

8.2.7.1. Base jurídica

Artigos 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.7.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

O mercado dos produtos florestais apresenta várias debilidades, em termos financeiros, tecnológicos e de *know-how*. As baixas produtividades, os rendimentos reduzidos da matéria-prima, a incapacidade para conquistar novos clientes e as dificuldades de financiamento, têm conduzido à estagnação do setor florestal.

Por forma a aumentar a competitividade deste setor é necessário reforçar a sua capacidade produtiva, promovendo a requalificação do tecido empresarial, através do apoio às empresas de exploração florestal (abate, apanha ou extração), comercialização e transformação de matérias- primas provenientes de sistemas florestais ou agroflorestais. Esse tecido empresarial deverá ser capaz de proporcionar ajustamento tecnológico, otimização dos fatores de rendimento e ganhos de eficiência, estimulando também o crescimento na cadeia de valor para a comercialização ao nível da produção primária.

As áreas florestais cumprem o seu papel como florestas multifuncionais, contribuindo para o equilíbrio ambiental e objetivos climáticos da União Europeia. Para garantir estes benefícios de forma equilibrada, é essencial para garantir a multifuncionalidade e uma gestão florestal sustentável (GES), que estão entre os princípios-chave da estratégia florestal da União Europeia. O reforço desta gestão florestal sustentável é necessária para melhorar a competitividade e a criação de emprego, em particular nas zonas rurais, garantindo a proteção da floresta e prestação de serviços de ecossistema.

De acordo com os dados do inventário florestal, da Região Autónoma dos Açores, a floresta açoriana ocupa cerca de 74 667 ha repartidas pelas nove ilhas açorianas. Desta área 48 503 ha estão ocupados por povoamentos florestais puros e/ou mistos constituídos por diversas essências florestais, 22 959 ha estão ocupados por espaços naturais e seminaturais, caracterizados sendo por Faiais, Florestas laurifólias, Florestas de ilex, Zimbrais e Ericais e 3 205 ha são áreas de incultos.

A paisagem dos Açores sofreu uma forte humanização que decorreu ao longo de cinco séculos, resultando num mosaico que equivale a uma combinação de diversos elementos naturais e culturais (consequência da atividade humana) que mudam em tamanho, forma e arranjo conferindo-lhe um determinado carácter que está continuamente em mudança. A ocupação do solo, de uma forma geral, apresenta padrões similares ao longo de todas as ilhas, destacando-se a presença de áreas agrícolas e pastagem, nas zonas próximas da linha de costa, ao passo que no interior é constituída, essencialmente, por floresta e vegetação natural (Cruz et al., 2007). Tal sucede, devido à influência do relevo, e respetivamente da altitude, como determinantes na localização das diferentes manchas.

As tendências do uso dos solos na Região dos últimos 50 anos, revela o domínio da atividade a Agropecuária, com o recrutamento dos solos de menor declive. Mas também uma ação planeada de

compensar os elevados declives de materiais de projeção vulcânicos de elevada mobilização, em zonas pluviosas, com um coberto florestal que permita alguma estabilização dos solos e controle do clima local, em particular do ciclo hidrológico. São frequentes situações de declives de 45º, em depósitos de pedra-pomes, com valores de precipitação cerca de 4000 mm anuais. O papel de regulação hídrica e de erosão torna-se assim essencial.

As áreas florestais surgiram com a intensão de repovoamento com material lenhoso das serras há altura das descobertas e foram, na verdade um forte incentivo ao restauro natural, sendo que em algumas dessas áreas a vegetação natural desenvolveu-se associada às plantações e, em alguns casos absorveu ou fez desaparecer as espécies introduzidas, nomeadamente a criptoméria. Noutros casos ainda se verifica uma coexistência, sem perca de biodiversidade, e noutros as técnicas de florestação levaram ao domínio da espécie plantada (principalmente em São Miguel).

Conjugando todos estes fatores e acrescentando ainda a condição ultraperiférica e geograficamente dispersa por 9 ilhas, constata-se que o potencial do setor silvícola nos Açores não é suficientemente robusto para ser capaz de contribuir significativamente para a prosperidade da Região e por conseguinte da União Europeia. São por isso de fulcral importância as políticas de desenvolvimento rural definidas ao nível do sector florestal, bem como sistemas de incentivo equacionados e ajustados à realidade açoriana.

Se considerarmos que a floresta, de uma forma geral, funciona como um sumidouro de carbono, contribui para a redução dos impactos globais na emissão dos gases com efeito de estufa e tem a função de proteção do solo e da água, então, na Região Autónoma dos Açores, sabendo que não existe uma fronteira distinta entre as áreas de produção florestal e as de proteção, existe uma preocupação constante em seguir os objetivos da política de desenvolvimento rural e da estratégia florestal europeia, promovendo-se uma gestão florestal sustentável das superfícies florestais ou recentemente florestadas, de modo a garantir que as suas funções ambientais, económicas e sociais contribuam não só para o desenvolvimento económico como também para o bem-estar das populações.

O investimento nas florestas, com as espécies autorizadas e o respeito pelo código das boas práticas florestais, é essencial para manter a sustentabilidade do tecido florestal mas não só reduzir mas essencialmente evitar o alastramento das espécies invasoras.

A Estratégia Florestal Regional revela estas preocupações na sua génese, pelo que, no sentido da prossecução das suas orientações, se pretende o estabelecimento linhas de ação adequadas às especificidades desta região, enquadradas nas medidas previstas nos artigos 21.º a 26.º do Regulamento (EU) n.º 1305/2013 do Conselho do Parlamento Europeu, nomeadamente:

- Florestação e criação de zonas arborizadas;
- Implantação de sistemas agroflorestais;
- Recuperação dos Danos Causados às Florestas.
- Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais.
- Investimentos em Novas Tecnologias e na Transformação e Comercialização de Produtos Florestais.

8.2.7.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.7.3.1. 8.1 - Florestação de Zonas Arborizadas

Submedida:

- 8.1 - apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas

8.2.7.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Considerando que a silvicultura é uma parte integrante do desenvolvimento rural, o apoio à utilização sustentável das terras, principalmente neste arquipélago em que o elemento terra é um fator limitante e se observa uma forte pressão da atividade humana sobre ele, deve ser promovido com esta submedida, pela via do aumento das áreas florestais através da criação de zonas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, com espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas das estações em causa, melhorando desta forma os ecossistemas e contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais. Esta submedida contribui igualmente para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável, e melhora os recursos florestais existentes.

8.2.7.3.1.2. Tipo de apoio

Os apoios previstos para os investimentos no âmbito desta submedida são concedidos na modalidade de subvenção e prémio.

O montante das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.7.3.1.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A 3 setembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A 31 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/89/A 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A 2 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A 20 abril

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A 15 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A 8 julho

8.2.7.3.1.4. Beneficiários

Detentores públicos e privados de terras e respetivas associações.

8.2.7.3.1.5. Custos elegíveis

Despesas de Investimento:

- Decorrentes da arborização;
- Relativas ao acompanhamento técnico do projeto de investimento;
- Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Associadas à instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva;
- Com a instalação de povoamentos com espécies de crescimento rápido com revoluções superiores a 12 anos e inferiores ou iguais a 20 anos;
- Relativas à arborizações de terrenos pertencentes a entidades públicas, o apoio cobre apenas os custos de implantação;
- Contribuições em espécie;
- Com espécies de plantas adaptadas às condições ambientais e climáticas da zona e satisfaçam os requisitos mínimos ambientais.

Prémios:

Manutenção: prémio anual por hectare florestado destinado a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos.

Perda de Rendimento: prémio anual por hectare destinado a contribuir para a perda de rendimento decorrente da florestação durante um período máximo de 12 anos.

8.2.7.3.1.6. Condições de elegibilidade

Os beneficiários desta submedida devem satisfazer as seguintes condições:

- Sejam possuidores de terras agrícolas e não agrícolas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Condições de elegibilidade do pedido de apoio:

- Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente;
- Incidam numa área igual ou superior a 0,5 ha;
- Respeitarem as espécies elegíveis.
- Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;
- Cumpram as disposições técnicas previstas no Plano de Gestão Florestal;
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas, na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

Não são concedidos apoios à florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadias de revolução igual ou inferior a 12 anos, e florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia.

Quando o pedido de apoio respeitar unicamente a elaboração do plano de gestão florestal as condições previstas anteriormente serão adaptadas em conformidade.

É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

A florestação ao longo das linhas de água, é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos.

Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

Condições de elegibilidade dos Prémios

Prémio à manutenção: A atribuição deste prémio está dependente do cumprimento das operações de manutenção previstas no plano de gestão florestal, durante o seu período de atribuição;

Prémio à Perda de Rendimento: A atribuição deste prémio está dependente do cumprimento das operações silvícolas previstas no plano de gestão florestal, durante o período de atribuição deste prémio.

8.2.7.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- O Plano de Gestão Florestal associado contempla outras áreas sujeitas a investimentos;
- A utilização de espécies autóctones ou folhosas;
- Ao nível da localização - Investimentos inseridos em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados;
- Ao nível cartográfico – rigor da representação da área de investimento;
- Ao nível do ISIP – enquadramento da área de investimento no ISIP.

Aplicação da submedida:

Investimento:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

Prémios:

Não serão aplicados critérios de seleção, sendo apenas verificado o cumprimento das condições de elegibilidade. Quando se verificarem restrições orçamentais os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha) e em caso de igualdade o fator diferenciador será a data de apresentação do pedido de apoio.

8.2.7.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Investimento

O montante máximo de apoio é de 85% do custo total elegível.

Prémios

O prémio à perda de Rendimento é atribuível durante 12 anos pelo valor de 650,00 €/ha/ano.

O prémio à manutenção é atribuído da seguinte forma:

	montante/ha/ano		
ano	resinosas	Folhosas	Endémicas
1	1 500,00 €	1 300,00 €	1 400,00 €
2	1 000,00 €	800,00 €	1 000,00 €
3	600,00 €	400,00 €	600,00 €
4	400,00 €	300,00 €	400,00 €
5	400,00 €	300,00 €	400,00 €
6	400,00 €	1 500,00 €	2 000,00 €
7	3 000,00 €	400,00 €	400,00 €
8	400,00 €	400,00 €	400,00 €
9	400,00 €	400,00 €	400,00 €
10	2 500,00 €	400,00 €	400,00 €
11	400,00 €	400,00 €	400,00 €
12	3 000,00 €	2 400,00 €	4 200,00 €
TOTAL	14 000,00 €	9 000,00 €	12 000,00 €

Prémio à manutenção

8.2.7.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 8, Submedida 8.1 – Florestação e Criação de Zonas Arborizadas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com o acompanhamento técnico do projeto de investimento e a elaboração do plano de gestão florestal.
- Existe um risco de erro moderado quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) uma vez que, não obstante serem na sua maioria entidades privadas, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência, poderão as associações agrícolas e florestais ficarem sujeitas às regras da contratação pública, por força do financiamento a receber
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que assentam em critérios definidos, como por exemplo a exigência de um plano de gestão florestal e o registo da exploração no sistema de identificação parcelar (iSIP). Contudo, é também exigido que a operação obedeça a critérios de racionalidade técnica pelo que importa verificar esse critério em sede de análise da operação.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de custos unitários para os investimentos decorrentes da instalação de povoamentos e a aplicação de limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- A modalidade de custos unitários deve estar suportada por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- A realização de uma visita prévia à exploração com vista a aferir o critério de racionalidade técnica da operação a apoiar.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, da aprovação do plano de gestão florestal, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres exigidos nas condições de elegibilidade.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo a moderado, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem potenciar uma maior complexidade na verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimentos.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.7.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Prémio: Validado por entidade independente.

Investimentos: Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8.2.7.3.1.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

Informação na medida.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Informação na medida.

8.2.7.3.2. 8.2 - Criação e Manutenção de Sistemas Agroflorestais

Submedida:

- 8.2 - apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais

8.2.7.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Um sistema agroflorestal é um sistema que combina as práticas agrícolas ou animais com a atividade florestal sobre a mesma unidade de exploração. Estas áreas podem ser exploradas num regime silvo pastoril (pomares pastoreados), ou com a instalação de árvores sobre os limites entre parcelas, constituindo cortinas de abrigo.

Na Região Autónoma dos Açores, o sistema agroflorestal caracteriza-se essencialmente, por estruturas denominadas de cortinas de abrigo. Estas constituem nas áreas de pastagem um elemento marcante da identidade paisagística dos Perímetros Florestais açorianos.

Está cientificamente comprovada a importância que as cortinas de abrigo assumem no ordenamento de uma paisagem agrícola. Além do efeito paisagístico positivo, resultante de uma diferenciação territorial, as cortinas de abrigo constituem elementos de descontinuidade que, consoante a sua disposição no terreno, potenciam a captação de precipitação oculta, a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos. Por outro lado, contribuem para um aumento da biodiversidade, por constituírem zonas de abrigo em áreas por vezes homogéneas e sem variabilidade territorial. Estes benefícios que as cortinas de abrigo produzem quando instaladas numa área agrícola têm um impacto numa extensão de até 8 a 15 vezes a altura das árvores que a constituem.

8.2.7.3.2.2. Tipo de apoio

Os apoios previstos para os investimentos no âmbito desta submedida são concedidos na modalidade de subvenção e prémio.

O montante das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.7.3.2.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A 3 setembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A 31 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/89/A 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A 2 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A 7 novembro

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A 20 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A 15 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A 8 julho

8.2.7.3.2.4. Beneficiários

Detentores públicos e privados de terras e respetivas associações.

8.2.7.3.2.5. Custos elegíveis

Despesas de Investimento:

- Decorrentes da instalação de cortinas de abrigo para proteção de pastagens e animais;
- Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Com a instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva;
- Relativas ao acompanhamento técnico do projeto de investimento;
- Contribuições em espécie;
- Com as espécies de plantas adaptadas às condições ambientais e climáticas da zona e satisfaçam os requisitos mínimos ambientais.

Prémio:

Manutenção: prémio anual a atribuir por hectare do sistema agroflorestal que se destina a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 5 anos.

8.2.7.3.2.6. Condições de elegibilidade

Os beneficiários desta submedida devem satisfazer as seguintes condições:

- Sejam possuidores de terras agrícolas e não agrícolas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Condições de elegibilidade do pedido de apoio:

- A área da exploração agroflorestal deverá ser igual ou superior a 0,5 ha;

- Plano de Gestão Florestalou de instrumento equivalente;
- Respeitarem as espécies elegíveis;
- Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;
- Deve ser garantida a utilização das terras para fins agrícolas;
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas e/ou respetivos pareceres, na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

Quando o pedido de apoio respeitar unicamente a elaboração do plano de gestão florestal as condições previstas anteriormente serão adaptadas em conformidade.

É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

A florestação ao longo das linhas de água, é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos.

Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

PRÉMIO:

Manutenção: A atribuição deste prémio está dependente do cumprimento das operações de manutenção previstas no plano de gestão florestal, durante o seu período de atribuição.

8.2.7.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- O Plano de Gestão Florestal associado contempla outras áreas sujeitas a investimentos;
- Dimensão da área agrícola a ser beneficiada pela instalação do sistema agro-florestal.
- Ao nível cartográfico – rigor da representação da área de investimento;

- Ao nível do ISIP – enquadramento da área de investimento no ISIP.

Aplicação da submedida:

Investimento:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

Prémios:

Não serão aplicados critérios de seleção, sendo apenas verificado o cumprimento das condições de elegibilidade. Quando se verificarem restrições orçamentais os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha) e em caso de igualdade o fator diferenciador será a data de apresentação do pedido de apoio.

8.2.7.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Investimento

O montante máximo de apoio é de 80% do custo total elegível.

Prémios

O prémio à manutenção é atribuído da seguinte forma:

	montante/ha/ano		
ano	resinosas	Folhosas	Endémicas
1	1 400,00 €	1 300,00 €	1 400,00 €
2	1 000,00 €	800,00 €	1 000,00 €
3	600,00 €	500,00 €	600,00 €
4	500,00 €	300,00 €	500,00 €
5	500,00 €	300,00 €	500,00 €
total	4 000,00 €	3 200,00 €	4 000,00 €

Premio Manutenção

8.2.7.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 8, Submedida 8.2 – Criação de Sistemas Agroflorestais e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com o acompanhamento técnico do projeto de investimento e a elaboração do plano de gestão florestal.
- Existe um risco de erro moderado quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) uma vez, não obstante serem na sua maioria entidades privadas, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência, poderão as associações de produtores e/ou as associações agrícolas e florestais ficarem sujeitas às regras da contratação pública, por força do financiamento a receber.
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que assentam em critérios definidos, como por exemplo a exigência de um plano de gestão florestal e o registo da exploração no sistema de identificação parcelar (iSIP). Contudo, é também exigido que a operação obedeça a critérios de racionalidade técnica pelo que importa verificar esse critério em sede de análise da operação.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou custos unitários para os investimentos materiais e estabelecidos limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.
- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, da aprovação do plano de gestão florestal, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres exigidos nas condições de elegibilidade.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- A realização de uma visita prévia à exploração com vista a aferir o critério de racionalidade técnica da operação a apoiar.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo a moderado, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem potenciar uma maior complexidade na verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimentos e o tipo de beneficiários que, por força financiamento a conceder, podem estar sujeito às regras da contratação pública.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.7.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Prémio: Validado por entidade independente.

Investimentos: Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

8.2.7.3.2.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

Informação na medida.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Informação na medida.

8.2.7.3.3. 8.4 - Recuperação de Danos Causados às Florestas

Submedida:

- 8.4 - apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

8.2.7.3.3.1. Descrição do tipo de operação

O objetivo é reestabelecer o potencial silvícola em áreas florestais atingidas por agentes abióticos e bióticos nocivos.

8.2.7.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.7.3.3.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A 3 setembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A 31 março
- Decreto Regulamentar Regional 21-A/89/A 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A 2 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A 20 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A 15 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A 8 julho

8.2.7.3.3.4. Beneficiários

Detentores de áreas florestais.

8.2.7.3.3.5. Custos elegíveis

- Reflorestação de áreas sujeita à ação de agentes bióticos e/ou abióticos, nomeadamente, ataque de roedores, ventos fortes, cheias, desabamento de terras, trovoadas, geadas e granizo;
- Recuperação dos povoamentos e dos habitats afetados por agentes bióticos e/ou abióticos nomeadamente, ataques de roedores, ventos fortes, cheias, desabamento de terras, trovoadas, geadas e granizo;
- Reconstrução de infraestruturas florestais, com ou sem aplicação de técnicas de engenharia natural;
- Relativas ao acompanhamento técnico do projeto de investimento;
- Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto.
- Constribuições em espécie;

Para as tipologias de investimento mencionadas nos três primeiros pontos deverá previamente haver um reconhecimento formal pelas autoridades públicas da ocorrência de desastres naturais.

8.2.7.3.3.6. Condições de elegibilidade

Condições de elegibilidade do beneficiário:

- Sejam titulares de espaços florestais;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Condições de elegibilidade do pedido de apoio:

- Incidirem numa área igual ou superior a 0,5 ha;
- Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente;
- Respeitarem as espécies elegíveis
- Cumprirem as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Obedecerem a critérios de racionalidade técnica;
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas e/ou respetivos pareceres, na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de reflorestação as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

É proibida a utilização de espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

As operações florestais ao longo das linhas de água, é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos.

Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

Quando o pedido de apoio respeitar unicamente à elaboração do plano de elaboração florestal as condições previstas anteriormente serão adaptadas em conformidade.

8.2.7.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- O Plano de Gestão Florestal associado contempla outras áreas sujeitas a investimentos;
- A utilização de espécies autóctones ou folhosas;
- Melhoria do valor ambiental dos ecossistemas florestais;
- Ao nível cartográfico – rigor da representação da área de investimento;
- Ao nível do ISIP – enquadramento da área de investimento no ISIP.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.7.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O montante máximo de apoio é de 85% do custo total elegível.

8.2.7.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 8, Submedida 8.4 – Prevenção e reparação dos danos causados às florestas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face do caráter abrangente das despesas passíveis de apoio, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas), que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com o acompanhamento técnico do projeto de investimento e a elaboração do plano de gestão florestal.
- Existe um risco de erro moderado nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando a necessidade de criar condições para que o processo de reconhecimento formal, pelas autoridades públicas, da declaração de prejuízos seja registado numa plataforma informática única, a nível nacional, exigindo-se aos intervenientes as mesmas verificações e controlos, permitindo uma maior transparência nos apoios a conceder.
- Existe um risco de erro moderado quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) dado que à partida todos podem estar sujeitos a estas regras.
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) em face da sua verificabilidade, importando no entanto ter em conta no que respeita à confirmação de danos e controlo de indemnização de seguros, o já referido em R3 quanto à necessidade de que processo de declaração de prejuízos seja uniforme a nível nacional.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou, preferencialmente custos unitários para os investimentos decorrentes da reflorestação, beneficiação dos povoamento e dos habitats, construção e beneficiação de infraestruturas florestais e estabelecidos limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a

justificam.

- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta, no geral, um risco de erro moderado, considerando a natureza dos custos previstos, o processo de declaração de prejuízos que importa uniformizar ao nível das verificações e controlos, à verificabilidade de algumas condições de elegibilidade e à despistagem atempada dos beneficiários enquadráveis no âmbito da contratação pública.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.7.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Os estragos serão avaliados por uma comissão de avaliação.

Para análise dos custos serão considerados os custos de mercado.

8.2.7.3.3.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

Informação na medida.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Informação na medida.

8.2.7.3.4. 8.5 - Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais

Submedida:

- 8.5 - apoio a investimentos destinados a melhorar a resistência, o valor ambiental e o potencial de atenuação dos ecossistemas florestais

8.2.7.3.4.1. Descrição do tipo de operação

Contempla os investimentos em áreas florestais que satisfaçam compromissos assumidos no domínio do ambiente ou que essas áreas prestem serviços eco sistémicos e/ou que aumentem o valor da amenidade pública da floresta de forma a mitigar as alterações climatéricas, sem excluir os benefícios económicos a longo prazo.

Esta submedida prevê Incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo.

Prevê-se com a aplicação desta medida a realização de investimentos em estações florestais onde o declive médio seja igual ou superior a 30%, ou esteja situada a menos de 10 m da linha de água, ou ainda áreas florestais imediata das captações/nascentes As áreas florestais com estas características físicas têm uma particular função de proteção, promovendo-se assim, não só a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos, como também ações que visem a eliminação de espécies exóticas com caracter invasor

Esta submedida prevê igualmente os investimentos para as áreas florestais que assumiram os compromissos no âmbito dos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, nomeadamente a submedida pagamento de compensação em áreas florestais em rede natura 2000, e pagamento de compromissos silvoambientais que ultrapassam as normas obrigatórias previstas na legislação regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais, bem como as áreas que contenham recursos genéticos de espécies naturais da macaronésia e cujos beneficiários tenham assumido compromissos no âmbito da conservação e recuperação dos mesmos.

8.2.7.3.4.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.7.3.4.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A 3 setembro

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A 31 março
- Decreto Regulamentar Regional 21-A/89/A 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A 2 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A 20 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A 15 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A 8 julho

8.2.7.3.4.4. Beneficiários

Detentores públicos e privados de áreas florestais e respetivas associações.

8.2.7.3.4.5. Custos elegíveis

- Decorrentes das operações de reconversão da estrutura florestal existente em *buffers e/ou bosquetes;*
- Decorrentes das operações de reconversão da estrutura florestal existente em faixas de compartimentação;
- Decorrentes da beneficiação de *buffers e/ou bosquetes;*
- Decorrentes da beneficiação de faixas de compartimentação;
- Decorrentes da reconversão com o objetivo de alterar a estrutura ou a composição da exploração florestal;
- Decorrentes da Beneficiação florestal;
- Decorrentes da instalação e/ou beneficiação de bosquetes;
- Com a vedação individual e coletiva;
- Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Contribuições em espécie;
- Com as espécies de plantas adaptadas às condições ambientais e climáticas da zona e satisfaçam os requisitos mínimos ambientais;
- Honorários de serviços técnicos e aconselhamento.

8.2.7.3.4.6. Condições de elegibilidade

São elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Sejam titulares de espaços florestais;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Sejam beneficiários dos apoios no âmbito da medida serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, nomeadamente a submedida pagamento de compensação em áreas florestais em rede natura 2000, e pagamento de compromissos silvoambientais, quando aplicável.

Do pedido de apoio:

- Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente;
- Incidirem numa área igual ou superior a 0,5 ha;
- A estação florestal onde se prevê a realização do investimento deverá ter um declive médio igual ou superior a 30%, ou estar a menos de 10 m da linha de água ou localizada na zona imediata das captações/nascentes;
- Respeitarem as espécies elegíveis;
- Cumprirem as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Obedecerem a critérios de racionalidade técnica;
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas e/ou respetivos pareceres, na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestal proposta as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

Quando o pedido de apoio respeitar unicamente à elaboração do plano de elaboração florestal as condições previstas anteriormente serão adaptadas em conformidade.

É proibida a utilização de espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

As operações florestais a decorrerem ao longo das linhas de água, é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos;

Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

8.2.7.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- O Plano de Gestão Florestal associado contempla outras áreas sujeitas a investimentos;
- A utilização de espécies autóctones ou folhosas;
- Melhoria do valor ambiental dos ecossistemas florestais;
- Ao nível cartográfico – rigor da representação da área de investimento;
- Ao nível do ISIP – enquadramento da área de investimento no ISIP.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.7.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O montante máximo de apoio é de 85% do custo total elegível.

8.2.7.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.4.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 8, Submedida 8.5 – Investimentos para a melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado a elevado, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com o acompanhamento técnico do projeto de investimento e a elaboração do plano de gestão florestal.
- Existe um risco de erro moderado quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) uma vez que, não obstante serem na sua maioria entidades privadas, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência, poderão as associações de produtores e/ou as associações agrícolas e florestais ficarem sujeitas às regras da contratação pública, por força do financiamento a receber.
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que assentam em critérios definidos, como por exemplo a exigência de um plano de gestão florestal e o registo da exploração no sistema de identificação parcelar (iSIP). Contudo, é também exigido que a operação obedeça a critérios de racionalidade técnica pelo que importa verificar esse critério em sede de análise da operação.

- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.4.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou custos unitários para os investimentos decorrentes das operações de reconversão, beneficiação ou de instalação e estabelecidos limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.
- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, da aprovação do plano de gestão florestal, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres exigidos nas condições de elegibilidade.
- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pela entidade regional competente quanto ao cumprimento da condição de elegibilidade relativamente ao declive ou à proximidade da linha de água da estação florestal.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- A realização de uma visita prévia à exploração com vista a aferir o critério de racionalidade técnica da operação a apoiar.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.4.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta, no geral, um risco de erro moderado, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem potenciar uma maior complexidade na verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimentos e do tipo de beneficiários que pode estar sujeita às regras da contratação pública.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas

circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.7.3.4.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

8.2.7.3.4.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

Informação na medida.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Informação na medida.

8.2.7.3.5. 8.6 - Investimentos em Novas Tecnologias e na Transformação e Comercialização de Produtos Florestais

Submedida:

- 8.6 - apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais

8.2.7.3.5.1. Descrição do tipo de operação

As áreas florestais geridas por entidades privadas, bem como os investimentos privados no setor florestal desempenham um papel cada vez mais importante na atividade económica nas zonas rurais. Portanto, esta submedida é importante para, o desenvolvimento das florestas, a proteção da floresta, a inovação, a melhoria de produção, tecnologias, transformação e comercialização, aumentando assim as oportunidades de mercado e trabalho em setores de silvicultura, incluindo energias renováveis.

8.2.7.3.5.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.7.3.5.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A 3 setembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A 31 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/89/A 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A 2 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A 20 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A 15 fevereiro

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A 8 julho

8.2.7.3.5.4. Beneficiários

São beneficiários desta submedida:

- Detentores privados de áreas florestais;
- PME com atividade no setor florestal.

8.2.7.3.5.5. Custos elegíveis

- Aquisição de máquinas e de equipamentos para as operações de abate, descasque, corte, *chipping*, armazenamento, transporte de material lenhoso nas áreas florestais por equipamentos florestais especializados e outras operações antes da transformação industrial;
- Investimentos incluindo a aquisição de máquinas que utilizem a madeira como fonte de matéria-prima e de energia, em pequena escala, móvel ou fixa, nomeadamente a serragem, estilha ou produção de *pellets*;
- Reconversão florestal com o objetivo de alterar a estrutura ou a composição da exploração florestal;
- Beneficiação de povoamentos florestais;
- Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Contribuições em espécie;
- Acompanhamento técnico;
- Com as espécies de plantas adaptadas às condições ambientais e climáticas da zona e satisfaçam os requisitos mínimos ambientais.

8.2.7.3.5.6. Condições de elegibilidade

Condições de elegibilidade do beneficiário:

- Sejam titulares de espaços florestais;
- As empresas devem possuir classificação da atividade económica relacionada com a atividade florestal.

Condições de elegibilidade do pedido de apoio:

- Enquadrarem-se num dos objetivos previstos para esta submedida;
- Incidirem numa área igual ou superior a 0,5 ha;
- Respeitarem as espécies elegíveis;
- Cumprirem as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;

- Obedecerem a critérios de racionalidade técnica;
- Demostrem viabilidade técnica e económica;
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas e/ou respetivos pareceres, na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações florestais propostas as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

Quando o pedido de apoio respeitar unicamente à elaboração do plano de elaboração florestal as condições previstas anteriormente serão adaptadas em conformidade.

É proibida a utilização de espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

As operações florestais que se realizem ao longo das linhas de água, é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos.

Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

8.2.7.3.5.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- O Plano de Gestão Florestal associado contempla outras áreas sujeitas a investimentos;
- Valorização da qualidade do lenho ao nível da espécie;
- Valorização da qualidade do lenho ao nível da condução do povoamento;
- Ao nível cartográfico – rigor da representação da área de investimento;
- Ao nível do ISIP – enquadramento da área de investimento no ISIP.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.7.3.5.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O montante máximo de apoio é de 75% do custo total elegível.

8.2.7.3.5.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.5.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 8, Submedida 8.6 – Investimentos em novas tecnologias e na transformação e comercialização de produtos florestais e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com o acompanhamento técnico do projeto de investimento, elaboração do plano de gestão florestal e a cerificação da gestão florestal.
- Existe um risco de erro baixo quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) uma vez que tratam-se entidades privadas, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência, não sujeitas às regras da contratação pública.
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que assentam em critérios definidos, como por exemplo a exigência de de CAE para a atividade florestal e o registo da exploração no sistema de identificação parcelar (iSIP). Contudo, é também exigido que a operação obedeça a critérios de racionalidade técnica pelo que importa verificar esse critério em sede de análise da operação.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.5.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou custos unitários para os investimentos decorrentes das operações culturais e equipamentos mais frequentes e estabelecidos limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de

custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.

- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres exigidos nas condições de elegibilidade.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- A realização de uma visita prévia à exploração com vista a aferir o critério de racionalidade técnica da operação a apoiar.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.5.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo a moderado, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem potenciar uma maior complexidade na verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimentos.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.7.3.5.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

8.2.7.3.5.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

Informação na medida.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Informação na medida.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

Informação na medida.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Informação na medida.

8.2.7.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A nível das condições de elegibilidade não se prevê riscos de erros, em virtude das mesmas se demonstrarem de fácil verificação com a apresentação da documentação a ser exigida e pelo cruzamento de dados entre bases de dados oficiais.

Relativamente ao cálculo do montante a apoiar pode surgir alguma dificuldade quanto a sua razoabilidade.

No respeitante, ao rigor na execução da operação e cumprimento dos compromissos assumidos não se prevê que surjam riscos de erro.

8.2.7.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Para reforçar a eficácia dos controlos efetuados, recorrer-se-á na medida do possível a validações automáticas pelo sistema de informação, com recursos as bases existentes no organismo pagador ou noutras entidades públicas quando pertinentes (WEBSERVICE).

Sempre que possível, são utilizados custos simplificados, nomadamente ao nível das operações culturais e equipamentos mais frequentes.

Ao nível da execução da operação e controlo dos compromissos, à semelhança dos períodos de programação anterior não se prevê riscos de erros, tendo os controlos até então utilizados se demonstrado suficiente.

8.2.7.4.3. Apreciação geral da medida

Asseguradas as medidas mitigadoras, trata-se de uma medida sem riscos de erros ao nível de verificabilidade e controlabilidade das condições de elegibilidade e obrigações.

No entanto, durante a execução do programa a verificabilidade e controlabilidade da medida será avaliada e ajustada sempre que necessário, nomeadamente em resultado de controlos, auditorias, da experiência adquirida e essencialmente aquando de uma eventual modificação da medida.

8.2.7.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.7.6. Informação específica da medida

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.)

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

Na florestação e criação de zonas arborizadas deverá ter em consideração que:

i) As espécies de rápido crescimento a serem utilizadas nos investimentos devem respeitar a legislação Regional em vigor nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, nos seus artigos 104, 105 e 106. Assim estas espécies não podem ser utilizadas em revoluções inferiores a 16 anos. Estas espécies a serem utilizadas ficam sujeitas a autorização prévia por parte da entidade com competência na matéria;

ii) As espécies endémicas mencionadas fazem parte do anexo I ou II da Diretiva habitates;

iii) De acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, as espécies endémicas/nativas, resinosas, folhosas e de crescimento rápido não constam da lista das espécies da fauna e flora invasora ou com risco ecológico conhecido;

iv) Nas zonas de habitats sensíveis, como turfeiras e zonas húmidas bem como zonas de elevado valor natural apena podem ser plantadas as espécies nativas/endémicas, identificadas na lista das espécies elegíveis. Nestas áreas os métodos a utilizar para a plantação são todos aqueles que estejam relacionados com as operações manuais;

v) Deter, quando aplicável, as autorizações previstas e/ou respetivos pareceres, na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto legislativo regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

vi) Uma das condições de elegibilidade do pedido de apoio é a apresentação do Plano de Gestão florestal, onde consta no seu modelo de exploração para além doutros programas, o da gestão da biodiversidade;

vii) Sempre que existam propostas de investimentos em áreas florestais, ao abrigo do PRORURAL+, estas são precedidas de uma visita técnica onde são avaliados os fatores referentes à adequação das espécies à estação florestal, a biodiversidade à sua localização em termos de áreas protegidas entre outros;

viii) Estas espécies, desde as autóctones às introduzidas, têm elevada capacidade de adaptação ecológica, cultural e de utilização. Elas irão contribuir para o aumento da biodiversidade e preservação de um ecossistema florestal saudável, através da manutenção e melhoria da qualidade do solo, reduzindo os riscos de erosão e contribuindo para o aumento do coberto florestal.

ix) É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100 metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

x) A florestação ao longo das linhas de água, é feita numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue das linhas de água, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos.

xi) Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

Quando a área a intervencionar for superior a 5 ha será observado o disposto na alínea d) do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão de 11 de março de 2014.

Espécies elegíveis:

ENDÉMICAS/NATIVAS	FOLHOSAS
Erica azorica – Urze *Frangula azorica* – Sanguinho *Ilex azorica* – Azevinho *Juniperus brevifolia* – Cedro-do-mato *Laurus azorica* – Louro *Myrsine africana* - Tamujo *Morella faya* – Faia-da-terra *Picconia azorica* – Pau-branco *Prunus azorica* – Ginja-do-mato *Vaccinium cylindraceum* – Uva-da-serra *Viburnum treleasei* – Folhado	*Acacia melanoxylon* – Acácia *Acer sp.* – Acer *Alnus glutinosa* – Amieiro *Banksia sp.* – Banksia *Betula sp.* – Bétula *Castanea sativa* – Castanheiro *Fagus sylvatica* – Faia europeia *Fraxinus sp.* – Freixo *Juglans nigra* – Nogueira preta *Juglans regia* – Nogueira *Liquidambar styraciflua* – Liquidambar *Melia azedarach* – Sicómoro bastardo *Metrosideros excelsa* – Metrosidero *Paulownia tomentosa* – Kiri *Persea indica* – Vinhático *Pittosporum tobira* – Faia-da-Holanda *Platanus sp.* – Plátano *Quercus sp.* – Carvalho *Robinia pseudoacacia* – Robinia *Ulmus minor* – Ulmeiro
RESINOSAS	**ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO**
Abies sp. – Abeto *Chamaecyparis sp.* – Camaecyparis *Cryptomeria japonica* – Criptoméria *Cupressus sp.* – Cipreste *Metasequoia glyptostroboides* – Metasequoia *Picea sp.* – Picea *Pinus sp.* – Pinheiro *Pseudotsuga menziesii* – Pseudotsuga *Sequoia sempervirens* – Sequóia *Taxus baccata* – Teixo *Thuya plicata* – Tuia	*Eucalyptus sp.* – Eucalipto *Populus sp.* – Choupo

Espécies Elegíveis

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Os requisitos mínimos ambientais a cumprir pelos beneficiários da submedida florestação e criação de zonas

arborizadas, são:

- Definidos pelas boas práticas florestais.
- Deter, quando aplicável, as autorizações previstas e/ou respetivos pareceres, na legislação aplicável, da autoridade competente, para a operação de florestação as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

A densidade de plantação mínima e máxima deve respeitar o compasso de instalação de 1X1 a 3X3 respetivamente, e devem ser constituídas no mínimo por 3 linhas de plantação que equivalem a uma largura de instalação de 3 a 20m.

Estas espécies desde as autóctones às introduzidas têm elevada capacidade de adaptação ecológica, cultural e de utilização. Elas irão contribuir para o aumento da biodiversidade e preservação de um ecossistema florestal saudável, através da manutenção e melhoria da qualidade do solo, reduzindo os riscos de erosão e contribuindo para o aumento do coberto florestal.

As espécies elegíveis são:

ENDÉMICAS/NATIVAS	FOLHOSAS
Erica azorica – Urze *Frangula azorica* – Sanguinho *Ilex azorica* – Azevinho *Juniperus brevifolia* – Cedro-do-mato *Laurus azorica* – Louro *Myrsine africana* - Tamujo *Morella faya* – Faia-da-terra *Picconia azorica* – Pau-branco *Prunus azorica* – Ginja-do-mato *Vaccinium cylindraceum* – Uva-da-serra *Viburnum treleasei* – Folhado	*Acer sp.* – Acer *Alnus glutinosa* – Amieiro *Banksia sp.* – Banksia *Betula sp.* – Bétula *Castanea sativa* – Castanheiro *Fagus sylvatica* – Faia europeia *Fraxinus sp.* – Freixo *Juglans nigra* – Nogueira preta *Juglans regia* – Nogueira *Liquidambar styraciflua* – Liquidambar *Melia azedarach* – Sicómoro bastardo *Metrosideros excelsa* – Metrosídero *Paulownia tomentosa* – Kiri *Persea indica* – Vinhático *Pittosporum tobira* – Faia-da-Holanda *Platanus sp.* – Plátano *Quercus sp.* – Carvalho *Robinia pseudoacacia* – Robínia *Ulmus minor* – Ulmeiro
RESINOSAS	**ESPÉCIES DE CRESCIMENTO RÁPIDO**
Abies sp. – Abeto *Chamaecyparis sp.* – Camaecyparis *Cryptomeria japonica* – Criptoméria *Cupressus sp.* – Cipreste *Metasequoia glyptostroboides* – Metasequoia *Picea sp.* – Picea *Pinus sp.* – Pinheiro *Pseudotsuga menziesii* – Pseudotsuga *Sequoia sempervirens* – Sequóia *Taxus baccata* – Teixo *Thuya plicata* – Tuia	*Eucalyptus sp.* – Eucalipto *Populus sp.* – Choupo

Espécies elegíveis

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

Está cientificamente comprovada a importância que as cortinas de abrigo assumem no ordenamento de uma paisagem agrícola. Além do efeito paisagístico positivo, resultante de uma diferenciação territorial, as cortinas de abrigo constituem elementos de descontinuidade que, consoante a sua disposição no terreno, potenciam a captação de precipitação oculta, a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos. Por outro lado, contribuem para um aumento da biodiversidade, por constituírem zonas de abrigo em áreas por vezes homogéneas e sem variabilidade territorial. Estes benefícios que as cortinas de abrigo produzem quando instaladas numa área agrícola têm um impacto numa extensão de até 8 a 15 vezes a altura das árvores que a constituem.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

Não aplicável.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Não Aplicável.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

Não aplicável.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Prevê-se com a aplicação desta medida a realização de investimentos em estações florestais onde o declive médio seja igual ou superior a 30%, ou esteja situada a menos de 10 m da linha de água. As áreas florestais com estas características físicas têm uma particular função de proteção, promovendo nomeadamente a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos.

Esta submedida prevê igualmente os investimentos para as áreas florestais que assumiram os compromissos no âmbito dos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, nomeadamente para a submedida pagamento de compensação em áreas florestais em rede natura 2000, e pagamento de compromissos silvoambientais que ultrapassam as normas obrigatórias previstas na legislação regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais, bem como as áreas que contenham recursos genéticos de espécies naturais da macaronésia e cujos beneficiários tenham assumido compromissos no âmbito da conservação e recuperação dos mesmos.

8.2.7.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Boas práticas florestais:

- Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
- Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos

Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro e respetiva regulamentação;

- Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo e seja aplicável;
- Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
- Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;
- Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto e legislação subsidiária;
- Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não;
- As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;
- Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;
- Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
- Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
- Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
- Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional do Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Consideram-se elegíveis para investimento as seguintes áreas:

- Terra agrícola – toda a superfície onde atualmente é exercida a atividade agrícola ou que nos últimos 5 anos tenha sido objeto de uma atividade agrícola regular, englobando:

  - Terras aráveis – terrenos de cultura de cereais, leguminosas secas, hortícolas fresas, batatas, culturas industriais, plantas sachadas, culturas sob coberto, flores, plantas ornamentais, plantas forrageiras, sementes e propágulos, etc;

  - Hortas familiares;

  - Pastagens, prados permanentes e áreas conhecidas regionalmente como “criações”;

  - Culturas permanentes;

- Terras não agrícola – toda a superfície que se enquadre numa das seguintes situações:

  - Terra agrícola abandonada – toda a superfície agrícola onde não ocorra o uso frequente e regular das atividades agrícolas há mais de 5 anos;

  - Inculto – área onde o estrato arbóreo e arbustivo, com altura superior a 2 metros, atinge um grau de cobertura não superior a 30%.

Definições:

Espaços Florestais: terrenos, com área igual ou superior a 0,5 ha, ocupados com floresta, matos ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores.

Outras áreas florestais: terrenos com área igual ou superior a 0,5 ha, ocupados por formações vegetais com porte potencial a 5 metros, lenhosas ou herbáceas onde não se verifique atividade agrícola ou silvícola.

8.2.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)

8.2.8.1. Base jurídica

Artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.8.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A análise SWOT evidência as fragilidades existentes associadas à organização ainda incipiente nos setores de diversificação e no setor florestal, bem como questões de acesso ao mercado. Na sequência dessas fragilidades são reconhecidas as necessidades de: Criar agrupamentos de produtores na fileira da diversificação com capacidades de armazenamento, nomeadamente através da constituição de "Clubes de Produtores", para que seja possível escoar os produtos em fresco para as grandes superfícies, negociando melhor preço; Maior capacidade para enfrentar os desafios da concorrência crescente; Superar a elevada atomização dos produtores, estimulando a sua organização; Melhorar a utilização dos recursos humanos e financeiros.

Esta medida consiste num incentivo à criação de agrupamentos e organizações de produtores com o intuito de fornecer um incentivo na sua fase inicial, de forma a conseguirem ultrapassar as necessidades então identificadas.

Para fazer face a um mercado fragilizado pelas pressões exteriores aos setores de produção deve ser estruturado um plano de atividades coerente e consistente, de forma a haver garantia de abastecimento, qualidade do produto, de adaptação às novas exigências do mercado. Este plano deverá ser um plano de compromisso conjunto dos produtores, que venham a fazer parte dos grupos ou organizações de produtores, e das exigências do mercado procurando assim uma garantia de escoamento dos produtos.

A medida contribuirá para os objetivos da Estratégia Europa 2020 através da Prioridade 3: "Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência nos seguintes domínios: 3ª) "Aumento da competitividade dos produtos primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores. Deste modo a medida indiscutivelmente contribui para "Melhoria da integração dos produtores primários na cadeia alimentar através de sistemas de qualidade, promoção em mercados locais e cadeias de abastecimento curtas, agrupamentos de produtores e organizações interprofissionais".

8.2.8.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.8.3.1. 9.1 - Criação de Agrupamentos e de Organizações de Produtores nos setores da Agricultura e da Silvicultura

Submedida:

- 9.1 - criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura

8.2.8.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Com esta medida pretende-se apoiar os produtores a organizarem-se de forma a combaterem os desafios impostos pela intensificação da concorrência e da produção.

Na forma de agrupamento ou organização, os produtores terão as ferramentas para colocar os seus produtos nos mercados, de modo mais competitivo, respondendo assim às necessidades do mesmo.

O objetivo é essencialmente a criação de meios de organização da produção e de uma boa gestão com interligação ao mercado.

Para beneficiarem desta medida, as entidades tem de ser oficialmente reconhecidos, tendo por base num plano de atividades, que será verificado ao fim de 5 anos, que por sua vez condiciona a conclusão financeira da operação.

8.2.8.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de prémio

8.2.8.3.1.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.8.3.1.4. Beneficiários

São beneficiários desta medida, os Agrupamentos e/ou Organizações de produtores oficialmente reconhecidos.

8.2.8.3.1.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.8.3.1.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Apresentem o reconhecimento previsto na legislação aplicável;
- Estejam legalmente constituídos;
- Disponham de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor, que contemple um centro de custos específico para a operação cofinanciada;
- Demonstrem capacidade técnica, administrativa, ao tipo e dimensão das ações a desenvolver.
- Sejam Agrupamentos ou Organizações de produtores abrangidos pela definição de PME.

Do pedido de apoio:

- Apresentem um plano de atividades para os primeiros cinco anos, após o reconhecimento com o seguinte conteúdo:

  a) A forma como a produção dos membros do agrupamento ou organização bem como a oferta dos seus produtos estará adaptada às exigências do mercado;

  b) Descrição da forma de colocação conjunta dos produtos no mercado, incluindo a preparação para venda, centralização das vendas e fornecimento a grossistas;

  c) Estabelecimento de regras comuns para informação sobre a produção com especial atenção à recolha e disponibilidade;

  d) Outras atividades que possam ser desenvolvidas por agrupamentos ou organização de produtores como o desenvolvimento de negócios, aptidões para marketing, organização e promoção/facilitação de processos de inovação.

8.2.8.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização por setor de atividade
- Criação de emprego – Valorização por número de postos de trabalho criado.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação

obtida na aplicação dos critérios de seleção.

- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.8.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O apoio será concedido em frações anuais durante um período máximo de 5 anos até ao limite de 10% do valor de produção comercializada (não considerada a parte da produção proveniente de um membro que já tenha sido membro de outro agrupamento ou organização de produtores, enquanto beneficiário desta medida) e de 100.000,00 €/ano.

O apoio será concedido de forma degressiva de acordo com as seguintes taxas:

1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano
30%	25%	20%	15%	10%

Taxas de Apoio

8.2.8.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.8.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 9 – Submedida 9.1. – Criação de agrupamentos de produtores e das organizações nos sectores da agricultura e da silvicultura e constatámos o seguinte:

- Relativamente à análise da razoabilidade de custos (R2), existe um risco de erro moderado considerando a diversidade de despesas elegíveis passíveis de inclusão no Plano de Ação, ainda que algumas despesas se encontrem limitadas a uma percentagem do valor total do orçamento e o apoio venha a ser pago através da aplicação de um prémio limitado ao valor da produção comercializada (VPC).
- Existe um risco de erro elevado nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando a dificuldade na consulta de informação a outros SI da administração bem como o facto dos beneficiários se tratarem de novos Agrupamentos de Produtores ou Organizações de Produtores (têm de estar oficialmente reconhecidas há menos de um ano), o que poderá criar dificuldades acrescidas nos controlos, nomeadamente no cálculo do VPC.
- Existe um risco de erro baixo quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois os beneficiários são logo à partida entidades privadas de cariz comercial, que se submetem

à lógica do mercado e da livre concorrência, não sujeitas às regras da contratação pública e cujo recebimento de incentivos se focaliza nesta medida, repartido em vários anos.

- Existe um risco de erro moderado relativamente aos compromissos difíceis de verificar e/ou controlar (R5) dependendo em larga medida do referido em R3 relativamente aos sistemas de informação (R8) e a ter em conta, numa 1ª fase em sede da análise do último pedido de pagamento (R9) e posteriormente na verificação do cumprimento dos objetivos do plano no prazo de 5 anos a contar da data do reconhecimento.
- Existe um risco de erro baixo relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6) em face da sua verificabilidade, importando no entanto realçar um cuidado particular sobre a qualidade e exequibilidade do plano de ação nas atividades previstas bem como a garantia dos beneficiários para assegurar o financiamento das ações propostas no mesmo.
- Intrinsecamente ligado ao risco R3 é de considerar igualmente a existência de um risco de erro moderado nos Sistemas de Informação (R8) em face dos diversos controlos a implementar e pontualmente da necessidade de introdução de algumas melhorias ao módulo de análise dos pedidos de pagamentos do organismo pagador, conforme se refere para R9 (pedidos de pagamentos).
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo listas de verificação relativamente às peças documentais da contratação pública e alertas de erros aos beneficiários no SI.
- Devem no entanto ser introduzidas pelo organismo pagador melhorias adicionais ao SI, visando automatizar o cálculo do prémio a pagar anualmente na vigência da operação.

8.2.8.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com interligação à informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário).
- Estabelecimento de normativo claro relativamente à elaboração e execução do Plano de Ação bem como à elegibilidade das despesas. Igualmente de realçar nas normas de análise da candidatura, as verificações a ter em conta para assegurar a qualidade e exequibilidade do referido plano bem como a salvaguarda do seu financiamento.
- A implementação no SI do Organismos pagador de um controlo global dos compromissos do beneficiário e respetivo controlo de prazos.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- A introdução de melhorias adicionais ao SI do organismo pagador relativamente ao módulo de análise dos pedidos de pagamento, visando automatizar o cálculo do prémio a pagar anualmente na vigência da operação bem como o cálculo a realizar quando da aplicação do quadro sancionatório.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.8.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, uma vez que assenta num Plano de Ação para a

realização das atividades propostas, sendo necessário assegurar o seu acompanhamento quanto à manutenção dos compromissos assumidos. Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.8.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Não aplicável.

8.2.8.3.1.11. Informação específica da operação

Descrição do procedimento oficial de reconhecimento dos agrupamentos e organizações

Os agrupamentos e organizações de produtores serão reconhecidos de acordo com a Legislação Nacional ou Regional, caso aplicável.

8.2.8.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.8.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na submedida.

8.2.8.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na submedida.

8.2.8.4.3. Apreciação geral da medida

Informação na submedida.

8.2.8.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Não aplicável.

8.2.8.6. Informação específica da medida

Descrição do procedimento oficial de reconhecimento dos agrupamentos e organizações

Informação na submedida.

8.2.8.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

8.2.9.1. Base jurídica

Artigos 28.º, 30.º e 47.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.9.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A diversidade edafoclimática, presente na Região, consequência da dispersão geográfica entre as nove ilhas, contribui para a elevada biodiversidade presente no território. A atividade agropecuária encontra-se intimamente ligada ao ambiente, à paisagem e à cultura, contribuindo cada vez mais para a proteção, valorização e gestão dos recursos naturais.

Pretende-se com esta medida, dar continuidade à preservação e melhoria dos ecossistemas localizados em zonas agrícolas, orientando a atividade agrícola para sistemas de produção menos intensivos que visem a proteção e preservação da biodiversidade em zonas agrícolas, bem como a restauração e preservação da paisagem.

Assim, incentiva-se a adoção de práticas agrícolas e pecuárias que conduzam, por um lado, à melhoria dos solos e da água, nomeadamente através da redução da aplicação de fertilizantes e fitofármacos e por outro lado, à preservação do património da paisagem tradicional, e à preservação do património genético vegetal e da conservação e melhoramento dos recursos genéticos animais.

A medida Agroambiente e clima visa, ainda, reorientar a atividade agrícola, no sentido da utilização eficiente dos recursos, diminuindo as perdas e minimizando a influência negativa que essa atividade poderá ter nas alterações climáticas.

A Diretiva Quadro da Água (DQA) (Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000) é o principal instrumento da Política da União Europeia relativa à água, estabelecendo um quadro de ação comunitária para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

A DQA foi transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e do Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de março, e estabelece que os Estados-Membros protegerão, melhorarão e recuperarão todas as massas de águas de superfície, com o objetivo ambiental de alcançar um Bom Estado das águas de superfície em 2015 (Artigo 4º, DQA).

Tendo em conta que os objetivos previstos na da Diretiva Quadro da Água, acarretam importantes benefícios ambientais, nomeadamente através da qualidade da água e da consciente utilização dos recursos hídricos, poderão constituir fator limitante à atividade agrícola e florestal, torna-se necessário implementar uma medida que ajude a compensar os agricultores, pelos custos inerentes às limitações impostas.

Assim, com esta medida pretende-se, por um lado, proteger as massas de água de superfície, como são na RAA, as lagoas, melhorar essas massas de água e recuperar, quando for o caso. Para o efeito, tomar-se-ão medidas conducentes aos objetivos da DQA, limitando algumas atividades agrícolas ao estritamente

necessário.

8.2.9.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.9.3.1. 10.1.1 - Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Na Região, a cultura da vinha é maioritariamente produzida sob a proteção de muros de pedras basáltica, designados por currais ou curraletas, que permitem uma maior proteção contra os ventos marítimos, para além de funcionarem como habitat preferencial para determinadas espécies da fauna natural da Região, constituindo ainda um importante elemento da paisagem tradicional. A implementação desta submedida contribuirá ativamente para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas

Nos Açores, as vinhas são tradicionalmente conduzidas sobre lajes de pedra basáltica que proporcionam uma maior acumulação de calor, importante no processo de maturação da uva. Assim, com esta intervenção verificar-se-á uma melhor eficiência na utilização da energia no setor agrícola.

A paisagem da cultura da vinha na RAA é sobretudo caracterizada pelo reticulado dos muros de pedra solta denominados “currais” ou “Curraletas”, que são considerados elementos da paisagem, sendo assim parte do património cultural e paisagístico da Região. No ano de 2004, a UNESCO, classificou a paisagem da cultura da vinha da ilha do Pico como Património da Humanidade.

Este elevado valor está associado à manutenção constante que é necessário fazer de modo a que não haja degradação destes muros, que naturalmente, devido às condições climáticas e fenómenos sísmicos, vão sofrendo processos de erosão, que é preciso contrariar, estimando-se que cerca de 8% dos muros sofrem este processo ao longo do ano.

Estes muros são ainda essenciais para a própria cultura da vinha e para a qualidade do vinho, uma vez que protegem as cepas dos ventos marítimos (ressalga), sendo também quebra ventos pela sua estrutura porosa.

Estas práticas muito antigas com comprovados benefícios ambientais se não for apoiadas a sua preservação correm o risco de serem substituídos por outras estruturas menos benéficas para o ambiente.

8.2.9.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.1.3. Ligações a outra legislação

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade);
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

8.2.9.3.1.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.9.3.1.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.1.6. Condições de elegibilidade

Os candidatos devem explorar vinhas situadas em zonas típicas de produção, em curraletas e lagidos.

8.2.9.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O valor anual da ajuda é de 800 €/ha.

8.2.9.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Submedida 10.1 – Apoio à conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe em geral risco baixo a moderado de erro neste apoio, uma vez que a totalidade dos compromissos apenas é passível de verificação in loco, embora os mesmos não causem dificuldades especiais de verificação.
- A nível das condições de elegibilidade existe também risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a totalidade destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais.
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos.

8.2.9.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.9.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Uma vez que a totalidade dos compromissos apenas é controlável in loco, o apoio à Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha apresenta um risco de erro baixo a moderado.

8.2.9.3.1.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.1.9.4.1. Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas

8.2.9.3.1.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada

8.2.9.3.1.9.4.2. Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes

8.2.9.3.1.9.4.2.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada

8.2.9.3.1.9.4.3. Manter os muros em bom estado de conservação

8.2.9.3.1.9.4.3.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada

8.2.9.3.1.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes	Controlo da vegetação lenhosa espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro) (BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
Manter os muros em bom estado de conservação	É proibida a remoção de elementos da paisagem (alínea c) da Norma 16, da Portaria 10/2014 de 13 de fevereiro) (BCAA 7, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas					

Baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Cumprir com o descrito no Manual Básico de Práticas Agrícolas, Conservação do solo e da Água, adaptado

à RAA pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em junho de 2001.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Não aplicável.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.1.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.1.10.1.1. Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas

8.2.9.3.1.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA

Atividades mínimas

NA

8.2.9.3.1.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.1.10.1.2. Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes

8.2.9.3.1.10.1.2.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

Controlo da vegetação lenhosa espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro)

(BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.1.10.1.2.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.1.10.1.3. Manter os muros em bom estado de conservação

8.2.9.3.1.10.1.3.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

É proibida a remoção de elementos da paisagem (alínea c) da Norma 16, da Portaria 10/2014 de 13 de fevereiro)

(BCAA 7, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.1.10.1.3.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.2. 10.1.2 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.2.1. Descrição do tipo de operação

No arquipélago, a produção frutícola é tradicionalmente efetuada à custa de variedades regionais, as quais se encontram bem adaptadas às condições edafoclimáticas da Região. Assim, os pomares tradicionais permitem por um lado a preservação do património genético vegetal, através da conservação de espécies e variedades tradicionais e por outro contribuem para a conservação da paisagem tradicional da RAA. Além disso, os pomares contribuem para o aumento da fertilidade do solo, pela grande quantidade de humos que se produz pela queda natural de folhas e frutos, aumentando deste modo a biodiversidade do espaço envolvente, que de outra forma seria completamente envadido pelo incenco ou outras espécies invasoras, criando espaços sem qualquer valor agrícola. Desta forma esta submedida tem como principal objetivo conservação deste tipo de microambiente.

Os pomares tradicionais, instalados nos arredores dos aglomeradas populacionais, contribuíam, inicialmente, para o fornecimento de culturas frutícolas às populações dessas áreas. Estes pomares caracterizam-se por serem constituídos por uma grande variedade de espécies tradicionais e sob a proteção de sebes vivas.

A conservação destes pomares e o incentivo à sua proliferação, conduz à diversificação da produção local e à preservação deste património genético.

8.2.9.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.2.3. Ligações a outra legislação

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade);
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

8.2.9.3.2.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.9.3.2.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.2.6. Condições de elegibilidade

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha de uma ou mais variedades tradicionais dos Açores, as quais quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos 80%, do povoamento;
- Apresentar um Plano de Manutenção do Pomar, validado pela DRDR, para toda a área candidata.

(Lista das variedades tradicionais em anexo)

O Plano de manutenção deve contemplar:

i) Podas;

ii) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

iii) Aplicação de fertilizantes;

iv) Mobilizações do solo.

8.2.9.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha) , sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O valor anual da ajuda é de 800€/ha.

8.2.9.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Submedida 10.1 – Apoio à conservação de pomares tradicionais dos Açores e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe em geral risco

moderado a baixo de erro neste apoio, uma vez que a totalidade dos compromissos apenas é passível de verificação in loco. A identificação da variedade pode ser subjetiva – ver medidas mitigadoras.

- A nível das condições de elegibilidade existe também risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a totalidade destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais.
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar as condições de acesso no ato da submissão dos pedidos.

8.2.9.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Existência de uma lista de variedades tradicionais dos Açores, para tornar o controlo in loco mais objetivo.

8.2.9.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Uma vez que a totalidade dos compromissos apenas é controlável in loco, o apoio à Conservação de pomares tradicionais dos Açores apresenta um risco de erro moderado a baixo.

8.2.9.3.2.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.2.9.4.1. Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar

8.2.9.3.2.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada

8.2.9.3.2.9.4.2. Manter o controlo de infestantes

8.2.9.3.2.9.4.2.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada

8.2.9.3.2.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do

Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Manter o controlo de infestantes	Controlo da vegetação espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro) (BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar					

Baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Cumprir com o descrito no Manual Básico de Práticas Agrícolas, Conservação do solo e da Água, adaptado à RAA pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em junho de 2001.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Não aplicável.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.2.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.2.10.1.1. Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar

8.2.9.3.2.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.2.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.2.10.1.2. Manter o controlo de infestantes

8.2.9.3.2.10.1.2.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

Controlo da vegetação espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro)

(BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.2.10.1.2.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.3. 10.1.3 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Tradicionalmente, na Região, as culturas hortofrutícolas são produzidas sob a proteção de sebes vivas, na sua maioria formadas por espécies tradicionais, que para além da proteção contra a ação do vento, servem ainda de abrigo/habitat a uma grande variedade de fauna natural, comportando-se parte desta, como fauna auxiliar na proteção das culturas instaladas no interior das sebes.

Por se tratar de um modo de produção tradicional, a existência destas sebes, organizadas em pequenos quadriláteros, contribui ainda para uma paisagem tipicamente única.

Por outro lado, os resíduos (ramagens) resultantes da poda destes abrigos, são tradicionalmente utilizados, quer na compostagem, quer na proteção das árvores de fruto, contribuindo desta forma para uma menor evaporação da água do solo, protegendo-o ainda contra a erosão do vento e da chuva, para além de a longo prazo contribuir com o fornecimento de nutrientes ao solo, resultantes da degradação da matéria verde.

Existe atualmente uma tendência para substituição destas sebes vivas por sebes artificiais, que desconfiguram a paisagem e não oferecem as mesmas condições de habitat natural para a fauna auxiliar.

As sebes naturais são mantidas pelos produtores não por qualquer obrigação legal prevista em regulamentação específica, nomeadamente na condicionalidade, mas por necessidade de proteção das culturas hortícolas e frutícolas. Não existe pois, obrigatoriedade em possuir sebes vivas ou em mantê-las. A alternativa das sebes artificiais é extremamente prejudicial em termos ambientais, quando comparada com a mais valia ambiental das sebes naturais, embora ambas tenham a mesma função.

A proteção das sebes vivas não faz parte das Boas Condições Agrícolas e Ambientais, nem dos Requisitos Legais de Gestão, pelo que este compromisso vai para além do exigido pela *baseline*.

O histórico desta intervenção apresenta um mínimo de candidatos no ano de 2008, correspondente a 52 e um máximo de 300 candidatos no ano de 2010. A área média de hectares apoiados ao longo do anterior período de programação é de 141,38.

O apoio concedido é no valor de 600€/há, valor este que cobre 26% do custo do compromisso, no entanto, é o valor máximo permitido pelo Regulamento 1305/2013 e o histórico demonstra que há apetência e adesão a esta intervenção.

8.2.9.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.3.3. Ligações a outra legislação

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade).
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

8.2.9.3.3.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.9.3.3.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.3.6. Condições de elegibilidade

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares de sebes vivas de espécies tradicionais, ocupada com culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais;
- Apresentar um Plano de Manutenção de Sebes, validado pela DRDR para toda a área candidata e que contemple:

  i) Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano;

  ii) Limpeza do espaço envolvente.

8.2.9.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O valor anual da ajuda é de 600€/ha.

8.2.9.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Submedida 10.1 – Apoio à conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe em geral risco baixo a moderado de erro neste apoio, uma vez que a totalidade dos compromissos apenas é passível de verificação in loco, embora os mesmos não causem dificuldades especiais de verificação.
- A nível das condições de elegibilidade existe também risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a totalidade destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais.
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar as condições de acesso no ato da submissão dos pedidos.

8.2.9.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.9.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

Uma vez que a totalidade dos compromissos apenas é controlável in loco, o apoio à Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais apresenta um risco de erro baixo a moderado.

8.2.9.3.3.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.3.9.4.1. Não proceder à queima das podas

8.2.9.3.3.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.3.9.4.2. Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa

8.2.9.3.3.9.4.2.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.3.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa	Controlo da vegetação espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro) (BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
Não proceder à queima das podas	Controlo da vegetação espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro) (BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
	Manutenção das características da paisagem (Norma 16, 17 18 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro) (BCAA 7, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				

Baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de

licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Cumprir com o descrito no Manual Básico de Práticas Agrícolas, Conservação do solo e da Água, adaptado à RAA pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em junho de 2001.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Não aplicável.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.3.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.3.10.1.1. Não proceder à queima das podas

8.2.9.3.3.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

Controlo da vegetação espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro)

(BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.3.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.3.10.1.2. Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa

8.2.9.3.3.10.1.2.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

Controlo da vegetação espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro)

(BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.3.10.1.2.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

N.A.

8.2.9.3.4. 10.1.4 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.4.1. Descrição do tipo de operação

As pastagens permanentes ocupam grande parte da superfície agrícola da Região, contribuindo favoravelmente para a melhoria e conservação do solo. Assim, é de todo importante que a atividade agropecuária seja exercida de forma a proteger este tipo de coberto vegetal, pelo que com esta submedida se pretende:

- Reduzir ou eliminar processos de erosão do solo mantendo uma cobertura vegetal constante e eliminando as mobilizações do solo;
- Melhorar as condições físico-químicas do solo;
- Manutenção de pastagens permanentes com duração não inferior a 5 anos;
- Incentivar uma produção pecuária extensiva.

A adoção destas práticas conduzirá à melhoria da gestão da água e dos solos, contribuindo ainda para uma utilização mais eficiente da água na agricultura.

O incentivo à redução de agroquímicos e à diminuição da densidade animal em conjunto com as restantes práticas agrícolas propostas, promoverá o aumento do sequestro de carbono e a redução das emissões de óxido nitroso e de metano.

Nas zonas vulneráveis da RAA, as restrições ao encabeçamento situam-se nas 2 CN/ha para as ZV da ilha das Flores, Pico e S. Miguel, com exceção da Bacia Hidrográfica das Sete Cidades e das Furnas, em que o encabeçamento máximo permitido pelos Planos de Ação é de 1,4 CN/ha.

Nos casos em que os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas não permitem a atividade agrícola, os agricultores estão, naturalmente, impedidos de se candidatarem, tal como estão os que se encontram ao abrigo dos Planos de Ação que preveem encabeçamentos máximos de 1,4 CN/ha.

8.2.9.3.4.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.4.3. Ligações a outra legislação

- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012 e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis);
- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração);

- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade);
- Lei n.º26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

8.2.9.3.4.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.9.3.4.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.4.6. Condições de elegibilidade

- Deter um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, desde que pretendam reduzir esse encabeçamento para um intervalo compreendido entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira;
- Explorar uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente durante os 5 anos do compromisso;
- Apresentar um Plano de Gestão da pastagem, validado pela DRDR, para toda a área candidata e que inclua, no mínimo, a seguinte informação adubações, época de corte, limpeza das pastagens.

8.2.9.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

- Apoio à manutenção do efetivo (encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF) – 190 €/ha, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano;
- Apoio à redução do encabeçamento:
    - Explorações com encabeçamento> a 1,4 e ≤ 1,90CN/ha de SF – 220 €/ha, nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;
    - Explorações com encabeçamento> 1,90 e ≤ 2,50 CN/ha de SF – 350 €/ha nos dois primeiros

anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;
- Explorações com encabeçamento> 2,50 CN/ha de SF – 430 €/ha nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha a partir do terceiro ano até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.
- O limite máximo de 120ha/exploração/ano não se aplica quando o beneficiário recebe compromissos por transferência de titularidade.

Para efeitos de candidatura as explorações são enquadradas de duas formas:

- Quando não existir histórico no SNIRA a exploração fica enquadrada no regime de manutenção;
- Quando existir histórico no SNIRA, é considerada a média das leituras efetuadas no ano anterior para efeitos de enquadramento.

8.2.9.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.4.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Submedida 10.1 – Apoio à manutenção da extensificação da produção pecuária e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe em geral risco baixo de erro neste apoio. Alguns compromissos apenas são passíveis de verificação in loco, mas não causam dificuldades especiais.
- A nível das condições de elegibilidade existe também risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a totalidade destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais.
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos e alertar para uma série de possíveis incumprimentos a nível de compromissos, à exceção dos que apenas podem ser verificados in loco.

8.2.9.3.4.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.9.3.4.9.3. Apreciação geral da medida

Embora alguns compromissos apenas sejam controláveis in loco, o apoio à Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária apresenta no geral um risco de erro baixo uma vez que assenta em condições de

acesso e compromissos com níveis elevados de verificabilidade/controlabilidade.

8.2.9.3.4.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.4.9.4.1. Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem

8.2.9.3.4.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.4.9.4.2. Encabeçamentos superiores 1,4, o beneficiário comprometer-se a reduzir o para 0,6 a 1,4 até ao final do 1.º ano compromisso

8.2.9.3.4.9.4.2.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.4.9.4.3. Limpeza de infestantes

8.2.9.3.4.9.4.3.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.4.9.4.4. Não proceder à renovação da pastagem

8.2.9.3.4.9.4.4.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.4.9.4.5. Produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF

8.2.9.3.4.9.4.5.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.4.9.4.6. Registo no caderno de campo de Proteção integrada

8.2.9.3.4.9.4.6.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.4.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF	Encabeçamento médio anual mínimo igual ou superior a 0,15CN/ha (Norma 14 do anexo II da Portaria n.º 10/2014 de 13 de fevereiro) (BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
No caso do encabeçamento superior a 1,4, o beneficiário deverá comprometer-se a reduzir esse encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4, desde o dia da candidatura até ao final do primeiro ano do compromisso.		1,4 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 5 2,0 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 1,2,3,4,6,7 e 8. (Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, artigo 10.º para todas as Portarias)			
Não proceder à renovação da pastagem	N1 - A parcela agrícola deve apresentar vegetação no período entre 15 de novembro e 1 de março N2 – Nas parcelas agrícolas com IQFP 4 não são permitidas as culturas temporárias. N3 – Nas parcelas agrícolas com IQFP 5 na são permitidas as culturas temporárias nem a instalação de novas pastagens permanentes (Anexo II da Portaria n.º 10/2014 de 13 de fevereiro) (BCAA 4, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
Limpeza de infestantes	N12 – Nas terras não submetidas a pastoreio deverá controlar-se a vegetação lenhosa espontânea N13 – Os restolhos das culturas temporárias primavera-verão ou outono- inverno, devem ser incorporados no solo. (Anexo II da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro) (BCAA 5 e 6, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				
Registo no caderno de campo de Proteção integrada		Manter um registo dos fertilizantes (Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, Anexo II nº4 artº 8º)	Registo no caderno de campo (Decreto-lei 256/2009 de 24 de setembro, nº 2 artº 6º)		
Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem					

Baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Cumprir com o descrito no Manual Básico de Práticas Agrícolas, Conservação do solo e da Água, adaptado à RAA pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em junho de 2001.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Não aplicável.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.4.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.4.10.1.1. Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem

8.2.9.3.4.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.4.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.4.10.1.2. Encabeçamentos superiores 1,4, o beneficiário comprometer-se a reduzir o para 0,6 a 1,4 até ao final do 1.º ano compromisso

8.2.9.3.4.10.1.2.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

1,4 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 5

2,0 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 1,2,3,4,6,7 e 8.

(Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, artigo 10.º para todas as Portarias)

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.4.10.1.2.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.4.10.1.3. Limpeza de infestantes

8.2.9.3.4.10.1.3.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N12 – Nas terras não submetidas a pastoreio deverá controlar-se a vegetação lenhosa espontânea

N13 – Os restolhos das culturas temporárias primavera-verão ou outono- inverno, devem ser incorporados no solo.

(Anexo II da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro)

(BCAA 5 e 6, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.4.10.1.3.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.4.10.1.4. Não proceder à renovação da pastagem

8.2.9.3.4.10.1.4.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N1 - A parcela agrícola deve apresentar vegetação no período entre 15 de novembro e 1 de março

N2 – Nas parcelas agrícolas com IQFP 4 não são permitidas as culturas temporárias.

N3 – Nas parcelas agrícolas com IQFP 5 na são permitidas as culturas temporárias nem a instalação de novas pastagens permanentes

(Anexo II da Portaria n.º 10/2014 de 13 de fevereiro)

(BCAA 4, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.4.10.1.4.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.4.10.1.5. Produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF

8.2.9.3.4.10.1.5.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

Encabeçamento médio anual mínimo igual ou superior a 0,15CN/ha

(Norma 14 do anexo II da Portaria n.º 10/2014 de 13 de fevereiro)

(BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.4.10.1.5.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.4.10.1.6. Registo no caderno de campo de Proteção integrada

8.2.9.3.4.10.1.6.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

Manter um registo dos fertilizantes

(Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, Anexo II nº4 artº 8º)

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

Registo no caderno de campo

(Decreto-lei n.º 256/2009 de 24 de setembro, nº 2 artº 6º)

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.4.10.1.6.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

N.A.

8.2.9.3.5. 10.1.5 - Produção Integrada

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.5.1. Descrição do tipo de operação

Assegurar a criação de um sistema agrícola e uma estratégia de produção, de forma a permitir a execução de decisões fundamentadas e assentes nos princípios da produção integrada tendo em vista a gestão racional dos recursos naturais e privilegiando a utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura sustentável.

A aposta na produção integrada contribui em particular para as seguintes áreas-foco:

- Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e pesticidas;
- Melhoria da gestão dos solos e prevenção da erosão dos solos;
- Melhoria da eficiência na utilização da água pelo sector agrícola;
- Restauração, preservação e reforço da biodiversidade;
- Redução das emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura;
- Promoção do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura.

8.2.9.3.5.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.5.3. Ligações a outra legislação

- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro (Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada e modo de produção biológico)
- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012 e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis);
- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade);
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

8.2.9.3.5.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.9.3.5.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.5.6. Condições de elegibilidade

- Explorar uma área mínima de:
  - 0,1 ha de culturas hortofrutiflorícolas, ou;
  - 0,025 ha de culturas em estufa, ou;
  - 0,5 ha de pastagem permanente.
- Ter acompanhamento de um técnico certificado pela DRDR;
- Apresentar um Plano de Gestão de produção Integrada validado pela DRDR para toda a área candidata.

8.2.9.3.5.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha) sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.5.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O valor anual da ajuda será:

- 600 €/ha para a fruticultura;
- 400 €/ha para a horticultura;
- 400 €/ha para a floricultura;
- 600 €/ha para a cultura do chá;
- 80 €/ha para a pastagem permanente.

8.2.9.3.5.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.5.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Submedida 10.1 – Apoio à Produção integrada e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe risco moderado de erro na medida Agricultura Biológica. Apesar de não causarem constrangimento a nível de

verificabilidade no controlo in loco, existem compromissos que não são controláveis por via administrativa.

- A nível das condições de elegibilidade existe em geral risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a totalidade destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais.
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos e alertar para uma série de possíveis incumprimentos a nível de compromissos, à exceção dos que apenas podem ser verificados in loco.

8.2.9.3.5.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Garantir cruzamento e atualização da informação relativa às áreas submetidas ao controlo dos OC's.

8.2.9.3.5.9.3. Apreciação geral da medida

Atendendo às medidas mitigadoras mencionadas no ponto anterior, o apoio à Produção Integrada apresenta no geral um risco baixo de erro, uma vez que assenta em condições de acesso e compromissos com níveis satisfatórios de verificabilidade/controlabilidade, embora determinados compromissos apenas sejam controláveis in loco.

8.2.9.3.5.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.5.9.4.1. Cumprir com o Plano de Gestão de Produção Integrada

8.2.9.3.5.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.5.9.4.2. Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira

8.2.9.3.5.9.4.2.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.5.9.4.3. Registo no caderno de campo de Produção Integrada

8.2.9.3.5.9.4.3.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.5.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Cumprir com o Plano de Gestão de Produção Integrada Registo no caderno de campo de Produção Integrada		Manter um registo das fertilizações (Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, anexo II do número 4 do artigo 8.º, para todas as Portarias)			
Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira*		1,4 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 5 2,0 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 1,2,3,4,6,7 e 8. (Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, artigo 10.º para todas as Portarias)			

Baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Cumprir com o descrito no Manual Básico de Práticas Agrícolas, Conservação do solo e da Água, adaptado à RAA pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em junho de 2001.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Não aplicável.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.5.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.5.10.1.1. Cumprir com o Plano de Gestão de Produção Integrada

8.2.9.3.5.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.5.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.5.10.1.2. Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira

8.2.9.3.5.10.1.2.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

1,4 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 5

2,0 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 1,2,3,4,6,7 e 8.

(Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, artigo 10.º para todas as Portarias)

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.5.10.1.2.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.5.10.1.3. Registo no caderno de campo de Produção Integrada

8.2.9.3.5.10.1.3.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

Manter um registo das fertilizações

(Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, anexo II do número 4 do artigo 8.º, para todas as Portarias)

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.5.10.1.3.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.6. 10.1.6 - Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.6.1. Descrição do tipo de operação

A Raça Bovina Autóctone Ramo Grande constitui um património genético animal de elevado interesse para a Região, cuja manutenção importa preservar.

Os animais Ramo Grande encontram-se desde há muito ligados a práticas culturais, relacionadas não só com o trabalho na agricultura, mas também com as tradições das populações das diversas ilhas.

O efetivo pecuário desta raça tem vindo a aumentar, tendo mesmo sido estendido a outras ilhas, que não as de origem. Este aumento e este interesse crescente tem resultado não só da aplicação de programas de conservação, mas também dos incentivos dados aos beneficiários detentores destes animais, em quadros comunitários anteriores.

Continuar a apoiar os criadores desta raça vem contribuir para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas.

8.2.9.3.6.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.6.3. Ligações a outra legislação

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade);
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

8.2.9.3.6.4. Beneficiários

Agricultores em nome individual ou coletivo.

8.2.9.3.6.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.6.6. Condições de elegibilidade

- Possuir bovinos com mais de 6 meses de idade, inscritos no respetivo Livro Genealógico ou Registo Zootécnico.

8.2.9.3.6.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de animais (CN), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.6.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O valor anual da ajuda é de 200€/CN.

8.2.9.3.6.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.6.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Submedida 10.1 – Apoio à Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe em geral risco baixo de erro neste apoio. Embora alguns compromissos apenas sejam verificáveis in loco, não causam constrangimento nem dúvidas.
- A nível das condições de elegibilidade existe em geral risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a totalidade destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais.
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos e alertar para uma série de possíveis incumprimentos a nível de compromissos, à exceção dos que apenas podem ser verificados in loco.

8.2.9.3.6.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.9.3.6.9.3. Apreciação geral da medida

O apoio à proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande apresenta no geral um risco de erro baixo uma vez que assenta em condições de acesso e compromissos com níveis elevados de verificabilidade/controlabilidade.

8.2.9.3.6.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.6.9.4.1. Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico ou Registo Zootécnico.

8.2.9.3.6.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.6.9.4.2. Manter o número de animais inscritos para efeitos de pagamento

8.2.9.3.6.9.4.2.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.6.9.4.3. Prova do estado sanitário dos animais

8.2.9.3.6.9.4.3.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.6.9.4.4. Registar os animais no livro de nascimentos

8.2.9.3.6.9.4.4.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.6.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Comunicar alterações do efetivo ao livro Genealógico					
Registar os animais no livro de nascimentos					
Manter os animais inscritos para efeitos de pagamento					
Prova do estado sanitário dos animais	Atos 7, 8, 9, 13 e 14, da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (RLG 5, 9, 11 e 13, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)				

Baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Cumprir com o descrito no Manual Básico de Práticas Agrícolas, Conservação do solo e da Água, adaptado à RAA pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em junho de 2001.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Ramo Grande.

(Ver declaração em anexo)

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.6.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.6.10.1.1. Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico ou Registo Zootécnico.

8.2.9.3.6.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.6.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.6.10.1.2. Manter o número de animais inscritos para efeitos de pagamento

8.2.9.3.6.10.1.2.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

N.A.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

N.A.

8.2.9.3.6.10.1.2.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.6.10.1.3. Prova do estado sanitário dos animais

8.2.9.3.6.10.1.3.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

Atos 7, 8, 9, 13 e 14, da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro

(RLG 5, 9, 11 e 13, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro)

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

N.A.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

N.A.

Atividades mínimas

NA.

8.2.9.3.6.10.1.3.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.6.10.1.4. Registar os animais no livro de nascimentos

8.2.9.3.6.10.1.4.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA.

8.2.9.3.6.10.1.4.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.7. 10.1.7 - Pagamento de Compensação para Zonas Agrícolas Natura 2000

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.7.1. Descrição do tipo de operação

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação da Diretiva 2009/147/CEE, de 30 de novembro (Diretiva Aves) e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade.

Assim, esta submedida pretende por um lado, que a atividade agrícola/pecuária praticada nos Sítios de Importância Comunitária e nas Zonas de Proteção Especial seja compatível com a preservação e conservação dos habitats naturais e espécies classificadas, e por outro lado, compensar os custos incorridos e perdas de rendimento consequentes dos condicionalismos de utilização destas áreas.

Estes pagamentos fazem parte do artigo 28.º do Regulamento n.º 1305/2013 e destinam-se a contribuir para a conservação das zonas agrícolas inseridas na Rede Natura 2000.

8.2.9.3.7.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.7.3. Ligações a outra legislação

- Diretiva n.º 92/43/CEE, de 21 de maio (Diretiva Habitats);
- Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro (Diretiva Aves);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade).

8.2.9.3.7.4. Beneficiários

Agricultores, e em casos devidamente justificados, outros gestores de terras

8.2.9.3.7.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.7.6. Condições de elegibilidade

Podem beneficiar da submedida os candidatos que explorem terras agrícolas nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária, Zonas de Especial Conservação e Zonas de Proteção Especial, com os seguintes habitats:

- 4050 Charnecas macaronésicas endémicas;
- 6180 Prados mesófilos macaronésicos;
- 7110 Turfeiras altas ativas;
- 7120 Turfeiras altas degradadas ainda suscetíveis de regeneração natural;
- 7130 Turfeiras de cobertura (turfeiras ativas).

Estes habitats carecem de reconhecimento prévio por parte da entidade com competência em matéria de ambiente na Região.

8.2.9.3.7.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.7.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O apoio é concedido anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O valor anual da ajuda será de 500 €/ha/ano

8.2.9.3.7.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.7.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

8.2.9.3.7.9.2. Ações de atenuação de efeitos

8.2.9.3.7.9.3. Apreciação geral da medida

8.2.9.3.7.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.7.9.4.1. Manter o estado de conservação das áreas através da limpeza de espécies da flora exóticas invasoras

8.2.9.3.7.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.7.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Identificação das restrições/desvantagens que fundamentam os pagamentos e indicação das práticas obrigatórias:

- Atos e atividades condicionados e proibidos descritos no artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n. 15/2012/A de 2 de abril;
- Além das restrições impostas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, ainda acresce a seguinte restrição:

  - Manter o estado de conservação das áreas através da limpeza de espécies de flora exóticas invasoras

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Manter o estado de conservação das áreas através da limpeza de espécies da flora exóticas invasoras					

Baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Cumprir com o descrito no Manual Básico de Práticas Agrícolas, Conservação do solo e da Água, adaptado à RAA pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em junho de 2001.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Não aplicável.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a

excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.7.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.7.10.1.1. Manter o estado de conservação das áreas através da limpeza de espécies da flora exóticas invasoras

8.2.9.3.7.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA.

8.2.9.3.7.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.8. 10.1.8 -Pagamento de Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.8.1. Descrição do tipo de operação

Pretende-se proteger as lagoas naturais inseridas em Zonas Vulneráveis, através da adoção do uso adequado do solo nas respetivas bacias hidrográficas, com vista à minimização da poluição difusa, nomeadamente redução do encabeçamento pecuário e da carga poluente afluente à lagoa.

O estado de eutrofização das lagoas será considerado como um fator determinante no encaminhamento desta ajuda, conforme orientações do Relatório do Estado do Ambiente.

Assim com esta medida pretende-se a redução do encabeçamento para zero (inexistência de atividade pecuária).

Estes pagamentos fazem parte do artigo 28.º do Regulamento n.º 1305/2013 e destinam-se a contribuir para a conservação de zonas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas da RAA.

8.2.9.3.8.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.9.3.8.3. Ligações a outra legislação

- Diretiva n.º 2000/60/CE, de 23 de outubro (Diretiva Quadro Água);
- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade);
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores.

8.2.9.3.8.4. Beneficiários

Agricultores, e em casos devidamente justificados, outros gestores de terras.

8.2.9.3.8.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.9.3.8.6. Condições de elegibilidade

São candidatos os agricultores com terras agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis.

Apresentação de um Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas validado pela DRDR e que preveja:

- A realização de cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem;
- Manutenção da vegetação natural típica nas margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada);
- Florestação se for o caso.

8.2.9.3.8.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.9.3.8.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O apoio é concedido anualmente, durante um período de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual, e no valor de:

- 1200 €/ha.

Neste regime de apoio não é elegível para pagamento a zona reservada, correspondente à faixa de 50 metros de largura contígua à linha do nível de pleno armazenamento.

8.2.9.3.8.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.8.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 12 – Pagamentos a título

da Rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da água e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe em geral risco moderado de erro nos apoios previstos nesta medida. Apesar de verificáveis no controlo in loco, são compromissos que não são controláveis por via administrativa.
- A nível das condições de elegibilidade existe em geral risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a grande maioria destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais.
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a maioria das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos.

8.2.9.3.8.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.9.3.8.9.3. Apreciação geral da medida

A medida Pagamentos a Título da Rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água apresenta no geral um risco de erro baixo a moderado, uma vez que assenta em condições de acesso e compromissos que, apesar de verificáveis no controlo in loco, não são todos controláveis por via administrativa.

8.2.9.3.8.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

	Baseline				
Compromisso	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Cumprir o plano de manutenção	-	-	-	-	

baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.9.3.9. 10.2 - Apoio à Conservação e à Utilização e Desenvolvimento Sustentáveis de Recursos Genéticos na Agricultura

Submedida:

- 10.2 - apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura

8.2.9.3.9.1. Descrição do tipo de operação

O melhoramento genético dos rebanhos é uma estratégia fundamental para aumentar a produção leiteira e de carne, e elevar a oferta de alimentos saudáveis em quantidade e qualidade, além de preservar o meio ambiente conciliando com o melhoramento.

Por outro lado, as raças autóctones representam muitos anos de evolução das espécies, munindo- se de um potencial genético que lhes permitiu ao longo dos anos a sua adaptação ao meio ambiente e a todas as suas adversidades. Este património genético deve ser preservado, representando uma herança histórica e cultural. Constitui uma mais-valia quer em termos de valorização diferencial resultante da intensificação e massificação dos sistemas de produção intensivos quer em termos de sustentação e de impacto paisagístico.

São objetivos da submedida:

- Conservação e melhoramento dos recursos genéticos apoiando as entidades oficialmente reconhecidas para a gestão de Livros Genealógicos das raças exóticas e da Raça Bovina Frísia, Ramo Grande e Pónei dos Açores;
- Organização e gestão de bases de dados devidamente informatizadas sobre as raças;
- Preservação do património genético animal e cultural através da manutenção das raças.

Desta forma a submedida contribui para a área-foco restauração e preservação da biodiversidade, incluindo nas zonas Rede Natura 2000 e nas zonas agrícolas de elevado valor natural e das paisagens europeias.

8.2.9.3.9.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.9.3.9.3. Ligações a outra legislação

- Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho (Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2009 de 29 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 85/2012, de 05 de abril)
- Lei n.º 38, de 18 de agosto, e Portaria n.º 48/1993, de 28 de outubro, (Inseminação artificial)
- Portarias n.º 37/2013, de 26 de junho, e n.º 1066/91, de 22 de outubro (Contraste Leiteiro)
- Portaria n.º 1083/91, de 24 de outubro (Livro Genealógico da raça bovina Frísia)
- Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho

- Portaria n.º 1083/91, de 24 de outubro
- *Guidelines* do International Committee for Animal Recording – ICAR http://www.icar.org/Documents/technical_series/tec_series_14_Riga.pdf
- Organização da Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO *Guidelines* relativos aos recursos genéticos animais para a agricultura e alimentação
- Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.9.3.9.4. Beneficiários

Entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo a gestão, podendo ser por delegação de competências, de livros genealógicos ou registos zootécnicos.

8.2.9.3.9.5. Custos elegíveis

São elegíveis despesas com os livros genealógicos ou registos zootécnicos sediados na Região Autónoma dos Açores:

- Despesas constantes do plano de conservação e melhoramento, onde se inclui:
    - As despesas com pessoal especializado e administrativo;
    - Aquisição de serviços;
    - Equipamentos específicos e diretamente relacionados com as ações aprovadas no Plano de Conservação e Melhoramento;
    - Custos com testes e análises laboratoriais;
    - Despesas de deslocação e alojamento, quando diretamente relacionados com as ações aprovadas no Plano.

São elegíveis despesas para os livros genealógicos ou registos zootécnicos, sediados no continente Português:

- As constantes dos Plano de conservação e melhoramento, onde se inclui:
    - As despesas com pessoal especializado e administrativo;
    - Aquisição de serviços;
    - Equipamentos específicos e diretamente relacionados com as ações aprovadas no Plano de Conservação e Melhoramento;
    - Despesas de deslocação e alojamento, quando diretamente relacionados com as ações aprovadas no Plano.

Elaboração de estudos sobre a situação das raças em que livros genealógicos ou registos zootécnicos estão sediados na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente sobre informação genética, populacional, sanitária, económica, de forma a permitir o acompanhamento de situações de ameaça e respetivas tendências

onde se inclui:

- As despesas com pessoal especializado e administrativo, na Região;
- Aquisição de Serviços;
- Equipamentos específicos e diretamente relacionados com as ações aprovadas no Plano de Conservação e Melhoramento;
- Custos com testes e análises laboratoriais;
- Despesas de deslocação, na Região, quando diretamente relacionados com as ações aprovadas no Plano.

8.2.9.3.9.6. Condições de elegibilidade

- Terem um plano de conservação e/ou melhoramento aprovado pela Autoridade competente;
- Disponibilizarem a respetiva informação das bases de dados oficiais do registo zootécnico ou livro genealógico;
- As entidades gestoras do registo zootécnico ou livro genealógico têm de garantir que os proprietários dos animais fazem parte do registo zootécnico ou livro genealógico.

8.2.9.3.9.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização pela raça.
- Valorização pela localização dos livros genealógicos ou registos zootécnicos;
- Valorização pelo tipo de beneficiário;
- Valorização pelo tipo de investimento.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.9.3.9.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O taxa de apoio é de 100% do custo total elegível, para os estudos sobre a situação das raças e planos de conservação e melhoramento.

Para os restantes investimentos a taxa de apoio será de 80% do custo total elegível.

Nota:

- Quando possível serão considerados os custos de mercado.
- Quando as despesas estiverem relacionadas com pessoal, os valores deverão ser equiparados às tabelas da função pública.

8.2.9.3.9.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.9.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 10 – Submedida 10.2 – Apoio para a conservação e para a utilização e desenvolvimento sustentáveis dos recursos genéticos na agricultura e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado quanto à aferição da razoabilidade de custos (R2) tendo em conta a diversidade de despesas elegíveis e em particular as novas despesas previstas.
- Existe um risco de erro baixo nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando que a medida está suportada em planos de conservação e melhoramento, previamente aprovados pelas entidades competentes, e na obrigatoriedade de disponibilização da respetiva informação por parte dos beneficiários para as bases de dados oficiais.
- Existe um risco de erro baixo relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6) em consonância com o referido no âmbito do risco de erro R3.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a recolha e análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI. No entanto, importa identificar a existência de um risco de erro moderado caso não se verifique a criação de condições de interoperabilidade entre as bases de dados dos beneficiários (que concretizam as ações elegíveis e sempre que a sua existência se justifique) e as bases de dados oficiais, que permita realizar o cálculo do apoio a pagar.

8.2.9.3.9.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Criação de condições de interoperabilidade, preferencialmente via webservice, entre as bases de dados dos beneficiários, as bases de dados oficiais (incluindo a validação dos dados pela entidade competente) e o SI de informação do organismo pagador, visando o apuramento automático do valor a pagar.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com interligação às bases de dados oficiais (sempre que tal seja relevante), com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, informação residente na base de dados SNIRA).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos simplificados já existentes no período de programação 2007-2013 e criação de custos unitários para as novas despesas previstas. Deve ser criado um comité de

avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. Esse comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- A implementação no SI do Organismos pagador de um controlo global dos compromissos do beneficiário e respetivo controlo de prazos.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.9.3.9.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro moderado, considerando o referido para R2 (definição da razoabilidade de custos) e R9 (pedidos de pagamento). Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de erro baixo.

8.2.9.3.9.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.9.9.4.1. Carregar e atualizar as informações relativas à identificação dos animais no SNIRA, quando possível.

8.2.9.3.9.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.9.9.4.2. Carregar e atualizar as informações relativas à identificação dos animais no registo zootécnico ou livro genealógico

8.2.9.3.9.9.4.2.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.9.9.4.3. Disponibilizar os dados das bases de dados informáticas

8.2.9.3.9.9.4.3.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.9.9.4.4. Executar as ações previstas no programa de conservação genética ou no programa de melhoramento

8.2.9.3.9.9.4.4.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.9.9.4.5. Manter atualizado o registo zootécnico ou o livro genealógico da respetiva raça

8.2.9.3.9.9.4.5.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.9.9.4.6. Planear e executar as ações de promoção da raça

8.2.9.3.9.9.4.6.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação através de controlo no local, efetuada a uma amostra previamente selecionada.

8.2.9.3.9.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

	Baseline				
Compromisso	Requisitos legais de Gestão e BCCA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	Práticas agrícolas correntes relevantes
Manter atualizada o registo zootécnico ou o livro genealógico da respetiva raça Carregar e atualizar as informações relativas à identificação ds animais no registo zootécnico ou livro genealógico, nas respetivas base de dados					
Carregar e atualizar as informações relativas à identificação dos animais no SNIRA desde que estas funcionalidades estejam disponíveis					
Executar as ações previstas no programa de conservação genética ou no programa de melhoramento aprovados pela Autoridade Competente Disponibilizar os dados das bases de dados informáticas					

baseline

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Não aplicável.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

- Ramo Grande
- Pónei da Terceira

(Ver declaração em anexo)

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Não aplicável.

8.2.9.3.9.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.9.3.9.10.1.1. Carregar e atualizar as informações relativas à identificação dos animais no SNIRA, quando possível.

8.2.9.3.9.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA.

8.2.9.3.9.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.9.10.1.2. Carregar e atualizar as informações relativas à identificação dos animais no registo zootécnico ou livro genealógico

8.2.9.3.9.10.1.2.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA.

8.2.9.3.9.10.1.2.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.9.10.1.3. Disponibilizar os dados das bases de dados informáticas

8.2.9.3.9.10.1.3.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA.

8.2.9.3.9.10.1.3.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.9.10.1.4. Executar as ações previstas no programa de conservação genética ou no programa de melhoramento

8.2.9.3.9.10.1.4.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA

8.2.9.3.9.10.1.4.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.9.10.1.5. Manter atualizado o registo zootécnico ou o livro genealógico da respetiva raça

8.2.9.3.9.10.1.5.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA.

8.2.9.3.9.10.1.5.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.3.9.10.1.6. Planear e executar as ações de promoção da raça

8.2.9.3.9.10.1.6.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

NA.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA.

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA.

Atividades mínimas

NA

8.2.9.3.9.10.1.6.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA.

8.2.9.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação por submedida.

8.2.9.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação por submedida.

8.2.9.4.3. Apreciação geral da medida

Informação por submedida.

8.2.9.5. Informação específica da medida

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Informação por submedida.

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Informação por submedida.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Informação por submedida.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Informação por submedida.

8.2.9.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Compromissos – Informação especifica:

Quando o candidato completar um ciclo de compromissos de 5 anos pode prorrogar o compromisso até terminar o período de programação.

Pode igualmente ser autorizado a conversão e ajustamento dos compromissos nos termos do Artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 807/2014 da Comissão de 14 de março.

Sistemas de Alto Valor Natural:

Os sistemas agrícolas e florestais com alto valor natural constituem um abrigo para numerosos tipos de habitats da fauna e da flora, os quais dependem da continuidade desses sistemas para a sua conservação.

Existe uma relação entre determinados tipos de atividades agrícolas e os sistemas de HVN, daí que estes sistemas devem contemplar, nas suas características, e em simultâneo, baixa intensidade de produção, presença de vegetação seminatural e elevada diversidade de cobertura do solo.

Para o efeito, na RAA, foram definidos os seguintes sistemas:

1. Sistemas de pastoreio extensivo seminatural (pastagens permanentes)
2. Sistemas extensivos de culturas permanentes (Vinhas e Pomares tradicionais)

Zonas de mosaico, compostas por zonas agrícolas e zonas seminaturais (Sistemas policulturais tradicionais)

Encontram-se em desenvolvimento os trabalhos necessários à identificação das áreas e da respetiva localização no sistema de identificação parcelar.

Assim, nesta fase, não é possível fazer uma ligação entre estes sistemas e as medidas Agroambiente e clima, que certamente irão abranger alguns destes sistemas de HVN.

Submedida 10.1.8 -Pagamento de Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas:

Na RAA existem em vigor 5 Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A – Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A – Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico
- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A, Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra

Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

Constituem objetivos gerais dos POBHL, o estabelecimento de regras que visam a harmonização e a compatibilização das diferentes atividades, usos, ocupação e transformação do solo nas respetivas áreas de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água da lagoa, numa perspetiva integrada de valorização e salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade, da paisagem e do interesse público.

Os beneficiários da submedida deverão:

- Cumprir estritamente com o plano de manutenção.

Possíveis combinações:

No máximo dois tipos de operações previstas na submedida 10.1 podem ser acumuláveis para a mesma área, não obstante, no seu conjunto, não poderem exceder os montantes máximos previstos no anexo ao Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Podem ainda ser combinadas operações da submedida 10.1 com as previstas na medida 11, não estando neste caso abrangidas pela condição anterior, estando apenas limitadas individualmente.

	Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha	Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutifloricolas, Plantas Aromaticas e medicinais	Manutenção da Extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas agrícolas NATURA 2000	Pagamento de Compensações a Zonas Agrícolas Incluidas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura Biológica
Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha									
Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores									X
Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutifloricolas, Plantas Aromaticas e medicinais									X
Manutenção da Extensificação da produção pecuária					X[1]	X[1]			X
Produção integrada						X			
Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas agrícolas NATURA 2000									
Pagamento de Compensações a Zonas Agrícolas Incluidas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura Biológica									

(1) – Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Possíveis combinações

Ligação dos HVN à Medida 10

Sistema HVN	Intervenção
Sistemas de pastoreio extensivo seminatural	Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária
Sistemas extensivos de culturas permanentes	Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha
	Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
Zonas de mosaico, compostas por zonas agrícolas e zonas seminaturais	Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e medicinais

Ligação dos HVN à Medida 10

Tabela de conversão de número de animais em CN

Animais	Cabeças normais
Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento e vacas leiteiras	1,0 CN
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e 24 meses	0,6 CN
Ovinos com mais de 12 meses de idade	0,15 CN
Caprinos com mais de 12 meses de idade	0,15 CN
Equídeos com mais de seis meses	1 CN
Porcas reprodutoras> 50 kg	0,5 CN
Outros suínos	0,3 CN
Galinhas poedeiras	0,014 CN
Outras aves de capoeira	0,03 CN

Os bovinos com idade inferior a 6 meses não são contabilizados para efeitos de encabeçamento, pelas seguintes razões:

- O tempo de permanência nas explorações leiteiras é, em média, inferior a 2 meses;
- Nas explorações bovinas de carne ou mistas, os vitelos alimentam-se de leite materno ou de substituição nos primeiros 3 meses, passando posteriormente a ser alimentados com concentrado, complementado com feno durante mais 2 meses. Assim estes animais apenas se alimentam diretamente da pastagem 1 mês antes de passarem ao escalão de 6 meses a 1 ano.

Tabela de conversão de número de animais em CN

8.2.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

8.2.10.1. Base jurídica

Artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.10.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A medida visa apoiar os produtores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da reconversão para práticas e métodos de agricultura biológica, bem como a manutenção desses mesmos métodos.

Sabendo-se que a reconversão da agricultura convencional em agricultura biológica, bem como a sua manutenção acarretam custos, torna-se essencial a compensação, por um lado, das perdas inerentes à reconversão, e por outro a atribuição de apoios que incentivem a sua manutenção.

As práticas culturais utilizadas no modo de produção biológico, promovem a sustentabilidade no meio rural, a diversidade biológica, a preservação das espécies e habitas naturais. Contribuem ainda para a melhoria da qualidade do solo e da água.

Desta forma, a medida contribui para o fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia e para a restauração e preservação da biodiversidade, nas zonas agrícolas de alto valor natural.*

**Encontram-se em fase de identificação as áreas e localização das mesmas.*

8.2.10.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.10.3.1. 11.1 - Pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de Agricultura Biológica

Submedida:

- 11.1 - pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura biológica

8.2.10.3.1.1. Descrição do tipo de operação

A agricultura biológica visa a adoção de práticas agrícolas em harmonia com o ambiente, contribuindo para o equilíbrio natural dos ecossistemas. Assim, este modo de produção é encarado como um dos principais

instrumentos para um desenvolvimento rural sustentável.

Por tal facto, e para que seja possível estabelecer o equilíbrio no sistema solo-planta-animal, é necessário cumprir um período de conversão entre a agricultura convencional e a agricultura biológica, cuja duração depende das práticas agrícolas instituídas na exploração no período anterior à conversão da cultura e da espécie animal. O equilíbrio biológico é de tal modo importante, que os principais problemas surgem no início do período de conversão.

Assim, a implementação desta submedida visa compensar os agricultores relativamente às dificuldades com que os mesmos se deparam durante esta fase, bem como às perdas resultantes da alteração do modo de produção.

8.2.10.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.10.3.1.3. Ligações a outra legislação

- Regulamento (CE) n.º 834/2007 de 28 de junho (é relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos);
- Regulamento (CE) n.º 889/2008 de 5 de setembro (estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 834/2007, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo);
- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade).

8.2.10.3.1.4. Beneficiários

Agricultores ativos em nome individual ou coletivo.

8.2.10.3.1.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.10.3.1.6. Condições de elegibilidade

- Explorar uma área mínima de:
  - 0,5 ha de pastagem permanente;
  - 0,1 ha de culturas ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá);
  - 0,025 ha de culturas sob coberto (ananás e horticultura).
- Ter efetuado a notificação ao IAMA, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho de 28 de junho;

- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito;
- Apresentar um plano de gestão de Agricultura Biológica, validado pela DRDR, cobrindo toda a área submetida.

8.2.10.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos de apoio serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.10.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos, durante um período máximo de 3 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O montante anual da ajuda é de:

- 1.080,00 €/ha para a fruticultura;
- 720,00€/ha para a horticultura;
- 1.080,00 €/ha para a produção de ananás;
- 1.080,00€/ha para a cultura do chá;
- 216,00€/ha para a produção de castanha;
- 240,00€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

8.2.10.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.10.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.10.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.10.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.10.3.1.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Informação na medida.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Informação na medida.

8.2.10.3.2. 11.2 - Pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de Agricultura Biológica

Submedida:

- 11.2 - pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica

8.2.10.3.2.1. Descrição do tipo de operação

A Região Autónoma dos Açores tem potencialidades para produzir no modo de produção biológico verificando-se, nos últimos anos, um aumento significativo da área agrícola associada a este modo de produção.

A adoção de práticas e métodos agrícolas de agricultura biológica confere às explorações agrícolas um melhor desempenho ambiental, diminuindo os riscos de poluição de origem agrícola e reduz a aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis. A implementação desta submedida contribuirá também para obter produtos de elevada qualidade nutritiva, para melhorar o fundo de fertilidade do solo, melhorar a diversidade cultural e cooperar para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável.

8.2.10.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.10.3.2.3. Ligações a outra legislação

- Regulamento (CE) n.º 834/2007 de 28 de junho (é relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos);
- Regulamento (CE) n.º 889/2008 de 5 de setembro (estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 834/2007, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo);
- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis);
- Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro (Condicionalidade).

8.2.10.3.2.4. Beneficiários

Agricultores ativos em nome individual ou coletivo.

8.2.10.3.2.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.10.3.2.6. Condições de elegibilidade

- Explorar uma área mínima certificada de:
  - 0,5 ha de pastagem permanente;
  - 0,1 ha de culturas ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá);
  - 0,025 ha de culturas sob coberto (ananás e horticultura).
- Ter efetuado notificação ao IAMA, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho de 28 de junho;
- Ter a área candidata submetida ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito;
- Apresentar um plano de Gestão de Agricultura Biológica, validado pela DRDR, cobrindo toda a área submetida.

8.2.10.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos de apoio serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.10.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos, em regra durante um período máximo de 5 anos, mediante apresentação do pedido de ajuda anual.

O montante anual da ajuda é de:

- 900 €/ha para a fruticultura;
- 600 €/ha para a horticultura;
- 900 €/ha para a produção de ananás;
- 900 €/ha para a cultura do chá;
- 180 €/ha para a produção de castanha;
- 200 €/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

8.2.10.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.10.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.10.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.10.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.10.3.2.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Informação na medida.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Informação na medida.

8.2.10.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.10.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 11 – Agricultura biológica e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe risco moderado de erro na medida Agricultura Biológica. Apesar de não causarem constrangimento a nível de verificabilidade no controlo in loco, existem compromissos que não são controláveis por via administrativa.
- A nível das condições de elegibilidade não foram detetados riscos de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6).
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), foi detetado risco baixo de erro na

verificação da existência de notificação relativa à Agricultura Biológica e moderado no cruzamento das áreas candidatas estarem submetidas a controlo de organismo de certificação (OC) – ver medidas mitigadoras. A verificação das restantes condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

- Por último esta ação apresenta risco muito reduzido de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso, à exceção da notificação e do contrato com o OC, no ato da submissão dos pedidos e alertar para uma série de possíveis incumprimentos a nível de compromissos.

8.2.10.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Garantir cruzamento e atualização da informação relativa às notificações da Agricultura Biológica e das áreas submetidas ao controlo dos OC's.

8.2.10.4.3. Apreciação geral da medida

Atendendo às medidas mitigadoras mencionadas no ponto anterior, a medida Agricultura Biológica apresenta no geral um risco baixo de erro, uma vez que assenta em condições de acesso e compromissos com níveis satisfatórios de verificabilidade/controlabilidade, embora determinados compromissos apenas sejam controláveis in loco.

8.2.10.5. Informação específica da medida

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Compromisso	Baseline				Práticas agrícolas correntes relevantes
	Requisitos legais de Gestão e BCAA	Requisitos mínimos para fertilizantes e pesticidas	Outros Requisitos relevantes Nacionais ou Regionais	Atividade Mínima	
Cumprir o Plano de gestão de agricultura biológica					
Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo	Manter um registo das fertilizações (Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, anexo II do número 4 do artigo 8.º, para todas as Portarias)	Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro Decreto-Lei n.º 382/99			
Assegurar a manutenção das sebes vivas Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira.	Controlo da vegetação espontânea (Norma 12 da Portaria n.º 10/2014, de 13 de fevereiro) (BCAA 5, do Reg. nº 1306/2013, de 17 de dezembro) 1,4 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 5 2,0 CN/ha de superfície forrageira – Zona vulnerável n.º 1,2,3,4,6,7 e 8. (Zonas Vulneráveis: Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro, artigo 10.º para todas as Portarias)				

Baseline

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a

excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.10.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Compromissos – Informação especifica:

- Quando se tratar de um pedido de apoio para conversão de uma parcela ou subparcela em AB, o compromisso pode assumir um período máximo de 3 anos e candidatar-se a manutenção por período remanescente até totalizar um máximo de 5 anos de compromisso.
- Quando se tratar de um pedido de apoio para manutenção de uma parcela ou subparcela em AB, o compromisso pode assumir um período máximo de 5 anos.
- Quando o candidato completar um ciclo de compromissos de 5 anos pode prorrogar o compromisso até terminar o período de programação.

Possíveis combinações:

Podem ser combinadas operações da submedida 10.1 com as previstas na medida 11, estando limitadas individualmente aos montantes máximos previstos no programa.

	Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha	Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutifloricolas, Plantas Aromaticas e medicinais	Manutenção da Extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas agrícolas NATURA 2000	Pagamento de Compensações a Zonas Agrícolas Incluidas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura Biológica
Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha									
Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores									X
Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutifloricolas, Plantas Aromaticas e medicinais									X
Manutenção da Extensificação da produção pecuária					X[1]	X[1]			X
Produção integrada						X			
Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas agrícolas NATURA 2000									
Pagamento de Compensações a Zonas Agrícolas Incluidas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura Biológica									

(1) – Só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

Possíveis Combinações

8.2.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

8.2.11.1. Base jurídica

Artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.11.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Em virtude das limitações impostas nas Zonas da Rede Natura 2000 e da Diretiva Quadro de Água não serem muito precisas, o que significava dificuldades na aplicação da medida, para salvaguardar os objetivos pretendidos optou-se por criar submedidas no âmbito da medida 10 e 15 para abranger estas áreas. Os montantes previstos nesta medida (12) destinam-se exclusivamente a fazer face a compromissos transitados da medida 224 - Artigo 46.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – Pagamentos Rede Natura 2000.

8.2.11.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

Não existem tipos de operações definidos

8.2.11.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.11.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Não aplicável.

8.2.11.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.11.4.3. Apreciação geral da medida

Não aplicável.

8.2.11.5. Informação específica da medida

Identificação e definição dos elementos de base. Nestes devem incluir-se, para os pagamentos «Natura 2000», as BCAA, a que se referem o artigo 94.º e o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013; para pagamentos «DQA», passam a incluir-se as normas obrigatórias estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (condicionalidade), os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013;

Não aplicável.

Identificação das restrições/desvantagens que fundamentam os pagamentos e indicação das práticas obrigatórias;

Não aplicável.

Para pagamentos DQA: definição de principais alterações no tipo de utilização da terra e descrição das ligações aos programas de medidas no âmbito do plano de gestão de bacia hidrográfica referido no artigo 13.º da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho («DQA»);

Não aplicável.

Para a Natura 2000: as zonas designadas em aplicação das Diretivas 92/43/CEE do Conselho e 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as obrigações a respeitar pelos agricultores em resultado das correspondentes disposições nacionais e/ou regionais em matéria de gestão

Não aplicável.

Descrição da metodologia, das hipóteses agronómicas e dos requisitos mínimos a que se refere o artigo 30.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para as Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE, e o artigo 30.º, n.º 4, desse regulamento, para a DQA, utilizada como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes das desvantagens nas zonas em questão, relacionados com a aplicação das Diretivas 92/43/CEE, 2009/147/CE e da DQA; se pertinente, a referida metodologia deve ter em conta o pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, concedidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1307/2013, a fim de excluir a possibilidade de duplo financiamento.

Não aplicável.

Caso sejam selecionadas outras zonas delimitadas de proteção da natureza com restrições ambientais para serrem apoiadas no âmbito desta medida, especificação dos locais e contribuição para a execução do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE

Não aplicável.

Indicação da ligação entre a execução da medida e o quadro de ação prioritário (artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 92/43/CEE)

Não aplicável.

8.2.11.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

8.2.12.1. Base jurídica

Artigos 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.12.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A atividade agrícola é, em determinadas situações, condicionada pelas caraterísticas naturais da paisagem, nomeadamente as desvantagens naturais, que na RAA abrangem todo o território. Sabendo que o exercício da atividade agrícola é essencial para evitar o abandono das zonas rurais, para a preservação do ambiente e da paisagem rural e dos habitas naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais, torna-se essencial a existência de pagamentos adicionais que compensem as perdas de rendimento, bem como os custos adicionais resultantes da atividade agrícola nessas zonas afetadas por condicionantes ambientais.

A utilização continuada das terras agrícolas em zonas com desvantagens naturais, evita o abandono das zonas rurais, contribuindo ainda a atividade agrícola e pecuária para a preservação do ambiente, da paisagem rural e dos habitas naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais.

A medida contribui para as seguintes áreas-foco:

- Restauração e preservação da biodiversidade, incluindo nas Zonas Natura 2000 e nas Zonas agrícolas de elevado valor natural, e das paisagens europeias;
- Melhoria da gestão da água;
- Melhoria da gestão dos solos.

8.2.12.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.12.3.1. 13.3 - Pagamento de compensação para outras zonas com condicionantes naturais significativas

Submedida:

- 13.3 - pagamento de compensações em zonas afetadas por condicionantes específicas

8.2.12.3.1.1. Descrição do tipo de operação

A atividade agrícola é condicionada pelas caraterísticas naturais da paisagem, nomeadamente as

desvantagens naturais, que na RAA abrangem todo o território. Estas caraterísticas limitam a utilização das terras, aumentando consideravelmente os custos de produção, nomeadamente no que se refere, por um lado, às difíceis condições climáticas decorrentes da altitude, e por outro à presença de fortes declives que dificulta a utilização de máquinas exigindo, com frequência, a utilização de equipamento específico.

Sabendo que o exercício da atividade agrícola é essencial para evitar o abandono das zonas rurais, para a preservação do ambiente e da paisagem rural e dos habitas naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais, torna-se essencial a existência de pagamentos adicionais que compensem as perdas de rendimento, bem como os custos adicionais resultantes da atividade agrícola nessas zonas afetadas por condicionantes ambientais.

Objetivos:

- Compensar os agricultores pelos custos adicionais e pela perda de rendimento resultante das limitações à produção agrícola nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, fomentando a utilização das terras, evitando assim o seu abandono;
- Contribuir para a sustentabilidade das explorações, atenuando as desigualdades sociais, reduzindo as assimetrias no rendimento entre os agricultores.

8.2.12.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.12.3.1.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.12.3.1.4. Beneficiários

Agricultores que se comprometam a manter a atividade agrícola, nas zonas sujeita a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e que respeitem a condição de agricultor ativo, de acordo com o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

8.2.12.3.1.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.12.3.1.6. Condições de elegibilidade

- Explorar uma Superfície Agrícola Útil mínima de 0,5ha.

8.2.12.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrições orçamentais os pedidos de apoio serão hierarquizados por ordem crescente de área da exploração (ha) sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.12.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os montantes de pagamento estão compreendidos entre o montante mínimo e máximo, fixados, atribuídos de forma degressiva em função da localização da exploração.

A ajuda será modulada em função das classes de SAU, do grupo de ilhas.

Para garantir a suficiência e eficácia da ajuda e evitar uma compensação excessiva, em conformidade com os objetivos desta medida, o nível desta ajuda será degressivo em função da SAU das explorações agrícolas. De acordo com a estratégia definida, e com o objetivo de apoiar seletivamente o rendimento das explorações, com discriminação positiva do grupo de ilhas com maiores handicaps

Classes de SAU (ha)	Ajudas Unitárias (Euros/ha)	
	São Miguel e Terceira	Restantes Ilhas
Até 7	190	250
Mais de 7 até 14	143	200
Mais de 14 até 21	124	150
Mais de 21 até 28	76	100
Mais de 28 até 80	56	80
Mais de 80 até 120	20	34
Mais de 120	10	17

Montantes de Apoio

8.2.12.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.12.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 13 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas e constatámos o seguinte:

- Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), não foi detetado risco de

erro na medida em análise.

- Em geral, as condições de elegibilidade não apresentam risco de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6).
- No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que as verificações das condições de elegibilidade e dos compromissos assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.
- Por último, esta medida está também isenta de risco de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos e alertar para uma série de possíveis incumprimentos a nível de compromissos.

8.2.12.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.12.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

A Medida Pagamentos a favor de Zonas Sujeitas a Condicionantes Naturais ou a Outras Condicionantes Específicas não apresenta problema a nível de verificabilidade e controlabilidade das condições de acesso e compromissos.

8.2.12.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Validado por entidade independente.

8.2.12.3.1.11. Informação específica da operação

Definição do limite mínimo de superfície por exploração, com base no qual os Estados-Membros calculam os pagamentos degressivos

Classes de SAU (ha)	Ajudas Unitárias (Euros/ha)	
	São Miguel e Terceira	Restantes Ilhas
Até 7	190	250
Mais de 7 até 14	143	200
Mais de 14 até 21	124	150
Mais de 21 até 28	76	100
Mais de 28 até 80	56	80
Mais de 80 até 120	20	34
Mais de 120	10	17

Definição dos valores do prémio

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição do nível da unidade local aplicado para a designação das zonas.

Portugal sofreu um processo de revisão (de acordo com a metodologia da Comissão) para delimitar as Zonas Afetadas por Desvantagens Naturais Significativas. Este processo apenas envolveu o Continente, uma vez que a R.A. da Madeira é Zona de Montanha e a R.A. dos Açores é Zona com Desvantagens Específicas, tal como o previsto no capítulo V, artigo 20º, do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho de 17 de Maio, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao Desenvolvimento Rural.

Assim, nos Açores, para efeitos da alínea c), do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada, ou seja, podem ser equiparadas a zonas desfavorecidas outras zonas afetadas por desvantagens específicas, nas quais a atividade agrícola deva ser mantida, onde necessário e sob certas condições, para conservar ou melhorar o meio ambiente, manter o espaço natural e preservar o potencial turístico da zona, ou por motivos de proteção da costa.

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição da aplicação do método incluindo os critérios referidos no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para a delimitação das três categorias de zonas referidas nesse artigo, incluindo a descrição e resultados do exercício de ajustamento preciso para as zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas que não as zonas de montanha.

Portugal sofreu um processo de revisão (de acordo com a metodologia da Comissão) para delimitar as Zonas Afetadas por Desvantagens Naturais Significativas. Este processo apenas envolveu o Continente, uma vez que a R.A. da Madeira é Zona de Montanha e a R.A. dos Açores é Zona com Desvantagens Específicas, tal como o previsto no capítulo V, artigo 20º, do Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho de 17 de Maio, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao

Desenvolvimento Rural.

Assim, nos Açores, para efeitos da alínea c), do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada, ou seja, podem ser equiparadas a zonas desfavorecidas outras zonas afetadas por desvantagens específicas, nas quais a atividade agrícola deva ser mantida, onde necessário e sob certas condições, para conservar ou melhorar o meio ambiente, manter o espaço natural e preservar o potencial turístico da zona, ou por motivos de proteção da costa.

8.2.12.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.12.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na submedida.

8.2.12.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na submedida.

8.2.12.4.3. Apreciação geral da medida

Informação na submedida.

8.2.12.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.12.6. Informação específica da medida

Definição do limite mínimo de superfície por exploração, com base no qual os Estados-Membros calculam os pagamentos degressivos

Informação na submedida.

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição do nível da unidade local aplicado para a designação das zonas.

Informação na submedida.

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição da aplicação do método incluindo os critérios referidos no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para a delimitação das três categorias de zonas referidas nesse artigo, incluindo a descrição e resultados do exercício de ajustamento preciso para as zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas que não as zonas de montanha.

Informação na submedida.

8.2.12.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

8.2.13.1. Base jurídica

Artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.13.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Esta medida pretende responder às necessidades de promoção de uma gestão sustentável e da melhoria de áreas florestais, incluindo a manutenção e melhoria dos recursos da biodiversidade, água e solo e combate às alterações climática.

Pretende igualmente responder às necessidades de conservar os recursos genéticos florestais, incluindo atividades como o desenvolvimento de diferentes variedades de espécies florestais a fim de se adaptar às condições locais específicas. Uma rica diversidade genética entre e dentro de espécies arbóreas é necessária para assegurar que as florestas contribuam para completar todos os objetivos ambientais, climáticos e sociais, como mencionado na ficha medida "Florestal", detalhando o papel do sector florestal na União Europeia. Sem tal diversidade, as florestas tornam-se menos vital e menos resistentes a pragas e doenças, assim, incapazes de fornecer o nível esperado de serviços do ecossistema.

Com esta medida pretende-se encorajar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas obrigatórias previstas na legislação regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais.

Pretende-se igualmente que para os detentores de áreas florestais que assumam compromissos específicos nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia e 9560 – Floresta endémica de Juniperus, da .Rede Natura 2000, que constitui a peça central da política de biodiversidade da EU, que resulta da aplicação das Diretivas 92/43/CEE (Diretiva Habitats) e 2009/147/CE (Diretiva Aves) e visa contribuir para a conservação da diversidade biológica dos Estados-Membros da União Europeia, numa perspetiva da promoção da gestão sustentável desses territórios do ponto de vista económico, social e ambiental.

Esta medida está de acordo com o Programa de Melhoramento Florestal dos Açores, onde estão definidos 3 eixos de ação perfeitamente distintos, mas complementares, numa ótica de melhorar a qualidade das espécies que se produzem e garantir o crescimento e diversidade do setor florestal de uma forma ambientalmente equilibrada:

i. Melhoramento genético da Cryptomeria japónica – esta linha de ação tem como objetivo aumentar a produtividade e melhorar a sanidade dos povoamentos, assim como melhorar a qualidade da matéria-prima produzida. Estão também previstas como ações complementares a gestão das áreas produtoras de sementes e a colheita de sementes e produção de plantas para ensaios.
ii. Ensaios do estudo da adaptabilidade de espécies exóticas – onde se pretende promover, de uma

forma sustentada, hipóteses alternativas para as várias áreas com potencial florestal. Neste sentido pretende-se efetuar uma avaliação da adaptabilidade de um conjunto de espécies florestais exóticas com interesse para aquelas áreas.

iii. Revitalização dos ecossistemas Florestais Autóctones – promover a domesticação de algumas espécies da floresta natural e o desenvolvimento de modelos de silvicultura que contribuirão decisivamente para a abertura de novos horizontes ao sector florestal regional, encarando-se esta floresta por contraponto à floresta exclusivamente de produção, numa perspetiva multifuncional, capaz de produzir bens e serviços

Em termos de lógica de intervenção prevista para o período 2014-2020 no programa de desenvolvimento Rural, esta medida contribui para todas as áreas-foco da Prioridade 4 – Restauro, preservação e melhoramento dos ecossistemas dependentes da agricultura e silvicultura.

8.2.13.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.13.3.1. 15.1.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais

Submedida:

- 15.1 - pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos

8.2.13.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida pretende encorajar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas obrigatórias previstas na legislação regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais.

8.2.13.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.13.3.1.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A de 31 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/89/A de 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A de 2 abril

- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A de 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A de 8 julho

8.2.13.3.1.4. Beneficiários

- Detentores privados de áreas florestais;
- Associações florestais.

8.2.13.3.1.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.13.3.1.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário

- Sejam possuidores de terras florestais;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP).

Outras condições

- Apresentação de um plano de intervenção plurianual, para o período de vigência dos compromissos a assumir, a aprovar pela entidade competente na matéria – Direção Regional dos Recursos Florestais;
- Incidir sobre uma área florestal mínima de 0,5 ha;
- Para áreas superiores a 5 ha, apresentar um plano de gestão florestal compatível com a gestão sustentável da área;
- As áreas florestais elegíveis para assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas

obrigatórias previstas na legislação regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais, poderão ser nomeadamente as áreas florestais reconvertidas com objetivos de proteção das bacias hidrográficas com planos de ordenamento aprovados, as áreas florestais das linhas de água reconvertidas com objetivos de proteção e as áreas florestais, de proteção imediata das nascentes que tenham sido alvo de reconversão.

8.2.13.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.13.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A ajuda será concedida anualmente, durante 5 anos, no valor de 200 €/ha/ano de superfície florestal.

8.2.13.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.13.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.13.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.13.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.13.3.1.10. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

Identificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis por força da lei nacional sobre as florestas ou outra legislação nacional pertinente

Informação na medida.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos/zootécnicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e do rendimento perdidos com o compromisso assumido.

Informação na medida.

8.2.13.3.2. 15.1.2 - Pagamento de Compensação por Áreas Florestais Natura 2000

Submedida:

- 15.1 - pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos

8.2.13.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Se considerarmos que a peça central da política de biodiversidade da EU, resulta da aplicação das Diretivas 92/43/CEE (Diretiva Habitats) e 2009/147/CE (Diretiva Aves) e visa contribuir para a conservação da diversidade biológica dos Estados-Membros da União Europeia, numa perspetiva da promoção da gestão sustentável desses territórios do ponto de vista económico, social e ambiental. O objetivo desta submedida é apoiar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos específicos nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; nas 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia e 9560 – Floresta endémica de Juniperus, da Rede Natura 2000.

8.2.13.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de prémio.

8.2.13.3.2.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n,º 13/99/A de 3 setembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A de 31 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/89/A de 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A de 2 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A de 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A de 8 julho
- Diretiva n.º 92/43/CEE, de 21 de maio
- Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro
- Diretiva n.º 79/409/CEE, de 2 de abril

- Diretiva n.º 2000/60/CE, de 23 de outubro
- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012, e n.º 111, de 28 de dezembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A de 2 de Abril

8.2.13.3.2.4. Beneficiários

- Detentores privados de áreas florestais;
- Associações florestais.

8.2.13.3.2.5. Custos elegíveis

Não aplicável.

8.2.13.3.2.6. Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- Possuam terras florestais nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia e 9560 – Floresta endémica de Juniperus;
- Apresentem um pedido de apoio/pagamento com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Os apoios concedidos, só são elegíveis para terras florestais:

- Iguais ou superiores a 1 ha;
- Situadas em áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia e 9560 – Floresta endémica de Juniperus;
- Cujos habitats sejam compostos por mais de 60% de espécies da flora natural e menos de 40% de espécies invasoras de flora exótica.

8.2.13.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os beneficiários têm direito ao pagamento desde que reúnam as condições de elegibilidade.

Em caso de restrição orçamental, os pedidos serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha), sendo que sempre que se verifique uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da sua apresentação.

8.2.13.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A ajuda será concedida anualmente, durante 5 anos, no valor entre 200 €/ha/ano de superfície florestal.

8.2.13.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.13.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.13.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.13.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.13.3.2.10. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

Identificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis por força da lei nacional sobre as florestas ou outra legislação nacional pertinente

Informação na medida.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos/zootécnicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para

cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e do rendimento perdidos com o compromisso assumido.

Informação na medida.

8.2.13.3.3. 15.2 - Apoio para a conservação e promoção dos recursos genéticos florestais

Submedida:

- 15.2 - apoio à conservação de recursos genéticos florestais

8.2.13.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida pretende encorajar os detentores de áreas florestais, que contenham recursos genéticos de espécies endémicas/nativas, a assumir compromissos no âmbito da conservação e recuperação dos mesmos.

8.2.13.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.13.3.3.3. Ligações a outra legislação

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/89/A de 31 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21-A/89/A de 18 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2102/A de 2 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/A de 6 junho
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 junho
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A de 8 julho

8.2.13.3.3.4. Beneficiários

- Detentores privados de áreas florestais.

- Associações florestais
- Entidades públicas com competências em matéria florestal

8.2.13.3.3.5. Custos elegíveis

- Decorrentes da conservação de *buffers e/ou bosquetes de vegetação de endémicas/nativas;*
- Com a vedação individual e coletiva;
- Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Contribuições em espécie;
- Honorários de serviços técnicos e aconselhamento.

8.2.13.3.3.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário

- Sejam possuidores de terras florestais;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP).

Outras condições

- Incidir sobre uma área florestal mínima de 0,5 ha;
- Para áreas superiores a 5 ha, apresentar um plano de gestão florestal compatível com a gestão sustentável da área.

8.2.13.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- O Plano de Gestão Florestal associado contempla outras áreas sujeitas a investimentos no âmbito da medida 8;
- O Pedido de apoio promove a utilização/beneficiação de espécies autóctones e/ou folhosas.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.

- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.13.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O apoio é atribuído à taxa de 100% das despesas elegíveis.

8.2.13.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.13.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.13.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.13.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.13.3.3.10. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Informação na medida.

Definição de «instrumento equivalente»

Informação na medida.

Identificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis por força da lei nacional sobre as florestas ou outra legislação nacional pertinente

Informação na medida.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos/zootécnicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e do rendimento perdidos com o compromisso assumido.

Informação na medida.

8.2.13.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.13.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 15 – Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas e constatámos o seguinte: • Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe em geral risco moderado de erro nos apoios previstos nesta medida. Apesar de verificáveis no controlo in loco, são compromissos que não são controláveis por via administrativa. • A nível das condições de elegibilidade existe em geral risco baixo de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6) e a grande maioria destas condições são passíveis de controlo administrativo e in loco sem restrições ou dificuldades especiais. • No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), não foi detetado risco de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador. • Por último esta medida apresenta globalmente risco baixo de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a maioria das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos.

8.2.13.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.13.4.3. Apreciação geral da medida

A medida Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas apresenta no geral um risco de erro baixo a moderado, uma vez que assenta em condições de acesso verificáveis administrativamente embora os compromissos apenas possam ser controlados in loco.

8.2.13.5. Informação específica da medida

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.).

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Identificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis por força da lei nacional sobre as florestas ou outra legislação nacional pertinente

Não existe.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos/zootécnicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e do rendimento perdidos com o compromisso assumido.

Não existe possibilidade de duplo financiamento em virtude de não existirem aplicáveis na RAA com o mesmo objetivo. De referir, que o Regulamento n.º 1307/2013 não se aplica à RAA. Os apoios do I Pilar são aplicados através do Programa POSEI que contém exclusivamente medidas para o setor agrícola.

Descrição da metodologia para os cáculos:

Documento em anexo (Certificação de Cálculos)

8.2.13.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Compromissos – Informação especifica:

Quando o candidato completar um ciclo de compromissos de 5 anos pode prorrogar o compromisso até terminar o período de programação.

Pode igualmente ser autorizado a conversão e ajustamento dos compromissos nos termos do Artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 807/2014 da Comissão de 14 de março.

Boas práticas florestais:

- Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
- Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro e respetiva regulamentação;
- Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;
- Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
- Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;
- Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados

ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto e legislação subsidiária;

- Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não;
- As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;
- Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;
- Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
- Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
- Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
- Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional do Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Para a sub-medida15.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais:

O beneficiário deverá nas áreas elegíveis, deverá assumir um dos seguintes compromissos, onde deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

1. Conservação/recuperação de bosquetes de vegetação autóctone:

i. Proteger a regeneração natural das espécies autoctones;
ii. Conduzir a regeneração natural através de podas de formação adequadas sem fins económicos;
iii. Efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do bosquete;
iv. Manter a área limpa de espécies exóticas invasoras.

2. Conservação/recuperação de galerias ripícolas e faixas tampão à rede hidrográfica:

i. Conservar a área da galeria;
ii. As mobilizações do solo devem ser localizadas;
iii. Promover a recuperação das margens da linha de água com a colonização de vegetação autóctone, e quando necessário limitar o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias;
iv. Manter a área limpa de espécies invasoras;

3. Conservação/recuperação de povoamentos florestais de proteção constituídos por espécies exóticas, sem caracter invasor e ou risco ecológico conhecido:

i. manter a função de proteção;
ii. manter a área limpa de espécies invasoras;
iii. efetuar apenas cortes da espécie alvo quando os exemplares estiverem afetados sanitariamente ou quando necessário para a condução do povoamento;
iv. quando existam locais de passagem de gado ou pessoas, definir áreas especificas e bem delimitadas

para o efeito, impedindo o acesso às restantes áreas a proteger;

4. Conservação/recuperação de vedação coletiva:

I. Manter a vedação coletiva em boas condições

Espécies elegíveis:

Para a Submedida 15.1.1 – Pagamentos de compromissos respeitantes ao ambiente florestal:

ENDÉMICAS/NATIVAS	FOLHOSAS
	Acacia melanoxylon – Acácia
	Acer sp. – Acer
	Alnus glutinosa – Amieiro
	Banksia sp. – Banksia
	Betula sp. – Bétula
Erica azorica – Urze	*Castanea sativa* – Castanheiro
Frangula azorica – Sanguinho	*Fagus sylvatica* – Faia europeia
Ilex azorica – Azevinho	*Fraxinus sp.* – Freixo
Juniperus brevifolia – Cedro-do-mato	*Juglans nigra* – Nogueira preta
Laurus azorica – Louro	*Juglans regia* – Nogueira
Myrsine africana - Tamujo	*Liquidambar styraciflua* – Liquidambar
Morella faya – Faia-da-terra	*Melia azedarach* – Sicómoro bastardo
Picconia azorica – Pau-branco	*Metrosideros excelsa* – Metrosídero
Prunus azorica – Ginja-do-mato	*Paulownia tomentosa* – Kiri
Vaccinium cylindraceum – Uva-da-serra	*Persea indica* – Vinhático
Viburnum treleasei – Folhado	*Pittosporum tobira* – Faia-da-Holanda
	Platanus sp. – Plátano
	Quercus sp. – Carvalho
	Robinia pseudoacacia – Robínia
	Ulmus minor – Ulmeiro

RESINOSAS
Abies sp. – Abeto
Chamaecyparis sp. – Camaecyparis
Cryptomeria japonica – Criptoméria
Cupressus sp. – Cipreste
Metasequoia glyptostroboides – Metasequoia
Picea sp. – Picea
Pinus sp. – Pinheiro
Pseudotsuga menziesii – Pseudotsuga
Sequoia sempervirens – Sequóia
Taxus baccata – Teixo
Thuya plicata – Tuia

Espécies elegíveis 15.1.1

Espécies elegíveis:

Para a Sub-medida 15.1.2 – Pagamentos de compensação por áreas florestais natura 2000:

ENDÉMICAS/NATIVAS
Erica azorica – Urze
Frangula azorica – Sanguinho
Ilex azorica – Azevinho
Juniperus brevifolia – Cedro-do-mato
Laurus azorica – Louro
Myrsine africana - Tamujo
Morella faya – Faia-da-terra
Picconia azorica – Pau-branco
Prunus azorica – Ginja-do-mato
Vaccinium cylindraceum – Uva-da-serra
Viburnum treleasei – Folhado

Espécies elegíveis 15.1.2

Espécies elegíveis:

Para a Submedida 15.2 –apoio à conservação de recursos genéticos florestais:

ENDÉMICAS/NATIVAS
Erica azorica – Urze
Frangula azorica – Sanguinho
Ilex azorica – Azevinho
Juniperus brevifolia – Cedro-do-mato
Laurus azorica – Louro
Myrsine africana - Tamujo
Morella faya – Faia-da-terra
Picconia azorica – Pau-branco
Prunus azorica – Ginja-do-mato
Vaccinium cylindraceum – Uva-da-serra
Viburnum treleasei – Folhado

Espécies elegíveis 15.2

8.2.14. M16 - Cooperação (art. 35.º)

8.2.14.1. Base jurídica

Artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.14.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Esta medida visa apoiar formas de cooperação, tendo em vista ajudar os operadores a ultrapassar as desvantagens económicas, ambientais e sociais resultantes da fragmentação. Promove condições para a otimização e racionalização dos recursos existentes e para a identificação de complementaridades, concretizando novas oportunidades de negócio. Fomenta ainda a cooperação para o desenvolvimento e difusão de novos produtos, serviços e conhecimentos especializados.

Também contribui para a concretização dos objetivos da Parceria Europeia de Inovação (PEI), apoiando a criação e funcionamento dos grupos operacionais referidos no artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

Os objetivos traçados tem uma potencial contribuição para as seguintes áreas-foco:

- Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais;
- Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais;
- Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas;
- Aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;
- Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional;
- Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outra matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia.

A falta de dimensão económica é um dos principais problemas económicos das explorações agrícolas e florestais da Região, quer porque não lhes permite reduzir custos por efeitos de economias de escala quer porque lhes confere um fraco poder negocial com outros agentes da cadeia de valor.

Esta medida é importante na redução de custos, essencial para a competitividade, e destina-se a apoiar a Inovação no setor agrícola e florestal nacional no quadro da Parceria Europeia para a Inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícola.

O incremento da inovação nas zonas rurais tem como principal instrumento, o apoio à criação e funcionamento de Grupos Operacionais (GO), que tem como objetivo promover a interação entre o setor agroflorestal e as entidades de I&D, de forma a facilitar a incorporação do conhecimento relevante no tecido

produtivo.

O apoio à cooperação com vista ao fomento do interprofissionalismo, à integração empresarial e ao desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais procurará contribuir para o reforço do conhecimento através de formas de organização do sector com o envolvimento e compromisso dos diferentes agentes locais e representantes setoriais.

A cooperação entre empresas em matéria de produção, desenvolvimento tecnológico e comercialização, aliada à inserção em redes de conhecimento através, designadamente, da partilha de ativos e serviços comuns, são aspetos determinantes para compensar a fragmentação do tecido rural, caracterizada pela reduzida dimensão da maioria das empresas agrícolas e agroindustriais (incluindo aqui o universo das cooperativas) e pelo baixo grau de integração empresarial. Estes fatores são transversais à maioria dos subsectores e limitam a orientação para o mercado e a integração em cadeias de valor mais qualificadas e organizadas.

São assim reforçadas as competências estratégicas das empresas, proporcionando-lhes um nível de maturidade corporativa suscetível de reforçar o poder de negociação na cadeia de valor e de ampliar as oportunidades de presença no mercado.

Por outro lado, é importante adotar políticas que visem, por um lado, estimular as dinâmicas colaborativas, numa lógica de serviços partilhados e de funcionamento em rede, em matéria de produção, desenvolvimento tecnológico, marketing, financeira, proporcionando um melhor desempenho no domínio da gestão, bem como prosseguir e aprofundar a inserção na cadeia de valor agroalimentar, por via de uma cooperação empresarial mais orientada para o mercado e para um maior domínio dos canais de distribuição.

As novas orientações do mercado de consumo tendem a exigir uma oferta de produtos com qualidade, diferenciados ou inovadores, sendo que estas tendências são melhor ou pior acompanhadas pelas empresas dependendo das suas estratégias. No caso da RAA, embora exista um potencial para acompanhar essas tendências, a indústria regional tem revelado pouca apetência para o risco limitando, a diferenciação, a qualidade e a inovação dos produtos.

Continuam a persistir debilidades nos domínios de inovação produtiva, tecnológica e de mercados nas atividades e empresas do sector agrícola, florestal e agroalimentar, pela escassa ligação às entidades com atividades orientadas para estimular a incorporação de inovação e/ou pelo fato da estratégia das empresas não passar pela aposta na inovação (custos elevados, equipas especializadas, retorno do investimento), preferindo laborar num patamar de produção convencional e acompanhar as inovações que vão surgindo no mercado.

Deste modo as áreas preferenciais de investimento em inovação, nas condições específicas da agricultura regional, deverão passar por matérias como a inovação ao nível dos produtos, a inovação ao nível da eficiência na utilização dos recursos (processos e tecnologias) e a inovação ao nível da gestão e do negócio.

8.2.14.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.14.3.1. 16.1 - Criação e funcionamento de Grupos Operacionais da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas

Submedida:

- 16.1 - apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas

8.2.14.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida visa apoiar a criação e de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI), que fazem parte da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas.

A PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas tem os seguintes objetivos:

- Promover um setor agrícola e florestal eficiente na utilização dos recursos, economicamente viável, produtivo, competitivo, com baixo nível de emissões, respeitador do clima e resiliente às alterações climáticas, que trabalhe para sistemas de produção agroecológicos e funcione em harmonia com os recursos naturais essenciais dos quais a agricultura e a silvicultura dependem;
- Contribuir para garantir um abastecimento seguro e sustentável de alimentos para consumo humano e animal, incluindo tipos existentes e novos;
- Melhorar os processos destinados à conservação do ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;
- Construir elos de ligação entre a investigação e tecnologia e os agricultores, os gestores florestais, as comunidades rurais, as empresas, as ONG e os serviços de aconselhamento**.**

Este objetivos serão concretizáveis através da:

- Criação de valor acrescentado através de uma melhor relação entre a investigação e as práticas agrícolas e incentivando uma utilização mais generalizada das medidas de inovação disponíveis;
- Concretização mais rápida e alargada das soluções inovadoras;
- Informação da comunidade científica sobre as necessidades de investigação em matéria de práticas agrícolas.

8.2.14.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.14.3.1.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.14.3.1.4. Beneficiários

São beneficiários desta submedida, os grupos operacionais que podem ser constituídos por:

- Agricultores ou produtores florestais;
- Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- Entidades reconhecidas para prestar serviços de aconselhamento agrícola ou florestal.
- Empresas dos setores agrícola, florestal ou alimentar.

8.2.14.3.1.5. Custos elegíveis

São elegíveis os encargos que decorram diretamente da execução da operação, nomeadamente:

- Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos e seguros obrigatórios, subsidio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação - até a um limite máximo de 15%do investimento total elegível;
- Aquisição de equipamentos e programas informáticos;
- Custos associados à divulgação dos resultados do projeto;
- Amortizações, de bens e equipamentos;
- Custos de elaboração do plano previsto nos termos do artigo 57.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro.

8.2.14.3.1.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Apresentar um acordo de parceria que formalize o Grupo Operacional, identificando as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito da operação a que se propõem, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas;
- Não são elegíveis os grupos operacionais que sejam criados por uma parte interessada isolada ou por um grupo de partes interessadas que represente um conjunto limitado de interesses;
- Os parceiros do grupo operacional estão inscritos como membros da Rede Rural Nacional.

Dos pedidos de apoio:

- Identificarem os parceiros, os territórios envolvidos, as atividades a desenvolver e os objetivos a atingir, a metodologia e os meios materiais e humanos afetos ao projeto;
- No caso de o projeto prever investimentos materiais ou imateriais, estes deverão estar devidamente identificados, com indicação da sua localização durante a execução da operação e o seu detentor no final da operação.

Apresentarem um plano nos termos do previsto no artigo 57.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, sem que este plano não pode ter uma duração superior a três anos.

8.2.14.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização pelo contributo para a sustentabilidade ambiental;
- Valorização em função do número de membros
- Valorização pelo setor de atividade.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.14.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis

8.2.14.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.14.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.14.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.14.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

8.2.14.3.1.11. Informação específica da operação

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

Informação na medida.

8.2.14.3.2. 16.2 - Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

Submedida:

- 16.1 - apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas
- 16.2 - apoio a projetos-piloto + apoio ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

8.2.14.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida visa apoiar projetos inovadores, tendo em vista a melhoria da eficiência dos setores agrícola, alimentar e florestal, promovendo a melhoria da produtividade, do desempenho e da competitividade das empresas, apoiando o desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias nos setores agrícola, alimentar e florestal e/ou projetos-piloto, contribuindo assim para atingir os objetivos do desenvolvimento rural.

Os projetos-piloto são instrumentos importantes para verificar a aplicabilidade comercial das tecnologias, das técnicas e das práticas nos diferentes contextos e para as adaptar, se necessário.

8.2.14.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.14.3.2.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.14.3.2.4. Beneficiários

São beneficiários desta submedida, em grupo ou de forma individual, as seguintes entidades:

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, atividade silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;
- Microempresas, Pequenas e Médias Empresas (PME) na aceção da Recomendação 2003/361/CE, que se dediquem à produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;
- Associações, agrupamento ou organizações de produtores e cooperativas dos setores agrícolas, florestal e agroalimentar;

- Entidades públicas ligadas aos setores de atividade das fileiras dos produtos agrícolas ou florestais;
- Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- Grupos Operacionais da PEI.

Podem participar nas parcerias entidades Regionais e Nacionais e de outros países da União Europeia, conquanto providenciem conhecimentos e meios para a prossecução dos objetivos propostos e para o desenvolvimento dos setores agrícola, alimentar e florestal da Região.

Podem ser beneficiários da submedida qualquer entidade referida nos pontos anteriores a titulo individual.

8.2.14.3.2.5. Custos elegíveis

São elegíveis os encargos que decorram diretamente da execução da operação, nomeadamente:

- Custos de funcionamento, até a um limite máximo de 5% do investimento total elegível;
- Custos de formação, diretamente relacionados com a implementação do projeto de cooperação;
- Custos diretos de projetos específicos ligados à execução de um plano de atividades ou de projeto direcionado para a inovação, se devidamente justificável;
- Amortizações, de bens e equipamentos;
- Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos e seguros obrigatórios e subsidio de refeição de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação - até a um limite máximo de 15% do investimento total elegível;
- Custos associados à promoção do projeto;
- Despesas gerais, nomeadamente consultoria, licenciamentos, estudos de viabilidade técnica, estudos de mercado ou trabalhos de levantamento de destinatários potenciais, planos de comercialização ou de *marketing*, serviços de *design*, conceção e realização de protótipos e moldes;
- Outros custos, diretamente associados à operação, quando devidamente justificados.

8.2.14.3.2.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Apresentar, quando aplicável, um acordo de parceria que identifique as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito da operação a que se propõem, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

Dos pedidos de apoio:

- Apresentarem impacto a curto ou médio prazo na competitividade dos sectores agrícola, florestal e

agroindustrial, devendo ser demonstrada a sua relevância para o desenvolvimento rural;
- Identificarem os potenciais destinatários e os resultados esperados;
- No caso de o projeto prever investimentos materiais ou imateriais, estes deverão estar devidamente identificados, com indicação da sua localização durante a execução da operação e o seu detentor no final da operação;
- O apoio é limitado a um período máximo de três anos, com exceção das ações coletivas a favor do ambiente em casos devidamente justificados.

8.2.14.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização pelo setor de atividade.
- Valorização se for um fator de Inovação na RAA.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.14.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis

8.2.14.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.14.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.14.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.14.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

8.2.14.3.2.11. Informação específica da operação

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

Informação na medida.

8.2.14.3.3. 16.3 - Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos

Submedida:

- 16.3 - (outros) cooperação entre pequenos operadores para a organização de processos de trabalho comuns e a partilha de instalações e de recursos e para o desenvolvimento e/ou a comercialização de serviços turísticos

8.2.14.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida promove o reforço da competitividade dos pequenos operadores, contribuindo simultaneamente para a sustentabilidade e dinamismo da economia rural, fomentando a organização de processos de trabalho comuns e a partilha de instalações e de recursos.

Esta forma de cooperação contribui para a concretização dos objetivos da política de desenvolvimento rural, ajudando os operadores das zonas rurais a ultrapassar as desvantagens económicas, ambientais e outras resultantes da fragmentação, criando economias de escala.

8.2.14.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.14.3.3.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.14.3.3.4. Beneficiários

São beneficiários desta submedida as seguintes entidades:

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, atividade silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;
- Microempresas, na aceção da Recomendação 2003/361/CE que se dediquem à produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais.

As entidades referidas no ponto anterior só podem beneficiar dos apoios se celebrarem entre si um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos, duas entidades.

8.2.14.3.3.5. Custos elegíveis

São elegíveis os encargos que decorram diretamente da execução da operação, nomeadamente:

- Custos de funcionamento, até a um limite máximo de 5% do investimento total elegível;
- Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos e seguros obrigatórios, subsidio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação - até a um limite máximo de 15% do investimento total elegível;
- Despesas gerais, nomeadamente consultoria, licenciamentos, estudos de viabilidade técnica, estudos de mercado ou trabalhos de levantamento de destinatários potenciais, planos de comercialização ou de marketing;
- Amortizações, de bens e equipamentos;
- Outros custos, diretamente associados à operação, nomeadamente, aquisição de máquinas e equipamentos indispensáveis à atividade, aluguer de espaços e custos com aquisição ou melhoramento de bens imóveis.

8.2.14.3.3.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Apresentar um acordo de parceria que identifique as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito da operação a que se propõem, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;
- Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização do projeto, nomeadamente quadros com competência, aptidão técnica e experiência para as atividades elegíveis.

Dos pedidos de apoio

- Identificar os parceiros, os territórios envolvidos, as atividades a desenvolver e os objetivos a atingir, a metodologia e os meios materiais e humanos afetos ao projeto;
- No caso de o projeto prever investimentos materiais ou imateriais, estes deverão estar devidamente identificados, com indicação da sua localização durante a execução da operação e o seu detentor no final da operação;
- Para beneficiarem dos apoios previstos nesta submedida, a entidade gestora da parceria deverá ter sede ou exploração na Região Autónoma dos Açores.

O apoio é limitado a um período máximo de três anos.

8.2.14.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização pelo setor de atividade.
- Valorização por tipo de beneficiário
- Valorização pelo número de beneficiários

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.14.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis.

8.2.14.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.14.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.14.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.14.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

8.2.14.3.3.11. Informação específica da operação

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

Informação na medida.

8.2.14.3.4. 16.4 - Cooperação para desenvolvimento e promoção de cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

Submedida:

- 16.4 - apoio à cooperação horizontal e vertical entre os intervenientes na cadeia de abastecimento a criação e o desenvolvimento das cadeias de abastecimento curtas e dos mercados locais, bem como às atividades de promoção num contexto local relacionadas com o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e de mercados locais

8.2.14.3.4.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida visa promover a interligação entre os vários operadores económicos da Região, apoiando a sua criação, desenvolvimento e promoção num contexto local, potenciando desta forma, as cadeias de abastecimento curtas e mercados locais.

Nas cadeias de abastecimento curtas é possível oferecer aos consumidores de forma mais ágil, garantindo a qualidade dos produtos e a preços mais competitivos o abastecimento do mercado, fazendo com que o retorno económico ao produtor seja mais eficaz.

Os mercados locais, contribuem para o escoamento regular dos produtos da exploração, potenciando o aumento dos rendimentos dos produtores, com o pagamento imediato e justo dos produtos, possibilitando a diversificação da produção local.

8.2.14.3.4.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.14.3.4.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.14.3.4.4. Beneficiários

São beneficiários desta submedida as seguintes entidades:

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, atividade silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE, que se dediquem à produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;

- Agrupamento ou organizações de produtores e cooperativas ou associações dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

As entidades referidas no ponto anterior só podem beneficiar dos apoios se celebrarem entre si um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos, duas entidades.

8.2.14.3.4.5. Custos elegíveis

São elegíveis os encargos que decorram diretamente da execução da operação, nomeadamente:

- Custos de funcionamento, até a um limite máximo de 5% do investimento total elegível;
- Custos das atividades de promoção;
- Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos seguros obrigatórios e subsidio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação - até a um limite máximo de 15% do investimento total elegível;
- Despesas gerais, nomeadamente consultoria, licenciamentos, estudos de viabilidade técnica, estudos de mercado ou trabalhos de levantamento de destinatários potenciais, planos de comercialização ou de marketing;
- Amortizações, de bens e equipamentos;
- Outros custos, diretamente associados à operação, quando devidamente justificados.

8.2.14.3.4.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Apresentar um acordo de parceria que identifique as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito da operação a que se propõem, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;
- Possuírem meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente quadros com competência, aptidão técnica e experiência para as atividades elegíveis.

Dos pedidos de apoio

- Identificar os parceiros, os territórios envolvidos, as atividades a desenvolver e os objetivos a atingir, a metodologia e os meios materiais e humanos afetos ao projeto;
- No caso de o projeto prever investimentos materiais ou imateriais, estes deverão estar devidamente identificados, com indicação da sua localização durante a execução da operação e o seu detentor no final da operação.

O apoio é limitado a um período máximo de três anos.

8.2.14.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização pelo setor de atividade
- Valorização por tipo de beneficiários
- Valorização pelo número de beneficiários

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.14.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis

8.2.14.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.3.4.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.14.3.4.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.14.3.4.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.14.3.4.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

8.2.14.3.4.11. Informação específica da operação

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

Informação na medida.

8.2.14.3.5. 16.5 - Intervenções destinadas à atenuação e adaptação às alterações climáticas e projetos e práticas ambientais em curso

Submedida:

- 16.5 - apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas + apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso

8.2.14.3.5.1. Descrição do tipo de operação

Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais.

Visa também assegurar benefícios para o ambiente e o clima, apoiando projetos e práticas ambientais relativos à gestão eficiente dos recursos hídricos, à utilização de energias renováveis e à preservação da paisagem agrícola.

8.2.14.3.5.2. Tipo de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.14.3.5.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.14.3.5.4. Beneficiários

São beneficiários desta submedida as seguintes entidades:

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam a atividade agrícola, atividade silvícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;
- Microempresas, Pequenas e Médias Empresas (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE, que se dediquem à produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou produtos florestais;
- Associações, agrupamento ou organizações de produtores e cooperativas dos setores agrícolas, florestal e agroalimentar;
- Entidades públicas;
- Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento.

Podem participar nas parcerias entidades regionais e nacionais e de outros países da União Europeia, conquanto providenciem conhecimentos e meios para a prossecução dos objetivos propostos e para o desenvolvimento dos setores agrícola, alimentar e florestal da Região, e desde que respeitem as condições referidas no artigo 70º, nº 2 do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro.

8.2.14.3.5.5. Custos elegíveis

São elegíveis os encargos que decorram diretamente da execução da operação, nomeadamente:

- Estudos sobre a zona em causa, estudos de viabilidade e custos de elaboração de um plano de atividades ou de um plano de gestão florestal ou equivalente;
- Custos de funcionamento, até a um limite máximo de 5% do investimento total elegível;
- Produção ou aquisição de material de demonstração e de divulgação;
- Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos e seguros obrigatórios e subsidio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação - até a um limite máximo de 15% do investimento total elegível;
- Aquisição de equipamentos e programas informáticos;
- Amortizações, de bens e equipamentos;
- Despesas gerais, nomeadamente consultoria, licenciamentos ou estudos de viabilidade técnica;
- Outros custos, diretamente associados à operação, quando devidamente justificados.

8.2.14.3.5.6. Condições de elegibilidade

Serão elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Apresentar um acordo de parceria que identifique as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito da operação a que se propõem, bem como a designação da entidade gestora da parceria;
- Os parceiros afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

Dos pedidos de apoio

- Identificarem os parceiros, os territórios envolvidos, as atividades a desenvolver e os objetivos a atingir, a metodologia e os meios materiais e humanos afetos ao projeto;
- No caso de o projeto prever investimentos materiais ou imateriais, estes deverão estar devidamente identificados, com indicação da sua localização durante a execução da operação e o seu detentor no

final da operação.

O apoio é limitado a um período máximo de três anos, com exceção das ações coletivas a favor do ambiente em casos devidamente justificados.

8.2.14.3.5.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Tendo em conta a estratégia do programa, foram definidos os seguintes critérios:

- Valorização por tipo de parceiro;
- Valorização pelo número de parceiros;
- Valorização pelo setor de atividade.

Aplicação da submedida:

- Serão abertos concursos com um período de tempo limitado e uma verba pré-definida.
- Quando o concurso terminar os pedidos de apoio serão hierarquizados, tendo em conta a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.
- Na aplicação dos critérios de seleção será exigido uma pontuação mínima pré-definida.
- Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator diferenciador será a data de entrada do pedido de apoio.

8.2.14.3.5.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis.

8.2.14.3.5.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.3.5.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.14.3.5.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.14.3.5.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.14.3.5.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado

8.2.14.3.5.11. Informação específica da operação

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

Informação na medida.

8.2.14.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 16 – Cooperação e suas Submedidas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de erro elevado quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois parte muito relevante dos potenciais beneficiários das submedidas, são entidades adjudicantes.
- Existe um risco de erro moderado relativamente aos compromissos (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda e irão carecer de acompanhamento durante a perenidade.
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6), uma vez que se encontra prevista a obrigação da identificação de uma entidade gestora do contrato de parceria.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.14.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário e o registo da candidatura na bolsa de iniciativas PEI da rede rural).

- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos, dada a sua elevada diversidade, deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido Comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário. Particular enfase deve ser dada aos custos de demonstração e divulgação, uma vez que se tratam de despesas associadas a ações imateriais, com grande variabilidade e amplitude de custos (por exemplo, as sessões práticas de demonstração podem ocorrer em instalações próprias ou de entidades terceiras) bem assim como aos custos de funcionamento.
- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- O aperfeiçoamento dos critérios de seleção visando a seleção das melhores candidaturas evitando que todas sejam aprovadas, permitindo que a disponibilidade financeira das submedidas assim se prolongue ao longo do período de programação.
- A entidade gestora do contrato de parceria deve assegurar a coordenação da execução técnica e financeira da operação.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Considerando a diversidade de ações a realizar e de investimentos, devem os mesmos ser objeto de visitas prévias em sede decisão de aprovação, com vista a verificar a racionalidade técnica do pedido de apoio. As visitas de verificação física devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Deve ser confirmado documentalmente que os beneficiários têm capacidade para assegurar o financiamento das ações propostas e que não há concessão de apoios públicos adicionais para fazer face à participação do beneficiário.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam. No entanto, sugerimos, como medida mitigadora de potenciais, a obrigatoriedade do recurso aos procedimentos da contratação pública.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.14.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro elevado considerando o risco de erro ao nível da razoabilidade de custos, da contratação pública e acompanhamento dos compromissos.

Não obstante a implementação das medidas mitigadoras, que promovem a redução dos riscos assinalados, a ação apresenta ainda assim um risco moderado, devendo em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.14.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Informação por submedida.

8.2.14.6. Informação específica da medida

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

PROJETO-PILOTO:

É um projeto cuja aplicação prática visa servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia.

CLUSTERS/POLO:

Um agrupamento de empresas independentes, incluindo empresas em fase de arranque (start-ups), pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos consultivos e/ou organismos de investigação – destinado a incentivar a atividade económica/inovadora, através da promoção de interações intensivas, partilha de instalações e intercâmbio de conhecimentos e experiências e da contribuição efetiva para a transferência de conhecimento, ligação em rede e divulgação da informação entre as empresas que constituem o Clusters/polo.

REDE:

Conjunto de entidades (objetos, pessoas, etc.) interligados entre si.

CADEIAS DE ABASTECIMENTO CURTAS:

Circuito de abastecimento que não envolva mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor.

MERCADOS LOCAIS:

Considera-se o mercado local a Ilha de intervenção do pedido de apoio.

8.2.14.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)

8.2.15.1. Base jurídica

Artigo 36.º e 37.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

8.2.15.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A gestão de riscos assume uma importância notória no apoio à atividade agrícola, visto que o conceito de risco é particularmente relevante nesta atividade, tendo diversas causas das quais várias associadas às alterações climáticas, nomeadamente ventos, chuvas torrenciais, geada, escassez de água, entre outros.

O conceito de risco vem ganhando uma redobrada expressão em consequência das mudanças no clima que se têm vindo a observar. Por conseguinte, é previsível que no futuro o rendimento dos agricultores esteja mais expostos a variações do que até aqui tem acontecido.

Neste sentido, a gestão de riscos possibilita compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climáticos adversos, sobre o rendimento da atividade agrícola.

Esta medida contribui em particular para área-foco *Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas*.

8.2.15.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.15.3.1. 17.1 - Seguro de colheitas

Submedida:

- 17.1 - prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas

8.2.15.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida vem incentivar os agricultores a recorrerem a uma ajuda monetária, no sentido de fazer face às despesas que poderão ter com um contrato com uma seguradora, para pagamento de um prémio de seguro que venha a cobrir perdas na exploração derivados de fenómenos climáticos adversos.

Torna-se uma submedida de extrema importância para a RAA devido ao facto de ser um arquipélago e estar sujeito a diversos fatores geoclimáticos e estes fazerem- se refletir nas perdas de rendimento das explorações.

8.2.15.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.15.3.1.3. Ligações a outra legislação

Não aplicável.

8.2.15.3.1.4. Beneficiários

- Agricultor ativo
- Agrupamento de produtores ou organização de produtores ou outro tipo de grupo legalmente constituído (associações ou cooperativas), desde que celebrem um contrato de seguro coletivo

8.2.15.3.1.5. Custos elegíveis

Apólices de seguro, individuais ou coletivas, que tenham por objeto a cobertura de perdas resultantes de um fenómeno climático adverso, em que a produção seja afetada em mais de 30%.

O cálculo para a determinação da produção será efetuado tendo por base a produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média em 3 dos 5 anos anteriores, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo.

Na ausência de histórico da produção, serão utilizados índices para calcular a produção anual do agricultor.

Seja qual for o método de cálculo utilizado, este irá determinar a perda efetivamente sofrida por cada agricultor.

Para o cálculo do prémio de seguro será considerado as seguintes famílias de culturas:

- Actinidiaceae
- Aliaceae
- Amaranthaceae
- Anacardiaceae
- Annonaceae
- Apiaceae
- Araceae
- Asteraceae
- Brassicaceae
- Bromeliaceae
- caryophyllaceae
- Convolvulaceae
- Cucurbitaceae

- Ericaceae
- Fabaceae
- Fagaceae
- Lauraceae
- Liliaceae
- Myrtaceae
- Musaceae
- Orchidaceae
- Passifloraceae
- Poaceae
- Proteaceae
- Rosaceae
- Rutaceae
- Solanaceae
- Strelitziaceae
- Theaceae

Estas culturas serão asseguradas apenas para o seu período de ocupação cultural.

Será considerado fenómeno climático adverso:

- Chuva forte
- Seca
- Ventos fortes
- Geada

8.2.15.3.1.6. Condições de elegibilidade

a) Ter contrato de seguro agrícola com uma das seguradoras autorizadas a explorar este ramo de seguros na RAA, onde constem no mínimo os seguintes elementos:

- Indicação dos riscos assegurados;
- Indicação das culturas cobertas e respetiva área;
- Indicação do capital seguro;
- Valor do prémio a pagar, excluindo as taxas;
- Período de vigência do contrato de seguro;
- Indicação que o mesmo será ativo quando a produção seja afetada em mais de 30%

b) A ocorrência de um fenómeno climático adverso tem de ser oficialmente reconhecido pela entidade competente.

c) Os pagamentos do seguro não podem compensar mais do que o total da substituição das perdas económicas causadas aos agricultores, agrupamento de produtores, organização de produtores ou outro tipo de grupo legalmente constituído (associações ou cooperativas), que sejam detentores de uma exploração

agrícola, por fenómenos climáticos adversos ou por um incidente ambiental.

8.2.15.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Não aplicável, de acordo com o artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013

8.2.15.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 65% do prémio de seguro, desde que reúnam as condições de elegibilidade.

8.2.15.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.15.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Para reforçar a eficácia dos controlos efetuados, recorrer-se-á, na medida do possível, a validações automáticas pelo sistema de informação, com recursos as bases existentes no organismo pagador ou noutras entidades públicas quando pertinentes (WEBSERVICE).

8.2.15.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Para reforçar a eficácia dos controlos efetuados, recorrer-se-á, na medida do possível, a validações automáticas pelo sistema de informação, com recursos as bases existentes no organismo pagador ou noutras entidades públicas quando pertinentes.

8.2.15.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Asseguradas as medidas mitigadoras, trata-se de uma medida sem riscos de erros ao nível de verificabilidade e controlabilidade das condições de elegibilidade e obrigações.

No entanto, durante a execução do programa a verificabilidade e controlabilidade da medida será avaliada e ajustada sempre que necessário, nomeadamente em resultado de controlos, auditorias, da experiência adquirida e essencialmente aquando de uma eventual modificação da medida.

8.2.15.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Não aplicável.

8.2.15.3.1.11. Informação específica da operação

Descrição dos mecanismos para assegurar a inexistência de sobrecompensação

Por cruzamento de programas informáticos utilizando o NIF do agricultor será possível fazer:

- Cruzamento com pagamentos efetuados pelo Estado em caso de calamidades.
- Cruzamento com a Medida 5, Submedida 5.2 – Ações de restauração.

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Descrição das condições a satisfazer pelos contratos de seguro para serem elegíveis para apoio, devendo incluir, no mínimo: a) os riscos específicos segurados b) as perdas económicas específicas cobertas

Ter contrato de seguro agrícola com uma das seguradoras autorizadas a explorar este ramo de seguros na RAA, onde constem no mínimo os seguintes elementos:

- Indicação dos riscos assegurados;
- Indicação das culturas cobertas e respetiva área;
- Indicação do capital seguro;
- Valor do prémio a pagar, excluindo as taxas;
- Período de vigência do contrato de seguro;
- Indicação que o mesmo será ativo quando a produção seja afetada em mais de 30%

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Regras a aplicar no cálculo da proporção de destruição da produção média anual de um agricultor

- O cálculo para a determinação da produção afetada será efetuado tendo por base a produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média em 3 dos 5 anos anteriores, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo.
- Na ausência de histórico da produção, serão utilizados índices para calcular a produção anual do agricultor.
- Seja qual for o método de cálculo utilizado, este irá determinar a perda relativa sofrida por cada agricultor.

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas a incluir especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

Não aplicável.

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

Não aplicável.

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas, para concessão de compensações aos agricultores, que devem incluir, especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

Não aplicável.

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

Não aplicável.

8.2.15.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.15.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação por submedida.

8.2.15.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação por submedida.

8.2.15.4.3. Apreciação geral da medida

Informação por submedida.

8.2.15.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Não aplicável.

8.2.15.6. Informação específica da medida

Descrição dos mecanismos para assegurar a inexistência de sobrecompensação

Informação por submedida.

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Descrição das condições a satisfazer pelos contratos de seguro para serem elegíveis para apoio, devendo incluir, no mínimo: a) os riscos específicos segurados b) as perdas económicas específicas cobertas

Informação por submedida.

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Regras a aplicar no cálculo da proporção de destruição da produção média anual de um agricultor

Informação por submedida.

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas a incluir especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

Não aplicável.

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

Não aplicável.

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas, para concessão de compensações aos agricultores, que devem incluir, especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

Não aplicável.

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

Não aplicável.

8.2.15.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Não aplicável.

8.2.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

8.2.16.1. Base jurídica

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER):

- Artigos 42.º e 44.º
- Artigo 19.º nº 1 a) i)
- Artigo 20.º.

8.2.16.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Desde o seu lançamento em 1991, a abordagem Leader incentiva os territórios rurais a explorarem novas formas de se tornarem ou permanecerem competitivos, de utilizarem da melhor maneira os seus trunfos e de vencerem os desafios que possam enfrentar, como sejam:

- Envelhecimento da população;
- Níveis reduzidos de oferta de serviços;
- Falta de oportunidades de emprego;
- Inclusão social
- Valorização do património inserido em meio rural.

Deste modo, a abordagem Leader tem contribuído para melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais, tanto das famílias de agricultores como da população a nível mais amplo, utilizando uma abordagem global de resolução dos problemas dessas zonas.

A implementação de Estratégias locais de Desenvolvimento, através da ação dinamizadora dos GAL, tem-se manifestado como um instrumento de política muito útil na criação de oportunidades de emprego para a população local, na oferta turística destes territórios, bem como na criação atividades complementares à produção agrícola, valorização do ambiente e da paisagem rural, produção de serviços básicos e imprescindíveis para a manutenção das populações nos territórios alvo de intervenção.

As estratégias locais de desenvolvimento abrangem no presente programa a submedida 6.4 – apoio a investimento na criação e no desenvolvimento de atividades não agrícolas e toda a medida 7 - Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais.

Esta medida 7, integrada na Abordagem Leader, pretende dar resposta às necessidades das populações rurais, ao promover o seu desenvolvimento e crescimento sustentável, que devido à sua abordagem *bottom-up*, é um elemento propício a potenciá-las.

Na interligação que se pretende, a viabilização da atividade agrícola e a criação de emprego em meio rural

permite dar oportunidades às comunidades locais de alcançar melhores condições estruturais e funcionais dos seus territórios, promovendo a inclusão social e o enfraquecimento da pobreza.

Nesta lógica, todos os objetivos transversais tornam-se comuns, acrescentando que, como esta medida 7 terá um contributo indiscutível para a manutenção dos territórios rurais da Região Autónoma dos Açores, concorrerá também para o ambiente, através da preservação da paisagem, que inclui a conservação e valorização do património paisagístico de valor ambiental.

Através da Abordagem LEADER, serão ainda prosseguidas desejavelmente soluções a nível local ligadas ao apoio potencial a alguns serviços básicos de proximidade, que serão estimulados a utilizar recursos energéticos compatíveis com a proteção do ambiente e do clima.

8.2.16.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.16.3.1. 19.1 - Apoio preparatório

Submedida:

- 19.1 - apoio à preparação de EDL

8.2.16.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Com esta submedida pretende-se dar continuidade a integração da Abordagem LEADER na programação, através da execução de estratégias locais de desenvolvimento, previamente preparadas pelos GAL e que visam prosseguir os objetivos relativos às Medidas previstas nos artigos 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013, de 17 de dezembro.

Esta submedida permitirá às entidades interessadas em apresentar uma EDL, situados nos territórios de intervenção, elaborarem uma estratégia local de desenvolvimento, centrada no aumento de competências da população ativa, no acompanhamento e apoio técnico à criação de emprego, em particular por jovens e mulheres, no reforço da governança local, pelo apoio ao associativismo comunitário e mobilização de atores para o desenvolvimento de intervenções no território.

8.2.16.3.1.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.16.3.1.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.1.4. Beneficiários

Associações de Desenvolvimento local, GAL existentes ou outras parcerias locais (a definir pela AG).

8.2.16.3.1.5. Custos elegíveis

Custos de preparação que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma ELD. Estes custos podem abranger:

- Ações de formação;
- Estudos do território em causa;
- Custos relacionados com a elaboração da ELD, incluindo custos de consultoria;
- Custos administrativos (custos operacionais e com pessoal).

8.2.16.3.1.6. Condições de elegibilidade

Enquadrar-se nos tipos de beneficiários previstos.

8.2.16.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Representatividade da parceria
- Diversidade da parceria
- Histórico de atividades ligadas ao desenvolvimento rural
- Adequação da estrutura orgânica às funções a desempenhar

8.2.16.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

As ajudas são concedidas a uma taxa máxima de apoio de 100%.

No caso das despesas com custos operacionais não podem representar mais de 25% do apoio previsto no programa para a submedida 19.4 – Custos operacionais e de funcionamento.

8.2.16.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.16.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.16.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

As despesas relacionadas com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deve garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.16.3.1.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Informação na medida.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Informação na medida.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Informação na medida.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Informação na medida.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Informação na medida.

8.2.16.3.2. 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais

Submedida:

- 19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

8.2.16.3.2.1. Descrição do tipo de operação

As medidas previstas nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, dirigem-se a uma população-alvo diversificada e cobrem um conjunto alargado de áreas de intervenção e de atividades económicas, justificando a sua implementação com base numa abordagem de desenvolvimento local.

A diversificação da economia para atividades não agrícolas, bem como a criação de serviços a prestar à população, com vista à promoção social, à redução da pobreza, assim como a intervenção no património, são objetivos que deverão ser alcançados tendo em conta as características específicas de cada território e as suas necessidades/potencialidades de desenvolvimento, expressas na ELD.

A experiência existente do interesse existente nesta submedida, que consideramos poder vir a ser expresso na criação ou melhoria das capacidades existentes nos territórios e na definição de estratégias locais de desenvolvimento mobilizadoras.

8.2.16.3.2.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.16.3.2.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.2.4. Beneficiários

Os previstos nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013

8.2.16.3.2.5. Custos elegíveis

Os previstos nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

8.2.16.3.2.6. Condições de elegibilidade

As previstas nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

8.2.16.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção serão definidos de acordo com o previsto no artigo 34.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

8.2.16.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os previstos nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

8.2.16.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.16.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.16.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Os previstos nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013

8.2.16.3.2.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Informação na medida.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Informação na medida.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Informação na medida.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Informação na medida.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Informação na medida.

8.2.16.3.3. 19.2_6.4 - Investimento na Criação e no Desenvolvimento de Atividades Não Agrícolas

Submedida:

- 19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

8.2.16.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Fruto dos apoios instituídos em quadros comunitários anteriores, conjugado com uma questão sociocultural, perfeitamente identificável na Região, em que o apego à terra subsiste ao longo das gerações, a RAA continua a registar a maior taxa de jovens a trabalhar na agricultura, quando comparado com a média portuguesa. No entanto, isto não significa que não se registe um certo abandono das zonas rurais com as consequências económicas e sociais daí resultantes. Não é alheio a esta situação a falta de emprego e a debilidade do tecido económico que caracterizam estas zonas.

Trata-se de incentivar os mais jovens a empreenderem, nos seus territórios, atividades que desenvolvam localmente as zonas rurais e promovam a competitividade dessas áreas rurais onde estão inseridos.

Estas ações serão implementadas à escala local através da ação dos Grupos de Ação Local (GAL), permitindo empreendimentos e resultados mais adaptados às diversas realidades locais, definindo de uma forma mais direta os constrangimentos bem como as potencialidades de cada local e a criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas nas zonas rurais e nas explorações agrícolas.

Esta abordagem permitirá também uma maior interação interterritorial e intersectorial que levará a uma maior integração quer das empresas quer das pessoas e atividades desenvolvidas.

8.2.16.3.3.2. Tipo de apoio

O apoio é atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.16.3.3.3. Ligações a outra legislação

Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

8.2.16.3.3.4. Beneficiários

Micro e Pequenas empresas, agricultores ou membros de um agregado familiar agrícola e pessoas singulares ou coletiva ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, independentemente do estatuto jurídico do agrupamento, que exerça uma atividade agrícola na exploração, na data de apresentação do pedido de apoio, com exceção dos trabalhadores agrícolas.

8.2.16.3.3.5. Custos elegíveis

Despesas diretamente relacionadas com as atividades a desenvolver e processos inerentes à iniciativa empresarial, designadamente:

- Elaboração de projetos técnicos e de viabilidade económico-financeira;
- Aquisição de *hardware* e *software* dedicado e essencial à gestão e atividade corrente;
- Construção, remodelação ou adaptação de edifícios ou espaços de empresas ou atividades de turismo em espaço rural;
- Viaturas ligadas diretamente à operação e imprescindíveis à atividade proposta;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de equipamentos;
- Despesas com outros investimentos imateriais como o são o registo de marcas e de patentes de produtos;
- Instalação de trilhos destinados à implementação de roteiros de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental envolvente às explorações agrícolas;
- Produção de embalagens destinadas aos produtos a comercializar, desde que os produtos estejam excluídos do Anexo I do Tratado;
- Criação de imagem de marca, elementos de *design* e produção de meios de divulgação e comunicação da empresa, de produtos ou de serviços;
- Conceção e produção de sinalética.

8.2.16.3.3.6. Condições de elegibilidade

São elegíveis no âmbito da submedida os beneficiários e os pedidos de apoio que cumpram os seguintes requisitos:

Do beneficiário:

- Possuir escolaridade obrigatória;
- Cumprir os regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade;
- Estar legalmente constituídos;
- Possuir contabilidade na modalidade obrigatória de acordo com a atividade.

Pedido de Apoio:

- As atividades produzam bens e serviços transacionáveis, enquadráveis em atividades económicas de natureza não agrícola;
- Demonstrem viabilidade económica.

8.2.16.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Esta submedida será gerida pelos GAL, sendo os critérios de seleção definidos de acordo com o previsto no

artigo 34.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

8.2.16.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Considera-se um montante mínimo de investimento de 2.500,00 e máximo de 300.000,00€ (valor elegível).

As taxas de apoio serão limitadas e majoradas segundo a tabela em anexo.

Área de intervenção	Cria postos de trabalho	Taxa de apoio
Desenvolvimento de PME	SEM CRIAÇÃO	50%
	COM CRIAÇÃO	70%

Tabela Taxas

8.2.16.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Submedida 6.4 – Atividades não agrícolas em zonas rurais e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis, com grande variabilidade de custos e potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de erro baixo quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois a esmagadora maioria dos beneficiários são à partida entidades privadas de cariz comercial, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência., não sujeitas às regras da

contratação pública e cujo recebimento de incentivos se focalizam nos apoios ao desenvolvimento rural, repartido em vários anos.

- Existe um risco de erro moderado relativamente aos compromissos (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda.
- Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando a sua verificabilidade e o desenho da submedida seguir, nas suas linhas gerais, o que têm sido os apoios no anterior período de programação.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.16.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

8.2.16.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

8.2.16.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

8.2.16.3.3.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Não aplicável.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Não aplicável.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Não aplicável.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Não aplicável.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Não aplicável.

8.2.16.3.4. 19.2_7.2 - Investimentos em infraestruturas de pequena escala, incluindo energias renováveis e economia de energia

Submedida:

- 19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

8.2.16.3.4.1. Descrição do tipo de operação

Com esta submedida pretende-se essencialmente aumentar o acesso das populações a serviços, que integram uma componente fundamental na construção da igualdade dos níveis de vida e na integração social das populações.

Trata-se de apoiar investimentos que criem, progressivamente, melhores condições estruturais e funcionais de fixação das pessoas e das suas iniciativas próprias, proporcionando a valorização do espaço comum que é partilhado por todos os residentes.

8.2.16.3.4.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis.*

8.2.16.3.4.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.4.4. Beneficiários

Autarquias, empresas municipais e qualquer pessoa coletiva de direito privado.

8.2.16.3.4.5. Custos elegíveis

- Construção e obras de remodelação/adaptação em edifícios localizados em meio rural, com interesse para as comunidades locais;
- Construção e recuperação/adaptação de espaços comuns de acesso à tecnologia e de locais de informação;
- Aquisição de *hardware* e *software*, bem como de plataformas locais de ligação à Internet e videoconferência;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de equipamentos;
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de

divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados.

8.2.16.3.4.6. Condições de elegibilidade

Para aceder a estes apoios, os beneficiários terão de cumprir com os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Obedecer às normas relativas ao ambiente higiene e bem-estar animal, quando aplicável;
- Obedecer aos regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
- Possuir contabilidade na modalidade obrigatória de acordo com a atividade.

8.2.16.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Esta submedida será gerida pelos GAL, sendo os critérios de seleção definidos de acordo com o previsto no artigo 34.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

8.2.16.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Considera-se um montante mínimo de investimento elegível de 2.500 € e máximo de 300.000 € (valor elegível).

As ajudas são atribuídas na modalidade de subvenção, com uma taxa máxima de apoio de 100%, no caso das juntas de freguesia, IPSS e projetos de cariz marcadamente social e 80% nos restantes casos.

8.2.16.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.4.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.4.9.2. Ações de atenuação de efeitos

8.2.16.3.4.9.3. Apreciação geral da medida

8.2.16.3.4.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.16.3.4.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Não aplicável.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Não aplicável.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Não aplicável.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Não aplicável.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Não aplicável.

8.2.16.3.5. 19.2_7.4 - Investimentos em serviços básicos locais

Submedida:

- 19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

8.2.16.3.5.1. Descrição do tipo de operação

Deseja-se melhorar a qualidade de vida das populações através de intervenções que valorizem o espaço onde os habitantes possam usufruir de beneficiações realizadas em prol do seu bem-estar, da vivência das diversas comunidades e que ao mesmo tempo potenciem o vasto e riquíssimo património natural e cultural das ilhas, em benefício dos habitantes locais e daqueles que as visitam.

Torna-se necessário pois, continuar a adaptar os serviços básicos para grupos alvo da população em meio rural, adequando a oferta de respostas sociais existentes às necessidades específicas de cada território, promovendo assim, a qualidade das respostas sociais.

8.2.16.3.5.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.16.3.5.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.5.4. Beneficiários

Autarquias, empresas municipais e qualquer pessoa coletiva de direito privado.

8.2.16.3.5.5. Custos elegíveis

- Construção e obras de remodelação/adaptação em edifícios localizados em meio rural, destinados a acolherem serviços de acompanhamento de proximidade para idosos e deficientes e de apoio à infância e aos jovens e outros grupos de risco;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de equipamentos;
- Aquisição de viaturas, quando imprescindíveis à atividade proposta;
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados.

8.2.16.3.5.6. Condições de elegibilidade

Para aceder a estes apoios, os beneficiários terão de cumprir com os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Obedecer às normas relativas ao ambiente higiene e bem-estar animal, quando aplicável;
- Obedecer aos regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
- Possuir contabilidade na modalidade obrigatória de acordo com a atividade.

8.2.16.3.5.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Esta submedida será gerida pelos GAL, sendo os critérios de seleção definidos de acordo com o previsto no artigo 34.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

8.2.16.3.5.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Considera-se um montante mínimo de investimento elegível de 2.500 € e máximo de 300.000 € (valor elegível).

As ajudas são atribuídas na modalidade de subvenção, com uma taxa máxima de apoio de 100%, no caso das juntas de freguesia, IPSS e projetos de cariz marcadamente social e 80% nos restantes casos.

8.2.16.3.5.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.5.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.5.9.2. Ações de atenuação de efeitos

8.2.16.3.5.9.3. Apreciação geral da medida

8.2.16.3.5.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos

procedimentos.

8.2.16.3.5.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Não aplicável.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Não aplicável.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Não aplicável.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Não aplicável.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Não aplicável.

8.2.16.3.6. 19.2_7.5 - Investimentos em infraestruturas de lazer e turísticas e informações turísticas

Submedida:

- 19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

8.2.16.3.6.1. Descrição do tipo de operação

A promoção dos produtos e serviços ligados ao mundo rural é fundamental para o desenvolvimento equilibrado dos territórios. Por isso, a aposta em densificar a rede de oferta de Turismo em Espaço Rural (TER), em integração com atividades de cultura e lazer ou outras atividades económicas que tirem partido dos recursos endógenos, é feita através da implementação desta submedida.

Torna-se igualmente importante para o meio rural a dinamização de atividades e serviços de apoio ao turismo, nomeadamente as atividades de animação, já que são uma alavanca para que estas zonas se tornem atrativas para quem lá vive e para quem as visita.

8.2.16.3.6.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.16.3.6.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.6.4. Beneficiários

Autarquias, empresas municipais e qualquer pessoa coletiva de direito privado.

8.2.16.3.6.5. Custos elegíveis

- Construção e beneficiação de zonas de lazer;
- Recuperação/beneficiação de trilhos e produção de sinalética relativa a itinerários/rotas culturais;
- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de equipamentos;
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados.

8.2.16.3.6.6. Condições de elegibilidade

Para aceder a estes apoios, os beneficiários terão de cumprir com os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Obedecer às normas relativas ao ambiente higiene e bem-estar animal, quando aplicável;
- Obedecer aos regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
- Possuir contabilidade na modalidade obrigatória de acordo com a atividade.

8.2.16.3.6.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Esta submedida será gerida pelos GAL, sendo os critérios de seleção definidos de acordo com o previsto no artigo 34.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

8.2.16.3.6.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Considera-se um montante mínimo de investimento elegível de 2.500 € e máximo de 300.000 € (valor elegível).

As ajudas são atribuídas na modalidade de subvenção, com uma taxa máxima de apoio de 100%, no caso das juntas de freguesia, IPSS e projetos de cariz marcadamente social e 80% nos restantes casos.

8.2.16.3.6.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.6.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.6.9.2. Ações de atenuação de efeitos

8.2.16.3.6.9.3. Apreciação geral da medida

8.2.16.3.6.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.16.3.6.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Não aplicável.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Não aplicável.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Não aplicável.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Não aplicável.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Não aplicável.

8.2.16.3.7. 19.2_7.6 - Investimentos associados ao património cultural e natural e ações de sensibilização ambiental

Submedida:

- 19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

8.2.16.3.7.1. Descrição do tipo de operação

Com esta submedida pretende-se promover a recuperação e conservação do múltiplo e variado património rural açoriano, em vertentes tão diversas como as que as compõem e sustentam a envolvente do meio rural.

Incluem-se neste tipo de apoio a conservação e valorização do património natural e paisagístico, cultural e arquitetónico, da Região, com o objetivo de dar mais valor à identidade territorial da mesma.

8.2.16.3.7.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra *de minimis*.

8.2.16.3.7.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.7.4. Beneficiários

Autarquias, empresas municipais e qualquer pessoa coletiva de direito privado.

8.2.16.3.7.5. Custos elegíveis

- Despesas com a conceção e produção de material documental de suporte à divulgação do património alvo de intervenção;
- Trabalhos de pesquisa, inventariação, recuperação, organização e/ou exposição de práticas e tradições culturais e conceção e produção de material documental de suporte de divulgação desses trabalhos, quando for o caso;
- Aquisição de serviços e alugueres de carácter geral essenciais ao desenvolvimento do projeto;
- Restauro de equipamento antigo diretamente relacionado com a operação;
- Obras de recuperação e beneficiação do património arquitetónico tradicional rural e natural;
- Construção e remodelação de infraestruturas de suporte às atividades relacionadas com a conservação, recuperação e valorização do património cultural, a promover em espaço rural;
- Aquisição de vestuário para filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares tradicionais;
- Aquisição de instrumentos musicais por filarmónicas, grupos folclóricos e/ou de cantares

tradicionais;

- Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio no âmbito do investimento, utilizando fontes renováveis de energia;
- Aquisição de equipamentos;
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados.

8.2.16.3.7.6. Condições de elegibilidade

Para aceder a estes apoios, os beneficiários terão de cumprir com os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Obedecer às normas relativas ao ambiente higiene e bem-estar animal, quando aplicável;
- Obedecer aos regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
- Possuir contabilidade na modalidade obrigatória de acordo com a atividade.

8.2.16.3.7.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Esta submedida será gerida pelos GAL, sendo os critérios de seleção definidos de acordo com o previsto no artigo 34.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

8.2.16.3.7.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Considera-se um montante mínimo de investimento elegível de 2.500 € e máximo de 300.000 € (valor elegível).

As ajudas são atribuídas na modalidade de subvenção, com uma taxa máxima de apoio de 100%, no caso das juntas de freguesia, IPSS e projetos de cariz marcadamente social e 80% nos restantes casos.

8.2.16.3.7.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.7.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.7.9.2. Ações de atenuação de efeitos

8.2.16.3.7.9.3. Apreciação geral da medida

8.2.16.3.7.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Serão considerados os custos de mercado.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.16.3.7.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Não aplicável.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Não aplicável.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Não aplicável.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Não aplicável.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Não aplicável.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Não aplicável.

8.2.16.3.8. 19.3 - Elaboração e implementação de actividades de cooperação da ação local

Submedida:

- 19.3 – Preparação e realização de atividades de cooperação

8.2.16.3.8.1. Descrição do tipo de operação

A cooperação é entendida como imprescindível para, a par das medidas inscritas nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, possibilitar o reforço das competências, capacidades e oportunidades visando o aumento da competitividade, o reforço do emprego e da igualdade entre homens e mulheres no espaço comunitário, bem como a sustentabilidade e projeção das iniciativas económicas, sociais, culturais e ambientais a levar a efeito no meio rural açoriano.

É de importância fundamental, reforçar e desenvolver a vertente da cooperação como referência para um quadro de consolidação de internacionalização das pessoas, das organizações e dos territórios, naturalmente através de ações devidamente concertadas nos planos regional, nacional e europeu, potenciando a utilização dos instrumentos e das redes já existentes e a funcionar no espaço comunitário.

Assim, esta submedida tem como principais objetivos:

- Promover a valorização dos territórios locais rurais e a consolidação do seu tecido económico, social, cultural e ambiental, através do reconhecimento das vantagens da cooperação ao nível regional, nacional e transnacional, enquanto instrumento potenciador das suas complementaridades, diversidades e heterogeneidades;
- Promover a conjugação e a otimização da aplicação dos recursos operacionais, humanos e financeiros oriundos dos vários territórios rurais, permitindo atingir dimensão e alcance necessários à viabilização de projetos comuns, otimizando e racionalizando os recursos existentes e identificando complementaridades que permitam detetar e concretizar novas oportunidades de desenvolvimento territorial.

O apoio previsto, tem como objetivo promover a criação e desenvolvimento de Projetos de Cooperação, apresentados pelos GAL dos Açores e aprovados pela AG do PRORURAL+, entre diferentes territórios rurais abrangidos pela Abordagem LEADER, prioritariamente numa ótica inter-ilhas e, complementarmente, entre os Açores e os territórios rurais da Madeira e do Continente.

Esta submedida aponta para a criação e desenvolvimento de múltiplas atividades, tendo em vista a promoção e valorização dos territórios rurais açorianos no contexto nacional, no que concerne a ações que visem a diversificação da economia e a criação de emprego em meio rural e a melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais.

Esta submedida aponta para a criação e desenvolvimento de múltiplas atividades de índole internacional, com base em Projetos de Cooperação apresentados pelos GAL dos Açores e selecionados pela AG do PRORURAL+, tendo em vista o incremento da promoção e valorização dos territórios rurais açorianos no contexto internacional, no que concerne a ações que visem a diversificação da economia e a criação de emprego em meio rural e a melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais.

Esta submedida tem como objetivo promover a criação e desenvolvimento de Projetos de Cooperação entre

diferentes territórios rurais abrangidos pela Abordagem LEADER nos Açores e territórios rurais do espaço da UE ou de Países Terceiros.

8.2.16.3.8.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.16.3.8.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.8.4. Beneficiários

Grupos de ação local (GAL), tal como definido no artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, selecionados na sequência de concurso.

8.2.16.3.8.5. Custos elegíveis

- Estudos de mercado e planos estratégicos;
- Aquisição de serviços de consultoria, dedicados e exclusivamente afetos a este fim;
- Deslocações;
- Outras despesas diretas e exclusivamente associadas a ações de preparação das iniciativas de cooperação interterritorial e transnacional.
- Constituição institucional de parcerias estratégicas entre entidades dos territórios de intervenção, onde se incluem despesas associadas a registos, licenças, atos notariais, entre outros;
- Realização de ações de promoção e valorização dos territórios rurais açorianos e dos seus produtos e serviços quer no meio rural, quer no meio urbano nacional;
- Outras despesas diretas e exclusivamente associadas a ações de implementação dos projetos de Cooperação.

8.2.16.3.8.6. Condições de elegibilidade

Grupos de ação local (GAL), tal como definido no artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, selecionados na sequência de concurso.

8.2.16.3.8.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Sustentabilidade ambiental;
- Viabilidade económica;

- Criação de emprego;
- Inclusão social.

8.2.16.3.8.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

As ajudas são concedidas a uma taxa máxima de apoio de 100%.

No caso das despesas com custos operacionais e de animação da estratégia de desenvolvimento local o apoio é dado até ao limite de 25% do total da despesa pública incorrida no âmbito da ELD.

8.2.16.3.8.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.8.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.8.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.16.3.8.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.16.3.8.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

As despesas relacionadas com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deve garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.16.3.8.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do

grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Informação na medida.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Informação na medida.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Informação na medida.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Informação na medida.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Informação na medida.

8.2.16.3.9. 19.4 - Apoio aos custos operacionais e de animação

Submedida:

- 19.4 – Apoio a custos de funcionamento e animação

8.2.16.3.9.1. Descrição do tipo de operação

As operações a implementar por via da Abordagem LEADER serão desencadeadas pelos GAL, pelo que se torna imprescindível dotar financeiramente estas entidades para que possam adquirir competências técnicas, bens e serviços essenciais ao seu bom e corrente funcionamento, tendo em vista uma adequada e eficaz implementação e autoavaliação das estratégias de desenvolvimento local.

Assim, ir-se-á permitir o funcionamento corrente dos GAL com os meios financeiros apropriados à implementação das ELD junto dos públicos-alvo, à formação dos técnicos das estruturas de apoio técnico, monitorização e avaliação da estratégia, tal como previsto no artigo 34º, nº 3, alínea g), do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro.

Com esta submedida pretende-se que os GAL tenham um suporte para a dinamização de atividades essenciais à animação dos territórios-alvo, nomeadamente nas seguintes áreas-chave:

- Promoção da estratégia junto das partes interessadas;
- Realização de estudos relativos aos territórios-alvo da Abordagem LEADER, e divulgação de informação quantitativa e qualitativa;
- Captação e formação de animadores locais e promoção de atividades de divulgação das estratégias de desenvolvimento local;
- Apoio aos potenciais beneficiários no desenvolvimento de operações e elaboração dos processos de candidatura.

8.2.16.3.9.2. Tipo de apoio

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

8.2.16.3.9.3. Ligações a outra legislação

Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

8.2.16.3.9.4. Beneficiários

Grupos de ação local (GAL), tal como definido no artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, selecionados na sequência de concurso.

8.2.16.3.9.5. Custos elegíveis

Serão consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com o funcionamento dos GAL e com a realização de atividades de animação dos territórios-alvo, designadamente:

- Despesas com recursos humanos estritamente afetos ao funcionamento corrente dos GAL;
- Aquisição de bens e serviços dedicados e exclusivos para funcionamento dos GAL (por exemplo, material de escritório, economato, prestações de serviço de especialistas por áreas temáticas e/ou de intervenção, etc.);
- Aquisição de *hardware* e *software* dedicado e essencial ao funcionamento corrente dos GAL e à gestão das atividades apoiadas;
- Despesas diretamente relacionadas com a realização de estudos relativos aos territórios-alvo da Abordagem LEADER e à aquisição de informação quantitativa e qualitativa;
- Aquisição de serviços de consultoria, dedicados e exclusivamente afetos à elaboração e/ou apresentação da estratégia de desenvolvimento local;
- Aquisição de viaturas, bem como a sua manutenção e outras despesas diretamente relacionadas.
- Despesas diretamente relacionadas com a captação e formação de animadores locais e promoção de atividades de divulgação das estratégias de desenvolvimento local;
- Despesas associadas a outros investimentos imateriais e com a divulgação dos serviços disponibilizados pelos GAL junto dos público-alvo;
- Despesas com a formação do pessoal que faz parte da Estrutura de Apoio Técnico.

8.2.16.3.9.6. Condições de elegibilidade

Grupos de ação local (GAL), tal como definido no artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, selecionados na sequência de concurso.

8.2.16.3.9.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Qualidade do Diagnóstico e análise SWOT
- Objetivos definidos e adequação dos meios alocados na EDL
- Coerência com estratégias regionais e setoriais
- Criação de emprego

8.2.16.3.9.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

As ajudas são concedidas a uma taxa máxima de apoio de 100%.

No caso das despesas com custos operacionais e de animação da estratégia de desenvolvimento local o apoio é dado até ao limite de 25% do total da despesa pública incorrida no âmbito da ELD.

8.2.16.3.9.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.9.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação na medida.

8.2.16.3.9.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação na medida.

8.2.16.3.9.9.3. Apreciação geral da medida

Informação na medida.

8.2.16.3.9.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

As despesas relacionadas com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deve garantir o cumprimento dos procedimentos.

8.2.16.3.9.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Informação na medida.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação na medida.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Informação na medida.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Informação na medida.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Informação na medida.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Informação na medida.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo

35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Informação na medida.

8.2.16.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 19 – LEADER e suas Submedidas e constatámos o seguinte: • Considera-se que existe um risco de erro baixo relativamente ao estabelecimento de concursos públicos para beneficiários de natureza privada (R1), no âmbito do processo de seleção dos GAL, tendo em conta a experiência adquirida no período de programação 2007-2013. • Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas). • Existe um risco de erro moderado nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando a diversidade e abrangência das verificações a realizar, cujo contributo mais relevante deverá ser dado pela qualidade e clareza do regulamento de aplicação dos diversos tipos de operações. • Existe um risco de erro baixo quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) considerando que é colocada como situação mitigadora de potenciais erros, a obrigatoriedade do recurso aos procedimentos da contratação pública para selecionar os fornecedores. • Existe um risco de erro moderado relativamente aos compromissos (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda e irão carecer de acompanhamento durante a perenidade. • Existe um risco de erro baixo nas condições de elegibilidade pré definidas (R6), uma vez que se encontra prevista a obrigação da identificação de uma entidade gestora do contrato de parceria/parceiro líder. • Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI. Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 7 – Serviços Básicos e Renovação das Aldeias em Zonas Rurais nas diversas Submedidas e constatámos o seguinte: • Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis, com grande variabilidade de custos, uma natureza muito abrangente de despesas passíveis de apoio, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas). • Existe um risco de erro elevado quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois parte muito relevante dos potenciais beneficiários das submedidas, são entidades adjudicantes. • Existe um risco de erro moderado relativamente aos compromissos (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda e irão

carecer de acompanhamento durante a perenidade da operação.

- Existe um risco de erro moderado nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando que o desenho das submedidas pode potenciar alguma incerteza quanto à submedida adequada a que um beneficiário se pode candidatar, pela sua similitude (no limite duplo ou triplo guiché).
- Relativamente à seleção dos beneficiários (R7), coloca-se igualmente a mesma situação da referida no R6.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.16.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos, dada a sua elevada diversidade, deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário. Particular enfase deve ser dada aos custos de funcionamento e aos custos no âmbito da cooperação.
- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- O aperfeiçoamento dos critérios de seleção visando a escolha das melhores candidaturas evitando que todas sejam aprovadas, permitindo que a disponibilidade financeira das submedidas assim se prolongue ao longo do período de programação.
- A entidade gestora do contrato de parceria deve assegurar a coordenação da execução técnica e financeira da operação.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Considerando a diversidade de ações a realizar e de investimentos, devem as operações de algumas submedidas ser objeto de visitas prévias, em sede análise da operação, com vista a verificar a racionalidade técnica do pedido de apoio. As visitas de verificação física ao local devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Deve ser confirmado documentalmente que os beneficiários têm capacidade para assegurar o financiamento das ações propostas e que não há concessão de apoios públicos adicionais para fazer face à participação do beneficiário.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos

elementos que a justificam.

- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).
- Os regulamentos de aplicação dos diversos tipos de operações devem ser claros, não permitindo interpretações sobre determinados investimentos serem passíveis de apoio em diferentes tipos de operação. Deve ser igualmente ser claro natureza das despesas elegíveis, em particular considerando a lógica da intervenção DLBC LEADER com os outros Fundos.
- Outras ações mitigadoras complementares no âmbito da seleção dos GAL:
- Uma adequada estrutura de recursos humanos para fazer face à gestão de operações dos beneficiários e, em paralelo, a animação dos territórios.
- Habilitação para uma adequada capacidade institucional e dos seus recursos humanos, incluindo, por exemplo, o reforço da sua capacidade técnica, de gestão e de formação sobre as novas medidas previstas no PDR, os novos regulamentos comunitários, normativos e procedimentos estipulados para o FEADER 2014-2020.

8.2.16.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de erro elevado considerando o risco de erro ao nível da razoabilidade de custos, da contratação pública e acompanhamento dos compromissos. Não obstante a implementação das medidas mitigadoras, que promovem a redução dos riscos assinalados, a ação apresenta ainda assim um risco moderado, devendo em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.16.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Não aplicável.

8.2.16.6. Informação específica da medida

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

As zonas rurais são chamadas a intensificar os seus esforços para cumprir os ambiciosos objetivos climáticos e energéticos e a estratégia para a biodiversidade delineadas pela Europa 2020, promovendo o desenvolvimento territorial, a fixação das pessoas no meio rural, a ecologização, o desenvolvimento de empresas competitivas, promovendo a inovação. Isto só será possível dando continuidade à Abordagem LEADER através dos Grupos de Ação Local (GAL). Deverão atuar de forma a contribuir para as prioridades estratégicas da UE, desempenhando um importante papel em especial no que respeita ao desenvolvimento de zonas rurais tornando-as inovadoras e atrativas.

Esta medida será implementada à escala local através da ação dos Grupos de Ação Local (GAL), permitindo empreendimentos e resultados mais adaptados às diversas realidades locais, definindo de uma forma mais direta os constrangimentos bem como as potencialidades de cada local.

Esta abordagem permitirá também uma maior interação interterritorial e intersectorial que levará a uma maior integração quer das empresas quer das pessoas e atividades desenvolvidas.

Elementos da Medida:

- Apoio à elaboração das ELD
- Apoio à implementação de operações das ELD
- Apoio preparatório para a cooperação
- Apoio à cooperação interterritorial
- Apoio à cooperação transnacional
- Apoio para os custos de funcionamento dos GAL
- Apoio à animação dos territórios

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Não aplicável.

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Será adotado um sistema de candidaturas permanente.

O processo de candidaturas e a aprovação de projetos de cooperação é da responsabilidade da AG, que tornará públicos os procedimentos administrativos e a lista de custos elegíveis, o mais tardar dois anos após a aprovação do Programa, no sitio da internet relativo ao PDR.

Os projetos de cooperação transnacional serão comunicados à Comissão.

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Seleção das EDL e dos GAL:

As Estratégias de Desenvolvimento Local, serão aprovadas com base num processo de seleção concorrencial envolvendo Grupos de Ação Local (GAL) que terão que apresentar estratégias de desenvolvimento local e os correspondentes programas de ação.

Neste âmbito competirá à SRRN, através da Direção Regional do Desenvolvimento Rural, a elaboração de orientações e especificações, nomeadamente no que respeita à definição de processos e critérios de seleção dos GAL e das estratégias de desenvolvimento local, as funções dos GAL, bem como os montantes e

condições específicas de financiamento disponibilizadas pelo FEADER.

Será constituída uma comissão de avaliação de seleção e reconhecimento de GAL e de aprovação de EDL que deverá ter na sua constituição:

- Representante da SRAA;
- Representante da Autoridade de Gestão do Programa;
- Representante da DRDR.

A seleção das EDL terá de estar concluída no prazo de dois anos a contar da data da aprovação do Acordo de Parceria.

Critérios de seleção das EDL e GAL:

Critérios de seleção das EDL:

- Qualidade do Diagnóstico e análise SWOT
- Objetivos definidos e adequação dos meios alocados na EDL
- Coerência com estratégias regionais e setoriais
- Criação de emprego

Critérios de seleção dos GAL:

- Representatividade da parceria
- Aumento da diversidade de parceria existente
- Análise de desempenho do GAL no período de programação 2007-2013
- Adequação da estrutura orgânica do GAL às funções.

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Número de GAL – 4

% área rural coberta – 100

Nº de habitantes Território de Stª Maria + Concelho de Ponta Delgada – 74 295

Nº de habitantes Território de S. Miguel, com exceção de PDL – 68 951

Nº de habitantes Território da Terceira + Graciosa – 60 613

Nº de habitantes Território de S. Jorge + Pico + Faial + Flores + Corvo – 37 904

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Não aplicável.

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Será dada a possibilidade de adiantamento até ao limite previsto na legislação comunitária.

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

A Autoridade de Gestão vai estabelecer com GAL um acordo em que fique evidenciado o cumprimento por parte destes das regras e princípios aplicáveis ao programa, nomeadamente o respeito pelo princípio da transparência e da não discriminação, bem como da necessidade do estabelecimento de critérios objetivos e proporcionais para a seleção das operações.

Nesse acordo, em que os GAL assumem as funções previstas no artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, ou seja todos os procedimentos até à decisão das operações, serão estabelecidas as condições relativas à execução das medidas, as quais serão objeto de monitorização e avaliação.

No âmbito da supervisão efetuada aos GAL, serão controlados a aplicação de todos os princípios e implementadas formas de atuação e revisão dos procedimentos, sem prejuízo de outras medidas julgadas convenientes.

Deste modo assegura-se que as regras de gestão do PRORURAL+ serão aplicáveis integralmente à abordagem LEADER.

No âmbito da gestão os GAL relacionam-se diretamente com a Autoridade de Gestão, que estabelecerá os contatos necessários com o Organismo Pagador e entidades de certificação e controlo.

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

As medidas previstas nas subalíneas ii), alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º e 20.º do Regulamento n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, dirigem-se a uma população-alvo diversificada e cobrem um conjunto alargado de áreas de intervenção e de atividades económicas, justificando a sua implementação com base numa abordagem de desenvolvimento local, assim sendo estas serão implementadas no âmbito da abordagem LEADER.

8.2.16.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

Definição de infraestrutura de pequena escala

Infraestruturas de pequena escala: infraestruturas limitadas a 300.000 €, de valor máximo de investimento.

Normas mínimas de eficiência energética a que se refere o artigo13.º, alínea c), do [AD DR — C (2014) 1460]

Não serão elegíveis infraestruturas para fontes de energia renováveis.

9. PLANO DE AVALIAÇÃO

9.1. Objetivos e finalidade

Declaração dos objetivos e da finalidade do plano de avaliação, partindo da garantia de que são realizadas atividades de avaliação suficientes e adequadas, em especial para disponibilizar as informações necessárias para efeitos da gestão do programa, para os relatórios de execução anuais de 2017 e 2019 e a avaliação ex post, e assegurar a disponibilidade dos dados necessários para a avaliação do PDR.

O objetivo do Plano de Avaliação é assegurar que são realizadas as atividades de avaliação adequadas e que estão disponíveis recursos suficientes e apropriados, designadamente para:

- Fornecer a informação necessária ao acompanhamento do programa (relatórios anuais de execução);
- Alimentar o relatório anual de execução apresentado em 2017;
- Fornecer a informação necessária para demonstrar os progressos em relação aos objetivos estabelecidos e alimentar o relatório anual de execução apresentado em 2019;
- Assegurar que a informação necessária para fins de avaliação está disponível no momento certo e no formato adequado.

O plano de avaliação tem como objetivo avaliar a situação ao longo do Programa tendo por base os indicadores definidos na situação de partida, os meios financeiros, as realizações alcançadas, os resultados e respetivos impactos, permitindo o acompanhamento e avaliação dos progressos, da eficiência e da eficácia do Programa em relação aos objetivos e prioridades definidos.

O cálculo desses indicadores será efetuado com base nos dados registados nos sistemas de informação da Autoridade de Gestão.

O Sistema de avaliação deverá começar a funcionar logo após a aprovação do Programa para que se consiga uma avaliação contínua e eficaz

9.2. Governação e coordenação

Breve descrição das disposições de monitorização e avaliação no quadro do RPD, identificando os principais organismos envolvidos e respetivas responsabilidades. Explicação da forma como as atividades de avaliação estão relacionadas com a execução do RPD em termos de conteúdo e de calendário.

O sistema de acompanhamento e avaliação tem como objetivo:

- Demonstrar os progressos e resultados da política de desenvolvimento rural e avaliar o impacto, a eficácia, a eficiência e a pertinência das intervenções no domínio da política de desenvolvimento rural;
- Contribuir para direcionar melhor o apoio ao desenvolvimento rural;
- Apoiar um processo de aprendizagem comum relativo ao acompanhamento e à avaliação.

Identificação das principais entidades envolvidas e respetivas responsabilidades

Grupo de coordenação da avaliação (GCA) – funciona na dependência do órgão de coordenação

nacional do FEADER. Integra o GPP, as AG dos três PDR, as equipas de avaliação, o IFAP, a RRN e, pontualmente, outras entidades relevantes para a coordenação do processo de avaliação. Tem como objetivo a coordenação das atividades de avaliação, a harmonização de orientações e a articulação com procedimentos de avaliação ao nível de outros fundos.

Autoridade de gestão (AG) – deve a assegurar um sistema de informação eletrónico seguro com a informação relevante para o apuramento de indicadores, relativamente às operações selecionadas e executadas e elaborar o relatório de execução anual. É responsável pelo Plano de Avaliação e por assegurar a sua consistência com o sistema de acompanhamento e avaliação. Organiza as avaliações e as atividades com elas relacionadas com base no plano de avaliação. No período 2014-2020 a contribuição do PRORURAL+ para os objetivos de cada prioridade deve ser avaliada pelo menos uma vez. Este requisito reflete a necessidade de elaborar relatórios especiais de execução anual em 2017 e 2019, bem como a avaliação ex post. A AG deve assegurar que a avaliação está conforme o sistema de avaliação e monitorização e que é realizada no prazo previsto. A AG é, ainda, responsável por comunicar à CE os resultados da avaliação, e por disponibilizar os relatórios públicos na internet. Para além destes requisitos legais a AG assume outras tarefas em relação à avaliação e acompanhamento tais como: a seleção das entidades para a realização da avaliação, bem como a recolha e o tratamento da informação.

Comité de acompanhamento (CA) – acompanha a implementação do programa e os respetivos progressos em relação aos objetivos e aprova os relatórios de execução anual antes do seu envio à CE. Deve examinar as atividades e os outputs decorrentes da implementação do Plano de avaliação, podendo fazer recomendações à AG no que diz respeito à implementação do programa e às ações de acompanhamentos e avaliação.

Organismo pagador (IFAP) – tem um papel fundamental no acompanhamento do PDR, uma vez que detém as candidaturas, projetos apoiados, pagamentos e controlos. A maior parte dos dados necessários para a preparação dos relatórios de execução anuais são fornecidos pelo OP que necessita de trabalhar em estrita parceria com a AG. O fornecimento e os procedimentos para acesso da AG e dos Avaliadores à informação necessária para a avaliação e acompanhamento devem ser estabelecidos de forma a assegurar o prazo de obtenção da informação.

Beneficiários (Benf) – estão diretamente envolvidos no processo de acompanhamento e avaliação. Para além da informação da candidatura, estão obrigados a fornecer informação pertinente para o acompanhamento e avaliação dom programa. Estão ainda representados no comité de acompanhamento através das organizações que os representam.

Grupos de Ação Local (GAL) – estão envolvidos no sistema de acompanhamento e avaliação de várias formas. São obrigados a fornecer informação pertinente para avaliação e acompanhamento do PDR e realizam as suas próprias autoavaliações e monitorização de Estratégias de Desenvolvimento Local.

Gabinete de Planeamento e Politicas e Administração Geral (GPP) – responsável pela coordenação do FEADER e das políticas setoriais e do desenvolvimento rural, e respetivo acompanhamento e avaliação, articulação com os restantes fundos FEEI- PO temáticos, e Regionais, coordenação da RICA, representante do MAM junto do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do MNE (auxílios de estado)

Rede Rural Nacional (RRN) – tem por objetivo melhorar qualidade e o envolvimento dos Stakeholders na implementação do PDR, informar os potenciais beneficiários sobre oportunidades de financiamento e promover a inovação. Tem um papel determinante na partilha e disseminação de boas práticas e resultados do acompanhamento e avaliação, bem como na capacitação para a avaliação, incluindo as estruturas técnicas dos GAL.

Entidades fornecedoras de informação relevante (OE) – Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (SRAA), Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), Entidades Coordenadoras dos PO Fundos FEEI, outros.

Avaliador (Av) – peritos externos ou internos (funcionalmente independes das autoridades responsáveis pela implementação do programa) que realizam as atividades de avaliação. Podem ser selecionados para a totalidade do período ou para avaliações parcelares.

9.3. Tópicos e atividades de avaliação

Descrição indicativa dos tópicos e das atividades de avaliação previstos, designada mas não exclusivamente, o cumprimento dos requisitos de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e no Regulamento (UE) n.º 1305/2013. Deve abranger: a) as atividades necessárias para avaliar a contribuição de cada prioridade do PDR da União tal como referida no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 para os objetivos de desenvolvimento rural estabelecidos no artigo 4.º do mesmo diploma, a avaliação dos valores dos indicadores de resultados e impacto, a análise dos efeitos líquidos, aspetos temáticos (incluindo subprogramas), questões transversais, redes rurais nacionais (RRN), contribuição para as estratégias de desenvolvimento local (EDL); b) Apoio previsto à avaliação a nível dos GAL; c) Elementos específicos do programa, tais como o trabalho necessário para desenvolver metodologias ou abordar determinadas áreas políticas.

As atividades de avaliação têm por objetivo melhorar a qualidade da elaboração e execução dos programas, e avaliar a sua eficácia, eficiência e impacto. Devem ter em conta as metas da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, atendendo à dimensão do programa, em relação ao PIB e ao desemprego na respetiva zona geográfica.

Para efetuar as avaliações deverá estar garantida a recolha dos dados necessários incluindo os dados relativos aos indicadores comuns e, aos indicadores do programa, através dos sistemas de informação existentes.

As atividades de avaliação a serem desenvolvidas serão avaliação *ex-ante*, avaliação durante o período de programação e avaliação *ex-post*.

Com a avaliação durante o período de programação, a autoridade de gestão assegura a realização de avaliações para determinar a eficácia, a eficiência e o impacto do programa a realizar em 2014 e 2017.

A avaliação *ex-post* tem de ser concluída até 31 de dezembro de 2024.

9.4. Dados e informações

Breve descrição do sistema de registo, conservação, gestão e reporte de informação estatística sobre a execução do PDR, que forneça dados de acompanhamento para efeitos da avaliação. Identificação das fontes de dados a usar, lacunas de dados, potenciais problemas institucionais relacionados com a provisão de dados, e soluções propostas. Esta secção deve demonstrar que os corretos sistemas de gestão de dados estarão operacionais em tempo devido.

O plano de avaliação tem como objetivo avaliar a situação ao longo do Programa tendo por base os

indicadores definidos na situação de partida, os meios financeiros, as realizações alcançadas, os resultados e respetivos impactos, permitindo o acompanhamento e avaliação dos progressos, da eficiência e da eficácia do Programa em relação aos objetivos e prioridades definidos.

As informações essenciais sobre a execução do programa, sobre cada operação selecionada para financiamento e sobre as operações executadas, necessárias para efeitos de acompanhamento e avaliação, nomeadamente as principais informações sobre cada beneficiário e projeto, são registadas e conservadas em sistema de informação do PRORURAL+.

O sistema informação permite a recolha, tratamento e análise de dados de todos os pedidos de apoio e pagamento, que forem rececionados no âmbito do PRORURAL+.

O sistema de informação da AG do PRORURAL+, funciona com ligação via *WebService* ao sistema de informação do Organismo Pagador, possibilitando o intercâmbio de informação entre os dois sistemas, permitindo a autoridade de gestão garantir o registo atualizado dos dados necessários de acompanhamento e avaliação dos progressos do programa.

Todas estas aplicações estão disponíveis *online* facilitando a consulta quer por parte dos beneficiários quer por parte da entidade que efetua a avaliação.

O cálculo desses indicadores será efetuado com base nos dados registados nos sistemas de informação da Autoridade de Gestão.

Estes Sistemas de Informação irão fornecer toda a informação necessária ao acompanhamento e avaliação da execução do programa, contemplando nomeadamente:

- Receção dos pedidos de apoio;
- Controlo administrativo;
- Verificação de elegibilidades e afetação das despesas aos códigos regulamentares das medidas;
- Avaliação do mérito e decisão dos pedidos de apoio;
- Organização dos processos de contratação;
- Registo da execução física e material de acordo com os dados fornecidos pelo organismo pagador;
- Resultados de controlo;
- Interface com o Organismo Pagador particularmente para efeitos de pagamento aos beneficiários, e com outras entidades com competência nas áreas de acompanhamento e controlo do programa;
- Apuramento dos indicadores de base comum de acompanhamento e avaliação e outros específicos;
- Produção de dados para os relatórios requeridos pelos regulamentos comunitários e outros considerados relevantes.

O Sistema de Informação (SI) será acedido pelo Organismo Pagador (para efeitos de exercício das suas competências, nomeadamente a verificação da pista de controlo, e supervisão de competências delegadas) e por todas as entidades intervenientes na gestão, acompanhamento e controlo do PRORURAL+.

Os beneficiários de apoio no âmbito das medidas de desenvolvimento rural e os grupos de ação local comprometem-se a fornecer às autoridades de gestão e/ou aos avaliadores designados, ou a outros organismos em que delegam o desempenho das suas funções, todas as informações necessárias para o acompanhamento e a avaliação do programa, em especial no que diz respeito à concretização de objetivos e prioridades especificados.

9.5. Calendário

Principais objetivos intermédios do período de programação e descrição indicativa do tempo necessário para assegurar a disponibilidade dos resultados no momento adequado.

As principais metas do Plano de Avaliação do PRORURAL+ serão as descritas no ponto 9.3 segundo a calendarização que se segue:

2014 - Avaliação ex-ante.

As avaliações intercalares serão apresentadas a 31 de agosto de 2017 e 31 de agosto de 2019.

2022 - Avaliação *ex-post.*

9.6. Comunicação

Descrição da forma como serão disseminados aos beneficiários visados os resultados da avaliação, incluindo uma descrição dos mecanismos estabelecidos para acompanhar a utilização desses mesmos resultados.

As ações de comunicação e divulgação dos resultados da avaliação devem assentar em informação que permita aos Stakeholders compreender as dinâmicas e os efeitos da política de desenvolvimento rural. As opções neste domínio devem ter em vista:

- O fornecimento de informações úteis e diferenciadas no que diz respeito às diferentes categorias de Stakeholders;
- Facilitar a compreensão e debate em torno de resultados de políticas;
- Incentivar a interatividade com os Stakeholders e a sua participação ativa na definição dos resultados da avaliação.
- A orientação das ações para o feedback das recomendações e da utilização dos resultados da avaliação.

Os resultados das avaliações serão disponibilizados através do *site* do programa.

A implementação das recomendações será apresentada pela AG do programa no Comité de Acompanhamento, bem como nas reuniões anuais que decorrem com a Comissão Europeia.

9.7. Recursos

Descrição dos recursos necessários e previstos para realizar o plano, incluindo uma indicação da capacidade administrativa, dos dados, dos recursos financeiros e das necessidades em termos de TI. Descrição das ações de criação de capacidades previstas para assegurar a implementação do plano de avaliação na íntegra.

Para assegurar a implementação de um programa de avaliação são necessários recursos desde humanos a financeiros e técnicos que permitam um bom funcionamento e integração de toda a informação.

Ao nível dos recursos humanos, a gestão do PRORURAL+ dispõe de:

- Recursos internos:

    - Técnicos de Informática;
    - Assistentes Administrativos;
    - Técnicos Superiores.
- Recursos externos:
    - Equipa de avaliação a ser contratado através de um processo de seleção na sequência dos procedimentos previsto em matéria de contratação pública.

Os meios técnicos disponíveis para a implementação do PRORURAL+ são:

- Existência de sistema de informação para o período de 2014-2020.

Recursos financeiros:

- Verbas alocadas a Assistência técnica do programa.

10. PLANO DE FINANCIAMENTO

10.1. Contribuições anuais do FEADER previstas em (EUR)

Tipos de regiões e dotações adicionais	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	22.623.048,00	22.298.576,00	42.117.064,00	42.182.419,00	42.249.165,00	42.315.596,00	42.374.750,00	**256.160.618,00**
59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	19.367.046,00	19.754.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**39.121.433,00**
Total	**41.990.094,00**	**42.052.963,00**	**42.117.064,00**	**42.182.419,00**	**42.249.165,00**	**42.315.596,00**	**42.374.750,00**	**295.282.051,00**
(dos quais) Reserva de desempenho artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013	**2.519.406,00**	**2.523.178,00**	**2.527.025,00**	**2.530.946,00**	**2.534.950,79**	**2.538.936,00**	**2.542.485,00**	**17.716.926,79**

Montante indicativo total do apoio previsto para os objetivos em matéria de alterações climáticas	**143.752.411,00**

10.2. A taxa única de contribuição do FEADER aplicável a todas as medidas, discriminadas por tipo de região, conforme referido no artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Artigo que estabelece a taxa de contribuição máxima.	Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição min. do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição máx. do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	85%	20%	85%

10.3. Repartição por medida e tipo de operação com uma taxa de contribuição específica do FEADER (em €, período total 2014-2020)

10.3.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					2,675,000.00 (2A) 525,000.00 (2B)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (2A) 0.00 (2B)
Total						0,00	3.200.000,00

10.3.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					2,450,000.00 (2A) 0.00 (2B)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (2A) 0.00 (2B)
Total						0,00	2.450.000,00

10.3.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					800,000.00 (3A)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (3A)
Total						0,00	800.000,00

10.3.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					99,603,567.00 (2A) 1,275,000.00 (5B)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					9,121,433.00 (2A) 0.00 (5B)
Total						0,00	110.000.000,00

Contribuição total da UE reservada para operações abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (artigo 59.º, n.º 6)	**1.275.000,00**

10.3.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					600,000.00 (3B)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (3B)
Total						0,00	600.000,00

10.3.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					7,000,000.00 (2B)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (2B)
Total						0,00	7.000.000,00

10.3.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					76,500.00 (5C) 9,000,000.00 (5E) 5,582,551.00 (P4)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (5C) 0.00 (5E) 0.00 (P4)
Total						0,00	14.659.051,00

10.3.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					1,800,000.00 (3A)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (3A)
Total						0,00	1.800.000,00

10.3.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					41,596,504.00 (P4)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					14,000,000.00 (P4)
Total						0,00	55.596.504,00

10.3.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					450,000.00 (P4)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (P4)
Total						0,00	450.000,00

10.3.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					33,500.00 (P4)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (P4)
Total						0,00	33.500,00

Contribuição total da UE reservada para operações abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (artigo 59.º, n.º 6)	**33.500,00**

10.3.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					46,000,000.00 (P4)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					16,000,000.00 (P4)
Total						0,00	62.000.000,00

10.3.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					866,500.00 (P4)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (P4)
Total						0,00	866.500,00

10.3.14. M16 - Cooperação (art. 35.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					3,000,000.00 (2A) 0.00 (2B) 200,000.00 (5C)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (2A) 0.00 (2B) 0.00 (5C)
Total						0,00	3.200.000,00

10.3.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					2,000,000.00 (3B)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (3B)
Total						0,00	2.000.000,00

10.3.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					19,079,640.00 (6B)
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00 (6B)
Total						0,00	19.079.640,00

10.3.17. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
59(3)(a) - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					2,500,000.00
	59(4)(f) - Dotação adicional para Portugal e Chipre desde que estes Estados-Membros estejam a receber assistência financeira em conformidade com os artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou daí em diante, até 2016, data em que a aplicação desta disposição será reavaliada	100%					0.00
Total						0,00	2.500.000,00

10.3.18. M113 - Reforma antecipada

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
TR - Medida suspensa	Main	85%					9,046,856.00
Total						0,00	9.046.856,00

10.3.19. M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
TR - Medida suspensa	Main	85%					0.00
Total						0,00	0,00

10.3.20. M341 - Aquisição de competências, animação e execução

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o art. 59.º, n.º 4, alínea g), 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG 2014-2020 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da AG com o art. 59.º, n.º 4., alínea g), 2014-2020 (%)	Instrumentos financeiros Montante indicativo FEADER 2014-2020 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
TR - Medida suspensa	Main	85%					0.00
Total						0,00	0,00

10.4. Indicative breakdown by measure for each sub-programme

Thematic sub-programme name	Measure	Total Union Contribution planned 2014-2020 (EUR)

11. PLANO DOS INDICADORES

11.1. Plano dos indicadores

11.1.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais

11.1.1.1. 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T1: percentagem de despesas ao abrigo dos artigos 14.º, 15.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 em relação à despesa total no âmbito do PDR (área visada 1A)	**3,06**
Total das despesas públicas previstas no PDR	340.486.865,94

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	3.764.705,88
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	2.882.352,94
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	3.764.705,88

11.1.1.2. 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T2: Número total de operações de cooperação apoiadas ao abrigo da ação «cooperação» (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013) (grupos, redes/clusters, projetos-piloto...) (área visada 1B)	**19,00**

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M16 - Cooperação (art. 35.º)	N.º de grupos operacionais da PEI a apoiar (criação e funcionamento) (16.1)	3,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	N.º de outras operações de cooperação (grupos, redes/clusters, projetos-piloto…) (16.2 a 16.9)	16,00

11.1.1.3. 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T3: Número total de participantes formados ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (área visada 1C)	**1.687,00**

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.687,00

11.1.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

11.1.2.1. 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da restruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T4: percentagem de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (área visada 2A)	**6,87**
Número de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (área visada 2A)	930,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.540,00

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.500,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	2.720.496,73
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	3.147.058,82
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	470,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	2.882.352,94
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de explorações apoiadas para investimento em explorações agrícolas (4.1)	930,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas para investimentos em infraestruturas (4.3)	33.684.453,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	160.125.101,42
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total de despesas públicas (EUR) (4.1)	58.823.529,41
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	126.302.100,06
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	3.529.411,76

11.1.2.2. 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T5: percentagem de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	**1,38**
Número de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	187,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.540,00

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	187,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	500.000,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	617.647,06
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	0,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem ajuda ao arranque de atividade para jovens agricultores (6.1)	187,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem apoio ao investimento em atividades não agrícolas em zonas rurais (6.4)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem pagamentos de transferência (6.5)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total do investimento € (público + privado)	8.235.294,12
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total de despesas públicas (EUR) (6.1)	8.235.294,12
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total das despesas públicas €	8.235.294,12
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	0,00

11.1.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura

11.1.3.1. 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T6: percentagem de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (área visada 3A)	**0,81**
Número de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (área visada 3A)	110,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.540,00

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	N.º de explorações apoiadas (3.1)	30,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	Total de despesas públicas (EUR) (3.1 a 3.2)	941.176,47
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	N.º de operações apoiadas (criação de grupos de produtores)	7,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	N.º de explorações que participam em grupos de produtores apoiadas	80,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	Total das despesas públicas (€)	2.117.647,06

11.1.3.2. 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T7: percentagem de explorações agrícolas que participam em regimes de gestão de risco (área visada 3B)	**1,11**
Número de explorações agrícolas participantes em regime de gestão dos riscos (área visada 3B)	150,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.540,00

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - explorações agrícolas	50,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - entidades públicas	0,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	Total de despesas públicas (EUR) (5.1)	588.235,29
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	Total de despesas públicas (€) (5.1 a 5.2)	705.882,35
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	N.º de explorações agrícolas apoiadas para prémios de seguro (17.1)	100,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	Total de despesas públicas (€) (17.1)	2.352.941,18
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	N.º de explorações agrícolas que participam em fundos mutualistas (17.2)	0,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	Total de despesas públicas (€) (17.2)	0,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	N.º de explorações agrícolas que participam no instrumento de estabilização dos rendimentos (17.3)	0,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	Total de despesas públicas (€) (17.3)	0,00

11.1.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

Agricultura

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas (10.1)	43.115,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Despesas públicas para conservação de recursos genéticos (10.2)	1.176.470,59
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	62.937.063,53
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - conversão à agricultura biológica (11.1)	15,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - manutenção da agricultura biológica (11.2)	200,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Total das despesas públicas (€)	529.411,76
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	0,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	0,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	80.500,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	70.117.647,06

Silvicultura

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	941.176,47
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	235.294,12
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (8.3)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	1.716.530,59
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	50,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Zonas objeto de investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais (8.5)	306,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	3.674.705,88
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - NATURA 2000 terras florestais (12.2)	100,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-	Total das despesas públicas (€)	39.411,76

Quadro da Água (art. 30.º)		
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Zonas objeto de contratos no âmbito da medida «ambiente florestal» (15.1)	1.184,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Total das despesas públicas (€)	1.019.411,76
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Despesas públicas com ações de recursos genéticos (15.2)	352.941,18

11.1.4.1. 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Agricultura

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T9: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (área visada 4A)	**22,90**
Terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (ha) (área visada 4A)	27.580,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	120.412,00

Silvicultura

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T8: percentagem de florestas / outra área arborizada objeto de contratos de apoio à biodiversidade (área visada 4A)	**1,39**
Florestas/ outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (área visada 4A)	1.037,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	74,60

11.1.4.2. 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas

Agricultura

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T10: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)	**22,49**
Terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (ha) (área visada 4B)	27.075,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	120.412,00

Silvicultura

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T11: percentagem de terras florestais objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)	**0,00**
Terras florestais objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (ha) (área visada 4B)	0,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	74,60

11.1.4.3. 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos

Agricultura

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T12: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	**57,45**
Terras agrícolas sujeitas a contratos de gestão com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)	69.175,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	120.412,00

Silvicultura

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T13: percentagem de terras florestais objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	**0,84**
Terras florestais sujeitas a contratos de gestão com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)	623,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	74,60

11.1.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal

11.1.5.1. 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola

Não foram selecionadas medidas na estratégia para esta área de intervenção.

11.1.5.2. 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T15: Investimento total na eficiência energética (EUR) (área visada 5B)	**2.025.000,00**

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (em explorações agrícolas, na transformação e comercialização de produtos agrícolas) (4.1, 4.2 e 4.3)	3,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	2.025.000,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	1.500.000,00

11.1.5.3. 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T16: Investimento total na produção de energias renováveis (EUR) (área visada 5C)	**112.500,00**

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	90.000,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações para investimentos em tecnologias florestais e primeira transformação/ comercialização (8.6)	2,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total do investimento EUR (público + privado) (8.6)	112.500,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	235.294,12

11.1.5.4. 5D) Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura

Não foram selecionadas medidas na estratégia para esta área de intervenção.

11.1.5.5. 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T19: percentagem de terras agrícolas e florestais objeto de contratos de gestão que contribuem para o sequestro e a conservação de carbono (área visada 5E)	**0,15**
Terras agrícolas e florestais sob gestão para fomentar o sequestro/conservação de carbono (ha) (área visada 5E)	300,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	120.412,00
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	74,60

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Superfície (ha) a florestar (criação - 8.1)	300,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	10.588.235,29
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Superfície (ha) a criar em sistemas agroflorestais (8.2)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	0,00

11.1.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais

11.1.6.1. 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos

Não foram selecionadas medidas na estratégia para esta área de intervenção.

11.1.6.2. 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Indicador de resultados 2014-2020

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
População líquida que beneficia da melhoria de serviços	0,00
T21: percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local(área visada 6B)	**100,00**
População rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (área visada 6B)	247.440,00
T22: percentagem da população rural que beneficia da melhoria de serviços/ infraestruturas (área visada 6B)	**0,00**
T23: Criação de empregos em projetos apoiados (área visada 6A)	**80,00**

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
1 População - rural	100,00
1 População - intermédia	0
1 População - total	247.440,00

Indicadores de produção prevista 2014-2020

Designação da medida	Indicador	Valor
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Número de GAL selecionados	4,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	População abrangida por GAL	247.440,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio preparatório (19.1)	176.470,59
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio à realização de operações no âmbito da estratégia DLBC (19.2)	17.058.823,53
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (19.3)	1.000.000,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio aos custos de funcionamento e animação (19.4)	4.211.341,18

11.1.6.3. 6C) Melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em zonas rurais

Não foram selecionadas medidas na estratégia para esta área de intervenção.

11.2. Panorâmica dos resultados previstos e plano de despesas por medida e por área de intervenção (gerada automaticamente)

Medidas	Indicadores	P2		P3		P4			P5					P6			Total
		2A	2B	3A	3B	4A	4B	4C	5A	5B	5C	5D	5E	6A	6B	6C	
M01	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1,500	187														1,687
	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	2,720,496.73	500,000														3,220,496.73
	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	3,147,058.82	617,647.06														3,764,705.88
M02	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	470	0														470
	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	2,882,352.94	0														2,882,352.94
M03	N.º de explorações apoiadas (3.1)			30													30
	Total de despesas públicas (EUR) (3.1 a 3.2)			941,176.47													941,176.47
M04	Total do investimento € (público + privado)	160,125,101.42								2,025,000							162,150,101.42
	Total das despesas públicas €	126,302,100.06								1,500,000							127,802,100.06
M05	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - explorações agrícolas				50												50
	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - entidades públicas				0												0
	Total de despesas públicas (€) (5.1 a 5.2)				705,882.35												705,882.35
M06	Total do investimento € (público + privado)		8,235,294.12														8,235,294.12
	Total das despesas públicas €		8,235,294.12														8,235,294.12

M08	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)								0		10,588,235.29				10,588,235.29
	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)					941,176.47			0		0				941,176.47
	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)								0		0				0
	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)					235,294.12			0		0				235,294.12
	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)					1,716,530.59			0		0				1,716,530.59
	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)					3,674,705.88			90,000		0				3,764,705.88
M09	Total das despesas públicas (€)			2,117,647.06											2,117,647.06
M10	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas (10.1)					43,115									43,115
	Total das despesas públicas (€)					62,937,063.53									62,937,063.53
M11	Superfície (ha) - conversão à agricultura biológica (11.1)					15									15
	Superfície (ha) - manutenção da agricultura biológica (11.2)					200									200
	Total das despesas públicas (€)					529,411.76									529,411.76
M12	Superfície (ha) - NATURA 2000 terras florestais (12.2)					100									100
	Total das despesas públicas (€)					39,411.76									39,411.76
M13															0.00
															0.00
	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)					80,500									80,500
	Total das despesas públicas (€)					70,117,647.06									70,117,647.06
M15	Zonas objeto de contratos no âmbito da medida «ambiente florestal» (15.1)					1,184									1,184

	Total das despesas públicas (€)					1,019,411.76									1,019,411.76
M16	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	3,529,411.76	0						235,294.12						3,764,705.88
M17	Total de despesas públicas (€) (17.1)				2,352,941.18										2,352,941.18
	Total de despesas públicas (€) (17.2)				0										0
	Total de despesas públicas (€) (17.3)				0										0
M19	Número de GAL selecionados												4		4
	População abrangida por GAL												247,440		247,440
	Total de despesas públicas (EUR) - apoio preparatório (19.1)												176,470.59		176,470.59
	Total de despesas públicas (EUR) - apoio à realização de operações no âmbito da estratégia DLBC (19.2)												17,058,823.53		17,058,823.53
	Total de despesas públicas (EUR) - preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (19.3)												1,000,000		1,000,000
	Total de despesas públicas (EUR) - apoio aos custos de funcionamento e animação (19.4)												4,211,341.18		4,211,341.18

11.3. Efeitos secundários: identificação de contributos potenciais de medidas/submedidas de Desenvolvimento Rural programadas no âmbito de uma dada área visada para outros objetivos / áreas visadas

AV de PI	Medida	P1			P2		P3		P4			P5					P6		
		1A	1B	1C	2A	2B	3A	3B	4A	4B	4C	5A	5B	5C	5D	5E	6A	6B	6C
2A	M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)				**P**	X													
	M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)				**P**														
	M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)				**P**								X						
	M16 - Cooperação (art. 35.º)				**P**									X					
2B	M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)				X	**P**													
	M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)					**P**													
	M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)					**P**													
	M16 - Cooperação (art. 35.º)				X	**P**								X					
3A	M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)						**P**												
	M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)						**P**												
3B	M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)							**P**											
	M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)							**P**											
5B	M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)				X								**P**						
5C	M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)								X	X	X			**P**		X			
	M16 - Cooperação (art. 35.º)				X									**P**					
5E	M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)								X	X	X			X		**P**			
6B	M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)																	**P**	
P4 (FOREST)	M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)								**P**	**P**	**P**			X		X			
	M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)								**P**	**P**	**P**								

	M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)								**P**	**P**	**P**										
P4 (AGRI)	M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)								**P**	**P**	**P**										
	M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)								**P**	**P**	**P**										
	M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)								**P**	**P**	**P**										

11.4. Quadro de apoio que ilustra de que forma os regimes/as medidas ambientais estão programadas para atingir um ou mais objetivos ambientais/climáticos

11.4.1. Terras agrícolas

11.4.1.1. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Tipo de operação ou grupo de tipo de operação	Tipologia de compromissos nos domínios do agroambiente e do clima	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C	Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	Sequestro/conservação de carbono área visada 5E
10.5 - Produção Integrada	Melhor gestão, redução de adubos minerais e pesticidas (incl. produção integrada)	750.000,00	300,00	X	X	X		
10.7 - Pagamento de Compensação para Zonas Agrícolas Natura 2000	Melhor gestão, redução de adubos minerais e pesticidas (incl. produção integrada)	100.000,00	40,00	X				
10.8 - Pagamento de Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Criação, conservação das características ecológicas (por ex. orlas das parcelas, zonas tampão, faixas floridas, sebes, árvores)	420.000,00	70,00		X			
10.3 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	Criação, conservação das características ecológicas (por ex. orlas das parcelas, zonas tampão, faixas floridas, sebes, árvores)	630.000,00	150,00	X				

10.4 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária	Manutenção de sistemas de EVN de terra arável e de pastagens (por ex., técnicas de ceifa, trabalho manual, deixar o restolho em zonas aráveis), introdução de práticas de pastoreio extensivas, conversão de terra arável em prado.	58.418.981,18	42.050,00			X		
10.1 - Conservação de Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha	Others	1.272.000,00	265,00	X				
10.6 - Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande	Others	1.488.200,00		X				
10.2 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	Others	1.152.000,00	240,00	X		X		

11.4.1.2. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C	Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	Sequestro/conservação de carbono área visada 5E
11.1 - pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura biológica	492.476,06	200,00	X	X	X		
11.2 - pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica	36.935,70	15,00	X	X	X		

11.4.1.3. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C	Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	Sequestro/conservação de carbono área visada 5E
12.1 - pagamento de compensações a zonas agrícolas Natura 2000	0,00	0,00					
12.3 - pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas	0,00	0,00					

11.4.1.4. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C	Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	Sequestro/conservação de carbono área visada 5E
8.1 - apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas	10.588.235,29	300,00					X
8.2 - apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais	941.176,47	70,00			X		

11.4.2. Terras florestais

11.4.2.1. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Tipo de operação ou grupo de tipo de operação	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C
15.1.1 - Pagamento de compromissos silvoambientais	588.235,29	1.106,00	X		X
15.1.2 - Pagamento de Compensação por Áreas Florestais Natura 2000	78.235,29	78,00	X		

11.4.2.2. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C
12.2 - pagamento de compensações a zonas florestais Natura 2000	39.411,76	100,00	X		

11.4.2.3. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C
8.5 - apoio a investimentos destinados a melhorar a resistência, o valor	1.716.530,59	306,00	X		

ambiental e o potencial de atenuação dos ecossistemas florestais					

11.5. Objetivo e resultado específico por programa

Indicador(es) de objetivo(s) específico(s)

Código	Nome do indicador de objetivos	Área visada	Valor da meta para 2023	Unidade

Indicador(es) de resultados específico(s)

Código	Nome do indicador de resultados	Medida	Área visada	Valor do resultado para 2023	Unidade

12. FINANCIAMENTO NACIONAL ADICIONAL

Para medidas e operações no âmbito do artigo 42.º do Tratado, um quadro sobre financiamento nacional adicional por medida, em conformidade com o artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, incluindo os montantes por medida e indicação de conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento relativo ao Desenvolvimento Rural.

Medida	Financiamento nacional adicional durante o período 2014-2020 (€)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	0,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	0,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	0,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	0,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	0,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	0,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	0,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	0,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	0,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	0,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	0,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	0,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	0,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	0,00
M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)	0,00
M113 - Reforma antecipada	0,00
M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária	0,00
M341 - Aquisição de competências, animação e execução	0,00
Total	0,00

12.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.14. M16 - Cooperação (art. 35.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

12.17. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável.

13. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS

Para as medidas e operações que não se enquadram no âmbito do artigo 42.º do Tratado, usar o quadro de regimes de auxílio no âmbito do artigo 81.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 para a implementação dos programas, incluindo a denominação do regime de auxílios, bem como a contribuição do FEADER, o cofinanciamento nacional e o financiamento nacional adicional. A compatibilidade com as regras dos auxílios estatais da União deve ser assegurada durante toda a vigência do programa.

O quadro deve ser acompanhado de um compromisso do Estado-Membro de que, se necessário, por força de normas da União aplicáveis aos auxílios estatais ou de condições específicas de uma decisão de aprovação do auxílio estatal em causa, essas medidas serão notificadas individualmente, nos termos do artigo 108.o , n.o 3, do Tratado.

Medida	Denominação do regime de auxílios	FEADER (EUR)	Cofinanciamento nacional (EUR)	Financiamento nacional adicional (EUR)	Total (EUR)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Auxílios Minimis	100.000,00	17.647,06		117.647,06
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Auxílios Minimis	2.450.000,00	432.353,00		2.882.353,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	Não aplicável				
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Auxílios Minimis	500.000,00	88.235,29		588.235,29
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	Não aplicável				
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Não aplicável.				
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Auxílios Minimis	14.659.051,00	2.586.891,00		17.245.942,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações	Não aplicável				

de produtores (art. 27.º)					
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Não aplicável				
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Não aplicável				
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Auxílios Minimis	33.500,00	5.911,76		39.411,76
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Não aplicável				
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Auxílios Minimis	800.000,00	141.176,00		941.176,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Auxílios Minimis	3.200.000,00	564.706,00		3.764.706,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	Não aplicável				
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Auxílios minimis.	14.500.000,00	2.558.823,53		17.058.823,53
M113 - Reforma antecipada	Não aplicável				
M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária	Não aplicável				
M341 - Aquisição de competências, animação e execução	Não aplicável				
Total (EUR)		**36.242.551,00**	**6.395.743,64**	**0,00**	**42.638.294,64**

13.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios Minimis

FEADER (EUR): 100.000,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 17.647,06

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 117.647,06

13.1.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1)

Só se aplica ao sector florestal.

13.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios Minimis

FEADER (EUR): 2.450.000,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 432.353,00

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 2.882.353,00

13.2.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1)

13.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.3.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios Minimis

FEADER (EUR): 500.000,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 88.235,29

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 588.235,29

13.4.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1) Só se aplica ao sector florestal.

13.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.5.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável.

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.6.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios Minimis

FEADER (EUR): 14.659.051,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 2.586.891,00

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 17.245.942,00

13.7.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1)

13.8. M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.8.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.9. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.9.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.10. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.10.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.11. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios Minimis

FEADER (EUR): 33.500,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 5.911,76

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 39.411,76

13.11.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1)

13.12. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.12.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.13. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios Minimis

FEADER (EUR): 800.000,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 141.176,00

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 941.176,00

13.13.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1)

13.14. M16 - Cooperação (art. 35.º)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios Minimis

FEADER (EUR): 3.200.000,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 564.706,00

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 3.764.706,00

13.14.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1)

13.15. M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.15.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.16. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

Denominação do regime de auxílios: Auxílios minimis.

FEADER (EUR): 14.500.000,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 2.558.823,53

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 17.058.823,53

13.16.1.1. Indicação:*

Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107 e 108 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 352 de 24/12/2013, p. 1)

13.17. M113 - Reforma antecipada

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.17.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.18. M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.18.1.1. Indicação:*

Não aplicável

13.19. M341 - Aquisição de competências, animação e execução

Denominação do regime de auxílios: Não aplicável

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.19.1.1. Indicação:*

Não aplicável

14. INFORMAÇÕES SOBRE COMPLEMENTARIDADE

14.1. Descrição de formas de assegurar a complementaridade e a coerência com:

14.1.1. Outros instrumentos da União, e em especial com os FEEI e o Pilar 1, incluindo ecologização e outros instrumentos da política agrícola comum

Documento em anexo

14.1.2. Sempre que o Estado-Membro tenha optado por apresentar um programa nacional e um conjunto de programas regionais, tal como referido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, as informações sobre a complementaridade entre eles

Não aplicável.

14.2. Se for caso disso, informação sobre a complementaridade com outros instrumentos da União, incluindo LIFE

Programa LIFE 2014-2020

O programa LIFE contribuirá para o desenvolvimento sustentável e para a consecução dos objetivos e metas da Estratégia Europeia 2020, o 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente e outras estratégias e planos relevantes da UE em matéria de ambiente e clima.

O subprograma ambiente tem três domínios prioritários:

· Ambiente e eficiência dos recursos

· Natureza e Biodiversidade

· Governação e informação em matéria de ambiente

· O subprograma ação climática prevê três domínios prioritários:

· Mitigação das alterações climáticas

· Adaptação às alterações climáticas

· Governação e informação em matéria de clima

O programa criou uma nova categoria de projetos, Projetos Integrados, para operar a uma escala territorial grande e integrando vários fundos quer comunitários quer privados.

O novo regulamento também estabelece a elegibilidade e os critérios base de avaliação para a seleção dos projetos. O programa é aberto à participação de países terceiros e prevê atividades fora da UE. Fornece

igualmente um quadro para a cooperação com organizações internacionais.

Em conformidade com as suas respetivas responsabilidades, a Comissão e os Estados-Membros asseguram a coordenação entre o Programa LIFE e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, de modo a criar sinergias, em especial no contexto dos projetos integrados, e a apoiar a aplicação de soluções, métodos e abordagens desenvolvidos no âmbito do Programa LIFE. Essa coordenação deve ocorrer dentro do quadro estabelecido pelo Regulamento das Disposições Comuns e através do Quadro Estratégico Comum e os mecanismos previstos nos Acordos de Parceria, conforme exigido pelo referido regulamento.

Particular importância deverá ser dada a projetos integrados no âmbito do Programa LIFE enquanto mecanismo coordenado de financiamento da rede Natura 2000, dado o seu potencial para mobilizar recursos e aumentar a capacidade de absorção da despesa relacionada com a natureza e a biodiversidade no quadro de outros fundos da União.

O êxito dos projetos integrados depende de uma estreita colaboração entre as autoridades nacionais, regionais e locais e os intervenientes não estatais envolvidos nos objetivos do Programa LIFE. Cumpre aplicar, por conseguinte, os princípios da transparência e da divulgação das decisões relativas ao desenvolvimento, à execução, à avaliação e à monitorização dos projetos.

No âmbito do PRORURAL+, e por forma a evitar o duplo financiamento, será dado especial atenção ao cruzamento de dados relativos aos projetos da medida Cooperação prevista no art.º 35, nomeadamente: Projetos-piloto; Projetos de demonstração; Projetos de boas práticas e Projetos integrados;

Relativamente às medidas, Agricultura biológica (art. 29.º),Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º), Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º), não se verifica duplo financiamento em virtude de os beneficiários destas medidas serem agricultores.

O PRORURAL+, de acordo com a possibilidades de apoio e das opções efetuadas atuar em paralelo com outros programas para colmatar as necessidades de gestão ativa dos valores naturais protegidos – tal como ilustrado no PAF e nos relatórios de aplicação da Diretiva Habitats.

As medidas do PRORURAL+, foram arquitetadas no sentido de da manutenção dos sistemas agroflorestais tradicionais extensivos, promovendo modelos e práticas agrícolas e silvícolas.

Por outro lado é dada especial destaque ao desenvolvimento equilibrado das populações rurais, preconizando o seu progresso sustentado do ponto de vista económico e de respeito pelos recursos existentes em, que passa quer pelo incremento das atividades produtivas sem descurara o papel potenciador da inovação em alinhamento quer com Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), quer com as prioridades do Horizon2020.

15. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

15.1. Designação pelo Estado-Membro de todas as autoridades referidas no artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, e breve descrição da estrutura de gestão e controlo do programa exigida no artigo 55.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e disposições ao abrigo do artigo 74.º, n.º 3 do mesmo regulamento

15.1.1. Autoridades

Autoridade	Nome da autoridade	Responsável da autoridade	Endereço:	Email
Managing authority	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	Fátima Amorim	Vinha Brava, 9700-246 Angra do Heroísmo	fatima.clss.amorim@azores.gov.pt
Certification body	IGF – Inspeção-Geral de Finanças	Presidente do IGF	Rua Angelina Vidal, 41	igfinancas@igf.min-financas.pt
Accredited paying agency	IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	Presidente do IFAP,I.P.	Rua Castilho, n.º 45/51	ifap@ifap.pt

15.1.2. Breve descrição da estrutura de gestão e controlo do programa e disposições relativas à análise independente e à resolução de litígios

15.1.2.1. Estrutura de gestão e de controlo

A estrutura de gestão e controlo do PRORURAL+ prosseguirá objetivos de eficácia, eficiência, responsabilização e transparência, assegurando a adequação da execução do programa à hierarquia de objetivos definidos e à estratégica definida a nível regional.

Ao nível operacional, a variedade das medidas do PRORURAL+ e as exigências do programa em termos de acompanhamento e avaliação, exigem a intervenção de várias entidades salientando-se a especificidade da Abordagem LEADER com o seu método próprio de gestão (*bottom-up*). A Autoridade de Gestão delegará funções em organismos intermédios, estabelecendo protocolos para o efeito.

As atividades da Autoridade de Gestão serão articuladas com as seguintes entidades:

- Organismo Pagador;
- Organismo de Certificação;
- Autoridade de Gestão do FEDER na RAA (particularmente para assegurar a complementaridade entre as intervenções);
- Organismos Intermédios de Gestão;
- Grupos de Ação Local;
- Comissão Europeia.

A Autoridade de Gestão articulará a gestão do programa com outras entidades, com destaque para o Organismo Pagador, os organismos responsáveis pelos controlos *in loco* e *ex-post*, as Autoridades de Gestão de outras Intervenções comunitárias na RAA (particularmente para assegurar a complementaridade entre as intervenções) e os Grupos de Ação Local.

Para uma gestão eficaz e eficiente do PRORURAL+, a Autoridade de Gestão desenvolverá um Sistema de Informação (SI) que servirá de base aos processos de receção, análise, decisão dos pedidos de apoio e acompanhamento e avaliação do programa.

O SI permitirá a receção *online* dos pedidos de apoio e a sua análise pelo corpo técnico da AG do PRORURAL+, assim como a decisão sobre os pedidos por essa mesma AG. Após a decisão sobre os pedidos de apoio o sistema enviará, via *Webservice*, os dados necessários a contratação para o sistema do Organismo Pagador.

Durante a análise do pedido de pagamento será efetuado um controlo cruzado com os sistemas do IFAP, I.P, para verificação dos seguintes itens:

- Fiabilidade do beneficiário;
- Prémios atribuídos no âmbito dos programas Comunitários;
- Animais - Sistema Nacional de Registo Animal (SNIRA),
- Parcelas - ISIP – Sistema Nacional de registo de parcelas.

Serão efetuados também, controlos cruzados com bases de dados Regionais.

As fases de contratação e processamento da despesa serão efetuadas através do Sistema de informação do IFAP,I.P, que enviará via *Webservice* os dados para o SI da Autoridade de Gestão do PRORURAL+.

O SI da AG do PRORURAL+ será acedido pelo Organismo Pagador (para efeitos de exercício das suas competências, nomeadamente a verificação da pista de controlo, e supervisão de competências delegadas) e por todas as entidades intervenientes na gestão do Programa. O SI também poderá ser acedido pelo Organismo de Certificação.

15.1.2.2. Disposições relativas à análise de litígios

Os cidadãos dispõem no direito nacional de um conjunto de garantias face às decisões da administração, que por via administrativa quer por via judicial, também aplicável ao PDR 2014-2020.

Antes da tomada de decisão o sentido desta é comunicada ao particular, para este se pronunciar, em sede de audiência prévia, apresentando observações que são analisadas pela administração antes da tomada de decisão final.

Após a tomada de decisão o particular ainda dispõe de um meio de defesa que é a reclamação para o órgão que decidiu, podendo mais uma vez apresentar elementos que podem influenciar a decisão.

Dispõe igualmente de outro expediente, apresentando recurso para o superior hierárquico da entidade que emitiu a decisão.

Todas as decisões da Administração Pública são ainda passíveis de recurso jurisdicional, nos termos da lei, ou seja, podem seguir para apreciação junto dos tribunais nacionais.

De referir que todos estes mecanismos são utilizados pelo particular junto da autoridade de gestão, no que respeita a decisões sobre as candidaturas e junto o organismo pagador, no que respeita aos pedidos de

pagamento, ou junto das respetivas cadeias hierárquicas.

15.2. Composição prevista do comité de acompanhamento

Nos termos do artigo 73.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, o acompanhamento do PRORURAL+, é assegurado pelo Comité de Acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL+), que exerce as competências previstas no artigo 74º do mesmo regulamento, e que terá a seguinte composição:

- Autoridade de Gestão do PRORURAL+, representada pelo Gestor, que preside;
- Diretor Regional do Desenvolvimento Rural;
- Diretor Regional da Agricultura;
- Diretor Regional dos Recursos Florestais;
- Diretor Regional do Ambiente;
- Diretor do Gabinete de Planeamento da Secretaria da Agricultura e Ambiente;
- Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;
- Presidente do Conselho de Administração da IROA, SA;
- Um representante da Vice-presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;
- Um representante da Secretaria Regional da Solidariedade Social;
- Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;
- Um representante da Autoridade de Gestão das intervenções FEDER/FC;
- Um representante da Autoridade de Gestão da intervenção FSE;
- Um representante da Autoridade de Gestão da intervenção FEMAP;
- Um representante de cada Grupo de Acão Local responsável pela execução de uma Estratégia de Desenvolvimento Local, financiada pelo FEADER;
- Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- Um representante do Ministério da Agricultura e do Mar;
- Um representante do Organismo Pagador;
- Um representante do Organismo de Certificação;
- Representantes da Comissão Europeia;
- Representantes dos parceiros económicos e sociais e de outros organismos em representação da sociedade civil, particularmente organizações ambientais e organismos responsáveis pela promoção da igualdade entre homens e mulheres.

15.3. Disposições destinadas a assegurar que é dada publicidade ao programa, nomeadamente através da rede rural nacional, que faz referência à estratégia de informação e de comunicação, que descreve as regras de informação e publicidade para o programa de forma mais pormenorizada, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014

As ações destinadas a fornecer informações sobre o programa e dar publicidade ao PRORURAL+ será da responsabilidade da Autoridade de Gestão, que assegurará que serão respeitados todas as normas e

requisitos instituídos pela União Europeia em matéria de ações de informação e publicidade no quadro das intervenções do FEADER.

Nas ações de informação e publicidade que irão ser desenvolvidas, tomar-se-ão como referências as seguintes áreas para a definição de mensagens a transmitir:

- Competitividade dos sectores agrícola e florestal;
- Sustentabilidade ambiental;
- Dinâmica dos Territórios.

As ações implementadas têm como objetivo informar com clareza, detalhe e atualidade todos os potenciais interessados acerca das possibilidades proporcionadas pelo programa e das regras de acesso ao financiamento.

O público-alvo destas ações de informação abrangerá os beneficiários/destinatários potenciais e os beneficiários/destinatários do programa, organizações profissionais, parceiros económicos, sociais e ambientais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e outras organizações da sociedade civil.

Os beneficiários/destinatários potenciais e beneficiários/destinatários do Programa são, designadamente:

- Os agricultores e produtores florestais;
- As empresas de comercialização e transformação de produtos agrícolas e florestais;
- As organizações do sector agroflorestal;
- As instituições públicas e privadas com intervenção no sector;
- Os agentes de desenvolvimento rural.

As informações a disponibilizar incidirão, prioritariamente, sobre:

- Oportunidades de financiamento oferecidas pelo programa e contribuição da Comunidade;
- Os procedimentos administrativos que deverão ser seguidos na apresentação dos pedidos de apoio e pagamento;
- As condições de elegibilidade e/ou critérios de seleção e de avaliação dos pedidos de apoio;
- Os procedimentos relativamente à contratação do financiamento;
- A descrição dos procedimentos de análise dos pedidos de apoio e pagamento;
- Responsabilidades dos beneficiários
- Os contactos ao nível regional e local, que podem ser utilizados pelos interessados para obtenção de esclarecimentos sobre a forma de funcionamento do programa.

Serão desenvolvidas as ações de informação e de publicidade, tendo em consideração os públicos-alvo e os objetivos a atingir, utilizando os seguintes meios:

- Informação escrita e publicações (Edição de uma brochura de divulgação do programa e de cada uma das medidas que o integram, evidenciando os objetivos e os meios que disponibiliza);
- Meios de comunicação social;
- Suportes magnéticos e tecnologia Web;
- Realização de eventos de informação e esclarecimento;
- Painéis de publicidade;
- Mailings informativos (*direct mailing*);

- Compilação e divulgação de informação.

Na implementação destas ações de informação serão envolvidas todas as entidades que possam atuar como entidades de ligação com os beneficiários/destinatários potenciais do programa, nomeadamente, as autoridades regionais e locais, parceiros económicos e sociais, a rede rural nacional, organizações profissionais, organizações não-governamentais, especialmente organismos que promovam a igualdade entre homens e mulheres.

A avaliação das ações de informação e publicidade será analisado através de indicadores de resultado (número de visitas ao sítio web, número de participantes num workshop, etc.), de realização (número de ações realizadas em relação ao programado) e financeiros (despesa realizada em relação à programada).

Com o objetivo de avaliar a qualidade das ações, serão efetuados inquéritos aos participantes dos eventos e aos destinatários das publicações.

As despesas inerentes à concretização das ações de informação e publicidade serão suportadas por dotações financeiras inscritas na Medida Assistência Técnica do PRORURAL+.

15.4. Descrição dos mecanismos destinados a garantir a coerência em relação às estratégias de desenvolvimento local implementadas ao abrigo do programa LEADER, atividades previstas no âmbito da medida «Cooperação» referida no artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, a medida «Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais» referida no seu artigo 20.º, e outros FEEI

As EDL elaboradas pelos GAL e selecionadas no âmbito deste PDR irão retratar as necessidades de desenvolvimento e de potencial de cada um dos territórios de abrangência, dando fortes contributos para as áreas de intervenção das submedidas eleitas no âmbito da Cooperação.

A agricultura e as zonas rurais são chamadas a intensificar os seus esforços para cumprir os objetivos estabelecidos, a nível ambiental, em matéria de clima e de energia, incluídos na estratégia Europa 2020, sem esquecer a estratégia relativa à biodiversidade.

Atendendo a este chamamento, as cadeias de abastecimento curto (CAC) são um instrumento a considerar no âmbito da Cooperação, derivadas das necessidades que algumas ilhas sentem no escoamento da sua produção, principalmente no setor hortofutriflorícola e também no setor agroalimentar transformado, em que algumas explorações agrícolas estão a começar a apostar.

Trata-se de uma oportunidade devidamente identificada no Ponto 4 “Análise SWOT e Identificação das Necessidades”, que relativamente ao panorama global da agroindústria da RAA nos aponta para a possibilidade de surgimento de "circuitos de proximidade" como forma de valorizar as produções agroalimentares locais.

É reconhecido que os circuitos de proximidade não são inovadores, tendo tido outrora um papel fundamental na pequena economia rural, de base local. No entanto, assumem hoje em dia novas dimensões e diversificam-se, em resultado da conjugação de uma multiplicidade de motivações por parte de consumidores e produtores. A possibilidade de comprar produtos locais diretamente ao produtor é, para muitos consumidores, a forma mais satisfatória de garantir a qualidade, rastreabilidade e autenticidade dos

produtos e uma maneira de apoiar a economia local.

Em muitos países da União Europeia, os produtores, que não podem ou não pretendem aceder às exigências estabelecidas pelas cadeias de distribuição, optam por comercializar os seus produtos através de circuitos curtos. A aposta não é apenas escoar e remunerar melhor os produtos ou valorizar a qualidade e a singularidade de alguns deles, mas frequentemente conseguir obter o reconhecimento social da sua atividade.

Além da valorização das produções e, por conseguinte, de um acréscimo ao rendimento dos produtores, estes circuitos ou cadeias podem dar origem, mesmo que por reflexo, a uma redução da percentagem de emissões de CO2 na atmosfera, isto porque toda a comercialização é feita numa distância muito curta. Esta preocupação pelas questões ambientais têm levado igualmente a um interesse crescente por métodos alternativos de comercialização dos alimentos, como ó caso dos CAC.

As ELD deverão pois, identificar as zonas dos respetivos territórios de abrangência onde será possível implementar as CAC, bem como o tipo de ações mais relevantes para essa implementação, cabazes, venda direta na exploração, mercado de produtores, feira de produtos, pontos de venda coletivos, venda à restauração coletiva (hospitais, escolas), venda à restauração e comércio local, iniciativas de promoção e sensibilização dos consumidores, e outros.

Os projetos que surjam neste âmbito, devem ser chamados a parcerias que se efetuarão no âmbito da Cooperação (submedida 16.2), relativas à realização de uma rede de cadeias de abastecimento curtas em territórios com especificidades idênticas à da RAA.

Por outro lado, existe toda a possibilidade de apoiar, através da Submedida "Serviços básicos e renovação das aldeias em áreas rurais", execução de projetos que visem a divulgação desta prática dos CAC, seja em feiras de produtos, iniciativas de promoção e sensibilização dos consumidores, entre outros.

15.5. Descrição das ações destinadas a reduzir os encargos administrativos dos beneficiários referidas no artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Serão tomadas algumas medidas por forma a garantir uma melhor implementação do programa tendo em consideração a disponibilidade e capacidade de informação e os requisitos regulamentares.

Com o objetivo de contribuir para a simplificação de procedimentos, serão adotadas medidas tendentes à sua desmaterialização.

Sistema Informação: Será criado um sistema de gestão do PDR por forma a potenciar a gestão e com ligações a outros sistemas informáticos de modo a facilitar a gestão das medidas bem como torna-los mais “amigos” dos seus utilizadores quer internos quer externos, que permite:

- A receção de pedidos *online*, onde se prevê a possibilidade de autenticação eletrónica pelo beneficiário, quando este pretenda. O sistema permitirá ainda, quando necessário, a ligação via Webservice a bases de dados nacionais;

- A entrega *online* de documentos.

Por outro lado será privilegiada a comunicação por correio eletrónico com os serviços responsáveis pela análise do pedido de apoio e pedido de pagamento, quando este seja o método escolhido pelo beneficiário.

Em complemento ao sistema de análise será criado, à semelhança do que existiu para o período de programação 2007-2013, um sítio *online*, servindo de portal de divulgação do PDR e da legislação aplicável, bem como servindo de portal de comunicação direto com os beneficiários.

Procedimentos: Simplificação dos procedimentos exigidos aos beneficiários no acesso às ajudas, nomeadamente recorrendo sempre que possível a bases de dados existentes, na análise e decisão dos pedidos de forma a facilitar e tornar mais céleres os trabalhos de análise e decisão dos pedidos.

Legislação: Elaborar legislação clara e simplificada para facilitar o seu conhecimento.

Informação: Simplificação da informação aos beneficiários e potenciais beneficiários de modo a que os mesmos estejam mais informados do conteúdo do programa e suas medidas facilitando assim a sua escolha no acesso aos apoios disponíveis. A divulgação do PDR será efetuada pelos sistemas de informação, já mencionados, realização de sessões de esclarecimento junto de potenciais beneficiários, publicação de folhetos informativos e divulgação junto dos meios de comunicação social.

15.6. Descrição da utilização de assistência técnica, incluindo as ações relacionadas com a preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e controlo do programa e a sua execução, bem como das atividades relativas aos períodos de programação anteriores e posteriores, tal como se refere no artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

A assistência técnica visa atividades relacionadas com a preparação, gestão, acompanhamento, avaliação, informação e controlo do programa e a sua execução. Nesta medida está incluído ainda as despesas relativas ao financiamento da Rede Rural Nacional.

Dada à complexidade aliada à preparação e implementação do Programa de Desenvolvimento Rural, quer a nível de recursos humanos, quer informáticos e toda a logística que requer a preparação e implementação de um programa desta envergadura, a Assistência Técnica vem facilitar a gestão de toda a envolvente no processo.

É uma forma de assegurar as estruturas humanas, físicas e informáticas para que o programa se possa preparar atempadamente e esteja ao dispor dos potenciais beneficiários com o máximo de informação necessária.

Irá também proporcionar que a entrega, análise e aprovação dos projetos seja cada vez mais eficiente e eficaz, marcada por uma cada vez maior simplificação.

Pretende-se também, que todas as ferramentas utilizadas sejam no sentido de facultar uma maior interação entre programas e entre entidades envolvidas para que haja cada vez mais transparência de informação quer para com os parceiros, entidades envolvidas nos controlos e auditorias e efetivamente para com o potencial beneficiário.

Pode eventualmente suportar as despesas relativas à avaliação do PDR 2007-2013 para o último ano.

Tipo de ajuda

O apoio será atribuído na modalidade de subvenção.

Beneficiários

- Autoridade de Gestão do PRORURAL+;
- Organismo intermédio de Gestão do PRORURAL+;
- Organismo Pagador;
- Organismos de controlo.

Despesas elegíveis

- Salários e encargos sociais com recursos humanos;
- Ações de formação dos recursos humanos;
- Aquisição de serviços;
- Aquisição e manutenção de bens e equipamentos;
- Despesas relacionadas com a análise, gestão, monitorização, intercâmbio de informações e execução do Programa, aplicação dos sistemas de controlo e de assistência técnica e administrativa;
- Despesas com avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, inclusive de caráter geral;
- Divulgação de informação, apoio à criação de redes (incluindo a Rede Rural), realização de ações de comunicação, sensibilização e promoção do Programa e o intercâmbio de experiências, incluindo com os países terceiros;
- Despesas com instalação, funcionamento e interligação de sistemas informatizados para fins de gestão, monitorização, auditoria, controlo e avaliação;
- Ações para melhorar os métodos de avaliação e o intercâmbio de informação sobre as práticas de avaliação;
- Ações ligadas às auditorias;
- Ações de proteção dos símbolos e siglas relativos aos regimes de qualidade da UE;
- Custos suportados para a delimitação de zonas sujeitas a condicionantes naturais.

Condições de elegibilidade

- Beneficiário elegível;
- Investimento elegível.

Montante apoiado e taxas de cofinanciamento

A despesa pública será cofinanciada pelo FEADER em 85% e pelo ORAA em 15%, Podendo ser reservado até ao limite máximo de 4% do orçamento do PRORURAL+ conforme artigo 51.º do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Metodologia para cálculo dos montantes apoiados

São considerados os custos de mercado. Esta obrigação só é dispensada quando estejam em causa valores muito baixos: inferiores a 500€ para aquisição de bens ou serviços genéricos e de 5.000€ para a aquisição de serviços específicos cuja natureza o justifique

Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deve garantir o cumprimento dos procedimentos.

Verificabilidade de Controlabilidade da Medida

Ver documentos em anexo ao PDR

16. LISTA DE AÇÕES PARA ENVOLVER OS PARCEIROS

16.1. Envio de documentação a outros parceiros (Associações de agricultores e outras entidades governamentais e institucionais) por via de correio eletrónico

16.1.1. Sujeitas à consulta correspondente

Fichas das Medidas a adotar no PRORURAL+ relativas ao art. 15.º, art. 17.º a) e c); art. 19.º n.º 1 a i); art. 27.º, art. 28.º e art. 30.º

16.1.2. Síntese dos resultados

Foram colocadas questões e apontadas algumas sugestões de alteração: alteração do valor de investimentos, problemática dos investimentos, comercialização e transformação na apicultura, melhorar as áreas de intervenção do serviço de aconselhamento, não considerar a formação como condição de acesso à medida instalação e jovens agricultores. Nenhuma destas sugestões pode ser aplicada uma vez que vão contra o regulamento.

16.2. Envio de documentação aos Grupos de Ação Local

16.2.1. Sujeitas à consulta correspondente

Fichas das Medidas a adotar no PRORURAL+ relativas à Abordagem LEADER e arts. 19.º e 20.º

16.2.2. Síntese dos resultados

Foram apontados algumas recomendações de alterações nomeadamente na taxa de financiamento às Empresas e alteração de ajuda ao desenvolvimento das empresas adicionando a criação das mesmas, não limitar CAEs.

16.3. Envio de documentação aos SDAs e outras entidades da SRNN por correio eletrónico

16.3.1. Sujeitas à consulta correspondente

Fichas das Medidas a adotar no PRORURAL+ relativas ao art. 15.º, art. 17.º a) e c); art. 19.º n.º 1 a i); art. 27.º, art. 28.º e art. 30.º

16.3.2. Síntese dos resultados

Foram apontadas recomendações nomeadamente para que seja alterado montante do prémio ao jovem agricultor, taxas de financiamento para a aquisição de máquinas, necessidade de valorização da qualidade de produção.

16.4. Envio de documentos aos parceiros por via de correio eletrónico

16.4.1. Sujeitas à consulta correspondente

Primeiro DRAFT do PRORURAL+.

16.4.2. Síntese dos resultados

Foram apontadas algumas sugestões e recomendações que surgiram das respostas dos parceiros nomeadamente: Medida 4 A inclusão da diferenciação das taxas de apoio diferenciadas por ATP e Não ATP e dentro do setor da Hortoflorifruticultura, favorecendo os ATP e o setor Flori e Fruticultura; A inclusão do investimento no setor avícula em produção ao ar livre; Para colmatar a retirada da medida “reforma antecipada” foi proposto valorizar os projetos pela cedência de uma exploração de um agricultor que se reforme a um jovem agricultor; Retirar a ligação à OCM nos critérios de elegibilidade Retirar os critérios de análise económica da análise dos projetos

No artigo 31º diminuir a área para 80ha

Retirar a submedida dos fundos mutualistas

Incluir nos culturas a serem cobertas pelo seguro a cultura do chá e incluir o seguro contra a geada

Destas propostas não foi possível aumentar o prémio base a dar ao jovem agricultor

Medida 3

Custos relacionados com marcas comerciais não são elegíveis a este apoio, devendo no entanto clarificar-se se os produtos que são abrangidos por marcas coletivas de origem poderão ser elegíveis.

Medida 17

Não adotar a submedida 17.2

Repartição financeira por áreas foco

Amentar o valor alocado às florestas

Medidas 10, 12 e 13

Considerar várias atualizações legislativas relativamente a estes assuntos.

16.5. Reunião com os Grupos de Ação Local

16.5.1. Sujeitas à consulta correspondente

Recomendações e alteração propostas.

16.5.2. Síntese dos resultados

Verificação das propostas adoção das recomendações.

16.6. Reuniões com organizações de produtores

16.6.1. Sujeitas à consulta correspondente

Primeiro DRAFT do PRORURAL+.

16.6.2. Síntese dos resultados

Foram discutidos e avaliados os pontos das recomendações propostas, sendo que foram aceites algumas alterações ao Programa e outras estão em estudo para se poder decidir favorável ou desfavoravelmente.

16.7. Reuniões com os SDAs

16.7.1. Sujeitas à consulta correspondente

Fichas das Medidas a adotar no PRORURAL+ relativas ao art. 15.º, art. 17.º a) e c); art. 19.º n.º 1 a i); art. 27.º, art. 28.º e art. 30.º

16.7.2. Síntese dos resultados

Foram reduzidas as taxas de financiamento para a aquisição de máquinas à exceção das máquinas e equipamentos de ordenha, aumentar o preço dos prémios por superfície.

16.8. Esclarecimentos ou informações complementares da lista de ações (opcional)

Não aplicável.

17. REDE RURAL NACIONAL

17.1. Procedimento e calendário para o estabelecimento da Rede Rural Nacional (de seguida RRN)

A RRN foi criada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março. Constituiu-se como rede aberta às organizações envolvidas no desenvolvimento rural à escala nacional, regional e local abrangendo a totalidade do território.

Nos Açores, a RRN integra 19 membros originários dos vários domínios do desenvolvimento rural, abrangendo instituições privadas, organismo da administração pública regional, universidade, cooperativas, associações agrícolas e associações de desenvolvimento local.

Portugal, enquanto estado membro, vai assim dar continuidade à RRN que se encontra criada, ajustando, de acordo com a experiência anterior, a sua estrutura de governação e preparando um novo Plano de Ação para o período 2014-2020.

O Plano de Ação (PA) da Rede Rural Nacional, para 2014-2020, define os objetivos de médio prazo e estrutura as ações da RRN, identificando para cada uma delas um conjunto de atividades e metas de concretização e inclui um plano de comunicação. O seu conteúdo tem por base os elementos obrigatórios definidos no art.º 54.3b) do Regulamento de apoio ao FEADER e as prioridades definidas a nível nacional e regional.

O PA, sobre o qual o Conselho de Coordenação dá parecer, é preparado pela estrutura técnica da RRN de acordo com as Áreas de Intervenção comuns aos três PDR, sendo alvo de homologação pelas respetivas autoridades de gestão que o irão financiar, previamente à concessão do apoio.

A execução do PA será monitorizada anualmente de forma a assegurar um desempenho eficaz e ajustado às necessidades de implementação da política e dos programas de desenvolvimento rural.

17.2. O plano de organização da rede, ou seja, a forma como as organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural, incluindo os parceiros, como referido no artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 serão envolvidos e a forma como as atividades de ligação em rede serão facilitadas

A Rede Rural abrange a totalidade do território nacional e os membros que a constituem são representativos das principais organizações públicas e privadas envolvidas no desenvolvimento rural, à escala nacional, regional e local, em todos os domínios do desenvolvimento rural.

É uma rede aberta, dentro do universo que pretende abranger, realizando-se a adesão mediante uma solicitação dos interessados através de formulário eletrónico. As estruturas de coordenação da RRN assegurarão que os parceiros do Acordo de Parceria, ainda não membros da RRN serão convidados a integrá-la.

Em função da experiência adquirida no anterior período de programação, a estrutura da RRN é ajustada face à existente atualmente para um modelo mais simples e flexível, passando a funcionar com os seguintes órgãos permanentes:

- Coordenador Nacional da Rede Rural (CNRR);
- Estrutura Técnica de Animação (ETA);
- Conselho de Coordenação (CC);

Com a seguinte articulação:

(ver imagem)

A Estrutura Técnica de Animação, funcionará no Ministério da Agricultura e do Mar, e será dirigida por um Coordenador Nacional, sendo constituída por uma equipa pluridisciplinar a nível central com pontos focais nas cinco Regiões Agrárias do Continente e junto das secretarias regionais que tutelam o desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas.

A Estrutura Técnica de Animação assegura:

- A articulação e cooperação com a Rede Rural Europeia, a Rede PEI Agricultura, as redes rurais dos outros Estados Membros e outros parceiros internacionais;
- Os procedimentos necessários à elaboração, e acompanhamento do Plano de Ação, garantindo a participação das estruturas e membros da RRN na sua preparação bem como a articulação com os organismos da administração central e regional responsáveis pela implementação e monitorização dos Programas de Desenvolvimento Rural;
- Os procedimentos necessários à elaboração e operacionalização da estratégia de Informação e comunicação da RRN em articulação com as autoridades de gestão dos PDR do Continente, Açores e Madeira;
- A coordenação das atividades da Rede Rural de acordo com o Plano de Ação, incluindo a coordenação das atividades dos Grupos Temáticos Inovação e LEADER;
- A dinamização e execução das atividades previstas no Plano de Ação, da sua direta responsabilidade;
- A análise e decisão sobre a adesão de novos membros à RRN bem como a articulação com outras redes que operem sobre o território rural, a nível nacional.

O Conselho de Coordenação (CC) é um órgão de orientação que apoia o Coordenador Nacional na elaboração e revisão do Plano de Ação da RRN, e na operacionalização e acompanhamento das respetivas atividades. É responsável por dar parecer sobre o Plano de Ação, a homologar pelos Gestores dos três PDR que o financiam, bem como sobre os relatórios de atividades da RRN.

O Conselho de Coordenação da RRN (CC) é constituído pelas seguintes entidades, sendo o núcleo central da ETA responsável pelo secretariado técnico.

- Coordenador da RRN (1)

- Gabinete de Planeamento e Políticas (1)

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (1)

- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (1)

- Secretaria Regional de Ambiente e Recursos Naturais da RAM (1)

- Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente da RAA (1)

- AG do Continente, Açores e Madeira (3)

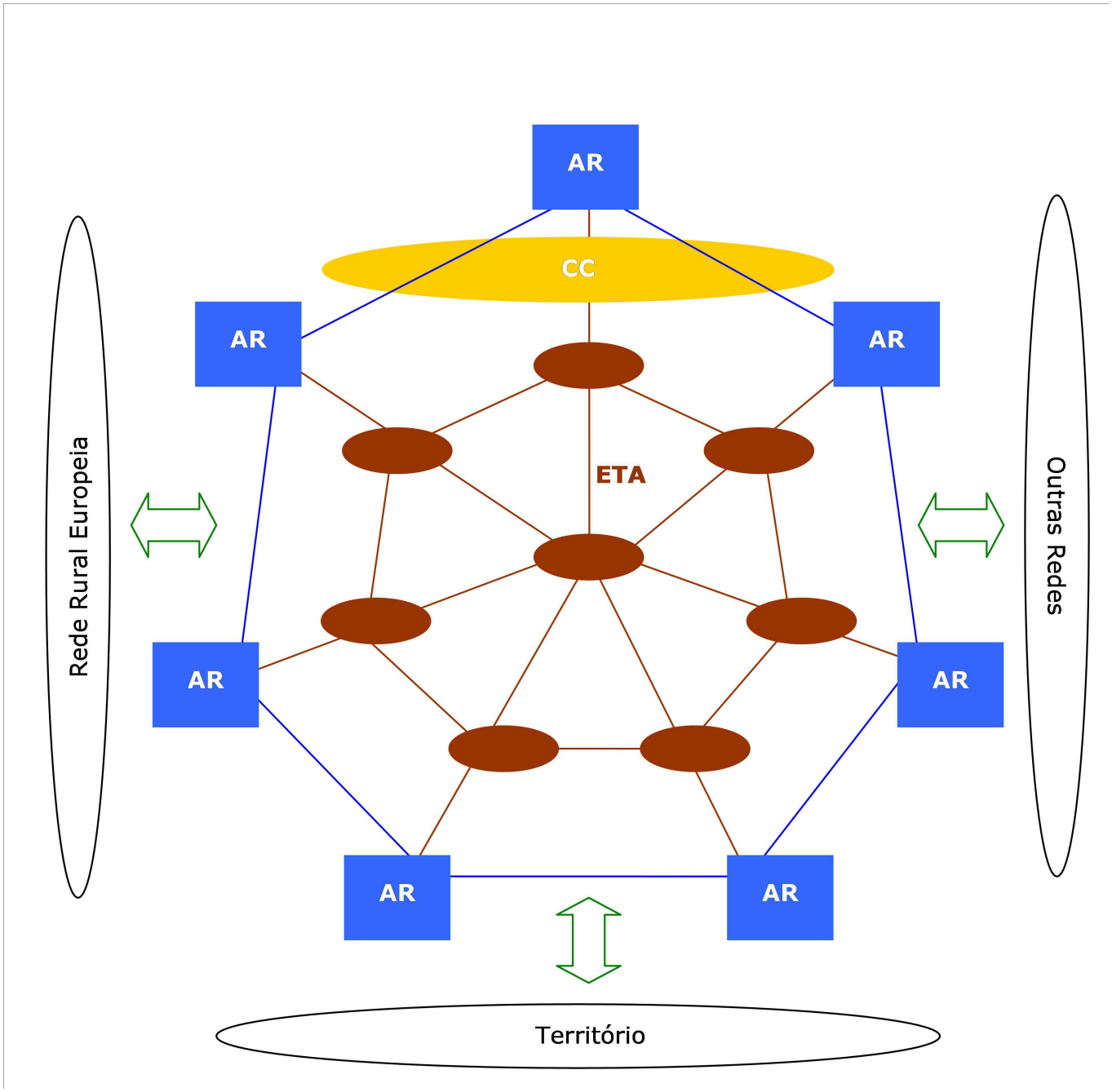

Articulações

17.3. Breve descrição das principais categorias de atividade a realizar pela RRN em conformidade com os objetivos do programa

As atividades da Rede serão desenvolvidas pelos membros e pelas estruturas da RRN dirigindo-se a todos os interessados no desenvolvimento rural.

A RRN dispõe de uma plataforma eletrónica que tem vindo a ser melhorada ao longo do tempo e que continuará a constituir o instrumento base de divulgação de conteúdos, acompanhado de outros com carácter mais dirigido.

O trabalho em rede será dinamizado e desenvolvido através das estruturas da Rede, de Áreas Temáticas, existindo duas de carácter permanente - Inovação e LEADER – de planos de atividades e de projetos realizados em parceria por membros da RRN, no âmbito do plano de ação.

A área temática INOVAÇÃO tem como objetivo a dinamização dos Grupos Operacionais no âmbito da Parceria Europeia para a Inovação e o apoio às respetivas iniciativas de inovação, partilha, divulgação e disseminação de resultados, bem como a divulgação de conteúdos sobre este tema.

A área Temática LEADER, tem como objetivo apoiar a preparação de estratégias de desenvolvimento local, e deve contemplar atividades de formação e ligação em rede destinadas aos grupos de ação local e, em especial, assistência técnica à cooperação interterritorial e transnacional e facilitação da cooperação entre os grupos de ação local.

Áreas de Intervenção que estruturam o Plano de Ação e que enquadram as atividades da RRN.

A. Funcionamento da RRN:

- Atividades da estrutura técnica de apoio à coordenação da RRN para: dinamizar e reforçar o trabalho em rede; coordenar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela RRN; assegurar a cooperação com a REDR e outras Redes relevantes em matéria de Desenvolvimento Rural; assegurar a implementação do Plano de Ação da RRN e respetivo plano de comunicação.

- Abordagens temáticas que respondam a necessidades concretas da programação do desenvolvimento rural e confiram maior eficácia à articulação com as Redes Europeias apoiadas pelo FEADER, nomeadamente: INOVAÇÃO e LEADER.

B. Divulgação e Informação tendo em vista a execução dos PDR

- Ações destinadas a uma eficaz e eficiente execução dos PDR, nomeadamente: publicidade;

- Atuação ao nível do esclarecimento para melhoria da implementação das operações pelos beneficiários, em particular em matérias frequentemente geradoras de incumprimentos;

- Criação de capacidade de resposta a questões transversais para melhoria na análise e acompanhamento dos pedidos de apoio.

C. Divulgação de informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e avaliação

dos PDR

Focada no acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento rural, nomeadamente:

- Na articulação entre os PDR nacionais para melhorar a qualidade do acompanhamento e avaliação;

- Na partilha e divulgação de informação de acompanhamento e avaliação dos PDR;

- Na recolha e tratamento de informação relativa a projetos que permitam servir de exemplo, em cada prioridade e na integração das várias prioridades do Desenvolvimento Rural.

D. Observação da Agricultura e dos Territórios Rurais

Ações que surjam da livre iniciativa dos membros da RRN que contribuam para dar a conhecer a Agricultura e os territórios rurais e para aprofundar o conhecimento no domínio das prioridades para a política de desenvolvimento rural a nível nacional, tendo em vista uma melhoria contínua da intervenção das políticas públicas.

17.4. Recursos disponíveis para o estabelecimento e o funcionamento da RRN

Financiamento da RRN

O financiamento da Rede Rural Nacional, tem origem na Assistência Técnica dos três Programas de Desenvolvimento Rural de Portugal, relativos aos territórios do Continente, Açores e Madeira.

No PRORURAL+ o financiamento será de 54.400€ de FEADER da dotação destinada à medida assistência técnica. (2%).

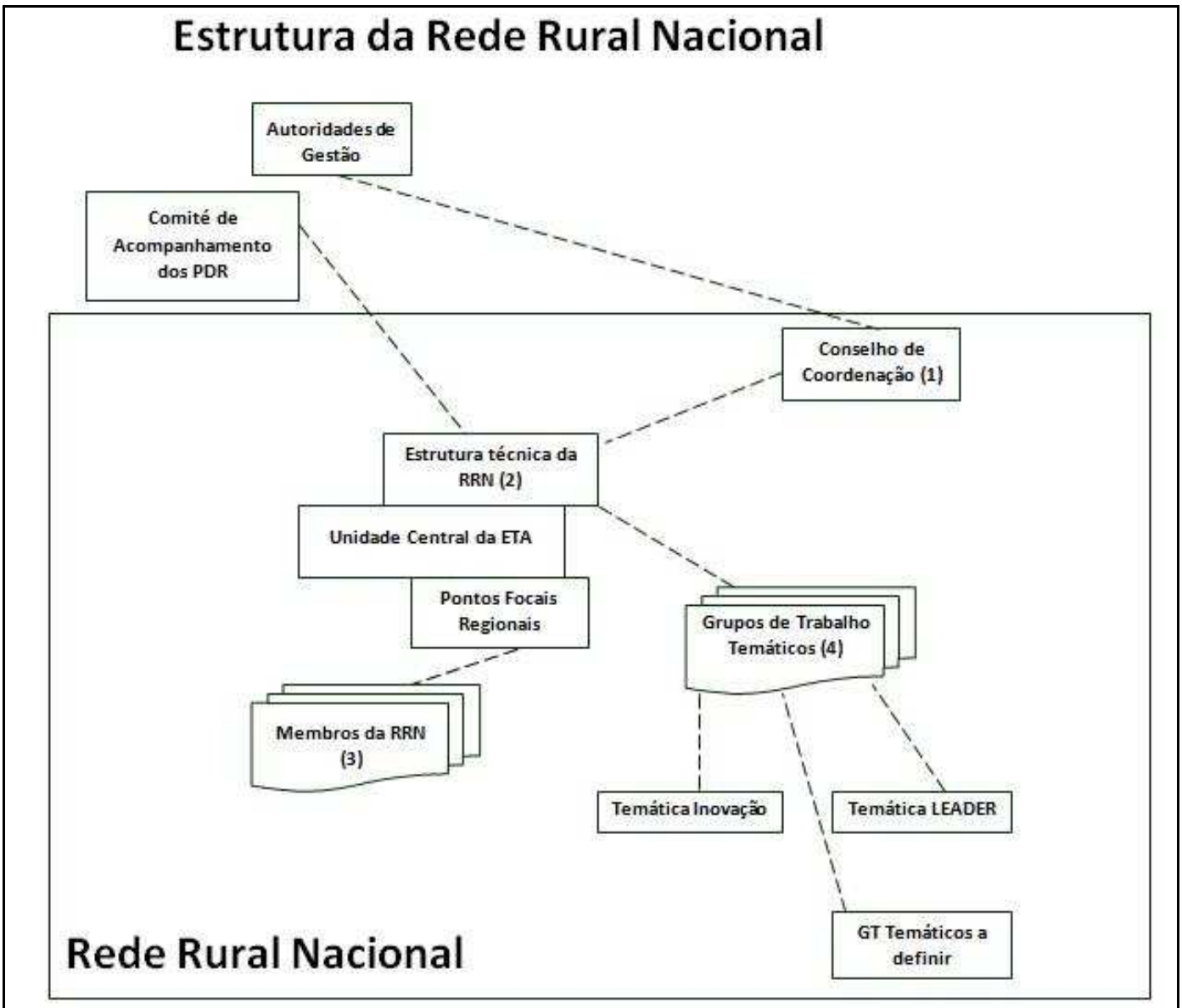

(1) Conselho de Coordenação: AG PDR2020 / AG PRODERAM / AG PRORURAL+ / GPP / DGADR-RRN / IFAP

(2) Estrutura Técnica da RRN: Unidade Central (DGADR) + 7 Pontos Focais Regionais (5 DRAP + DRDR Açores + SRA-Madeira)

(3) Membros da RRN: organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural + parceria referida no artigo 5.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 + parceiros dos GO – PEI

(4) Grupos de Trabalho Temáticos: podem ser de âmbito nacional ou regional.

Estrutura da Rede Rural Nacional

18. AVALIAÇÃO EX ANTE DE VERIFICABILIDADE, CONTROLABILIDADE E RISCO DE ERRO

18.1. Declaração da autoridade de gestão e do organismo pagador sobre a verificabilidade e a controlabilidade das medidas compreendidas no programa de desenvolvimento rural.

A Autoridade de Gestão atesta a conclusão do organismo Pagador (IFAP) que se transcreve de seguida e se encontra em anexo:

Na nossa opinião, o Programa apresenta, em termos gerais, um risco de erro baixo no que respeita à verificabilidade e controlabilidade das medidas programadas.

Sem prejuízo da nossa opinião, apresentamos as seguintes menções suplementares:

- A existência de medidas em que o risco é moderado, embora seja possível limitar esse risco através de medidas mitigadoras adicionais que venham a ser identificadas e de procedimentos de simplificação na fase de operacionalização das medidas mais complexas.
- A implementação de custos simplificados, para determinado tipo de despesas deve ser uma opção a privilegiar, sempre que possível, tendo em conta os benefícios que representam quanto aos princípios da razoabilidade dos custos e da simplificação e redução dos custos administrativos.
- As áreas classificadas, assinaladas nas fichas das medidas programadas, bem como as áreas a intervencionar devem ser, previamente à candidatura, integradas no sistema de identificação parcelar (iSIP);
- Quaisquer alterações ao conteúdo das medidas programadas, ora avaliadas, implicam necessariamente a reavaliação por parte do Organismo Pagador da presente declaração.

18.2. Declaração do organismo funcionalmente independente a que se refere o artigo 62.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 que confirme a adequação e a exatidão dos cálculos dos custos-padrão, custos adicionais e da perda de rendimentos

No âmbito da preparação do novo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores para 2014-2020 (PRORURAL+) é obrigatória a certificação dos cálculos subjacentes a algumas das Medidas dele integrantes, tal como disposto no n.º 2 do artigo 62º do Reg. (CE) n.º 1305/2013. Esta certificação tem de ser conduzida por uma entidade independente.

Foi neste contexto que a Secretaria Regional dos Recursos Naturais (SRRN) adjudicou à AGRO.GES, Sociedade de Estudos e Projetos, Lda. o estudo, que se encontra em anexo e que se destina a dar cumprimento à referida obrigatoriedade.

19. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19.1. Descrição das condições transitórias por medida

De acordo com as regras estabelecidas para a transição entre os dois períodos de programação dos Programas de Desenvolvimento Rural, através do Regulamento de Execução (UE) N.º 335/2013, da Comissão de 12 de abril e o Regulamento N.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinados compromissos assumidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, serão satisfeitos pela contribuição do FEADER aprovada pra o PDR 2014-2020, aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Encontram-se nesta situação compromissos assumidos antes de 31/12/2013 e cujos pagamentos são elegíveis para contribuição do FEADER, no período de programação 2014-2020 (de acordo com o artigo 3.º do Regulamento (UE) N.º 1310/2013) ou prorrogados ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) N.º 335/2013, nas seguintes medidas:

- Artigo 22.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - instalação de jovens agricultores/ Artigo 19.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013- desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas
- Artigo 23.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - reforma antecipada
- Artigo 25.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - criação de serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento/ Artigo 15.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - serviços de aconselhamento, de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas
- Artigo 26.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - modernização das explorações agrícolas/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 28.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 37.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - pagamentos para compensação de desvantagens noutras zonas/Artigos 31.º e 32.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas
- Artigo 39.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e Regulamento (CEE) N.º 2078/1992 - Pagamentos agroambientais (inclui a agricultura biológica e a prorrogação para 2014 permitida pelo Regulamento (UE) N.º 335/2013)/ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Artigo 28.º - agroambiente e clima e Artigo - 29.º agricultura biológica
- Florestação terras agrícolas (prémios anuais):- Regulamento 2080/1992, Regulamento 1257/1999, artigo 43.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005/ Artigo 22.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - florestação e criação de zonas arborizadas
- Artigo 46.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – Pagamentos Rede Natura 2000/ Artigo 30.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Pagamentos a título de REDE NATURA 2000 e da diretiva-Quadro da Água
- Artigo 47.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – Pagamentos Silvoambientais/Artigo 34.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013- Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas

Para além destes compromissos há igualmente compromissos jurídicos assumidos em 2014 ao abrigo do Regulamento (CE) N.º 1698/2005, por força do Regulamento (UE) N.º 1310/2013, de 17 de dezembro, às seguintes medidas.

- Artigo 22.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - instalação de jovens agricultores/ Artigo 19.º

Regulamento (UE) n.º 1305/2013- desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas

- Artigo 25.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - criação de serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento/ Artigo 15.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - serviços de aconselhamento, de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas
- Artigo 26.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - modernização das explorações agrícolas/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 28.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 37.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - pagamentos para compensação de desvantagens noutras zonas/Artigos 31.º e 32.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas

A estes compromissos aplicam-se as disposições do PDR 2007-2013 e do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e demais legislação complementar, com exceção para as medidas compreendidas no artigo 50.º-A e 51.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 , às quais se aplica o previsto nesses preceitos durante o ano 2014, tendo de ser adaptadas às novas regras a partir de 2015.

A avaliação do PDR 2007-2013, elegível ao abrigo da medida assistência técnica, será enquadrado pelo artigo 59.º do Regulamento n.º 1303/2013.

A taxa de contribuição do FEADER a aplicar é a mesma nos PDR dos dois períodos.

19.2. Quadro de reporte indicativo

Medidas	Total da contribuição da União prevista 2014-2020 (€)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	0,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	190.000,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	0,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	40.000.000,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	2.200.000,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	2.800.000,00
M09 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º)	0,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	10.000.000,00

M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	160.000,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	33.500,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	19.000.000,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	50.000,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	0,00
M17 - Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º)	0,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	0,00
M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)	112.500,00
M113 - Reforma antecipada	9.046.856,00
M131 - Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária	0,00
M341 - Aquisição de competências, animação e execução	0,00
Total	83.592.856,00

20. SUBPROGRAMAS TEMÁTICOS

Thematic sub-programme name

21. DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo do documento	Data do Documento	Referência local	Referência da Comissão	Soma de controlo	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
Relatório de avaliação ex ante	3 Relatório de avaliação ex ante - anexo	04-05-2014		Ares(2015)285311	3976562405	Relatório de avaliação ex ante Executive Summary of the ex ante evaluation of PRORURAL+ Sumário Executivo Avaliação ex ante PRORURAL+	23-01-2015	namorfat
Verificabilidade e Controlabilidade - Declaração	18 Avaliação ex ante de verificabilidade, controlabilidade... - anexo	02-12-2014		Ares(2015)285311	1535696609	Verificabilidade e Controlabilidade - Declaração Verificabilidade e Controlabilidade - Fichas de medidas	23-01-2015	namorfat
M10 - Agroambiente e clima - Declaração Ponei da Terceira	8.2 M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º) - anexo	29-10-2014		Ares(2015)285311	705242916	M10 - Agroambiente e clima - Declaração Ponei da Terceira	23-01-2015	namorfat
Diagnóstico	4 SWOT e identificação das necessidades - anexo	04-05-2014		Ares(2015)285311	907643257	Diagnóstico	23-01-2015	namorfat
Descrição da Estratégia	5 Descrição da estratégia - anexo	04-05-2014		Ares(2015)285311	492770899	Descrição da Estratégia	23-01-2015	namorfat
10.1. - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores (Lista das Espécies)	8.2 M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º) - anexo	04-05-2014		Ares(2015)285311	4254763409	10.1. - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores (Lista das Espécies)	23-01-2015	namorfat
Certificação dos Cálculos	18 Avaliação ex ante de verificabilidade, controlabilidade... - anexo	11-08-2014		Ares(2015)285311	4156771487	Certificação dos Cálculos - Declaração Certificação dos Cálculos - Relatório	23-01-2015	namorfat

M10 - Agroambiente e clima - Declaração Ramo Grande	8.2 M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º) - anexo	02-05-2014		Ares(2015)285311	762741355	M10 - Agroambiente e clima - Declaração Ramo Grande	23-01-2015	namorfat
Informações sobre Complementariedade (Ponto 14.1.1)	14 Informações sobre complementaridade - anexo	04-05-2014		Ares(2015)285311	4129539057	Informações sobre Complementariedade (Ponto 14.1.1)	23-01-2015	namorfat